



# DIOGRANDE

## DIÁRIO OFICIAL DE CAMPO GRANDE-MS

Registro n. 26.965, Livro A-48, Protocolo n. 244.286, Livro A-10  
4º Registro Notarial e Registral de Títulos e Documentos da Comarca de Campo Grande - Estado de Mato Grosso do Sul

ANO XXVI n. 6.987 - terça-feira, 21 de março de 2023

59 páginas

### PARTE I

### PODER EXECUTIVO

#### DECRETOS

DECRETO n. 15.522, DE 20 DE MARÇO DE 2023.

**Acrescenta e altera dispositivo do Decreto n. 15.167, de 24 de março de 2022, que regulamenta o Programa de Locação Social-Habitacg, no Município de Campo Grande.**

**ADRIANE BARBOSA NOGUEIRA LOPES**, Prefeita do Município de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e

#### DECRETA:

**Art. 1º** Dá nova redação ao inciso IV do art. 3º do Decreto n. 15.167, de 24 de março de 2022, que passa a vigorar da seguinte forma:

"Art. 3º (...) (...) IV - demandas especiais apresentadas por outros órgãos federais, estaduais e municipais, tais como mulheres vítimas de violência doméstica (com medida protetiva vigente), jovens maiores de 18 (dezoito) anos egressos de Acolhimento Institucional, famílias sob acompanhamento especial, entre outros;" **(NR)**

**Art. 2º** Ficam acrescentados os §§ 5º e 6º ao art. 8º do Decreto n. 15.167, de 24 de março de 2022, da seguinte forma:

Art. 8º (...) (...) "§ 4º Na modalidade imóvel residencial de propriedade privada a AMHASF poderá arcar com custos da manutenção do imóvel ao final do contrato, ficando estabelecido o teto de até 2 (dois) aluguéis o limite para a manutenção, que será disponibilizado ao beneficiário na forma de subsídio. **(NR)**

§ 6º Em caso de manutenção prevista no parágrafo anterior, o beneficiário deverá realizar requerimento do subsídio junto à AMHASF que, posteriormente, realizará visita técnica para averiguar a necessidade do desembolso, que ocorrerá de acordo com o relatório técnico." **(NR)**

**Art. 3º** Dá nova redação ao caput do art. 13 do Decreto n. 15.167, de 24 de março de 2022, que passa a vigorar da seguinte forma:

"Art. 13. Sempre que a demanda for superior a 40 (quarenta) unidades habitacionais, o atendimento deverá respeitar as reservas abaixo:" **(NR)**

**Art. 4º** Acrescenta o § 4º ao art. 13 do Decreto n. 15.167, de 24 de março de 2022, com a seguinte redação:

Art. 13 (...) (...) "§ 4º A AMHASF fica dispensada do atendimento das cotas de demanda previstas nos incisos I, II, III, IV e V, caso a seleção de beneficiários não consiga preencher todas as unidades destinadas às cotas, ficando autorizado o remanejamento para outros grupos, desde que devidamente justificada pela gerência do programa." **(NR)**

**Art. 5º** Dá nova redação ao caput do art. 15 do Decreto n. 15.167, de 24 de

março de 2022, que passa a vigorar da seguinte forma:

"Art. 15. O valor máximo de locação definido para o Programa de Locação Social, incluindo taxa de condomínio, taxa de administração e IPTU, se houver, será de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais) sendo que:" **(NR)**

**Art. 6º** Dá nova redação ao § 2º do art. 15 do Decreto n. 15.167, de 24 de março de 2022, que passa a vigorar da seguinte forma:

Art. 15. (...) (...) "§ 2º A AMHASF deverá instruir, no processo do imóvel, uma pesquisa de valores para locação na mesma região a partir de coleta especializada dos anúncios de aluguéis residenciais no perímetro urbano de Campo Grande por meio de plataformas imobiliárias, de modo a monitorar a evolução dos valores de locação no Município, constituindo uma base que permitirá o acompanhamento sistemático de modo a subsidiar a calibragem dos valores máximos de locação e subsídio e a evitar a especulação imobiliária a partir da concessão de subsídios." **(NR)**

**Art. 7º** Acrescenta o Parágrafo único ao art. 38 do Decreto n. 15.167, de 24 de março de 2022, com a seguinte redação:

Art. 38. (...) (...) "Parágrafo único. Na modalidade de Parque Privado fica autorizado o subsídio de 100% (cem por cento) do benefício, para os públicos-alvo de idosos, mulheres vítimas de violência doméstica (com medida protetiva vigente), famílias de demandas especiais descritas no inciso V do art. 3º deste Decreto, e pessoa com deficiência devidamente comprovadas." **(NR)**

**Art. 9º** Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, ficando revogados o inciso I do art. 2º, e os incisos I, II e III do art. 15, todos do Decreto n. 15.167, de 24 de março de 2022.

CAMPO GRANDE-MS, 20 DE MARÇO DE 2023.

**ADRIANE BARBOSA NOGUEIRA LOPES**  
Prefeita Municipal

DECRETO n. 15.523, DE 20 DE MARÇO DE 2023.

**Altera o art. 5º do Decreto n. 15.440, de 25 de novembro de 2022 que "Dispõe sobre a forma de lançamento e pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) e Taxa para o exercício de 2023" e dá outras providências.**

**ADRIANE BARBOSA NOGUEIRA LOPES**, Prefeita Municipal de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso VI do art. 67 da Lei Orgânica do Município e,

**Considerando** que o Decreto n. 15.440, de 25 de novembro de 2022:

- a) estipulou as formas de pagamento do IPTU do exercício de 2023;
- b) concedeu um desconto de 20% para pagamento "à vista" até 10/01/2023 e
- c) aumentou a opção do pagamento "parcelado" para 12 parcelas, com desconto

PREFEITA.....Adriane Barbosa Nogueira Lopes  
Vice-Prefeita.....  
Procurador-Geral do Município.....Alexandre Ávalo Santana  
Chefe de Gabinete da Prefeita .....Thelma Fernandes Mendes Nogueira Lopes  
Secretário Munic. de Governo e Relações Institucionais .....  
..... Mario Cesar Oliveira da Fonseca  
Controlador-Geral do Município..... Luiz Fernando Buainain  
Secretário Especial de Segurança e Defesa Social.....Anderson Gonzaga da Silva Assis  
Secretária Munic. de Finanças e Planejamento..... Márcia Helena Hokama  
Secretária Munic. de Gestão..... Maria das Graças Macedo  
Secretário Munic. de Infraestrutura e Serviços Públicos.....Domingos Sahib Neto  
Secretária Munic. de Meio Ambiente e Gestão Urbana .....  
.....Katia Silene Sarturi Warde  
Secretário Munic. de Inovação, Desenvolvimento Econômico e Agronegócio.....  
.....Adelaido Luiz Spinosa Vila  
Secretário Munic. de Educação.....Lucas Henrique Bitencourt de Souza  
Secretário Munic. de Saúde.....Sandro Trindade Benites  
Secretário Munic. de Assistência Social.....José Mario Antunes da Silva  
Secretária Munic.de Cultura e Turismo.....Mara Bethania Bastos Gurgel de Menezes  
Secretário-Exec. de Compras Governamentais.....Isaac José de Araujo  
Secretário Municipal da Juventude .....Wilton Celeste Candelório  
Subprefeito da Subprefeitura de Anhanduí.....  
Subprefeito da Subprefeitura de Rochedinho.....Silvio Alexandre Ferreira

Subsecretária de Políticas para a Mulher .....Carla Charbel Stephanini  
Subsecretária do Bem-Estar Animal.....Ana Luiza Lourenço de Oliveira e Lima  
Subsecretário de Proteção e Defesa do Consumidor .....Cleiton Thiago Almeida Pereira  
Subsecretário de Defesa dos Direitos Humanos .....  
.....Amadeu Wagner Borges  
Subsecretária de Gestão e Projetos Estratégicos.....Catiana Sabadin Zamarrenho  
Subsecretário de Articulação Social e Assuntos Comunitários .....Francisco Almeida Teles  
Diretora-Presidente do Instituto Munic. de Previdência de Campo Grande.....  
.....Camilla Nascimento de Oliveira  
Diretora-Presidente da Agência Munic. de Habitação e Assuntos Fundiários .....  
.....Maria Helena Bughi  
Diretora-Presidente da Agência Munic. de Meio Ambiente e Planejamento Urbano  
.....Berenice Maria Jacob Domingues  
Diretor-Presidente da Agência Munic. de Regulação dos Serviços Públicos.....  
.....Odilon de Oliveira Júnior  
Diretor-Presidente da Agência Munic. de Transporte e Trânsito .....  
.....Janine de Lima Bruno  
Diretor-Presidente da Agência Munic. de Tecnologia da Informação e Inovação.....  
.....Paulo Fernando Garcia Cardoso  
Diretor-Presidente da Fundação Munic de Esportes .....  
.....Odair Serrano de Oliveira  
Diretor-Presidente da Fundação Social do Trabalho de Campo Grande .....  
.....Paulo da Silva

no juro de financiamento, vencendo a primeira em 10/01/2023 e a última em 11/12/2023;

**Considerando** as metas do poder executivo municipal de implementar o crescimento no setor imobiliário, que é responsável por parte do desenvolvimento do Município;

**Considerando** a política adotada pelo poder executivo municipal de incentivo à regularização das obrigações tributárias, premiando de forma equânimes os grandes, médios e pequenos contribuintes, visando a justiça social;

**Considerando** o diálogo e o estudo realizados com membros da OAB/MS;

**Considerando** o disposto nos arts. 151 e 153 da Lei n. 1.466, de 26/10/1973, Lei Complementar n. 308, de 28/11/2017, c/c o art. 1º, da Lei n. 2.977, de 17/08/1993, Lei Complementar n. 78, de 06/12/2005, Lei Complementar n. 129, de 09/12/2008, Lei n. 5.405, de 14/11/2014, Lei Complementar n. 251, de 24/11/2014 e Decreto n. 15.425, de 11/11/2022.

**DECRETA:**

**Art. 1º** O art. 5º do Decreto n. 15.440 de 25 de novembro de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

**"Art. 5º** .....

§ 1º Será concedido um desconto de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da última parcela para o contribuinte que optou pelo pagamento parcelado do IPTU exercício 2023 e, até o vencimento da parcela anterior, estiver sem débitos atrelados à mesma inscrição do IPTU que pretende obter o desconto.

§ 2º O desconto previsto no parágrafo anterior também será concedido ao contribuinte que tenha optado pelo parcelamento do IPTU 2023 e efetue a quitação antecipada das suas parcelas.

§ 3º Para obtenção do desconto, o contribuinte deverá solicitar o boleto:

**a)** na Central do Cidadão, situada na Rua Marechal Rondon Cândido Mariano, n. 2655, Centro;

**b)** no telefone 67 4042-1320;

**c)** no WhatsApp 67 98478-8873 ou 984710487; ou

**d)** no e-mail cobranca@sefin.campogrande.ms. gov.br." **(NR)**

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**CAMPO GRANDE-MS, 20 DE MARÇO DE 2023.**

**ADRIANE BARBOSA NOGUEIRA LOPES**  
**Prefeita Municipal**

**DECRETO n. 15.524, DE 20 DE MARÇO DE 2023.**

**Regulamenta no âmbito da administração pública municipal, a contratação direta prevista no Capítulo VIII do título II da Lei nº 14.133, de 1ª de abril de 2021, que dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos.**

**ADRIANE BARBOSA NOGUEIRA LOPES**, Prefeita do Município da Campo Grande - MS, no uso das atribuições que lhe que lhe confere o art. 67, VI, da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto no capítulo VIII do título II da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021,

**DECRETA:**

**CAPÍTULO I**  
**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Seção I**  
**Objeto e âmbito de aplicação**

**Art. 1º** Este Decreto regulamenta as hipóteses de contratação direta, em especial

a dispensa eletrônica, de que trata a Lei nº 14.133, de 2021, no âmbito da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Campo Grande - MS.

**Parágrafo único.** As disposições deste Decreto aplicam-se, no que couber, às contratações de obras e serviços de engenharia.

**Seção II**  
**Do Processo de Contratação Direta**

**Art. 2º** O procedimento de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes elementos:

**I** - documento de oficialização da demanda com a justificativa para a contratação;

**II** - estudo **técnico preliminar e análise de risco, quando for o caso;**

**III** - termo de referência, projeto básico ou projeto executivo, conforme o caso, contendo a indicação do dispositivo legal aplicável;

**IV** - em se tratando das hipóteses de dispensa em razão do valor, declaração do ordenador de despesa de que foram observados os requisitos do art. 75, §1º incisos I e II da Lei 14.133, de 2021;

**V** - estimativa de valor, nos termos do art. 23 da Lei 14.133, de 2021;

**VI** - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

**VII** - minuta do contrato, se for o caso;

**VIII** - pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

**IX** - parecer jurídico, dispensado este na hipótese de parecer referencial;

**X** - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessárias;

**XI** - razão de escolha do contratado;

**XII** - justificativa do preço; e

**XIII** - adjudicação e homologação pelo chefe do executivo municipal, cabendo delegação.

**§ 1º** Compete aos órgãos e entidades demandantes, conforme o caso, a instrução relativa aos incisos I, II, III, IV, VI, VII, VIII, bem como os incisos XI e XII nos casos de inexigibilidade de licitação ou quando a escolha do fornecedor não recair sobre o critério do menor preço.

**§ 2º** Compete à Secretaria-Executiva de Compras Governamentais a instrução relativa aos incisos V, IX, X, bem como a remessa dos autos ao cumprimento do disposto no inciso XIII.

**§ 3º** A elaboração do estudo técnico preliminar e análise de riscos será opcional nos seguintes casos:

**a)** contratação de obras, serviços, compras e locações cujos valores se enquadrem nos limites dos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, independente da forma de contratação;

**b)** dispensas de licitação previstas nos incisos VII e VIII do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021;

**c)** quaisquer alterações contratuais realizadas por meio de termo aditivo ou apostilamento, inclusive acréscimos quantitativos e prorrogações contratuais relativas a serviços contínuos;

**d)** contratação direta, por dispensa ou inexigibilidade de licitação, quando a simplicidade do objeto ou o modo de seu fornecimento puder afastar a necessidade de estudo técnico preliminar e análise de risco, o que deverá ser devidamente justificado no documento de oficialização da demanda;

**e)** contratação direta decorrente de cumprimento de ordem judicial;

**f)** procedimentos que visem a aquisição de bens ou contratação de serviços em que a solução da demanda já esteja definida e aprovada em Convênios ou Emendas Parlamentares.

**§ 4º** Para fins de comprovação do disposto no inciso X do caput deste artigo, serão exigidos apenas os documentos que se mostrarem indispensáveis no caso concreto e que não possam ser obtidos pela Administração em consulta a sítios eletrônicos públicos, sendo imprescindíveis à instrução do processo:

**a)** proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço;

**b)** prova da inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;

**§ 5º** A elaboração do estudo técnico preliminar, ressalvadas as aquisições de materiais e equipamentos, será obrigatória para contratações de soluções de Tecnologia da Informação e Comunicação - TIC, ficando condicionada à análise prévia e manifestação formal da Agência Municipal de Tecnologia da Informação e Inovação - AGETEC.

**Art. 3º** São competentes para autorizar a abertura de procedimentos que visem à inexigibilidade e dispensa de licitação, as autoridades máximas dos órgãos e entidades públicas demandantes, admitida delegação.

**Parágrafo único.** Aplica-se o disposto no artigo 71 da Lei n. 14.133, de 2021, no que couber, aos processos de contratação direta.

**Art. 4º** No processo de contratação direta, a pesquisa de preços visando à formação do valor estimado para a contratação observará as disposições contidas no art. 23, da Lei nº 14.133, de 2021, bem como a regulamentação municipal sobre o tema.

**Art. 5º** Na contratação direta por inexigibilidade ou por dispensa de licitação, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida no artigo 23 da Lei nº 14.133, de 2021 e na regulamentação municipal, o contratado deverá comprovar

| Diário Oficial de Campo Grande - DIOGRANDE<br>Estado de Mato Grosso do Sul                                                                                                                                                                                                                                                                                            |    |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----|
| Prefeitura Municipal de Campo Grande - Secretaria Municipal de Gestão<br>Av. Afonso Pena, 3.297 - Centro Fone (067) 4042-1321<br>CEP 79002-942- Campo Grande-MS<br><a href="http://www.campogrande.ms.gov.br/DIOGRANDE">www.campogrande.ms.gov.br/DIOGRANDE</a><br><a href="mailto:diogrande@segges.campogrande.ms.gov.br">diogrande@segges.campogrande.ms.gov.br</a> |    |
| Publicação de Matéria por centímetro linear de coluna R\$ 8,77                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |    |
| SUMÁRIO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |    |
| DECRETOS.....                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | 01 |
| SECRETARIAS .....                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | 05 |
| ADMINISTRAÇÃO INDIRETA .....                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | 14 |
| ATOS DE PESSOAL .....                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | 15 |
| ATOS DE LICITAÇÃO .....                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | 21 |
| ÓRGÃOS COLEGIADOS .....                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | 39 |
| PODER LEGISLATIVO .....                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | 57 |
| PUBLICAÇÕES A PEDIDO .....                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | 59 |

previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

**Art. 6º** Quando da realização da pesquisa de preços, a cotação formalmente oferecida por fornecedores, poderá ser considerada como proposta de preços válida para efeito de possível contratação.

**§ 1º** Nos casos em que houver apenas uma única cotação/proposta, os valores de mercado poderão ser comprovados nos termos estabelecidos no artigo 5º deste Decreto.

**§ 2º** Quando, após a negociação com o fornecedor, a cotação/proposta permanecer acima do valor estimado para contratação, e analisando as condições do caso concreto, baseada em justificativa do órgão ou entidade solicitante demonstrando de que a não contratação trará prejuízo à Administração, esta poderá ser aceita, mediante comprovação do valor nos termos do artigo 5º deste Decreto.

**Art. 7º** Nas hipóteses de inexigibilidade e de dispensa de licitação para a aquisição de bens ou para a contratação de serviços por mais de um órgão ou entidade, poderá ser utilizado o sistema de registro de preços, na forma prevista em regulamento próprio.

**Art. 8º** A análise jurídica dos processos de contratação direta poderá ser dispensada por ato do Procurador-Geral do Município, considerando o baixo valor, a baixa complexidade da contratação ou a entrega imediata do bem, nos termos do § 5º, do artigo 53 da Lei nº 14.133, de 2021.

**Art. 9º** No caso de contratação direta, a divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Diário Oficial do Município, deverá ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de assinatura do contrato ou de seus aditamentos, como condição indispensável para a eficácia do ato.

**§ 1º** Os contratos e eventuais aditivos celebrados em caso de urgência terão eficácia a partir de sua assinatura e deverão ser publicados no prazo previsto no *caput* deste artigo, sob pena de nulidade.

**§ 2º** A divulgação de que trata o *caput* deste artigo, quando referente à contratação de profissional do setor artístico por inexigibilidade, deverá identificar os custos do cachê do artista, dos músicos ou da banda, quando houver, do transporte, da hospedagem, da infraestrutura, da logística do evento e das demais despesas específicas.

**CAPÍTULO II**  
**Da Inexigibilidade de Licitação**

**Art. 10.** As hipóteses previstas no artigo 74 da Lei nº 14.133, de 2021, são exemplificativas, sendo inexigível a licitação em todos os casos em que for inviável a competição.

**Art. 11.** Compete ao agente público, de cada órgão ou entidade demandante, responsável pelo processo de contratação direta, no caso de inexigibilidade de licitação, a adoção de providências que assegurem a veracidade do documento de exclusividade apresentado pela futura contratada, nos termos do § 1º do artigo 74 da Lei nº 14.133, de 2021.

**Art. 12.** É vedada a inexigibilidade de licitação para serviços de publicidade e divulgação, bem como a preferência por marca específica.

**Parágrafo único.** Excepcionalmente, poderão ser adquiridos bens de marcas específicas ou contratados serviços com prestador específico para cumprimento de ordem judicial, bem como quando houver justificativa técnica que comprove a necessidade.

**Art. 13.** Os órgãos e entidades demandantes, nos casos de aquisição ou locação de imóvel, cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha, deverão instruir o processo com os seguintes documentos:

**I** - avaliação prévia do bem, do seu estado de conservação, dos custos de adaptações, quando imprescindíveis às necessidades de utilização, e do prazo de amortização dos investimentos, por meio de laudos técnicos emitidos pelas áreas fins competentes;

**II** - certificação, pelos órgãos competentes, da inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto; e

**III** - justificativas que demonstrem a singularidade do imóvel a ser comprado ou locado pela Administração, evidenciando a sua vantajosidade.

**Parágrafo único.** Quando houver a possibilidade de compra ou de locação de bens imóveis, o estudo técnico preliminar deverá considerar os custos e os benefícios de cada opção, com indicação da alternativa mais vantajosa, cabendo ao gestor justificá-la.

**CAPÍTULO III**

**Seção I**  
**Da Dispensa de Licitação**

**Art. 14.** São hipóteses taxativas de dispensa de licitação aquelas previstas no artigo 75 da Lei 14.133, de 2021, para as quais é facultada ao gestor a sua realização ou justificativa para realização de procedimento licitatório.

**Art. 15.** Nas hipóteses de dispensa de licitação em razão do valor, o instrumento do contrato poderá ser substituído por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço.

**Parágrafo único.** Neste caso, ao instrumento substitutivo ao contrato aplica-se, no que couber, o disposto no artigo 92 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

**Art. 16.** Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do artigo 75 da Lei nº 14.133, de 2021, deverão ser observados pelos órgãos e entidades demandantes:

**I** - o somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora; e

**II** - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

**§ 1º** Considera-se unidade gestora os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, não sendo considerados seus respectivos fundos como unidades gestoras independentes, estando estes inclusos nos limites estipulados para o órgão ou entidade ao qual é vinculado.

**§ 2º** Para fins de aferição de objetos de mesma natureza e do mesmo ramo de atividade, considerar-se-á o elemento de despesa identificado nas normas gerais de classificação, codificação e interpretação da despesa orçamentária dos órgãos e entidades da Administração Municipal de Campo Grande.

**§ 3º** Não se aplica o disposto no § 1º do artigo 75 da Lei nº 14.133, de 2021, às contratações de até R\$ 8.000,00 (oito mil reais) de serviços de manutenção de veículos automotores de propriedade do órgão ou entidade contratante, incluído o fornecimento de peças, salvo quando houver contrato ou ata de registro de preços vigentes.

**§ 4º** As contratações de que trata o § 3º deste artigo estão sujeitas ao regime de adiantamento, nos termos previstos em Lei.

**§ 5º** Os valores referidos nos incisos I e II do artigo 75 da Lei nº 14.133, de 2021, serão duplicados para compras, obras e serviços contratados por consórcio público ou por autarquia ou fundação qualificadas como agências executivas na forma da lei.

**§ 6º** O ordenador de despesa, quando do enquadramento de bens, serviços ou obras nos termos das hipóteses previstas neste artigo, deverá observar o disposto no artigo 73 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e no artigo 337-E do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940.

**Seção II**  
**Do Sistema de Compra Direta Eletrônica**

**Art. 17.** Os órgãos e entidades da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Município de Campo Grande adotarão a dispensa de licitação, na forma eletrônica, nas seguintes hipóteses:

**I** - contratação de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores, no limite do disposto no inciso I do caput do artigo 75 da Lei nº 14.133, de 2021;

**II** - contratação de bens e serviços, no limite do disposto no inciso II do caput do artigo 75 da Lei nº 14.133, de 2021;

**III** - contratação de obras, bens e serviços, incluídos os serviços de engenharia, nos termos do disposto no inciso III e seguintes do caput do artigo 75 da Lei nº 14.133, de 2021, quando cabível; e

**IV** - registro de preços para a contratação de bens e serviços por mais de um órgão ou entidade, nos termos do § 6º do artigo 82 da Lei nº 14.133, de 2021.

**Art. 18.** O ato que adjudica e homologa a contratação direta deverá ser divulgado e mantido à disposição do público no Portal Nacional de Compras Públicas - PNCP e em sítio eletrônico oficial do órgão ou entidade promotora do procedimento.

**Art. 19.** A instrução do procedimento poderá ser realizada por meio de sistema eletrônico, de modo que os atos e os documentos constantes dos arquivos e registros digitais serão válidos para todos os efeitos legais.

**Art. 20.** O sistema de dispensa eletrônica poderá ser utilizado nas hipóteses de dispensa de licitação não previstas no artigo 17, quando:

**I** - a instrução do processo não possuir cotação de preços formalmente apresentada por fornecedor que permita a seleção de proposta mais vantajosa;

**II** - ainda que exista cotação de fornecedores nos termos do inciso anterior, estes não atendam às exigências de habilitação previstas no termo de referência; ou

**III** - quando não for possível alcançar previamente a estimativa de preços, esta poderá ocorrer diretamente por meio da disputa no sistema de Compra Direta Eletrônica e, após finalizada, terá sua conformidade verificada utilizando-se os critérios estabelecidos no artigo 5º deste Decreto.

**Parágrafo único.** Nos casos em que o Município de Campo Grande não se utilizar da cotação eletrônica a justificativa do preço se dará pela proposta mais vantajosa.

**Art. 21.** O Município de Campo Grande adota o módulo de Compra Direta Eletrônica como ferramenta informatizada que compõe o Sistema Integrado de Gestão Administrativa - SIGA disponibilizado pela Secretaria-Executiva de Compras Governamentais, para a realização dos procedimentos de contratação direta de obras, bens e serviços, incluídos os serviços de engenharia.

**§ 1º** Deverão ser observados os procedimentos estabelecidos no Manual do Sistema de Compra Direta Eletrônica, disponível no Portal de Compras do Município de Campo Grande, para acesso ao sistema e operacionalização.

**§ 2º** Para acesso ao sistema de Compra Direta Eletrônica, as empresas deverão realizar cadastro prévio junto ao sistema E-fornecedor do Município de Campo Grande, ocasião em que será gerado um *login* e senha pessoal e intransferível, observado o disposto no artigo 45 deste decreto.

**a)** para participação exclusivamente de Compras Diretas, tanto para as dispensas ou inexigibilidades, será exigido apenas o cadastro simplificado no sistema E-fornecedor, observado o disposto no artigo 45 deste decreto.

**§ 3º** Além do sistema informatizado já utilizado pelo Município, poderá ser permitida a utilização de outras soluções informatizadas.

**Seção III**  
**Do órgão ou entidade promotor do procedimento**

**Art. 22.** A Secretaria-Executiva de Compras Governamentais, na função de órgão promotor do procedimento, deverá inserir no sistema as seguintes informações para a realização do procedimento de contratação, com base nos documentos apresentados pelos órgãos ou entidades demandantes:

**I** - a especificação do objeto a ser adquirido ou contratado;

**II** - as quantidades e o preço estimado de cada item, nos termos do disposto no inciso V do artigo 2º, observada a respectiva unidade de fornecimento;

**III** - o local e o prazo de entrega do bem, prestação do serviço ou realização da obra;

**IV** - o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta;

V - a observância das disposições previstas na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, quando couber;

VI - as condições da contratação e as sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste; e

VII - a data e o horário de sua realização, respeitado o horário local e o endereço eletrônico onde ocorrerá o procedimento.

**Seção IV  
Da Divulgação**

**Art. 23.** Caso o Município de Campo Grande adote a dispensa de licitação, na forma eletrônica o procedimento será divulgado no Portal de Compras do Município de Campo Grande, no Diário Oficial do Município - DIOGRANDE, no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema E-fornecedor, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

**§1º** A divulgação do aviso para abertura do procedimento de contratação direta e envio de lances nas hipóteses previstas no artigo 17, não será inferior a 3 (três) dias úteis, contados da data da publicação.

**§2º** Nas demais hipóteses de dispensa de licitação, previstas no artigo 75 da Lei 14.133, de 2021, para as quais a administração opte por realizar compra direta eletrônica, nos termos do artigo 20 deste Decreto, o prazo fixado para abertura do procedimento e envio de lances será de 01 (um) dia útil, contado da data de divulgação do aviso de contratação direta.

**§3º** Nas hipóteses em que a Administração opte por não realizar a compra direta eletrônica, o procedimento será comunicado diretamente por mensagem eletrônica aos fornecedores registrados no Sistema E-fornecedor, na correspondente linha de fornecimento, os quais terão um prazo de 24 (vinte e quatro) horas para manifestar interesse e encaminhar proposta.

**Seção V  
Do Fornecedor**

**Art. 24.** O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Compra Direta Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento, devendo, ainda, declarar, em campo próprio do sistema, as seguintes informações:

I - a inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;

II - o enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, quando couber;

III - o pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento;

IV - a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras; e

V - o cumprimento do disposto no inciso VI do artigo 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

**Art. 25.** Quando do cadastramento da proposta, na forma do artigo 24, o fornecedor poderá parametrizar o seu valor final mínimo e obedecerá às seguintes regras:

I - a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

II - os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o inciso I.

**§ 1º** O valor final mínimo de que trata o *caput* poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.

**§ 2º** O valor mínimo parametrizado na forma do *caput* possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade contratante, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

**Art. 26.** Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

**CAPÍTULO IV  
DA ABERTURA DO PROCEDIMENTO E DO ENVIO DE LANCES**

**Seção I  
Abertura**

**Art. 27.** A partir da data e horário estabelecidos, o procedimento será automaticamente aberto pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos por período não inferior a 6 (seis) horas ou superior a 10 (dez) horas, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

**§1º** O período mencionado no *caput* poderá ser reduzido para o mínimo de 3 (três) horas e o máximo de 24 (vinte e quatro) horas, nas hipóteses previstas no artigo 20 deste Decreto, para as quais a Administração opte por realizar compra direta eletrônica.

**§2º** Imediatamente após o término dos prazos estabelecidos no *caput* ou no §1º, conforme o caso, o procedimento será encerrado e o sistema ordenará e divulgará os lances em ordem crescente de classificação.

**Seção II  
Envio de lances**

**Art. 28.** O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

**§ 1º** Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

**§ 2º** O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos, desde que inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

**Art. 29.** Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

**Art. 30.** O fornecedor será imediatamente informado pelo sistema do recebimento de seu lance.

**CAPÍTULO V  
DO JULGAMENTO E DA HABILITAÇÃO**

**Seção I  
Julgamento**

**Art. 31.** Encerrado o procedimento de envio de lances, a Coordenadoria de Compras Diretas realizará a verificação da conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

**Art.32.** Definido o resultado do julgamento, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, a Coordenadoria de Compras Diretas poderá negociar com o fornecedor, visando à redução do preço ofertado, solicitando, caso entenda necessário, autorização do ordenador de despesa para aceitação da proposta.

**§ 1º** Na hipótese de não existir previamente a estimativa de preços, no julgamento da proposta deverá ser observado o estabelecido no inciso III do artigo 20 deste Decreto.

**§ 2º** Concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata do procedimento, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

**Art. 33.** A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, observado o disposto nos §§ 1º e 2º do artigo 32.

**Art. 34.** Definida a proposta vencedora, a Coordenadoria de Compras Diretas deverá analisar, por meio do sistema, a proposta e os dos documentos de habilitação.

**Parágrafo único.** O último lance ofertado será considerado como proposta final, só havendo necessidade de envio de proposta readequada nos seguintes casos:

a) quando houver mais de um item no mesmo lote;

b) no caso de contratação em que o procedimento exija apresentação de planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários ou de custos e formação de preços, esta deverá ser encaminhada pelo sistema com os respectivos valores readequados à proposta vencedora.

**Seção II  
Habilitação**

**Art. 35.** Para a habilitação do fornecedor mais bem classificado serão exigidas as condições de que dispõe os artigos 62 a 69 da Lei nº 14.133, de 2021, conforme definido no Termo de Referência.

**§ 1º** A verificação dos documentos de que trata o *caput* poderá ser realizada pelo sistema E-fornecedor, no caso de possuir Certificado de Registro Cadastral - CERCA, outros sistemas disponíveis no mercado ou pelos documentos anexados em campo próprio do sistema de Compra Direta Eletrônica, no caso de cadastro simplificado, assegurado aos demais participantes o direito de vistas dos documentos disponibilizados.

**§ 2º** O disposto no § 1º deve constar expressamente do aviso de contratação direta.

**§ 3º** Na hipótese de necessidade de realização de diligência, quando da análise da proposta e habilitação, a Coordenadoria de Compras Diretas poderá solicitar ao vencedor o envio de documentos por meio do sistema ou e-mail, no prazo definido na solicitação.

**Art. 36.** Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no artigo 35, o fornecedor será habilitado.

**Parágrafo único.** Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, a Coordenadoria de Compras Diretas examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

**Art. 37.** A documentação referida neste Capítulo poderá ser:

I - apresentada em arquivo digital ou por qualquer outro meio expressamente admitido pela Administração;

II - substituída pelo Certificado de Registro Cadastral - CERCA ou pelo cadastro unificado do Portal Nacional de Compras Públicas - PNCP; e

III - dispensada, total ou parcialmente, nas hipóteses do inciso III do artigo 70 da Lei 14. 133, de 2021.

**Parágrafo único.** As empresas estrangeiras que não funcionem no País deverão apresentar documentos equivalentes, na forma de regulamento emitido pelo Poder Executivo Federal.

**Seção III  
Procedimento fracassado ou deserto**

**Art. 38.** No caso de o procedimento restar fracassado, a Coordenadoria de Compras Diretas poderá:

I - republicar o procedimento;

II - fixar prazo para que os fornecedores interessados possam adequar as suas propostas ou sua situação no que se refere à habilitação; ou

III - valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre

que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

**Parágrafo único.** O disposto nos incisos I e III *caput* poderá ser utilizado nas hipóteses de o procedimento restar deserto.

**CAPÍTULO VI  
DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO**

**Seção I  
Adjudicação e homologação**

**Art. 39.** Encerradas a etapa de julgamento e de habilitação, o processo será encaminhado ao chefe do executivo municipal, ou a quem este delegar, para adjudicação do objeto e homologação do procedimento, observado, no que couber, o disposto no artigo 71 da Lei nº 14.133, de 2021.

**CAPÍTULO VII  
DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**Seção I  
Aplicação**

**Art. 40.** O fornecedor estará sujeito às sanções administrativas previstas na Lei n. 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis, sem prejuízo da eventual anulação da nota de empenho de despesa ou da rescisão do instrumento contratual.

**CAPÍTULO VIII  
DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Seção I  
Orientações gerais**

**Art. 41.** Os horários estabelecidos na divulgação do procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Mato Grosso do Sul, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

**Art. 42.** Os órgãos e entidades, seus dirigentes e servidores que utilizem o Sistema de Compra Direta Eletrônica responderão administrativa, civil e penalmente por ato ou fato que caracterize o uso indevido de senhas de acesso ou que transgrida as normas de segurança instituídas.

**Parágrafo único.** Os órgãos e entidades deverão assegurar o sigilo e a integridade dos dados e informações da ferramenta informatizada de que trata este Decreto, protegendo-os contra danos e utilizações indevidas ou desautorizadas no âmbito de sua atuação.

**Art. 43.** O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou à Secretaria-Executiva de Compras Governamentais a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

**Art. 44.** A Secretaria-Executiva de Compras Governamentais poderá:

I - expedir normas complementares necessárias para a execução deste Decreto; e

II - estabelecer, por meio de orientações ou manuais, informações adicionais para fins de operacionalização do Sistema de Dispensa Eletrônica.

**Art. 45.** O cadastro de fornecedores será realizado por meio do sistema E-fornecedor até que seja disponibilizado no Portal Nacional de Contratações Públicas o Cadastro Unificado, nos termos do artigo 87 da Lei 14.133, de 2021.

**Art. 46.** Os órgãos e entidades desta Administração Pública Municipal que, por força de legislação específica, tenham a competência para realizar procedimentos administrativos que visem a aquisição de bens e a contratação de serviços de forma descentralizada, poderão aplicar as disposições deste Decreto no que couber, disponibilizando em seu sítio eletrônico, manual e informações necessárias aos fornecedores sobre o sistema utilizado para realização de dispensa eletrônica.

**Art. 47.** O Sistema Integrado de Gestão Administrativa - SIGA, utilizado pelo município, poderá ser substituído por outro sistema gestor de compras, bem como poderá ser utilizado o sistema adotado pelo governo federal.

**Art. 48.** Os casos omissos decorrentes da aplicação deste Decreto poderão ser regulamentados pela Secretaria-Executiva de Compras Governamentais.

**Seção II  
Vigência**

**Art. 49.** Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

CAMPO GRANDE-MS, 20 DE MARÇO DE 2023.

ADRIANE BARBOSA NOGUEIRA LOPES  
Prefeita Municipal

SECRETARIAS

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

**EXTRATO** SEGUNDO TERMO ADITIVO CELEBRADO EM 6 DE MARÇO DE 2023, AO CONTRATO n. 264, DE 19/11/2021.

**PARTES:**Município de Campo Grande - MS, com interveniência da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos e a EMPRESA DMP CONSTRUÇÕES LTDA.

**FUNDAMENTO LEGAL:** Artigo 57, § 1º, inciso II, da Lei n. 8.666, de 21/6/93, atualizada pela Lei n. 9.648, de 27/5/1998 e art. 106, da Lei n. 14.133/2021 e na Justificativa, e no Cronograma físico-financeiro, anexos nos autos do Processo Administrativo n. 47797/2021-52, vol. 09.

**OBJETO:** Prorrogação do período de execução do Contrato n. 264, de 19/11/2021.

**PRAZO:** Fica prorrogado o prazo de execução do Contrato n. 264/2021, por mais 180 (cento e oitenta) dias contados 9/3/2023 a 4/9/2023.

**RATIFICAÇÃO:** Ratificam-se as demais cláusulas e condições do Contrato n. 264/2021,

desde que não conflite com o presente instrumento.

**ASSINATURAS:** Domingos Sahib Neto e Lucas Morbi de Miguel.

CAMPO GRANDE-MS, 6 DE MARÇO DE 2023.

MARCOS GUIMARÃES DE CAMPOS  
Superintendente de Técnica Legislativa

**EXTRATO** DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE FOMENTO n. 168 DE 22/6/2022.

**PARTES:**Município de Campo Grande -MS, com interveniência da Secretaria Municipal de Assistência Social - SAS, com Recurso do Fundo Municipal de Investimento Social (FIS) e a Associação Amigos de Maria.

**FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 55 da Lei n.13.019/2014, regulamentada pelo Decreto Municipal n. 13.022/2016, consoante ao Processo Administrativo n. 67185/2019-34.

**OBJETO:** Prorrogação da Vigência do Termo de Fomento n. 168, de 22/6/2022..

**VIGÊNCIA:** Fica prorrogada a vigência do Termo de Fomento n. 168, de 22/6/2022, a partir do dia 6/5/2023 até 6/8/2023.

**RATIFICAÇÃO:** Ratificam-se as demais cláusulas e condições do Termo de Fomento n. 168, de 22/6/2022, dede que não conflitem com o presente instrumento.

**ASSINATURAS:** José Mário Antunes da Silva e Caroline Mendes Dias.

CAMPO GRANDE-MS,16 DE MARÇODE 2023.

MARCOS GUIMARÃES DE CAMPOS  
Superintendência de Técnica Legislativa

**EXTRATO** DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE FOMENTO n. 443 DE 20/10/2022.

**PARTES:**Município de Campo Grande -MS, com interveniência da Secretaria Municipal de Assistência Social - SAS, com Recursos do Fundo Municipal de Investimento Social (FMIS) e a Associação Tagarela para Desenvolvimento do Potencial do Portador de necessidades Especiais.

**FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 55 da Lei n.13.019/2014, regulamentada pelo Decreto Municipal n. 14.969/2021, consoante ao Processo Administrativo n. 49151/2022-36.

**OBJETO:** Prorrogação da Vigência do Termo de Fomento n. 443, de 20/10/2022.

**VIGÊNCIA:** Fica prorrogada, a vigência do Termo de Fomento n. 443, de 20/10/2022, a partir do dia 29/4/2023 até 27/8/2023.

**RATIFICAÇÃO:** Ratificam-se as demais cláusulas e condições do Termo de Fomento n. 443, de 20/10/2022, dede que não conflitem com o presente instrumento.

**ASSINATURAS:** José Mário Antunes da Silva e Vanete Almeida Vaz.

CAMPO GRANDE-MS,16 DE MARÇODE 2023

MARCOS GUIMARÃES DE CAMPOS  
Superintendência de Técnica Legislativa

**EXTRATO** DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE FOMENTO n. 439 DE 20/10/2022.

**PARTES:**Município de Campo Grande -MS, com interveniência da Secretaria Municipal de Assistência Social - SAS, com Recursos do Fundo Municipal de Investimento Social (FMIS) e a Associação Tagarela para Desenvolvimento do Potencial do Portador de necessidades Especiais.

**FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 55 da Lei n.13.019/2014, regulamentada pelo Decreto Municipal n. 14.969/2021, consoante ao Processo Administrativo n. 44821/2022-18.

**OBJETO:** Prorrogação da Vigência do Termo de Fomento n. 439, de 20/10/2022.

**VIGÊNCIA:** Fica prorrogada a vigência do Termo de Fomento n. 439, de 20/10/2022, a partir do dia 24/4/2023 até 23/7/2023.

**RATIFICAÇÃO:** Ratificam-se as demais cláusulas e condições do Termo de Fomento n. 439, de 20/10/2022, dede que não conflitem com o presente instrumento.

**ASSINATURAS:** José Mário Antunes da Silva e Vanete Almeida Vaz.

CAMPO GRANDE-MS,16 DE MARÇODE 2023.

MARCOS GUIMARÃES DE CAMPOS  
Superintendência de Técnica Legislativa

**EXTRATO** DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE FOMENTO n. 181 DE 6/7/2022.

**PARTES:**Município de Campo Grande -MS, com interveniência da Secretaria Municipal de Assistência Social - SAS, com Recurso do Fundo Municipal de Investimento Social (FIS) e a Associação Amigos de Maria.

**FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 55 da Lei n.13.019/2014, regulamentada pelo Decreto Municipal n. 13.022/2016, consoante ao Processo Administrativo n. 72701/2019-61.

**OBJETO:** Prorrogação da Vigência do Termo de Fomento n. 181, de 6/7/2022.

**VIGÊNCIA:** Fica prorrogada a vigência do Termo de Fomento n. 181, de 6/7/2022, a partir do dia 13/3/2023 até 11/8/2023.

**RATIFICAÇÃO:** Ratificam-se as demais cláusulas e condições do Termo de Fomento n. 181, de 6/7/2022, dede que não conflitem com o presente instrumento.

**ASSINATURAS:** José Mário Antunes da Silva e Caroline Mendes Dias.

CAMPO GRANDE-MS,16 DE MARÇODE 2023.

MARCOS GUIMARÃES DE CAMPOS  
Superintendência de Técnica Legislativa

SECRETARIA ESPECIAL DE SEGURANÇA E DEFESA SOCIAL

EDITAL DE CONVOCAÇÃO N. 004/2023 – SESDES

1. JUSTIFICATIVA:

O SECRETÁRIO ESPECIAL DE SEGURANÇA E DEFESA SOCIAL, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 67, inciso V, da Lei n. 5.793, de 03 de janeiro de 2017 c/c art. 15, inciso V, e Arts. 28 a 30, todos da Lei Complementar n. 358, de 19 de agosto de 2019, e com fundamento no Art. 37 da Constituição Federal de 1988, na Lei Complementar nº 190, de 22 de dezembro de 2011, na Lei nº 13.022, de 08 de agosto de 2014, e na Deliberação CETRAN/MS n. 515, de 12 de março de 2018, objetivando a capacitação continuada dos servidores da

SEDES, e em parceria com a Departamento de Trânsito do Mato Grosso do Sul - DETRAN, torna público a convocação dos Guardas Cíveis Metropolitanos para realizarem o CURSO DE ATUALIZAÇÃO DE AGENTES DE FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO, .

## 2. OBJETIVO

- 2.1. Atualizar os integrantes da Guarda Civil Metropolitana de Campo Grande – MS, relacionados no **ANEXO ÚNICO** desta Edital, para atuarem em funções que envolvam o desenvolvimento de atribuições relativas à fiscalização de trânsito, com definições previstas no Código de Trânsito Brasileiro - CTB e Deliberação CETRAN/MS n. 515, de 12 de março de 2018, buscando a atualização dos servidores diante da atualização de novas normas, portarias, leis e demais competências referentes à segurança do trânsito.
- 2.2. O curso ocorrerá Tele presencial por plataforma de Ensino a Distância - EAD e Presencial.

## 3. PÚBLICO ALVO

- 3.1. Guardas Cíveis Metropolitanos, relacionados no **ANEXO ÚNICO** deste edital.

## 4. DA DATA E HORÁRIO

- 4.1. Os Guardas Cíveis Metropolitanos, relacionados no **ANEXO ÚNICO** deste edital, deverão acessar a plataforma de Ensino a Distância - EAD nas datas conforme o subitem 4.2 deste Edital;
- 4.2. O Batalhão da Polícia Militar de Trânsito – BPMTran do Mato Grosso do Sul será responsável pelas instruções remota e presencial, disponibilizando a senha e Link;
- 4.3. **DATA e HORA** Tele presencial: **20, 21, 22 e 23 de março de 2023, das 17h às 20h15min;**
- 4.3.1. Tele presencial por plataforma de Ensino a Distância – EAD, através do LINK: <https://sejusp.webex.com/meet/cfcpmmsbpmtran>;
- 4.4. **DATA e HORA** Presencial: **04 e 05 de abril de 2023;**
- 4.4.1. **LOCAL:** Batalhão da Polícia Militar de Trânsito – BPMTran, polo Campo Grande/MS, sito Rua Barão do Rio Branco, n. 2760 – Centro, CEP: 79008-060;
- 4.5. Para auxílio e esclarecimento de dúvidas sobre o acesso à Plataforma EAD/ Sistema WEBEX, a coordenação do curso do BPMTran do Mato Grosso do Sul, irá disponibilizar, na data de **20 de março de 2023**, acesso ao sistema a partir das 15h, período que antecede a aula e possibilitará ao participante realizar testes de acesso pelo Link;
- 4.5.1. Nas datas subsequentes a plataforma estará disponível para acesso a partir das 16:30hrs, iniciando a aula às 17h;

## 5. FREQUÊNCIA E USO DE UNIFORME NO CURSO

- 5.1. A frequência nas disciplinas Tele presencial EAD e Presencial do curso é obrigatória. O aluno deve participar de todos os trabalhos, sendo sua ausência não justificada considerada transgressão disciplinar;
- 5.2. O Uniforme a ser utilizado no Curso: uniforme completo de serviço, calça na cor azul marinho, gandola com manga comprida na cor azul marinho, SUTACHE, camiseta manga curta na cor azul marinho institucional, cobertura (gorro com pala) na cor azul marinho, bombacha, coturno, cinto tático, coldre;
- 5.2.1. Os alunos do sexo masculino deverão comparecer com cabelos curtos, sem barba e costeletas, admitindo-se tão somente o uso de bigode curto;
- 5.2.1.1. Os alunos deverão manter o uniforme bem cuidado e totalmente abotoado, com calçados limpos e, se for o caso, engraxados, garantindo a padronização do corpo discente;

## 6. DA ATUALIZAÇÃO DO CADASTRO DE INFORMAÇÃO

- 6.1. Os Guardas Cíveis Metropolitanos, constantes no **ANEXO ÚNICO**, deverão apresentar o certificado na Divisão de Ensino e Desenvolvimento - DIVEN, para atualização do Cadastro de Informação, conforme o Art. 7º da **RESOLUÇÃO NORMATIVA SESDE N. 58**, o próprio servidor deverá atualizar anualmente seus dados;

- 6.2. As informações contidas no Cadastro de Informação poderão ser utilizadas em futuras seleções e capacitações, conforme o Art. 8º da **RESOLUÇÃO NORMATIVA SESDE N. 58**;
- 6.3. Fica vedada a atualização ou entrega do Cadastro de Informação em período de inscrições de processos seletivos internos da Secretaria Especial de Segurança e Defesa Social – SEDES.

CAMPO GRANDE, 20 DE MARÇO DE 2023

ANDERSON GONZAGA DA SILVA ASSIS  
Secretário Especial de Segurança e Defesa Social

### ANEXO ÚNICO – RELAÇÃO DOS SERVIDORES CONVOCADOS

| QTD | CADASTRO  | NOME COMPLETO                 |
|-----|-----------|-------------------------------|
| 1   | 387443/01 | CLEITON RODRIGUES SANTANA     |
| 2   | 387478/01 | DEJANILDO FREITAS DE OLIVEIRA |
| 3   | 389887/01 | DIEGO MATTOS DA SILVA         |
| 4   | 394128/01 | GEREMIAS PEREIRA DE LIMA      |
| 5   | 392914/01 | GILSON EDESIO DA SILVA LOPES  |
| 6   | 392919/01 | HEBER LEITE ARANTES ORTIZ     |
| 7   | 387304/01 | JOSE DA SILVA BANDEIRA        |
| 8   | 392520/01 | KLEBER RIBEIRO MARTINES       |
| 9   | 387176/01 | PETERSON OLIVEIRA BASSO       |
| 10  | 387275/01 | WILLIAN DO NASCIMENTO SILVA   |

### SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO

ANEXO ÚNICO O DECRETO N. 10.499 DE 02 DE JUNHO DE 2008.

Art. 1º - A Prefeitura de Campo Grande, considerando o art. 2º da Lei Federal 9.452/97, e, após as liberações dos recursos federais, a qualquer título, notificará a Câmara Municipal, os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais;

### NOTIFICAÇÃO

Nº. 15/2023 Data: 20.03.2023

ÓRGÃO: Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento

| Nº           | Origem                              | Natureza                     | Objeto                                     | Executor | Valor R\$           |
|--------------|-------------------------------------|------------------------------|--------------------------------------------|----------|---------------------|
| 1            | Min. Economia Sec. Tesouro Nacional | Transferência Constitucional | FPM – Fundo de Participação dos Municípios | PMCG     | 2.147.959,87        |
| 2            | Min. Economia Sec. Tesouro Nacional | Transferência Constitucional | ITR – Imposto Territorial Rural            | PMCG     | 34.819,37           |
| 3            | Ministério da Educação              | Lei 14-113/2020              | FUNDEB – Aplicação no Ensino Básico        | PMCG     | 1.483.116,66        |
| <b>TOTAL</b> |                                     |                              |                                            |          | <b>3.665.895,90</b> |

Márcia Helena Hokama  
Secretária Municipal de Finanças e Planejamento



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE - MS  
SECRETARIA MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO, FINANÇAS E CONTROLE  
ANEXO 12 - BALANÇO ORÇAMENTÁRIO  
ACUMULADO  
DEZEMBRO DE 2022  
FMULH - FUNDO MUN ENFRENTAMENTO VIOLÊNCIA E PROM DIREITOS DA MULHER

| LEI Nº 4.320/64 ARTS. 101 E 102. PORTARIA STN Nº 437/2012 (PARTE V DO MCASP) ALTERAÇÕES, IPC 07 E - TCE/MS, RESOLUÇÃO Nº 88, DE 03/10/2018. |                                                                                      |                      |                         |                         | 17/02/2023 13:47  |  |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------|----------------------|-------------------------|-------------------------|-------------------|--|
| Nr.                                                                                                                                         | GI - RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS                                                          | Previsão Inicial (a) | Previsão Atualizada (b) | Receitas Realizadas (c) | Saldo (d) = (c-b) |  |
| 1                                                                                                                                           | RECEITAS CORRENTES (I)                                                               | 0,00                 | 0,00                    | 888,63                  | 888,63            |  |
| 2                                                                                                                                           | IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA                                          | 0,00                 | 0,00                    | 0,00                    | 0,00              |  |
| 3                                                                                                                                           | Impostos                                                                             | 0,00                 | 0,00                    | 0,00                    | 0,00              |  |
| 4                                                                                                                                           | Taxas                                                                                | 0,00                 | 0,00                    | 0,00                    | 0,00              |  |
| 5                                                                                                                                           | Contribuição de Melhoria                                                             | 0,00                 | 0,00                    | 0,00                    | 0,00              |  |
| 6                                                                                                                                           | RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES                                                             | 0,00                 | 0,00                    | 0,00                    | 0,00              |  |
| 7                                                                                                                                           | Contribuições Sociais                                                                | 0,00                 | 0,00                    | 0,00                    | 0,00              |  |
| 8                                                                                                                                           | Contribuições Econômicas                                                             | 0,00                 | 0,00                    | 0,00                    | 0,00              |  |
| 9                                                                                                                                           | Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional   | 0,00                 | 0,00                    | 0,00                    | 0,00              |  |
| 10                                                                                                                                          | Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública                         | 0,00                 | 0,00                    | 0,00                    | 0,00              |  |
| 11                                                                                                                                          | RECEITA PATRIMONIAL                                                                  | 0,00                 | 0,00                    | 888,63                  | 888,63            |  |
| 12                                                                                                                                          | Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado                                       | 0,00                 | 0,00                    | 0,00                    | 0,00              |  |
| 13                                                                                                                                          | Valores Mobiliários                                                                  | 0,00                 | 0,00                    | 888,63                  | 888,63            |  |
| 14                                                                                                                                          | Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença | 0,00                 | 0,00                    | 0,00                    | 0,00              |  |
| 15                                                                                                                                          | Exploração de Recursos Naturais                                                      | 0,00                 | 0,00                    | 0,00                    | 0,00              |  |
| 16                                                                                                                                          | Exploração do Patrimônio Intangível                                                  | 0,00                 | 0,00                    | 0,00                    | 0,00              |  |
| 17                                                                                                                                          | Cessão de Direitos                                                                   | 0,00                 | 0,00                    | 0,00                    | 0,00              |  |
| 18                                                                                                                                          | Demais Receitas Patrimoniais                                                         | 0,00                 | 0,00                    | 0,00                    | 0,00              |  |
| 19                                                                                                                                          | RECEITA AGROPECUÁRIA                                                                 | 0,00                 | 0,00                    | 0,00                    | 0,00              |  |
| 20                                                                                                                                          | RECEITA INDUSTRIAL                                                                   | 0,00                 | 0,00                    | 0,00                    | 0,00              |  |
| 21                                                                                                                                          | RECEITA DE SERVIÇOS                                                                  | 0,00                 | 0,00                    | 0,00                    | 0,00              |  |
| 22                                                                                                                                          | Serviços Administrativos e Comerciais Gerais                                         | 0,00                 | 0,00                    | 0,00                    | 0,00              |  |
| 23                                                                                                                                          | Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte                         | 0,00                 | 0,00                    | 0,00                    | 0,00              |  |
| 24                                                                                                                                          | Serviços e Atividades referentes à Saúde                                             | 0,00                 | 0,00                    | 0,00                    | 0,00              |  |
| 25                                                                                                                                          | Serviços e Atividades Financeiras                                                    | 0,00                 | 0,00                    | 0,00                    | 0,00              |  |
| 26                                                                                                                                          | Outros Serviços                                                                      | 0,00                 | 0,00                    | 0,00                    | 0,00              |  |
| 27                                                                                                                                          | TRANSFERÊNCIAS CORRENTES                                                             | 0,00                 | 0,00                    | 0,00                    | 0,00              |  |
| 28                                                                                                                                          | Transferências da União e de suas Entidades                                          | 0,00                 | 0,00                    | 0,00                    | 0,00              |  |
| 29                                                                                                                                          | Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades                 | 0,00                 | 0,00                    | 0,00                    | 0,00              |  |
| 30                                                                                                                                          | Transferências dos Municípios e de suas Entidades                                    | 0,00                 | 0,00                    | 0,00                    | 0,00              |  |
| 31                                                                                                                                          | Transferências de Instituições Privadas                                              | 0,00                 | 0,00                    | 0,00                    | 0,00              |  |
| 32                                                                                                                                          | Transferências de Outras Instituições Públicas                                       | 0,00                 | 0,00                    | 0,00                    | 0,00              |  |
| 33                                                                                                                                          | Transferências do Exterior                                                           | 0,00                 | 0,00                    | 0,00                    | 0,00              |  |
| 34                                                                                                                                          | Transferências de Pessoas Físicas                                                    | 0,00                 | 0,00                    | 0,00                    | 0,00              |  |
| 35                                                                                                                                          | Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados                           | 0,00                 | 0,00                    | 0,00                    | 0,00              |  |
| 36                                                                                                                                          | OUTRAS RECEITAS CORRENTES                                                            | 0,00                 | 0,00                    | 0,00                    | 0,00              |  |
| 37                                                                                                                                          | Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais                                      | 0,00                 | 0,00                    | 0,00                    | 0,00              |  |
| 38                                                                                                                                          | Indenizações, Restituições e Ressarcimentos                                          | 0,00                 | 0,00                    | 0,00                    | 0,00              |  |

Sistema Integrado de Planejamento, Finanças, Contabilidade e Controle - SIRCUNT

ohel 4



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE - MS  
SECRETARIA MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO, FINANÇAS E CONTROLE  
ANEXO 12 - BALANÇO ORÇAMENTÁRIO  
ACUMULADO  
DEZEMBRO DE 2022  
FMULH - FUNDO MUN ENFRENTAMENTO VIOLÊNCIA E PROM DIREITOS DA MULHER

LEI Nº 4.320/64 ARTS. 101 E 102, PORTARIA STN Nº 437/2012 (PARTE V DO MCASP) ALTERAÇÕES, IPC 07 E - TCE/MS, RESOLUÇÃO Nº 88, DE 03/10/2018. 17/02/2023 13:47

|    |                                                                      |      |      |        |        |
|----|----------------------------------------------------------------------|------|------|--------|--------|
| 39 | Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público          | 0,00 | 0,00 | 0,00   | 0,00   |
| 40 | Demais Receitas Correntes                                            | 0,00 | 0,00 | 0,00   | 0,00   |
| 41 | RECEITAS DE CAPITAL (II)                                             | 0,00 | 0,00 | 0,00   | 0,00   |
| 42 | OPERAÇÕES DE CRÉDITO                                                 | 0,00 | 0,00 | 0,00   | 0,00   |
| 43 | Operações de Crédito - Mercado Interno                               | 0,00 | 0,00 | 0,00   | 0,00   |
| 44 | Operações de Crédito - Mercado Externo                               | 0,00 | 0,00 | 0,00   | 0,00   |
| 45 | ALIENAÇÃO DE BENS                                                    | 0,00 | 0,00 | 0,00   | 0,00   |
| 46 | Alienação de Bens Móveis                                             | 0,00 | 0,00 | 0,00   | 0,00   |
| 47 | Alienação de Bens Imóveis                                            | 0,00 | 0,00 | 0,00   | 0,00   |
| 48 | Alienação de Bens Intangíveis                                        | 0,00 | 0,00 | 0,00   | 0,00   |
| 49 | AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS                                          | 0,00 | 0,00 | 0,00   | 0,00   |
| 50 | TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL                                            | 0,00 | 0,00 | 0,00   | 0,00   |
| 51 | Transferências da União e de suas Entidades                          | 0,00 | 0,00 | 0,00   | 0,00   |
| 52 | Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades | 0,00 | 0,00 | 0,00   | 0,00   |
| 53 | Transferências dos Municípios e de suas Entidades                    | 0,00 | 0,00 | 0,00   | 0,00   |
| 54 | Transferências de Instituições Privadas                              | 0,00 | 0,00 | 0,00   | 0,00   |
| 55 | Transferências de Outras Instituições Públicas                       | 0,00 | 0,00 | 0,00   | 0,00   |
| 56 | Transferências do Exterior                                           | 0,00 | 0,00 | 0,00   | 0,00   |
| 57 | Transferências de Pessoas Físicas                                    | 0,00 | 0,00 | 0,00   | 0,00   |
| 58 | Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados           | 0,00 | 0,00 | 0,00   | 0,00   |
| 59 | OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL                                           | 0,00 | 0,00 | 0,00   | 0,00   |
| 60 | Integralização do Capital Social                                     | 0,00 | 0,00 | 0,00   | 0,00   |
| 61 | Remuneração das Disponibilidades do Tesouro                          | 0,00 | 0,00 | 0,00   | 0,00   |
| 62 | Resgate de Títulos do Tesouro                                        | 0,00 | 0,00 | 0,00   | 0,00   |
| 63 | Demais Receitas de Capital                                           | 0,00 | 0,00 | 0,00   | 0,00   |
| 64 | SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)                               | 0,00 | 0,00 | 888,63 | 888,63 |
| 65 | OPERAÇÕES DE CRÉDITO / REFINANCIAMENTO (IV)                          | 0,00 | 0,00 | 0,00   | 0,00   |
| 66 | Operações de Crédito Internas                                        | 0,00 | 0,00 | 0,00   | 0,00   |
| 67 | Mobiliária                                                           | 0,00 | 0,00 | 0,00   | 0,00   |
| 68 | Contratual                                                           | 0,00 | 0,00 | 0,00   | 0,00   |
| 69 | Operações de Crédito Externas                                        | 0,00 | 0,00 | 0,00   | 0,00   |
| 70 | Mobiliária                                                           | 0,00 | 0,00 | 0,00   | 0,00   |
| 71 | Contratual                                                           | 0,00 | 0,00 | 0,00   | 0,00   |
| 72 | SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (V) = (III + IV)                        | 0,00 | 0,00 | 888,63 | 888,63 |
| 73 | DÉFICIT (VI)                                                         | 0,00 | 0,00 | 0,00   | 0,00   |
| 74 | TOTAL (VII) = (V + VI)                                               | 0,00 | 0,00 | 888,63 | 888,63 |
| 75 | SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES                                      | 0,00 | 0,00 | 0,00   | 0,00   |
| 76 | Recursos Arrecadados em 2022s Anteriores                             | 0,00 | 0,00 | 0,00   | 0,00   |
| 77 | Superávit Financeiro                                                 | 0,00 | 0,00 | 0,00   | 0,00   |

Sistema Integrado de Planejamento, Finanças, Contabilidade e Controle - SIC/CONT

*anla*

2



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE - MS  
SECRETARIA MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO, FINANÇAS E CONTROLE  
ANEXO 12 - BALANÇO ORÇAMENTÁRIO  
ACUMULADO  
DEZEMBRO DE 2022  
FMULH - FUNDO MUN ENFRENTAMENTO VIOLÊNCIA E PROM DIREITOS DA MULHER

LEI Nº 4.320/64 ARTS. 101 E 102, PORTARIA STN Nº 437/2012 (PARTE V DO MCASP) ALTERAÇÕES, IPC 07 E - TCE/MS, RESOLUÇÃO Nº 88, DE 03/10/2018. 17/02/2023 13:47

|    |                                   |      |      |      |      |
|----|-----------------------------------|------|------|------|------|
| 78 | Reabertura de Créditos Adicionais | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
|----|-----------------------------------|------|------|------|------|

| Nr. | G2 - DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS                      | Dotação Inicial (e) | Dotação Atualizada (f) | Despesas Empenhadas (g) | Despesas Liquidadas (h) | Despesas Pagas (i) | Saldo da Dotação (j) = (f - g) |
|-----|--------------------------------------------------|---------------------|------------------------|-------------------------|-------------------------|--------------------|--------------------------------|
| 79  | DESPESAS CORRENTES (VIII)                        | 175.000,00          | 25.000,00              | 0,00                    | 0,00                    | 0,00               | 25.000,00                      |
| 80  | Pessoal e Encargos Sociais                       | 0,00                | 0,00                   | 0,00                    | 0,00                    | 0,00               | 0,00                           |
| 81  | Juros e Encargos da Dívida                       | 0,00                | 0,00                   | 0,00                    | 0,00                    | 0,00               | 0,00                           |
| 82  | Outras Despesas Correntes                        | 175.000,00          | 25.000,00              | 0,00                    | 0,00                    | 0,00               | 25.000,00                      |
| 83  | DESPESAS DE CAPITAL (IX)                         | 25.000,00           | 33.700,00              | 0,00                    | 0,00                    | 0,00               | 33.700,00                      |
| 84  | Investimentos                                    | 25.000,00           | 33.700,00              | 0,00                    | 0,00                    | 0,00               | 33.700,00                      |
| 85  | Inversões Financeiras                            | 0,00                | 0,00                   | 0,00                    | 0,00                    | 0,00               | 0,00                           |
| 86  | Amortização da Dívida                            | 0,00                | 0,00                   | 0,00                    | 0,00                    | 0,00               | 0,00                           |
| 87  | RESERVA DE CONTINGÊNCIA (X)                      | 0,00                | 0,00                   | 0,00                    | 0,00                    | 0,00               | 0,00                           |
| 88  | SUBTOTAL DAS DESPESAS (XI) = (VIII + IX + X)     | 200.000,00          | 58.700,00              | 0,00                    | 0,00                    | 0,00               | 58.700,00                      |
| 89  | AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA / REFINANCIAMENTO (XII)    | 0,00                | 0,00                   | 0,00                    | 0,00                    | 0,00               | 0,00                           |
| 90  | Amortização da Dívida Interna                    | 0,00                | 0,00                   | 0,00                    | 0,00                    | 0,00               | 0,00                           |
| 91  | Dívida Mobiliária                                | 0,00                | 0,00                   | 0,00                    | 0,00                    | 0,00               | 0,00                           |
| 92  | Outras Dívidas                                   | 0,00                | 0,00                   | 0,00                    | 0,00                    | 0,00               | 0,00                           |
| 93  | Amortização da Dívida Externa                    | 0,00                | 0,00                   | 0,00                    | 0,00                    | 0,00               | 0,00                           |
| 94  | Dívida Mobiliária                                | 0,00                | 0,00                   | 0,00                    | 0,00                    | 0,00               | 0,00                           |
| 95  | Outras Dívidas                                   | 0,00                | 0,00                   | 0,00                    | 0,00                    | 0,00               | 0,00                           |
| 96  | SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (XIII) = (XI + XII) | 200.000,00          | 58.700,00              | 0,00                    | 0,00                    | 0,00               | 58.700,00                      |
| 97  | SUPERÁVIT (XIV)                                  | 0,00                | 0,00                   | 888,63                  | 0,00                    | 0,00               | -888,63                        |
| 98  | TOTAL (XV) = (XIII + XIV)                        | 200.000,00          | 58.700,00              | 888,63                  | 0,00                    | 0,00               | 57.811,37                      |
| 99  | RESERVA DO RPPS                                  | 0,00                | 0,00                   | 0,00                    | 0,00                    | 0,00               | 0,00                           |

## DEMONSTRATIVO DE EXECUÇÃO DOS RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS - ANEXO 1 DO BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - PCASP PORT. Nº 877/2018

| Nr. | G3 - RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS | INSCRITOS                    |                               | LIQUIDADOS (c) | PAGOS (d) | CANCELADOS (e) | SALDO (f) = (a + b - d - e) |
|-----|-------------------------------------|------------------------------|-------------------------------|----------------|-----------|----------------|-----------------------------|
|     |                                     | EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (a) | EM 31 DE DEZEMBRO DE 2021 (b) |                |           |                |                             |
| 100 | DESPESAS CORRENTES                  | 0,00                         | 0,00                          | 0,00           | 0,00      | 0,00           | 0,00                        |
| 101 | Pessoal e Encargos Sociais          | 0,00                         | 0,00                          | 0,00           | 0,00      | 0,00           | 0,00                        |
| 102 | Juros e Encargos da Dívida          | 0,00                         | 0,00                          | 0,00           | 0,00      | 0,00           | 0,00                        |
| 103 | Outras Despesas Correntes           | 0,00                         | 0,00                          | 0,00           | 0,00      | 0,00           | 0,00                        |
| 104 | DESPESAS DE CAPITAL                 | 0,00                         | 0,00                          | 0,00           | 0,00      | 0,00           | 0,00                        |
| 105 | Investimentos                       | 0,00                         | 0,00                          | 0,00           | 0,00      | 0,00           | 0,00                        |
| 106 | Inversões Financeiras               | 0,00                         | 0,00                          | 0,00           | 0,00      | 0,00           | 0,00                        |
| 107 | Amortização da Dívida               | 0,00                         | 0,00                          | 0,00           | 0,00      | 0,00           | 0,00                        |
| 108 | TOTAL                               | 0,00                         | 0,00                          | 0,00           | 0,00      | 0,00           | 0,00                        |

Sistema Integrado de Planejamento, Finanças, Contabilidade e Controle - SIC/CONT

*anla*

3



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE - MS  
SECRETARIA MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO, FINANÇAS E CONTROLE  
ANEXO 12 - BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

ACUMULADO  
DEZEMBRO DE 2022  
FMULH - FUNDO MUN ENFRENTAMENTO VIOLÊNCIA E PROM DIREITOS DA MULHER

LEI Nº 4.320/64 ARTS. 101 E 102, PORTARIA STN Nº 437/2012 (PARTE V DO MCASP) ALTERAÇÕES, IPC 07 E - TCE/MS, RESOLUÇÃO Nº 88, DE 03/10/2018.

17/02/2023 13:47

DEMONSTRATIVO DE EXECUÇÃO DOS RESTOS A PAGAR PROCESSADOS - ANEXO 2 DO BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - PCASP PORT. Nº 877/2018

| Nr. | G4 - RESTOS A PAGAR PROCESSADOS | INSCRITOS                    |                               | PAGOS (c) | CANCELADOS (d) | SALDO (e) = (a + b - c - d) |
|-----|---------------------------------|------------------------------|-------------------------------|-----------|----------------|-----------------------------|
|     |                                 | EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (a) | EM 31 DE DEZEMBRO DE 2021 (b) |           |                |                             |
| 109 | DESPESAS CORRENTES              | 0,00                         | 0,00                          | 0,00      | 0,00           | 0,00                        |
| 110 | Pessoal e Encargos Sociais      | 0,00                         | 0,00                          | 0,00      | 0,00           | 0,00                        |
| 111 | Juros e Encargos da Dívida      | 0,00                         | 0,00                          | 0,00      | 0,00           | 0,00                        |
| 112 | Outras Despesas Correntes       | 0,00                         | 0,00                          | 0,00      | 0,00           | 0,00                        |
| 113 | DESPESAS DE CAPITAL             | 0,00                         | 0,00                          | 0,00      | 0,00           | 0,00                        |
| 114 | Investimentos                   | 0,00                         | 0,00                          | 0,00      | 0,00           | 0,00                        |
| 115 | Inversões Financeiras           | 0,00                         | 0,00                          | 0,00      | 0,00           | 0,00                        |
| 116 | Amortização da Dívida           | 0,00                         | 0,00                          | 0,00      | 0,00           | 0,00                        |
| 117 | TOTAL                           | 0,00                         | 0,00                          | 0,00      | 0,00           | 0,00                        |

*Olinda Regina Moreira da Silva*  
Responsável pelo Balanço Orçamentário  
Fundação de Amparo à Pesquisa  
CNPq nº 301404/2018-0

*Mário Cesar Oliveira da Fonseca*  
Secretário Municipal de Governo  
e Relações Institucionais

Sistema Integrado de Planejamento, Finanças, Contabilidade e Controle - SIC/CONT



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE - MS  
SECRETARIA MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO, FINANÇAS E CONTROLE  
BALANÇO ANEXO 13  
FMULH - FUNDO MUN ENFRENTAMENTO VIOLÊNCIA E PROM DIREITOS DA MULHER  
Dezembro de 2022 - Acumulado

LEI Nº 4.320/64, ARTS. 101 E 103, PORTARIA STN Nº 437/2012 (PARTE V DO MCASP) E ALTERAÇÕES, IPC 06 - TCE/MS, RESOLUÇÃO Nº 88, DE 03/10/2018.

| INGRESSOS |                                                                                                                                      |      |        |        | DISPÊNDIOS |                                                                                                                                      |      |      |      |
|-----------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------|--------|--------|------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------|------|------|
| Nr.       | G1 - ESPECIFICAÇÃO                                                                                                                   | NOTA | 2022   | 2021   | Nr.        | G2 - ESPECIFICAÇÃO                                                                                                                   | NOTA | 2022 | 2021 |
| 1         | Receitas Orçamentárias (I)                                                                                                           |      | 888,63 | 214,61 | 88         | Despesas Orçamentárias (VI)                                                                                                          |      | 0,00 | 0,00 |
| 2         | 00 Recursos Ordinários                                                                                                               |      | 0,00   | 0,00   | 89         | 00 Recursos Ordinários                                                                                                               |      | 0,00 | 0,00 |
| 3         | 01 Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação                                                                    |      | 0,00   | 0,00   | 90         | 01 Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação                                                                    |      | 0,00 | 0,00 |
| 4         | 02 Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde                                                                       |      | 0,00   | 0,00   | 91         | 02 Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde                                                                       |      | 0,00 | 0,00 |
| 5         | 03 Contribuição para o Regime Próprio de Previdência Social # RPPS                                                                   |      | 0,00   | 0,00   | 92         | 03 Contribuição para o Regime Próprio de Previdência Social # RPPS                                                                   |      | 0,00 | 0,00 |
| 6         | 04 Contribuição ao Programa Ensino Fundamental                                                                                       |      | 0,00   | 0,00   | 93         | 04 Contribuição ao Programa Ensino Fundamental                                                                                       |      | 0,00 | 0,00 |
| 7         | 05 Contribuição de Melhoria                                                                                                          |      | 0,00   | 0,00   | 94         | 05 Contribuição de Melhoria                                                                                                          |      | 0,00 | 0,00 |
| 8         | 07 Precatórios do Fundef                                                                                                             |      | 0,00   | 0,00   | 95         | 07 Precatórios do Fundef                                                                                                             |      | 0,00 | 0,00 |
| 9         | 10 Recursos diretamente arrecadados (Administração Indireta e Fundos)                                                                |      | 0,00   | 0,00   | 96         | 10 Recursos diretamente arrecadados (Administração Indireta e Fundos)                                                                |      | 0,00 | 0,00 |
| 10        | 12 Serviços de Saúde                                                                                                                 |      | 0,00   | 0,00   | 97         | 12 Serviços de Saúde                                                                                                                 |      | 0,00 | 0,00 |
| 11        | 13 Serviços Educacionais                                                                                                             |      | 0,00   | 0,00   | 98         | 13 Serviços Educacionais                                                                                                             |      | 0,00 | 0,00 |
| 12        | 14 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal                                                   |      | 0,00   | 0,00   | 99         | 14 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal                                                   |      | 0,00 | 0,00 |
| 13        | 15 Transferência de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE                                                 |      | 0,00   | 0,00   | 100        | 15 Transferência de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE                                                 |      | 0,00 | 0,00 |
| 14        | 16 Contribuição de Intervenção do Domínio Econômico - CIDE                                                                           |      | 0,00   | 0,00   | 101        | 16 Contribuição de Intervenção do Domínio Econômico - CIDE                                                                           |      | 0,00 | 0,00 |
| 15        | 17 Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública - COSIP                                                            |      | 0,00   | 0,00   | 102        | 17 Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública - COSIP                                                            |      | 0,00 | 0,00 |
| 16        | 18 Transferências do FUNDEB - Impostos 70%                                                                                           |      | 0,00   | 0,00   | 103        | 18 Transferências do FUNDEB - Impostos 70%                                                                                           |      | 0,00 | 0,00 |
| 17        | 19 Transferências do FUNDEB - Impostos 30%                                                                                           |      | 0,00   | 0,00   | 104        | 19 Transferências do FUNDEB - Impostos 30%                                                                                           |      | 0,00 | 0,00 |
| 18        | 20 Transferências de Convênios ou de Contratos de Repasse vinculados à Educação- União                                               |      | 0,00   | 0,00   | 105        | 20 Transferências de Convênios ou de Contratos de Repasse vinculados à Educação- União                                               |      | 0,00 | 0,00 |
| 19        | 21 Transferências de Convênios ou de Contratos de Repasse vinculados à Saúde- União                                                  |      | 0,00   | 0,00   | 106        | 21 Transferências de Convênios ou de Contratos de Repasse vinculados à Saúde- União                                                  |      | 0,00 | 0,00 |
| 20        | 22 Transferências de Convênios - Assistência Social - União                                                                          |      | 0,00   | 0,00   | 107        | 22 Transferências de Convênios - Assistência Social - União                                                                          |      | 0,00 | 0,00 |
| 21        | 23 Outras Transferências Federais, Convênios ou Contratos de Repasse da União (não relacionados à educação/saúde/assistência social) |      | 0,00   | 0,00   | 108        | 23 Outras Transferências Federais, Convênios ou Contratos de Repasse da União (não relacionados à educação/saúde/assistência social) |      | 0,00 | 0,00 |
| 22        | 24 Transferências de Convênios ou de Contratos de Repasse vinculados à Educação - Estado                                             |      | 0,00   | 0,00   | 109        | 24 Transferências de Convênios ou de Contratos de Repasse vinculados à Educação - Estado                                             |      | 0,00 | 0,00 |
| 23        | 25 Transferências de Convênios ou de Contratos de Repasse vinculados à Saúde - Estado                                                |      | 0,00   | 0,00   | 110        | 25 Transferências de Convênios ou de Contratos de Repasse vinculados à Saúde - Estado                                                |      | 0,00 | 0,00 |
| 24        | 26 Transferências de Convênios - Assistência Social - Estado                                                                         |      | 0,00   | 0,00   | 111        | 26 Transferências de Convênios - Assistência Social - Estado                                                                         |      | 0,00 | 0,00 |

Sistema Integrado de Planejamento, Finanças, Contabilidade e Controle - SIC/CONT  
Valores Atualizados até:

*Orl*



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE - MS  
SECRETARIA MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO, FINANÇAS E CONTROLE  
BALANÇO ANEXO 13  
FMULH - FUNDO MUN ENFRENTAMENTO VIOLÊNCIA E PROM DIREITOS DA MULHER  
Dezembro de 2022 - Acumulado

LEI Nº 4.320/64, ARTS. 101 E 103, PORTARIA STN Nº 437/2012 (PARTE V DO MCASP) E ALTERAÇÕES, IPC 06 - TCE/MS, RESOLUÇÃO Nº 88, DE 03/10/2018.

| Nr. | G1 - ESPECIFICAÇÃO                                                                                                                                | NOTA | 2022 | 2021 | Nr. | G2 - ESPECIFICAÇÃO                                                                                                                                | NOTA | 2022 | 2021 |
|-----|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------|------|------|-----|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------|------|------|
| 25  | 27 Outras Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse do Estado (não relacionados à educação/saúde/assistência social)                    |      | 0,00 | 0,00 | 112 | 27 Outras Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse do Estado (não relacionados à educação/saúde/assistência social)                    |      | 0,00 | 0,00 |
| 26  | 28 Transferências de Convênios - Outros                                                                                                           |      | 0,00 | 0,00 | 113 | 28 Transferências de Convênios - Outros                                                                                                           |      | 0,00 | 0,00 |
| 27  | 29 Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS                                                                       |      | 0,00 | 0,00 | 114 | 29 Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS                                                                       |      | 0,00 | 0,00 |
| 28  | 30 Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social - FNIHS                                                           |      | 0,00 | 0,00 | 115 | 30 Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social - FNIHS                                                           |      | 0,00 | 0,00 |
| 29  | 31 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual                                                               |      | 0,00 | 0,00 | 116 | 31 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual                                                               |      | 0,00 | 0,00 |
| 30  | 32 Outros Recursos Vinculados à Educação                                                                                                          |      | 0,00 | 0,00 | 117 | 32 Outros Recursos Vinculados à Educação                                                                                                          |      | 0,00 | 0,00 |
| 31  | 33 Outros Recursos Vinculados à Saúde                                                                                                             |      | 0,00 | 0,00 | 118 | 33 Outros Recursos Vinculados à Saúde                                                                                                             |      | 0,00 | 0,00 |
| 32  | 34 Outros Recursos Vinculados à Assistência Social                                                                                                |      | 0,00 | 0,00 | 119 | 34 Outros Recursos Vinculados à Assistência Social                                                                                                |      | 0,00 | 0,00 |
| 33  | 41 Recursos Vinculados ao RPPS # Plano Previdenciário                                                                                             |      | 0,00 | 0,00 | 120 | 41 Recursos Vinculados ao RPPS # Plano Previdenciário                                                                                             |      | 0,00 | 0,00 |
| 34  | 42 Recursos Vinculados ao RPPS # Plano Financeiro                                                                                                 |      | 0,00 | 0,00 | 121 | 42 Recursos Vinculados ao RPPS # Plano Financeiro                                                                                                 |      | 0,00 | 0,00 |
| 35  | 43 Recursos vinculados ao RPPS - Taxa de Administração                                                                                            |      | 0,00 | 0,00 | 122 | 43 Recursos vinculados ao RPPS - Taxa de Administração                                                                                            |      | 0,00 | 0,00 |
| 36  | 44 Recursos do Superávit da Taxa de Administração                                                                                                 |      | 0,00 | 0,00 | 123 | 44 Recursos do Superávit da Taxa de Administração                                                                                                 |      | 0,00 | 0,00 |
| 37  | 47 Transferências do FUNDEB 70% - Complementação da União - VAAF                                                                                  |      | 0,00 | 0,00 | 124 | 47 Transferências do FUNDEB 70% - Complementação da União - VAAF                                                                                  |      | 0,00 | 0,00 |
| 38  | 48 Transferências do FUNDEB 30% - Complementação da União - VAAF                                                                                  |      | 0,00 | 0,00 | 125 | 48 Transferências do FUNDEB 30% - Complementação da União - VAAF                                                                                  |      | 0,00 | 0,00 |
| 39  | 50 FMDCA # Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente                                                                               |      | 0,00 | 0,00 | 126 | 50 FMDCA # Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente                                                                               |      | 0,00 | 0,00 |
| 40  | 51 FMMA # Fundo Municipal do Meio Ambiente                                                                                                        |      | 0,00 | 0,00 | 127 | 51 FMMA # Fundo Municipal do Meio Ambiente                                                                                                        |      | 0,00 | 0,00 |
| 41  | 52 Transferências do FUNDEB 70% # Complementação da União - VAAT                                                                                  |      | 0,00 | 0,00 | 128 | 52 Transferências do FUNDEB 70% # Complementação da União - VAAT                                                                                  |      | 0,00 | 0,00 |
| 42  | 53 Transferências do FUNDEB 30% # Complementação da União - VAAT                                                                                  |      | 0,00 | 0,00 | 129 | 53 Transferências do FUNDEB 30% # Complementação da União - VAAT                                                                                  |      | 0,00 | 0,00 |
| 43  | 54 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes dos Governos Municipais                                                           |      | 0,00 | 0,00 | 130 | 54 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes dos Governos Municipais                                                           |      | 0,00 | 0,00 |
| 44  | 55 Transferência Especial da União                                                                                                                |      | 0,00 | 0,00 | 131 | 55 Transferência Especial da União                                                                                                                |      | 0,00 | 0,00 |
| 45  | 59 Transferências provenientes do Governo Federal destinadas ao vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias |      | 0,00 | 0,00 | 132 | 59 Transferências provenientes do Governo Federal destinadas ao vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias |      | 0,00 | 0,00 |
| 46  | 60 Recursos próprios dos Consórcios                                                                                                               |      | 0,00 | 0,00 | 133 | 60 Recursos próprios dos Consórcios                                                                                                               |      | 0,00 | 0,00 |
| 47  | 61 Transferência de Consórcio # Contrato de Rateio                                                                                                |      | 0,00 | 0,00 | 134 | 61 Transferência de Consórcio # Contrato de Rateio                                                                                                |      | 0,00 | 0,00 |

Sistema Integrado de Planejamento - Finanças, Contabilidade e Controle - SIC ONT  
Valores Arredondados até:

0,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE - MS  
SECRETARIA MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO, FINANÇAS E CONTROLE  
BALANÇO ANEXO 13  
FMULH - FUNDO MUN ENFRENTAMENTO VIOLÊNCIA E PROM DIREITOS DA MULHER  
Dezembro de 2022 - Acumulado

LEI Nº 4.320/64, ARTS. 101 E 103, PORTARIA STN Nº 437/2012 (PARTE V DO MCASP) E ALTERAÇÕES, IPC 06 - TCE/MS, RESOLUÇÃO Nº 88, DE 03/10/2018.

| Nr. | G1 - ESPECIFICAÇÃO                                                                                    | NOTA   | 2022   | 2021 | Nr. | G2 - ESPECIFICAÇÃO                                                                                    | NOTA | 2022 | 2021 |
|-----|-------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------|--------|------|-----|-------------------------------------------------------------------------------------------------------|------|------|------|
| 48  | 62 Transferências destinadas ao Setor Cultural - LC nº 195/2022 - Art. 5º - Audiovisual               |        | 0,00   | 0,00 | 135 | 62 Transferências destinadas ao Setor Cultural - LC nº 195/2022 - Art. 5º - Audiovisual               |      | 0,00 | 0,00 |
| 49  | 63 Transferências Destinadas ao Setor cultural - LC nº 195/2022 - Art. 8º - Demais Setores da Cultura |        | 0,00   | 0,00 | 136 | 63 Transferências Destinadas ao Setor cultural - LC nº 195/2022 - Art. 8º - Demais Setores da Cultura |      | 0,00 | 0,00 |
| 50  | 64 Assistência Financeira Transporte Coletivo - Art. 5º, Inciso IV, EC nº 123/2022                    |        | 0,00   | 0,00 | 137 | 64 Assistência Financeira Transporte Coletivo - Art. 5º, Inciso IV, EC nº 123/2022                    |      | 0,00 | 0,00 |
| 51  | 65 Transferência da União referente à Cessão Onerosa - Pré-Sal # Lei nº 13.885/2019                   |        | 0,00   | 0,00 | 138 | 65 Transferência da União referente à Cessão Onerosa - Pré-Sal # Lei nº 13.885/2019                   |      | 0,00 | 0,00 |
| 52  | 66 Auxílio Financeiro - Outorga Crédito Tributário ICMS - Art. 5º, Inciso V, EC nº 123/2022           |        | 0,00   | 0,00 | 139 | 66 Auxílio Financeiro - Outorga Crédito Tributário ICMS - Art. 5º, Inciso V, EC nº 123/2022           |      | 0,00 | 0,00 |
| 53  | 68 Auxílio Financeiro da União aos Municípios - Lei Complementar nº 173/2020 (Inciso I do Art. 5º)    |        | 0,00   | 0,00 | 140 | 68 Auxílio Financeiro da União aos Municípios - Lei Complementar nº 173/2020 (Inciso I do Art. 5º)    |      | 0,00 | 0,00 |
| 54  | 70 Compensações Financeiras de Recursos Naturais                                                      |        | 0,00   | 0,00 | 141 | 70 Compensações Financeiras de Recursos Naturais                                                      |      | 0,00 | 0,00 |
| 55  | 71 Recursos Vinculados ao Trânsito                                                                    |        | 0,00   | 0,00 | 142 | 71 Recursos Vinculados ao Trânsito                                                                    |      | 0,00 | 0,00 |
| 56  | 75 Recursos de depósitos judiciais # Lides das quais o ente faz parte                                 |        | 0,00   | 0,00 | 143 | 75 Recursos de depósitos judiciais # Lides das quais o ente faz parte                                 |      | 0,00 | 0,00 |
| 57  | 76 Recursos de depósitos judiciais # Lides das quais o ente não faz parte                             |        | 0,00   | 0,00 | 144 | 76 Recursos de depósitos judiciais # Lides das quais o ente não faz parte                             |      | 0,00 | 0,00 |
| 58  | 80 Transferências do Estado - FUNDERSUL                                                               |        | 0,00   | 0,00 | 145 | 80 Transferências do Estado - FUNDERSUL                                                               |      | 0,00 | 0,00 |
| 59  | 81 Transferências do Estado # FIS-Fundo de Investimentos Sociais                                      |        | 0,00   | 0,00 | 146 | 81 Transferências do Estado # FIS-Fundo de Investimentos Sociais                                      |      | 0,00 | 0,00 |
| 60  | 82 Transferências do Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS                                      |        | 0,00   | 0,00 | 147 | 82 Transferências do Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS                                      |      | 0,00 | 0,00 |
| 61  | 84 Recursos Extraorçamentários vinculados a precatórios                                               |        | 0,00   | 0,00 | 148 | 84 Recursos Extraorçamentários vinculados a precatórios                                               |      | 0,00 | 0,00 |
| 62  | 85 Recursos Extraorçamentários vinculados a depósitos judiciais                                       |        | 0,00   | 0,00 | 149 | 85 Recursos Extraorçamentários vinculados a depósitos judiciais                                       |      | 0,00 | 0,00 |
| 63  | 86 Recursos Extraorçamentários                                                                        |        | 0,00   | 0,00 | 150 | 86 Recursos Extraorçamentários                                                                        |      | 0,00 | 0,00 |
| 64  | 88 Outras Transferências de recursos do Estado                                                        |        | 0,00   | 0,00 | 151 | 88 Outras Transferências de recursos do Estado                                                        |      | 0,00 | 0,00 |
| 65  | 89 Outras Receitas primárias                                                                          |        | 0,00   | 0,00 | 152 | 89 Outras Receitas primárias                                                                          |      | 0,00 | 0,00 |
| 66  | 90 Operações de Crédito Internas                                                                      |        | 0,00   | 0,00 | 153 | 90 Operações de Crédito Internas                                                                      |      | 0,00 | 0,00 |
| 67  | 91 Operações de Crédito Externas                                                                      |        | 0,00   | 0,00 | 154 | 91 Operações de Crédito Externas                                                                      |      | 0,00 | 0,00 |
| 68  | 92 Alienação de Bens - Móveis                                                                         |        | 0,00   | 0,00 | 155 | 92 Alienação de Bens - Móveis                                                                         |      | 0,00 | 0,00 |
| 69  | 93 Alienação de Bens - Imóveis                                                                        |        | 0,00   | 0,00 | 156 | 93 Alienação de Bens - Imóveis                                                                        |      | 0,00 | 0,00 |
| 70  | 94 Outras Receitas Não-Primárias                                                                      | 888,63 | 214,61 |      | 157 | 94 Outras Receitas Não-Primárias                                                                      |      | 0,00 | 0,00 |
| 71  | Transferências Financeiras Recebidas (II)                                                             |        | 0,00   | 0,00 | 158 | Transferências Financeiras Concedidas (VII)                                                           |      | 0,00 | 0,00 |
| 72  | Transferências Financeiras Recebidas para Execução Orçamentária                                       |        | 0,00   | 0,00 | 159 | Transferências Financeiras Recebidas para Execução Orçamentária                                       |      | 0,00 | 0,00 |
| 73  | Repasse Duodécimo Câmara Municipal                                                                    |        | 0,00   | 0,00 | 160 | Repasse Duodécimo Câmara Municipal                                                                    |      | 0,00 | 0,00 |
| 74  | Outras Transferências Financeiras                                                                     |        | 0,00   | 0,00 | 161 | Outras Transferências Financeiras                                                                     |      | 0,00 | 0,00 |

Sistema Integrado de Planejamento - Finanças, Contabilidade e Controle - SIC ONT  
Valores Arredondados até:

0,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE - MS  
SECRETARIA MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO, FINANÇAS E CONTROLE  
BALANÇO ANEXO 13  
FMULH - FUNDO MUN ENFRENTAMENTO VIOLÊNCIA E PROM DIREITOS DA MULHER  
Dezembro de 2022 - Acumulado

LEI Nº 4.320/64, ARTS. 101 E 103, PORTARIA STN Nº 437/2012 (PARTE V DO MCASP) E ALTERAÇÕES, IPC 06 - TCE/MS, RESOLUÇÃO Nº 88, DE 03/10/2018.

| Nr. | G1 - ESPECIFICAÇÃO                                                         | NOTA | 2022     | 2021     | Nr. | G2 - ESPECIFICAÇÃO                                                         | NOTA | 2022     | 2021     |
|-----|----------------------------------------------------------------------------|------|----------|----------|-----|----------------------------------------------------------------------------|------|----------|----------|
| 75  | Transferências Financeiras Recebidas Independente da Execução Orçamentária |      | 0,00     | 0,00     | 162 | Transferências Financeiras Recebidas Independente da Execução Orçamentária |      | 0,00     | 0,00     |
| 76  | Outras Transferências Financeiras                                          |      | 0,00     | 0,00     | 163 | Outras Transferências Financeiras                                          |      | 0,00     | 0,00     |
| 77  | Transferências Financeiras Recebidas para Aportes de recursos para o RPPS  |      | 0,00     | 0,00     | 164 | Transferências Financeiras Recebidas para Aportes de recursos para o RPPS  |      | 0,00     | 0,00     |
| 78  | Transferências Financeiras Recebidas para Aportes de recursos para o RGPS  |      | 0,00     | 0,00     | 165 | Transferências Financeiras Recebidas para Aportes de recursos para o RGPS  |      | 0,00     | 0,00     |
| 79  | Recebimentos Extraorçamentários (III)                                      |      | 0,00     | 0,00     | 166 | Pagamentos Extraorçamentários (VIII)                                       |      | 0,00     | 0,00     |
| 80  | Inscrição de Restos a Pagar não Processados                                |      | 0,00     | 0,00     | 167 | Pagamentos de Restos a Pagar não Processados                               |      | 0,00     | 0,00     |
| 81  | Inscrição de Restos a Pagar Processados                                    |      | 0,00     | 0,00     | 168 | Pagamentos de Restos a Pagar Processados                                   |      | 0,00     | 0,00     |
| 82  | Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados                                |      | 0,00     | 0,00     | 169 | Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados                                |      | 0,00     | 0,00     |
| 83  | Outros Recebimentos Extraorçamentários                                     |      | 0,00     | 0,00     | 170 | Outros Recebimentos Extraorçamentários                                     |      | 0,00     | 0,00     |
| 84  | Saldo do Exercício Anterior (IV)                                           |      | 8.748,51 | 8.533,90 | 171 | Saldo para o Exercício Seguinte (IX)                                       |      | 9.637,14 | 8.748,51 |
| 85  | Caixa e Equivalentes de Caixa                                              |      | 8.748,51 | 8.533,90 | 172 | Caixa e Equivalentes de Caixa                                              |      | 9.637,14 | 8.748,51 |
| 86  | Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados                                |      | 0,00     | 0,00     | 173 | Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados                                |      | 0,00     | 0,00     |
| 87  | TOTAL (V) = (I+II+III+IV)                                                  |      | 9.637,14 | 8.748,51 | 174 | TOTAL (X) = (VI+VII+VIII+IX)                                               |      | 9.637,14 | 8.748,51 |

| QUADRO ANEXO |                                  |                          |                                      |                     |                          |                                      |                     |
|--------------|----------------------------------|--------------------------|--------------------------------------|---------------------|--------------------------|--------------------------------------|---------------------|
| Nr.          | G3 - ESPECIFICAÇÃO               | 2022                     |                                      |                     | 2021                     |                                      |                     |
|              |                                  | Receita Orçamentária (a) | Deduções da Receita Orçamentária (b) | Saldo (c) = (a - b) | Receita Orçamentária (d) | Deduções da Receita Orçamentária (e) | Saldo (f) = (d - e) |
| 175          | 94 Outras Receitas Não-Primárias | 888,63                   | 0,00                                 | 888,63              | 214,61                   | 0,00                                 | 214,61              |

*André Moreira da Silva*  
Responsável pelo Super Contábil  
FUNCONJULH  
CIC/MS nº 782/0-9

*Mário Cesar Oliveira da Fonseca*  
Secretário Municipal de Governo  
e Relações Institucionais

Sistema Integrado de Planejamento, Finanças, Contabilidade e Controle - SICONT  
Valores Anulados até:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE - MS  
SECRETARIA MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO, FINANÇAS E CONTROLE  
ANEXO 14 - Balanço Geral  
FMULH - FUNDO MUN ENFRENTAMENTO VIOLÊNCIA E PROM DIREITOS DA MULHER  
Ano de 2022

LEI Nº 4.320/64, ARTS. 101 E 105, PORTARIA STN Nº 437/2012 (PARTE V DO MCASP) E ALTERAÇÕES, IPC 04 - TCE/MS, RESOLUÇÃO Nº 88, DE 03/10/2018.

17/02/2023 13:48

| ATIVO |                                                          |          |          | PASSIVO |                                                                                |          |          |
|-------|----------------------------------------------------------|----------|----------|---------|--------------------------------------------------------------------------------|----------|----------|
| Nr.   | G1 - ESPECIFICAÇÃO                                       | 2022     | 2021     | Nr.     | G2 - ESPECIFICAÇÃO                                                             | 2022     | 2021     |
| 1     | ATIVO CIRCULANTE                                         | 9.637,14 | 8.748,51 | 50      | PASSIVO CIRCULANTE                                                             | 0,00     | 0,00     |
| 2     | Caixa e Equivalentes de Caixa                            | 9.637,14 | 8.748,51 | 51      | Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a Pagar a Curto Prazo | 0,00     | 0,00     |
| 3     | Créditos a Curto Prazo                                   | 0,00     | 0,00     | 52      | Pessoal a Pagar                                                                | 0,00     | 0,00     |
| 4     | Créditos Tributários a Receber                           | 0,00     | 0,00     | 53      | Benefícios Previdenciários a Pagar                                             | 0,00     | 0,00     |
| 5     | Clientes                                                 | 0,00     | 0,00     | 54      | Benefícios Assistenciais a Pagar                                               | 0,00     | 0,00     |
| 6     | Créditos de Transferências a Receber                     | 0,00     | 0,00     | 55      | Encargos Sociais a Pagar                                                       | 0,00     | 0,00     |
| 7     | Empréstimos e Financiamentos Concedidos                  | 0,00     | 0,00     | 56      | Empréstimos e Financiamentos a Curto Prazo                                     | 0,00     | 0,00     |
| 8     | Dívida Ativa Tributária                                  | 0,00     | 0,00     | 57      | Fornecedores e Contas a Pagar a Curto Prazo                                    | 0,00     | 0,00     |
| 9     | Dívida Ativa não Tributária                              | 0,00     | 0,00     | 58      | Obrigações Fiscais a Curto Prazo                                               | 0,00     | 0,00     |
| 10    | (-) Ajuste de Perdas de Créditos a Curto Prazo           | 0,00     | 0,00     | 59      | Transferências Fiscais a Curto Prazo                                           | 0,00     | 0,00     |
| 11    | Demais Créditos e Valores a Curto Prazo                  | 0,00     | 0,00     | 60      | Provisões a Curto Prazo                                                        | 0,00     | 0,00     |
| 12    | Investimentos e Aplicações Temporárias a Curto Prazo     | 0,00     | 0,00     | 61      | Demais Obrigações a Curto Prazo                                                | 0,00     | 0,00     |
| 13    | Estoques                                                 | 0,00     | 0,00     | 62      | PASSIVO NÃO CIRCULANTE                                                         | 0,00     | 0,00     |
| 14    | Ativo não Circulante Mantido para Venda                  | 0,00     | 0,00     | 63      | Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a Pagar a Longo Prazo | 0,00     | 0,00     |
| 15    | Ativo Biológico                                          | 0,00     | 0,00     | 64      | Empréstimos e Financiamentos a Longo Prazo                                     | 0,00     | 0,00     |
| 16    | Variações Patrimoniais Diminutivas Pagas Antecipadamente | 0,00     | 0,00     | 65      | Fornecedores e Contas a Pagar a Longo Prazo                                    | 0,00     | 0,00     |
| 17    | ATIVO NÃO CIRCULANTE                                     | 0,00     | 0,00     | 66      | Obrigações Fiscais a Longo Prazo                                               | 0,00     | 0,00     |
| 18    | Ativo Realizável a Longo Prazo                           | 0,00     | 0,00     | 67      | Transferências Fiscais a Longo Prazo                                           | 0,00     | 0,00     |
| 19    | Créditos a Longo Prazo                                   | 0,00     | 0,00     | 68      | Provisões a Longo Prazo                                                        | 0,00     | 0,00     |
| 20    | Créditos Tributários a Receber                           | 0,00     | 0,00     | 69      | Demais Obrigações a Longo Prazo                                                | 0,00     | 0,00     |
| 21    | Clientes                                                 | 0,00     | 0,00     | 70      | Resultado Diferido                                                             | 0,00     | 0,00     |
| 22    | Empréstimos e Financiamentos Concedidos                  | 0,00     | 0,00     | 71      | PATRIMÔNIO LÍQUIDO                                                             | 9.637,14 | 8.748,51 |
| 23    | Dívida Ativa Tributária                                  | 0,00     | 0,00     | 72      | Patrimônio Social e Capital Social                                             | 0,00     | 0,00     |
| 24    | Dívida Ativa não Tributária                              | 0,00     | 0,00     | 73      | Patrimônio Social                                                              | 0,00     | 0,00     |
| 25    | Créditos Previdenciários do RPPS                         | 0,00     | 0,00     | 74      | Capital Social Realizado                                                       | 0,00     | 0,00     |
| 26    | Créditos de Transferências a Receber a Longo Prazo       | 0,00     | 0,00     | 75      | Adiantamento para Futuro Aumento de Capital                                    | 0,00     | 0,00     |
| 27    | Outros Créditos a Longo Prazo                            | 0,00     | 0,00     | 76      | Reservas de Capital                                                            | 0,00     | 0,00     |
| 28    | (-) Ajuste de Perdas de Créditos a Longo Prazo           | 0,00     | 0,00     | 77      | Ajustes de Avaliação Patrimonial                                               | 0,00     | 0,00     |
| 29    | Demais Créditos e Valores a Longo Prazo                  | 0,00     | 0,00     | 78      | Reservas de Lucros                                                             | 0,00     | 0,00     |
| 30    | Investimentos e Aplicações Temporárias a Longo Prazo     | 0,00     | 0,00     | 79      | Demais Reservas                                                                | 0,00     | 0,00     |
| 31    | Estoques                                                 | 0,00     | 0,00     | 80      | Resultados Acumulados                                                          | 9.637,14 | 8.748,51 |
| 32    | Ativo Biológico                                          | 0,00     | 0,00     | 81      | Superávits ou Déficits Acumulados¹                                             | 9.637,14 | 8.748,51 |
| 33    | Variações Patrimoniais Diminutivas Pagas Antecipadamente | 0,00     | 0,00     | 82      | Superávits ou Déficits de 2022                                                 | 888,63   | 214,61   |
| 34    | Investimentos                                            | 0,00     | 0,00     | 83      | Superávits ou Déficits de 2022 e Anteriores                                    | 8.748,51 | 8.533,90 |
| 35    | Imobilizado                                              | 0,00     | 0,00     | 84      | Ajustes de 2022 e Anteriores                                                   | 0,00     | 0,00     |

Sistema Integrado de Planejamento, Finanças, Contabilidade e Controle - SICONT

*André Moreira da Silva*



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE - MS  
SECRETARIA MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO, FINANÇAS E CONTROLE  
ANEXO 14 - Balanço Geral  
FMULH - FUNDO MUN ENFRENTAMENTO VIOLÊNCIA E PROM DIREITOS DA MULHER  
Ano de 2022

LEI Nº 4.320/64, ARTS. 101 E 105, PORTARIA STN Nº 437/2012 (PARTE V DO MCASP) E ALTERAÇÕES, IPC 04 - TCE/MS, RESOLUÇÃO Nº 88, DE 03/10/2018.

17/02/2023 13:48

|    |                                                    |          |          |    |                                                               |          |          |
|----|----------------------------------------------------|----------|----------|----|---------------------------------------------------------------|----------|----------|
| 36 | Bens Móveis                                        | 0,00     | 0,00     | 85 | Superávits ou Déficits resultantes de Extinção, Fusão e Cisão | 0,00     | 0,00     |
| 37 | Bens Imóveis                                       | 0,00     | 0,00     | 86 | Lucros e Prejuízos Acumulados?                                | 0,00     | 0,00     |
| 38 | (-) Subvenção Governamental para Investimentos     | 0,00     | 0,00     | 87 | Lucros e Prejuízos de 2022                                    | 0,00     | 0,00     |
| 39 | (-) Depreciação, Exaustão e Amortização Acumuladas | 0,00     | 0,00     | 88 | Lucros e Prejuízos Acumulados de 2022s Anteriores             | 0,00     | 0,00     |
| 40 | (-) Redução ao Valor Recuperável de Imobilizado    | 0,00     | 0,00     | 89 | Ajustes de 2022s Anteriores                                   | 0,00     | 0,00     |
| 41 | Intangível                                         | 0,00     | 0,00     | 90 | Lucros a Destinar de 2022                                     | 0,00     | 0,00     |
| 42 | Softwares                                          | 0,00     | 0,00     | 91 | Lucros a Destinar de 2022s Anteriores                         | 0,00     | 0,00     |
| 43 | Marcas, Direitos e Patentes Industriais            | 0,00     | 0,00     | 92 | Resultados Apurados por Extinção, Fusão e Cisão               | 0,00     | 0,00     |
| 44 | Direito de Uso de Imóveis                          | 0,00     | 0,00     | 93 | (-) Ações/Cotas em Tesouraria                                 | 0,00     | 0,00     |
| 45 | Patrimônio Cultural Intangível                     | 0,00     | 0,00     | 94 | TOTAL DO PASSIVO E DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO                      | 9.637,14 | 8.748,51 |
| 46 | (-) Amortização Acumulada                          | 0,00     | 0,00     |    |                                                               |          |          |
| 47 | (-) Redução ao Valor Recuperável de Intangível     | 0,00     | 0,00     |    |                                                               |          |          |
| 48 | Diferido                                           | 0,00     | 0,00     |    |                                                               |          |          |
| 49 | TOTAL DO ATIVO                                     | 9.637,14 | 8.748,51 |    |                                                               |          |          |

  

| QUADRO DOS ATIVOS E PASSIVOS FINANCEIROS E PERMANENTES - LEI Nº 4.320/64 |                          |          |          | QUADRO DAS CONTAS DE COMPENSAÇÃO - LEI Nº 4.320/64 |                                                        |      |      |
|--------------------------------------------------------------------------|--------------------------|----------|----------|----------------------------------------------------|--------------------------------------------------------|------|------|
| Nr.                                                                      | G3 - ESPECIFICAÇÃO       | 2022     | 2021     | Nr.                                                | G4 - ESPECIFICAÇÃO                                     | 2022 | 2021 |
| 95                                                                       | ATIVO (I)                | 9.637,14 | 8.748,51 | 102                                                | ATOS POTENCIAIS ATIVOS                                 | 0,00 | 0,00 |
| 96                                                                       | Ativo Financeiro         | 9.637,14 | 8.748,51 | 103                                                | Garantias e Contragarantias Recebidas                  | 0,00 | 0,00 |
| 97                                                                       | Ativo Permanente         | 0,00     | 0,00     | 104                                                | Direitos Convidados e Outros Instrumentos Congêneres   | 0,00 | 0,00 |
| 98                                                                       | PASSIVO (II)             | 0,00     | 0,00     | 105                                                | Direitos Contratuais                                   | 0,00 | 0,00 |
| 99                                                                       | Passivo Financeiro       | 0,00     | 0,00     | 106                                                | Demandas Judiciais                                     | 0,00 | 0,00 |
| 100                                                                      | Passivo Permanente       | 0,00     | 0,00     | 107                                                | Outros Atos Potenciais Ativos                          | 0,00 | 0,00 |
| 101                                                                      | SALDO PATRIMONIAL (I-II) | 9.637,14 | 8.748,51 | 108                                                | ATOS POTENCIAIS PASSIVOS                               | 0,00 | 0,00 |
|                                                                          |                          |          |          | 109                                                | Garantias e Contragarantias Concedidas                 | 0,00 | 0,00 |
|                                                                          |                          |          |          | 110                                                | Obrigações Convidados e Outros Instrumentos Congêneres | 0,00 | 0,00 |
|                                                                          |                          |          |          | 111                                                | Obrigações Contratuais                                 | 0,00 | 0,00 |
|                                                                          |                          |          |          | 112                                                | Demandas Judiciais                                     | 0,00 | 0,00 |
|                                                                          |                          |          |          | 113                                                | Outros Atos Potenciais Passivos                        | 0,00 | 0,00 |

  

| QUADRO DO SUPERÁVIT/DEFEIT FINANCEIRO |                                  |          |          |
|---------------------------------------|----------------------------------|----------|----------|
| Nr.                                   | Fonte de Recursos                | 2022     | 2021     |
| 102                                   | 94 Outras Receitas Não-Primárias | 9.637,14 | 8.748,51 |
| TOTAL:                                |                                  | 9.637,14 | 8.748,51 |

Sistema Integrado de Planejamento, Finanças, Contabilidade e Controle - SICONT

*Olinda Fátima Moreira da Silveira*  
Responsável pelo Setor Contábil  
FUNDOMULHER  
CRC/MS nº 7622/O-5

*Mário César Oliveira da Fonseca*  
Secretário Municipal de Governo  
e Relações Institucionais



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS  
FUNDO MUNICIPAL DE ENFRENTAMENTO A VIOLÊNCIA E PROMOÇÃO DOS DIREITOS DA MULHER  
DE CAMPO GRANDE

## NOTAS EXPLICATIVAS

### 1. Contexto Operacional.

O Fundo Municipal de Enfrentamento a Violência e Promoção dos Direitos da Mulher de Campo Grande – FUNDOMULHER foi criado pela Lei nº 6104, de 18 de Outubro de 2018, vinculado a Secretaria Municipal de Governo e Relações Institucionais – SEGOV, é um Fundo Municipal da Administração Municipal, localizado na Rua 15 de Novembro nº 1373, Centro que tem objetivo assegurar recursos necessários para a efetivação das políticas públicas para as mulheres, implantação de programas, desenvolvimento e manutenção das atividades relacionadas aos seus direitos e enfrentamento à violência das mesmas. As atividades operacionais do Fundo durante o exercício de 2022 foram amparadas PPA-LEI N.º 6.767, de 29 de Dezembro de 2021, e pelas leis e decretos que autorizam os créditos adicionais abertos durante o exercício de 2022.

Os princípios e diretrizes estabelecidos pela Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres e na promoção dos seus direitos através:

- I – Da divulgação dos programas e projetos aprovados pela Subsecretaria de Políticas para a Mulher e o Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres.
- II – Do apoio e promoção de eventos educacionais e de natureza socioeconômica relacionados aos direitos das mulheres.
- III – Dos programas e projetos de qualificação profissional destinados à inserção ou reinserção das mulheres no mercado do trabalho, bem como em programas e projetos destinados ao combate à violência contra as mulheres;
- IV – Apoio à realização de Campanhas, Seminários, Conferências Municipais dos Direitos da Mulher e outros eventos congêneres.
- V – Em outros programas e atividades de interesse à política de enfrentamento à violência contra a mulher, equidade de gênero e promoção dos direitos das mulheres.

### 2. Apresentação das Demonstrações Contábeis.

As demonstrações contábeis foram elaboradas em observância dos dispositivos legais que regulam o assunto, a Lei Federal nº 4.320/64 consubstancia normas e diretrizes que orientam os procedimentos contábeis para fins de análise e avaliação do desempenho da administração pública brasileira, a Lei Complementar nº 101/2020, os Princípios de Contabilidade, as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público, o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, e a Instrução Normativa nº 88 e alterações do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul – TCE/MS, e demais disposições normativas vigentes as quais devem ser observadas por todas as entidades de Direito Público Interno (União, Estado, Distrito Federal, Municípios e respectivas Autarquias, Fundações e Fundos).

### 3. Informações complementares.

As receitas e despesas orçamentárias o Fundo Municipal de Enfrentamento a Violência e Promoção dos Direitos da Mulher de Campo Grande – FUNDOMULHER, para o exercício de 2022, que fixou a despesas na importância de R\$ 200.000,00 (Duzentos mil reais), o registro orçamentário, obedecendo ao disposto no art. 35 da Lei Federal nº 4.320/64, deve considerar como realizadas as despesas legalmente empenhadas e as receitas efetivamente arrecadadas no exercício, sendo registradas mediante a ocorrência de seus respectivos fatos geradores.

No exercício de 2022 o Fundo Municipal de Enfrentamento a Violência e Promoção dos Direitos da Mulher de Campo Grande – FUNDOMULHER atuou com empenho como um órgão de captação de recursos, divulgou os programas e projetos. Apoio e promoção de eventos educacionais e de natureza socioeconômica. Programas e projetos de qualificação profissional destinados à inserção ou reinserção das mulheres no mercado do trabalho, bem como em programas e projetos destinados ao combate à violência contra as mulheres.

Durante o exercício de 2022 não houve arrecadação de receita por meio de doações, e não possuiu nenhuma execução orçamentária e financeira.

Campo Grande/MS, 31 de dezembro de 2022.

*Olinda Fátima Moreira da Silveira*  
Responsável pelo Setor Contábil  
FUNDOMULHER  
CRC/MS nº 7622/O-5

*Mário César Oliveira da Fonseca*  
Secretário Municipal de Governo e  
Relações Institucionais

EDITAL DE INTIMAÇÃO – N°02

Prefeitura Municipal de Campo Grande, através da Divisão Cadastro Econômico / SEFIN, com base no art. 15, § 2º da Lei Complementar n. 02, de 15/12/1992, e considerando as disposições contidas no § 2º do artigo 96-C, da LC 59 de 02/10/2003, faz publicar o presente Edital.

Ficam os contribuintes abaixo identificados, **NOTIFICADOS E INTIMADOS** a recolherem a Fazenda Pública Municipal, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data de publicação deste, no DIOGRANDE, o crédito tributário exigido na notificação de lançamento por ofício, referente à Notificação Fiscal, Auto de Infração – código 60 ou, interpor impugnação à Coordenadoria de Julgamento e Consultas, sito à Rua Marechal Cândido Mariano Rondon nº. 2655. Decorrido o prazo legal sem cumprimento da presente intimação, lavrar-se a Certidão de Decurso de Prazo.

| NOME                                                     | INSCRIÇÃO      | NOTIFICAÇÃO FISCAL/AUTO DE INFRAÇÃO |
|----------------------------------------------------------|----------------|-------------------------------------|
| ARCLIMA INDUSTRIA E COMERCIO CLIMATIZADORES DE AR EIRELI | DE0024705200-3 | 04024/23                            |
| ARCLIMA COMERCIO VAREJISTA CLIMATIZADORES DE AR LTDA     | DE0030819000-5 | 04029/23                            |
| CELMA SARAIVA LEITE                                      | 0011806700-2   | 00332/23                            |
| FRANCIELLE DE FREITAS CONDE                              | 0030681100-2   | 00343/23                            |

Campo Grande, 20 de Março de 2023.

Marco Antonio Miranda Tomi  
Chefe da Divisão de Cadastro Econômico  
SEFIN/DCE



EDITAL n. 20/2021-43

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO  
PROGRAMA DE CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA

OS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS DE GESTÃO E DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE-MS, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a necessidade temporária de excepcional interesse público, e considerando a emissão da Declaração de Conformidade da Despesa de Pessoal - DCDP n. 01/2021, referenciado no Parecer n. 26/2021/SEFIN, CONVOCAM candidatos aprovados no PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO para seleção e contratação, por prazo determinado, de **AUXILIAR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO**, para substituir vacância e, portanto, sem aumento de despesas com pessoal, a comparecerem na Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme relação nominal, local, data e horário especificados no Anexo Único a este Edital, para **ORIENTAÇÃO** sobre a documentação a ser entregue para o preenchimento da vaga e efetivação do procedimento de contratação.

CAMPO GRANDE-MS, 17 DE MARÇO DE 2023.

MARIA DAS GRAÇAS MACEDO  
Secretária Municipal de Gestão

JOSÉ MÁRIO ANTUNES DA SILVA  
Secretário Municipal de Assistência Social

ANEXO ÚNICO DO EDITAL n. 20/2021-43

CRONOGRAMA PARA APRESENTAÇÃO DO CANDIDATO

**DATA:** 22 de março de 2023  
**HORÁRIO:** 09 horas  
**LOCAL:** Secretaria Municipal de Assistência/SAS  
**ENDEREÇO:** Rua dos Barbosas, n. 321 - Bairro Amambaí - Campo Grande/MS

FUNÇÃO: AUXILIAR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO - AMPLA CONCORRÊNCIA

| Classificação | Candidato                            |
|---------------|--------------------------------------|
| 866           | VITORIA CRISTINA MARTINS PEREIRA     |
| 867           | JOÃO VICTOR LEGUIZAMON PENA          |
| 868           | CAIO GRACO MANZOLI CALDEIRA          |
| 869           | WELLINGTON LEANDRO EMBOABA MARCONDES |
| 870           | TALITA MYLENA TORRES NEVES           |
| 871           | MARIA EDUARDA RODRIGUES SANDIM       |
| 872           | ALINE DA SILVA OLIVEIRA              |
| 873           | BRUNA PEREIRA XAVIER                 |

FUNÇÃO: AUXILIAR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO - COTISTA NEGRO

| Classificação | Candidato                      |
|---------------|--------------------------------|
| 87            | ALICE MARTINS CANTERO          |
| 88            | GRACIELLE MALDONADO CAVALCANTE |

EDITAL n. 22/2021-54

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO  
PROGRAMA DE CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA

OS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS DE GESTÃO E DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE/MS, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme previsto

no item 11 do Edital de abertura n. 22/2021-01, publicado no **DIOGRANDE** n. 6.445, de 22 de outubro de 2021, e considerando a emissão da Declaração de Conformidade da Despesa de Pessoal/DCDP n. **01/2021**, consubstanciado no **Parecer** n. 29/2021/SEFIN, **CONVOCAM** candidatos aprovados no presente Processo Seletivo para atuar na função de **CUIDADOR SOCIAL**, para **substituir vacâncias** e, portanto, **sem aumento de despesas com pessoal**, a comparecerem na Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme **relação nominal, endereço, data e horário** especificados no **Anexo Único** a este Edital, para **ORIENTAÇÃO** sobre a documentação a ser entregue para o preenchimento da vaga e efetivação do procedimento de contratação.

CAMPO GRANDE-MS, 20 DE MARÇO 2023.

MARIA DAS GRAÇAS MACEDO  
Secretária Municipal de Gestão

JOSÉ MÁRIO ANTUNES DA SILVA  
Secretário Municipal de Assistência Social

ANEXO ÚNICO AO EDITAL n. 22/2021-54

**CRONOGRAMA PARA APRESENTAÇÃO DO CANDIDATO**  
**DATA:** 23 de março de 2023  
**HORÁRIO:** 9h  
**LOCAL:** Secretaria Municipal de Assistência Social/SAS  
**ENDEREÇO:** Rua dos Barbosas, n. 321 - Bairro Amambaí

FUNÇÃO: CUIDADOR SOCIAL

| Classificação | Candidato                          |
|---------------|------------------------------------|
| 541           | QUEZIA BORBA CARDOSO               |
| 542           | CHIRLEY ADRIANA BARBOSA PERINE     |
| 543           | SUZILEY MONTEIRO DE ARRUDA DA CRUZ |
| 544           | MARCOS ROBERTO DA COSTA            |
| 545           | CRISTIANY LOURENÇO CABRAL          |
| 546           | JEREMIAS CASANOVAS DE BARROS       |

EDITAL n. 01/2022-42

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO  
PROGRAMA DE CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA

OS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS DE GESTÃO E DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE-MS, no uso de suas atribuições legais, e conforme previsto no item 11 do Edital n. 01/2022-01, publicado no DIOGRANDE n. 6.536, de 1º de fevereiro de 2022 e considerando, ainda, a emissão da Declaração de Conformidade da Despesa de Pessoal - DCDP n. 01/2021, consubstanciado no Parecer n. 30/2021/SEFIN, CONVOCAM candidatos aprovados no PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO para seleção e contratação, por prazo determinado, de **AUXILIAR DE MANUTENÇÃO**, para substituir vacâncias e, portanto, sem aumento de despesas com pessoal, a comparecerem na Secretaria Municipal de Assistência Social/SAS, conforme relação nominal, endereço, data e horário especificados no Anexo Único a este Edital, para **ORIENTAÇÃO** sobre a documentação a ser entregue para o preenchimento das vagas e efetivação do procedimento de contratação.

CAMPO GRANDE-MS, 20 DE MARÇO DE 2023.

MARIA DAS GRAÇAS MACEDO  
Secretária Municipal de Gestão

JOSÉ MÁRIO ANTUNES DA SILVA  
Secretário Municipal de Assistência Social

ANEXO ÚNICO AO EDITAL n. 01/2022-42

**CRONOGRAMA PARA APRESENTAÇÃO DO CANDIDATO**  
**DATA:** 22 de março de 2023  
**HORÁRIO:** 9 horas  
**LOCAL:** Secretaria Municipal de Assistência Social - SAS  
**ENDEREÇO:** Rua dos Barbosas, n. 321 - Bairro Amambaí - Campo Grande/MS

FUNÇÃO: AUXILIAR DE MANUTENÇÃO

| Classificação | Candidato                  |
|---------------|----------------------------|
| 599           | CLAUDIA FLORENTINO AZEVEDO |
| 600           | ANGELA MARIA CASTRO        |
| 601           | NIDIS ACOSTA OBANDO        |

EDITAL n. 03/2022-08

SELEÇÃO DE ESTAGIÁRIO PARA DESENVOLVER ATIVIDADES NA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, CONVOCA os candidatos aprovados no Processo Seletivo Realizado através do Edital n. 03/2022-01, para **substituição de vacâncias; e sem aumento de despesas de pessoal**, a comparecerem, **conforme cronograma**, na Divisão de Promoção e Experiências Profissionais, da Secretaria Municipal de Gestão, sito a Av. Afonso Pena, n. 3.297, Centro, Campo Grande - MS, 79002-072, nesta Capital, munidos

de cópias dos documentos abaixo relacionados, e receberem demais orientações para entrarem em exercício.

- a) Uma foto 3x4 atualizada;
- b) Certidão de nascimento ou casamento (se apresentar certidão de casamento todos os demais documentos deverão estar devidamente atualizados);
- c) Registro Geral - RG;
- d) Cadastro de Pessoa Física - CPF e o comprovante de situação cadastral, emitido pela Receita Federal;  
Site: <https://servicos.receita.fazenda.gov.br/servicos/cpf/consultasituacao/consultapublica.asp>
- e) Título de eleitor atualizado;
- f) Certificado militar (aos homens maiores de 18 anos);
- g) Comprovante de raça/cor, caso não seja identificado pela certidão de nascimento (poderá ser feita declaração de próprio punho, conforme modelo anexo II);
- h) Comprovante de residência (caso não possua comprovante em seu nome, fazer declaração de próprio punho, conforme modelo anexo IV);
- i) Apresentar certidão do Poder Judiciário - Justiça Federal;
- i.1) As certidões de Primeiro Grau abrangência Seção Judiciária Mato Grosso do Sul são elas:
- i.1.1. Certidão Judicial Cível;
- i.1.2. Certidão Judicial Criminal;
- i.1.3. Certidão Judicial para Fins Eleitorais.  
Site: <https://web.trf3.jus.br/certidao/Certidao/Solicitar>
- j) Apresentar certidão do Poder Judiciário - Justiça Estadual;
- j.1) Certidão Estadual **Cível** de 1º Grau do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul;
- j.2) Certidão Estadual **Criminal** de 1º Grau do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul.  
Site: <https://www.tjms.jus.br/servicos/certidoes>
- k.) Apresentar certidões da Justiça Eleitoral -
- k.1) Certidão de **crime eleitoral** e
- k.2) Certidão de **quitação eleitoral**.  
Site: <https://www.tre-ms.jus.br/eleitor/certidoes>
- l) Apresentar atestado de matrícula, com até 30 (dias) de emissão, emitido pela Instituição de Ensino Superior/IES, devendo constar o semestre;
- m) Apresentar a consulta de qualificação cadastral e-Social  
Site: <https://www.consultacadastral.inss.gov.br>
- n) Cumprir, na íntegra, as determinações deste Edital;

CAMPO GRANDE-MS, 20 DE MARÇO DE 2023.

MARIA DAS GRAÇAS MACEDO  
Secretária Municipal de Gestão

ANEXO ÚNICO EDITAL n.03/2022-08

SELEÇÃO DE ESTAGIÁRIO PARA DESENVOLVER ATIVIDADES  
NA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE

CANDIDATOS CONVOCADOS POR ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO

Curso: Tecnologia em Análise e Desenvolvimento de Sistemas

| Inscrição | Nome                            | Classificação | Data       | Horário |
|-----------|---------------------------------|---------------|------------|---------|
| 32851     | Maurílio Antonio Ribeiro Junior | 2º            | 23/03/2023 | 9hs     |
| 32814     | Matheus Grizibovski Vieira      | 3º            | 23/03/2023 | 9hs     |

EDITAL n. 08/2022-26

“PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL PARA ATUAR NO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ”

OS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS DE GESTÃO E DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE-MS, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a necessidade temporária de excepcional interesse público, e conforme previsto no item 14 do Edital n. 08/2022-01, publicado no Diogrande n. 6.606, de 5 de abril de 2022, CONVOCAM candidatos aprovados no Processo Seletivo Simplificado do “Programa Criança Feliz” na função de **SUPERVISOR** e **VISITADOR**, para substituir vacâncias e, portanto, sem aumento de despesas com pessoal, a comparecerem na Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme relação nominal, local, data e horário, especificado no Anexo Único a este Edital, para **ORIENTAÇÃO** sobre a documentação a ser entregue para o preenchimento da vaga e efetivação do procedimento de contratação.

CAMPO GRANDE-MS, 20 DE MARÇO DE 2023.

MARIA DAS GRAÇAS MACEDO  
Secretária Municipal de Gestão

JOSÉ MÁRIO ANTUNES DA SILVA  
Secretário Municipal de Assistência Social

ANEXO ÚNICO AO EDITAL n. 08/2022-26

CRONOGRAMA PARA APRESENTAÇÃO DO CANDIDATO

**DATA:** 22 de março de 2023  
**HORÁRIO:** 9 horas e 30 trinta minutos  
**LOCAL:** Secretaria Municipal de Assistência Social - SAS  
**ENDEREÇO:** Rua dos Barbosas, n. 321 - Bairro Amambá

FUNÇÃO: VISITADOR- AMPLA CONCORRÊNCIA

| CLASSIF. | CANDIDATA                                                  |
|----------|------------------------------------------------------------|
| 86       | DOCELINA FLORES DA SILVA                                   |
| 87       | KEROLYN CRISTINA RANGEL DA SILVA                           |
| 88       | FABIANA DOS SANTOS CARNEIRO                                |
| 89       | CAROLAINE PEREIRA AMARAL – Convocada na vaga Cotista Negro |
| 90       | JOSETE MARIA DE SOUZA                                      |

FUNÇÃO: VISITADOR- COTISTA NEGRO

| CLASSIF. | CANDIDATA                |
|----------|--------------------------|
| 16       | CAROLAINE PEREIRA AMARAL |

FUNÇÃO: SUPERVISOR

| CLASSIF. | CANDIDATA        |
|----------|------------------|
| 24       | RENAN GOMES LARA |

EDITAL n. 12/2022-20

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOAL PARA ATUAR NO CADASTRO ÚNICO PARA PROGRAMAS SOCIAIS

“ENTREVISTADOR SOCIAL”

OS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS DE GESTÃO E DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE-MS, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a necessidade temporária de excepcional interesse público, e considerando a emissão da Declaração de Conformidade da Despesa de Pessoal - DCDP n. 02/2022, consubstanciado no Parecer n. 92/2022/SEFIN, CONVOCAM candidatos aprovados no PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO para seleção e contratação, por prazo determinado, de **ENTREVISTADOR SOCIAL**, para substituir vacâncias e, portanto, sem aumento de despesas com pessoal, a comparecerem na Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme relação nominal, local, data e horário especificados no Anexo Único a este Edital, para **ORIENTAÇÃO** sobre a documentação a ser entregue para o preenchimento da vaga e efetivação do procedimento de contratação.

CAMPO GRANDE-MS, 20 DE MARÇO DE 2023.

MARIA DAS GRAÇAS MACEDO  
Secretária Municipal de Gestão

JOSÉ MÁRIO ANTUNES DA SILVA  
Secretário Municipal de Assistência Social

ANEXO ÚNICO AO EDITAL n. 12/2022-20

CRONOGRAMA PARA APRESENTAÇÃO DO CANDIDATO

**DATA:** 22 de março de 2023  
**HORÁRIO:** 9 horas e 30 trinta minutos  
**LOCAL:** Secretaria Municipal de Assistência - SAS  
**ENDEREÇO:** Rua dos Barbosas, n. 321 - Bairro Amambá - Campo Grande/MS

FUNÇÃO: ENTREVISTADOR SOCIAL

| Classificação | Candidato                    |
|---------------|------------------------------|
| 102           | CAROLINA MARTINS DE OLIVEIRA |

EDITAL n. 04/2023-02

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO  
PROGRAMA DE CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA

OS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS DE GESTÃO E DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE-MS, no uso de suas atribuições legais, comfundamento no art. 37, IX, da Constituição Federal e nos arts. 292 e 293, inciso I, ambos da Lei Complementar n. 190, de 22 de dezembro de 2011, e considerando a emissão da Declaração de Conformidade da Despesa de Pessoal - DCDP n. 06/2023, consubstanciado no parecer n. 185/2023/SEFIN, DIVULGAM no Anexo Único a este Edital, para conhecimento dos interessados, a **PONTUAÇÃO DOS CANDIDATOS INSCRITOS** no PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO para seleção de pessoal apto a atuar na função de **MOTORISTA DE VEÍCULOS PESADOS** (Conductor de Ambulância), bem como estabelecem o prazo de 02 (dois) dias, contados do primeiro dia útil subsequente à data de publicação do presente Edital, para interposição de recurso em face do presente Resultado Preliminar.

CAMPO GRANDE-MS, 20 DE MARÇO DE 2023.

MARIA DAS GRAÇAS MACEDO  
Secretária Municipal de Gestão

SANDRO TRINDADE BENITES  
Secretário Municipal de Saúde

ANEXO ÚNICO AO EDITAL 04/2023-02

RESULTADO PRELIMINAR (anterior ao prazo recursal)

FUNÇÃO: MOTORISTA DE VEÍCULOS PESADOS (Conductor de Ambulância)

| Candidato                                   | Nascimento | Pontuação   |
|---------------------------------------------|------------|-------------|
| ADEMAR PEREIRA GOMES ZARATE                 | 27/02/1971 | 26          |
| ADEMIR PEREIRA MARIANO JUNIOR               | 29/11/1996 | 40          |
| ADRIANO CAMPOÇANO                           | 15/11/1976 | 15          |
| ADRIANO VIEIRA FREITAS                      | 05/05/1983 | não pontuou |
| ALESSANDRO VARGAS GALVÃO                    | 06/11/1974 | 15          |
| ALMIR ANDRÉ GOMES DE OLIVEIRA               | 09/08/1983 | 40          |
| ALONSO FLORES JOSE                          | 16/12/1963 | 30          |
| ALYSSON NELIO GOMES FRANCISCO               | 16/12/1963 | 15          |
| ANDERSON AUGUSTO REIS COELHO                | 23/09/1988 | 80          |
| ANDERSON LUIS DA SILVA ROMERO               | 09/10/1980 | 81          |
| ANDRE FERNANDES                             | 01/10/1982 | 25          |
| ANTONIO KISHIO HIRANO                       | 17/03/1962 | não pontuou |
| ARIEL DE LIMA DINIZ                         | 30/03/1996 | 15          |
| ARISTIDES VIEIRA DE ALMEIDA NETO            | 10/09/1964 | não pontuou |
| CARLOS EDUARDO DOMINGOS DE SOUZA DOS SANTOS | 10/05/1981 | 25          |
| CARLOS EDUARDO SOUSA DE OLIVEIRA XAVIER     | 31/08/1992 | não pontuou |
| CLAYDSON DE LIMA TEODORO                    | 10/03/1981 | não pontuou |
| DANILO BRADOWICHS MONTENEGRO FILHO          | 14/01/1982 | 25          |
| EBER MIRANDA BUENO                          | 14/10/1982 | 35          |
| EDEIR HENRIQUE OLIVEIRA NUNES               | 08/05/1996 | 20          |
| ELIEL IDALGO                                | 27/08/1977 | 15          |
| ELIEZER DA COSTA SANTOS                     | 20/05/1996 | 15          |
| ELIO CESAR DA SILVA                         | 28/12/1965 | não pontuou |
| ELTON AUGUSTO LEITE SEGOVIA                 | 21/08/1992 | 74          |
| ELTON SEBASTIAO ALMEIDA DE SOUZA            | 22/03/1991 | 15          |
| EMANUEL SOUZA DA SILVA                      | 14/02/1991 | 15          |
| ERICK RENNAN PONSOLLE MEDEIROS              | 10/04/1993 | 55          |
| EVANIO ROCHA CARNEIRO                       | 08/07/1980 | 15          |
| EWERTON ANTONIO FERNANDES SANCHEZ           | 13/10/1989 | 5           |
| FELIPE TEODORO DE ALMEIDA                   | 10/01/1996 | 15          |
| FLAVIANO BALDO DE OLIVEIRA                  | 24/03/1975 | 5           |
| FLAVIO JUNIOR BENITES                       | 05/07/1984 | 15          |
| GUSTAVO ALEXANDRE OLIVEIRA BIAZON           | 13/02/1979 | 5           |
| HÉLIO RIBEIRO MENDES                        | 24/12/1982 | 5           |
| IVANHOE JORGE PIRES DA SILVA                | 14/01/1975 | 12          |
| IVANILDO MARTINS DE SOUZA                   | 12/02/1974 | 10          |
| IVANO MAZZER                                | 18/11/1981 | 55          |
| JAIRO SILVA DE MENEZES                      | 06/10/1978 | 28          |
| JEFFERSON HENRIQUE GUERRA                   | 05/11/1990 | não pontuou |
| JOÃO CARLOS GONÇALVES                       | 28/05/1989 | 6           |
| JONILDO GUSTAVO AMARILHA DA SILVA           | 13/01/1993 | 60          |
| JORCELEY MOREIRA PRIMO                      | 25/10/1978 | não pontuou |
| JOSE ALESSANDRO DE CARVALHO                 | 01/11/1977 | 5           |
| JULIO CEZAR CAPECCI                         | 09/04/1985 | 35          |
| JUNIOR TOSHIO HIGA GUSIKEN                  | 13/02/1991 | não pontuou |
| KEROLIN FAQUINI DA COSTA                    | 25/11/1991 | 85          |
| LEANDRO BARCELLOS MENDES                    | 15/09/1975 | 15          |
| LEOVALDO ANGELO SOUZA DE OLIVEIRA           | 28/09/1975 | 15          |
| LUCIANO NASCIMENTO GARCIA                   | 13/02/1981 | não pontuou |
| LUIZ ALBERTO PEIXOTO FERREIRA               | 27/07/1960 | 5           |
| LUIZ CARLOS DE JESUS                        | 02/08/1983 | 25          |
| MARCELO DOS SANTOS BORGES                   | 17/11/1980 | 58          |
| MARCO ANTONIO FERNANDES                     | 26/12/1975 | 31          |
| MARIO APARECIDO RIBEIRO DOS SANTOS          | 08/12/1974 | não pontuou |
| MÁRIO RICARDO CELLOS HUGUENY                | 04/06/1969 | 28          |
| MATHEUS VALENTE DE LIMA                     | 18/07/1995 | 5           |
| MAX DELMIRO ALVES DE SOUZA                  | 26/05/1986 | 24          |
| NEREU CARLOS DE ARAÚJO RODRIGUES            | 08/12/1980 | 5           |
| ORONILDES NOGUEIRA                          | 09/09/1974 | 15          |
| PABLO VILELA DOS SANTOS                     | 24/12/1998 | 15          |
| PAULO MARCELO WEHNER                        | 01/09/1978 | 75          |
| PAULO MARCILIO PEREIRA LEITE                | 15/04/1978 | 65          |
| PHELIPE GOMES AMARO                         | 07/11/1994 | 50          |
| RAFAEL MARTINS RECH                         | 08/01/2000 | 71          |
| RAISA MONIQUE NEVES AZIZ PEREIRA            | 10/12/1987 | 50          |

|                                    |            |             |
|------------------------------------|------------|-------------|
| RAMÃO ADEILTON ARRUDA DOS SANTOS   | 04/06/1987 | 22          |
| REINALDO MIRANDA JEREMIAS          | 21/10/1991 | não pontuou |
| RENATA LEITE PINHEIRO              | 29/09/1986 | 21          |
| RODRIGO MAIN FERREIRA              | 27/04/1986 | 25          |
| SADY METZDORFF LIMA DA SILVA       | 16/11/1993 | 15          |
| SANDRA MARIA DE OLIVEIRA JARA      | 01/01/1973 | 15          |
| SANDRO GOMES                       | 03/02/1987 | 53          |
| SEBASTIÃO GOMES DA SILVA           | 12/12/1959 | 15          |
| SILVIA MARIA MACIEL CAIROS         | 15/04/1989 | 37          |
| THIAGO BENEDITO DE OLIVEIRA ARRUDA | 28/01/1995 | 5           |
| THIAGO RIBEIRO MEIRELES            | 02/07/1996 | 15          |
| THIAGO ROJAS BENTO                 | 16/10/1989 | 15          |
| TIAGO PEREIRA DE SOUZA TABOSA      | 11/06/1991 | 71          |
| TIAGO SOUSA DE OLIVEIRA            | 31/05/1995 | não pontuou |
| VALDINEI MÁXIMO DO NASCIMENTO      | 23/03/1989 | 40          |
| VINICIUS DOS PASSOS BALTAZAR       | 15/09/1987 | 50          |
| WAGNER MARQUES                     | 31/10/1985 | 5           |
| WANDERSON SILVEIRA MENDES          | 24/10/1977 | 15          |
| WILLIAM TAVARES MOREIRA            | 05/12/1994 | 81          |

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

EDITAL DE AUTORIZAÇÃO Nº 03/2023

O Secretário Municipal de Saúde, em conformidade com o que estabelece o artigo 124, da Portaria nº 06, de 29 de janeiro de 1999, que aprova a Instrução Normativa da Portaria SVS/MS nº 344, de 12 de maio de 1998, do Ministério da Saúde, torna público que o estabelecimento farmacêutico (drogaria), abaixo relacionado, está autorizado a dispensar medicamentos de uso sistêmico e tópico à base de substâncias da Lista “C2” (Retinóides), da Portaria SVS/MS nº 344/98, com cadastro aprovado por esta Secretária.

| Razão Social                                                                                          | C.N.P.J            | Cadastro |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------|----------|
| ADAIRFARIAS DO PRADO EIRELI - ME<br>Rua Marques de Lavradio, 446<br>São Lourenço<br>Campo Grande - MS | 20.289.707/0003-39 | 104636   |

CAMPO GRANDE MS, 02 DE MARÇO DE 2023.

SANDRO TRINDADE BENITES  
Secretário Municipal de Saúde

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE CAMPO GRANDE

CONVOCAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA

O INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIÊNCIA DE CAMPO GRANDE (IMPCG), torna público e convida a todos os interessados a participar da AUDIÊNCIA PÚBLICA, para apresentação do Relatório de Governança Corporativa, Resultado da Política de Investimentos e do Resultado da Avaliação Atuarial, ano 2022.

Data: 21 de março de 2023 (terça-feira)

Horário: 8 horas

Local: Auditório do IMPCG – Travessa Pires de Matos, n. 50, Bairro Amambai

CAMPO GRANDE-MS, 16 DE MARÇO DE 2023.

CAMILLA NASCIMENTO DE OLIVEIRA  
Diretora-Presidente do Instituto Municipal de Previdência de Campo Grande

AGÊNCIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E ASSUNTOS FUNDIÁRIOS

EXTRATO CONTRATO Nº 02, CELEBRADO EM 16/03/2023.

**PARTES:** O Município de Campo Grande-MS, Agência Municipal de Habitação e Assuntos Fundiários- AMHASF e a empresa Sadan Festas Ltda-EPP.  
**DO FUNDAMENTO LEGAL:** O presente Contrato tem fundamento legal na lei federal nº 8.666/1993, com alterações posteriores, e demais normas regulamentares aplicáveis, em conformidade com edital de pregão eletrônico nº 309/2022 e seus anexos, regido pela lei nº 10.520/202 e pelo Decreto Municipal nº 14.670/2021 e demais normativas indicadas em preâmbulo, decorrente de procedimento licitatório homologado em 23/12/2022 pela Exma. Prefeita Municipal, anexo ao Processo Administrativo n. 50.430/2022-05.  
**OBJETO:** O presente contrato tem por objetivo a contratação de empresa para locação de cadeiras e mesas, em conformidade com as especificações do Termo de Referência (ANEXO III do edital) e proposta, originários do Edital de Licitação, cujas disposições, em sua totalidade, são vinculativas a este instrumento.  
**DO VALOR:** O valor estimado da presente contratação é de R\$ R\$ 23.120,00 (Vinte e Três mil, cento e vinte reais).  
**DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** A prestação de serviços a que se refere o presente contrato correrá à conta das seguintes dotações: Unidade Gestora: 2026F AGÊNCIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E ASSUNTOS FUNDIÁRIOS – AMHASF, Programa de Trabalho: 1500000002.16.482.12.4017, Elemento de Despesa: 33903999 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

**DA VIGÊNCIA:** O presente instrumento contratual terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57, IV da Lei nº 8.666/1993.

**ASSINATURAS:** Maria Helena Bughi, Jurema Cavalheiro Godoi Hamieh e Alie Hassan Godoi Hamieh.

CAMPO GRANDE-MS, 17 DE MARÇO DE 2023.

MARIA HELENA BUGHI  
Diretora-Presidente da Agência Municipal  
de Habitação e Assuntos Fundiários.

AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS

**DECISÃO NO PROCESSO REGULATÓRIO N. 208/2023-06 ACOLHENDO O PARECER DA PROCURADORIA JURÍDICA DA AGEREG E DANDO PROVIMENTO AO RECURSO INTERPOSTO POR FRANCISCO ROSA PINHEIRO PARA EXCLUIR A MULTA APLICADA PELA CONCESSIONÁRIA ÁGUAS GUARIROBA DISPOSITIVO**

Diante do exposto, acolho o parecer da Procuradoria Jurídica da Agência Municipal de Regulação dos Serviços Públicos, conhecendo do Recurso Administrativo interposto pelo usuário e no mérito dou **PROVIMENTO**, reformando a decisão da Concessionária que aplicou sanção por irregularidade ao usuário Francisco Rosa Pinheiro, pois:

a. A Concessionária não cumpriu as normas sobre a notificação e ciência ao USUÁRIO do TERMO DE OCORRÊNCIA previstas no Regulamento dos Serviços Públicos de Abastecimento de Águas e Esgoto de Campo Grande/MS;

b. O não cumprimento do Regulamento de Serviços de Água e Esgoto de Campo Grande /MS fere completamente o princípio da legalidade, bem como as garantias do contraditório e da ampla defesa;

Decido, portanto, a exclusão da cobrança de multa aplicada pela Concessionária Águas Guariroba, no valor total de R\$ 829,75 (oitocentos e vinte e nove reais e setenta e cinco centavos).

ODILON DE OLIVEIRA JÚNIOR  
Diretor-Presidente da Agência Municipal de Regulação dos Serviços Públicos - AGEREG

**DECISÃO NO PROCESSO REGULATÓRIO N. 123342/2022-86 ACOLHENDO O PARECER DA PROCURADORIA JURÍDICA DA AGEREG E DANDO PROVIMENTO AO RECURSO INTERPOSTO POR ORLANDO BARBOSA CINTRA PARA EXCLUIR A MULTA APLICADA PELA CONCESSIONÁRIA ÁGUAS GUARIROBA DISPOSITIVO**

Diante do exposto, acolho o parecer da Procuradoria Jurídica da Agência Municipal de Regulação dos Serviços Públicos, conhecendo do Recurso Administrativo interposto pelo usuário e no mérito dou **PROVIMENTO**, reformando a decisão da Concessionária que aplicou sanção por irregularidade ao usuário Orlando Barbosa Cintra, pois:

a. A Concessionária não cumpriu as normas sobre a notificação e ciência ao USUÁRIO do TERMO DE OCORRÊNCIA previstas no Regulamento dos Serviços Públicos de Abastecimento de Águas e Esgoto de Campo Grande/MS;

b. O não cumprimento do Regulamento de Serviços de Água e Esgoto de Campo Grande /MS fere completamente o princípio da legalidade, bem como as garantias do contraditório e da ampla defesa.

Decido, portanto, a exclusão da cobrança de multa aplicada pela Concessionária Águas Guariroba, no valor total de R\$ 829,75 (oitocentos e vinte e nove reais e setenta e cinco centavos).

Campo Grande - MS, 13 de março de 2023.

ODILON DE OLIVEIRA JÚNIOR  
Diretor-Presidente da Agência Municipal de Regulação dos Serviços Públicos - AGEREG

ATOS DE PESSOAL

ATOS DA PREFEITA

DECRETO “PE” n. 1.274, DE 20 DE MARÇO DE 2023.

**ADRIANE BARBOSA NOGUEIRA LOPES**, Prefeita de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, resolve:

**NOMEAR** NIVAN LUCIO FLORENTINO, matrícula n. 409308, para exercer o cargo em comissão de Gestor de Processo, símbolo DCA-8, na Secretaria-Executiva de Compras Governamentais, em conformidade com a Lei n. 6.774, de 3 de fevereiro de 2022, sem aumento de despesas, com efeito a partir da data de publicação.

CAMPO GRANDE-MS, 20 DE MARÇO DE 2023.

ADRIANE BARBOSA NOGUEIRA LOPES  
Prefeita Municipal

MARIA DAS GRAÇAS MACEDO  
Secretária Municipal de Gestão

DECRETO “PE” n. 1.275, DE 20 DE MARÇO DE 2023.

**ADRIANE BARBOSA NOGUEIRA LOPES**, Prefeita de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, resolve:

**DESIGNAR** PEDRO CENTURIÃO FILHO, matrícula n. 404982, para desempenhar a função de Coordenador Municipal de Proteção e Defesa Civil, do Gabinete da Prefeita,

com efeito a contar de 1ª de março de 2023 (Ofício n. 339/GAB/GAPRE).

CAMPO GRANDE-MS, 20 DE MARÇO DE 2023.

ADRIANE BARBOSA NOGUEIRA LOPES  
Prefeita Municipal

MARIA DAS GRAÇAS MACEDO  
Secretária Municipal de Gestão

GABINETE DA PREFEITA

PORTARIA “PE” GAPRE n. 13 DE 15 DE MARÇO DE 2023.

**A CHEFE DO GABINETE DA PREFEITA**, no uso de suas atribuições legais, conforme o que dispõe o inciso III, do art. 67 da lei nº 5.793, de 3 de janeiro de 2017 e tendo em vista o disposto no art. 15, do Decreto n. 10.953, de 28 de agosto de 2009, resolve:

**DESIGNAR**, o servidor abaixo relacionado, para conduzir veículos oficiais da Subsecretaria de Defesa dos Direitos Humanos, vinculada a este Gabinete da Prefeita, conforme C.I.N. 300/SDHU/GAPRE/2023, observando o disposto nos artigos 16 a 21, do Decreto n. 10.953, de 28 de agosto de 2009.

| Nome          | Cargo                | Habilitação |            |
|---------------|----------------------|-------------|------------|
|               |                      | Número      | Validade   |
| Amadeu Borges | Wagner Subsecretário | 00830122990 | 20/07/2032 |

CAMPO GRANDE-MS, 15 DE MARÇO DE 2023.

Thelma Fernandes Mendes  
Chefe do Gabinete da Prefeita

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO

RESOLUÇÃO “PE” SEGES n. 567, DE 17 DE MARÇO DE 2023.

**A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO**, usando da competência que lhe foi atribuída pelo art. 3º, inciso XIV, do Decreto n. 11.247, de 24 de junho de 2010, resolve:

**EXONERAR**, a pedido, o servidor MARCOS VINICIUS LIMA DRESCH, matrícula n. 388612/01, ocupante do cargo de Guarda Civil Metropolitana Segunda Classe, Referência GMC-2, Classe “C”, lotado na Secretaria Especial de Segurança e Defesa Social, a contar de 13 de fevereiro de 2023 (Processo n. 15178/2023-42).

CAMPO GRANDE-MS, 17 DE MARÇO DE 2023.

MARIA DAS GRAÇAS MACEDO  
Secretária Municipal de Gestão

RESOLUÇÃO “PE” SEGES n. 568, DE 17 DE MARÇO DE 2023.

**A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO**, usando da competência que lhe foi atribuída pelo art. 3º, inciso XIV, do Decreto n. 11.247, de 24 de junho de 2010, resolve:

**EXONERAR**, a pedido, a servidora JOANNA D ARC LUCIANA DE SOUZA ALMEIDA DE OLIVEIRA, matrícula n. 374331/01, ocupante do cargo de Farmacêutico, Referência Terceira Classe, Classe “D”, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, a contar de 30 de janeiro de 2023 (Processo n. 11068/2023-01).

CAMPO GRANDE-MS, 17 DE MARÇO DE 2023.

MARIA DAS GRAÇAS MACEDO  
Secretária Municipal de Gestão

RESOLUÇÃO “PE” SEGES n. 569, DE 17 DE MARÇO DE 2023.

**A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO**, usando da competência que lhe foi atribuída pelo art. 3º, inciso XIV, do Decreto n. 11.247, de 24 de junho de 2010, resolve:

**EXONERAR**, a pedido, a servidora SIRLENE DA SILVA LEITE FARIAS, matrícula n. 411931/01, ocupante do cargo de Agente Comunitário de Serviços de Saúde, Referência 4A, Classe “A”, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, a contar de 7 de fevereiro de 2023 (Processo n. 13897/2023-38).

CAMPO GRANDE-MS, 17 DE MARÇO DE 2023.

MARIA DAS GRAÇAS MACEDO  
Secretária Municipal de Gestão

RESOLUÇÃO “PE” SEGES n. 570, DE 17 DE MARÇO DE 2023.

**A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO**, usando da competência que lhe foi atribuída pelo art. 3º, inciso XIV, do Decreto n. 11.247, de 24 de junho de 2010, resolve:

**EXONERAR**, a pedido, a servidora HEVELLYN SANTOS DUARTE STROPPIA, matrícula n. 416601/01, ocupante do cargo de Assistente de Serviços de Saúde, Referência 09, Classe “A”, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, a contar de 7 de fevereiro de 2023 (Processo n. 13901/2023-11).

CAMPO GRANDE-MS, 17 DE MARÇO DE 2023.

MARIA DAS GRAÇAS MACEDO  
Secretária Municipal de Gestão

RESOLUÇÃO “PE” SEGES n. 571, DE 17 DE MARÇO DE 2023.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO, usando da competência que lhe foi atribuída pelo art. 3º, inciso XIV, do Decreto n. 11.247, de 24 de junho de 2010, resolve:

EXONERAR, a pedido, a servidora ELISANGELA CRISTINA DA SILVA MONTEIRO, matrícula n. 378353/03, ocupante do cargo de Professor, Nível PH-3, Classe “C”, lotada na Secretaria Municipal de Educação, a contar de 1º de fevereiro de 2023 (Processo n. 11757/2023-06).

CAMPO GRANDE-MS, 17 DE MARÇO DE 2023.

MARIA DAS GRAÇAS MACEDO  
Secretária Municipal de Gestão

RESOLUÇÃO “PE” SEGES n. 572, DE 17 DE MARÇO DE 2023.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO, usando da competência que lhe foi atribuída pelo art. 3º, inciso XIV, do Decreto n. 11.247, de 24 de junho de 2010, resolve:

EXONERAR, a pedido, o servidor CRISTIANO FIGUEIREDO DOS SANTOS, matrícula n. 397882/01, ocupante do cargo de Professor, Nível PH-4, Classe “B”, lotado na Secretaria Municipal de Educação, a contar de 24 de fevereiro de 2023 (Processo n. 18398/2023-55).

CAMPO GRANDE-MS, 17 DE MARÇO DE 2023.

MARIA DAS GRAÇAS MACEDO  
Secretária Municipal de Gestão

RESOLUÇÃO “PE” SEGES n. 573, DE 17 DE MARÇO DE 2023.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO, usando da competência que lhe foi atribuída pelo art. 3º, inciso XIV, do Decreto n. 11.247, de 24 de junho de 2010, resolve:

EXONERAR, a pedido, a servidora KARLA FERNANDA DA SILVA TORRES, matrícula n. 388959/01, ocupante do cargo de Professor, Nível PH-3, Classe “C”, lotada na Secretaria Municipal de Educação, a contar de 17 de fevereiro de 2023 (Processo n. 17489/2023-73).

CAMPO GRANDE-MS, 17 DE MARÇO DE 2023.

MARIA DAS GRAÇAS MACEDO  
Secretária Municipal de Gestão

RESOLUÇÃO “PE” SEGES n. 574, DE 17 DE MARÇO DE 2023.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO, usando da competência que lhe foi atribuída pelo art. 3º, inciso XIV, do Decreto n. 11.247, de 24 de junho de 2010, resolve:

EXONERAR, a pedido, a servidora LILIAN MÁRCIA LOPES, matrícula n. 410790/13, ocupante do cargo de Professor, Nível PH-3, Classe “A”, lotada na Secretaria Municipal de Educação, a contar de 8 de fevereiro de 2023 (Processo n. 13437/2023-28).

CAMPO GRANDE-MS, 17 DE MARÇO DE 2023.

MARIA DAS GRAÇAS MACEDO  
Secretária Municipal de Gestão

RESOLUÇÃO “PE” SEGES n. 575, DE 17 DE MARÇO DE 2023.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO, usando da competência que lhe foi atribuída pelo art. 3º, inciso XIV, do Decreto n. 11.247, de 24 de junho de 2010, resolve:

EXONERAR, a pedido, a servidora MARIA DE FÁTIMA DE SOUZA, matrícula n. 272752/17, ocupante do cargo de Professor, Nível PH-3, Classe “E”, lotada na Secretaria Municipal de Educação, a contar de 1º de fevereiro de 2023 (Processo n. 11715/2023-58).

CAMPO GRANDE-MS, 17 DE MARÇO DE 2023.

MARIA DAS GRAÇAS MACEDO  
Secretária Municipal de Gestão

RESOLUÇÃO “PE” SEGES n. 576, DE 17 DE MARÇO DE 2023.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO, usando da competência que lhe foi atribuída pelo art. 3º, inciso XIV, do Decreto n. 11.247, de 24 de junho de 2010, resolve:

EXONERAR, a pedido, a servidora MARIA LETÍCIA FARIAS DA SILVA ORTALE, matrícula n. 406243/01, ocupante do cargo de Farmacêutico, Referência Terceira Classe, Classe “B”, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, a contar de 16 de fevereiro de 2023 (Processo n. 16887/2023-91).

CAMPO GRANDE-MS, 17 DE MARÇO DE 2023.

MARIA DAS GRAÇAS MACEDO  
Secretária Municipal de Gestão

RESOLUÇÃO “PE” SEGES n. 577, DE 17 DE MARÇO DE 2023.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO, usando da competência que lhe foi atribuída pelo art. 3º, inciso XIV, do Decreto n. 11.247, de 24 de junho de 2010, resolve:

EXONERAR, a pedido, a servidora MARIA RAMONA MORAIS MAGALHÃES, matrícula n. 406904/01, ocupante do cargo de Assistente Administrativo II, Referência

09, Classe “A”, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, a contar de 1º de fevereiro de 2023 (Processo n. 11525/2023-12).

CAMPO GRANDE-MS, 17 DE MARÇO DE 2023.

MARIA DAS GRAÇAS MACEDO  
Secretária Municipal de Gestão

RESOLUÇÃO “PE” SEGES n. 578, DE 17 DE MARÇO DE 2023.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO, usando da competência que lhe foi atribuída pelo art. 3º, inciso XIV, do Decreto n. 11.247, de 24 de junho de 2010, resolve:

EXONERAR, a pedido, a servidora KÁTIA CÁCERES, matrícula n. 384132/01, ocupante do cargo de Atendente de Berçário, Referência 13, Classe “C”, lotada na Secretaria Municipal de Educação, a contar de 3 de fevereiro de 2023 (Processo n. 13452/2023-11).

CAMPO GRANDE-MS, 17 DE MARÇO DE 2023.

MARIA DAS GRAÇAS MACEDO  
Secretária Municipal de Gestão

RESOLUÇÃO “PE” SEGES n. 579, DE 17 DE MARÇO DE 2023.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO, usando da competência que lhe foi atribuída pelo art. 3º, inciso XIV, do Decreto n. 11.247, de 24 de junho de 2010, resolve:

EXONERAR, a pedido, a servidora FERNANDA SAYURI OSHIRO, matrícula n. 421645/01, ocupante do cargo de Médico, Referência 18, Classe “A”, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, a contar de 7 de fevereiro de 2023 (Processo n. 13902/2023-76).

CAMPO GRANDE-MS, 17 DE MARÇO DE 2023.

MARIA DAS GRAÇAS MACEDO  
Secretária Municipal de Gestão

RESOLUÇÃO “PE” SEGES n. 580, DE 17 DE MARÇO DE 2023.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO, usando da competência que lhe foi atribuída pelo art. 3º, inciso XIV, do Decreto n. 11.247, de 24 de junho de 2010, resolve:

EXONERAR, a pedido, o servidor ALAN RIGHEZ, matrícula n. 376490/01, ocupante do cargo de Assistente Administrativo II, Referência 09, Classe “D”, lotado na Secretaria Municipal de Educação, a contar de 16 de fevereiro de 2023 (Processo n. 17083/2023-17).

CAMPO GRANDE-MS, 17 DE MARÇO DE 2023.

MARIA DAS GRAÇAS MACEDO  
Secretária Municipal de Gestão

DESPACHO DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO

ASSUNTO: Estabilidade de Gestante Contratada.

REQUERENTE:

| Matrícula | Servidor                          | Cargo                            | Lotação |
|-----------|-----------------------------------|----------------------------------|---------|
| 410844    | Ana Paula Pereira Quissi Cordeiro | Agente Social de Esporte e Lazer | FUNESP  |

PROCESSO: 115257/2022-53.

DECISÃO: Defiro o pedido, com fundamento na estabilidade gestante, nos termos do art. 10, inciso II, alínea “b” do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT.

CAMPO GRANDE-MS, 20 DE MARÇO DE 2023.

MARIA DAS GRAÇAS MACEDO  
Secretária Municipal de Gestão



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

RESOLUÇÃO “PE” SESAU N. 939, DE 20 DE MARÇO DE 2023.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, resolve:

DESIGNAR os membros abaixo relacionados, para comporem o Grupo Condutor Municipal da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência em substituição aos membros designados pela resolução “PE” SESAU N. 2.392, DE 19 DE OUTUBRO DE 2022, publicada no DIOGRANDE n. 6.805, de 21 de outubro de 2022, com efeito a contar da data da publicação.

| Serviço                                                            | Representante | Membro                            | Em substituição     |
|--------------------------------------------------------------------|---------------|-----------------------------------|---------------------|
| Orionópolis/<br>Cotolengo Sul-<br>matogrossense – CER<br>Cotolengo | Suplente      | Marcelly Marcia<br>França Almeida | Tatiane Mori Paixão |

CAMPO GRANDE - MS, 20 DE MARÇO DE 2023.

SANDRO TRINDADE BENITES  
Secretário Municipal de Saúde

RESOLUÇÃO “PE” SESAU N. 940, DE 20 DE MARÇO DE 2023.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, resolve:

**DESIGNAR** a servidora CARLA LILIANA GONCALVES, matrícula n. 381958/02, ocupante do cargo de Técnico de Enfermagem, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, exceto o atuante no Programa de Saúde da Família, na Secretaria Municipal de Saúde, com fulcro no inciso XVI, do art. 4º, do Decreto n. 8.930, de 23 de abril de 2004, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto n. 13.623, de 22 de agosto de 2018, a contar de 23 de fevereiro de 2023. (CI n. 5.401/DSCEN/SESAU/2023)

CAMPO GRANDE-MS, 20 DE MARÇO DE 2023.

**SANDRO TRINDADE BENITES**  
Secretário Municipal de Saúde

RESOLUÇÃO “PE” SESAU N. 941, DE 20 DE MARÇO DE 2023.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, resolve:

**DESIGNAR** o servidor MARCOS PAULO SILVA DO AMARAL, matrícula n. 420029/07, ocupante do cargo de Médico, com carga horária de 24 (vinte e quatro) horas semanais, para desempenhar suas funções no Programa de Saúde da Família - PSF, Equipe n. 172, da USF “Dr. Judson Tadeu Ribas” – Vila Moreninha III, Distrito Sanitário da Região do Bandeira, da Secretaria Municipal de Saúde, com fulcro no art. 4º, I, “b”, do Decreto n. 11.506, de 16 de maio de 2011, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto n. 13.622, de 22 de agosto de 2018, no período de 6 de março a 31 de julho de 2023. (CI n. 5.383/DSBAN/SESAU/2023)

CAMPO GRANDE-MS, 20 DE MARÇO DE 2023.

**SANDRO TRINDADE BENITES**  
Secretário Municipal de Saúde

RESOLUÇÃO “PE” SESAU N. 942, DE 20 DE MARÇO DE 2023.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, resolve:

**DESIGNAR** o servidor MARCOS PAULO SILVA DO AMARAL, matrícula n. 420029/08, ocupante do cargo de Médico, com carga horária de 24 (vinte e quatro) horas semanais, para desempenhar suas funções no Programa de Saúde da Família - PSF, Equipe n. 172, da USF “Dr. Judson Tadeu Ribas” – Vila Moreninha III, Distrito Sanitário da Região do Bandeira, da Secretaria Municipal de Saúde, com fulcro no art. 4º, I, “b”, do Decreto n. 11.506, de 16 de maio de 2011, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto n. 13.622, de 22 de agosto de 2018, no período de 6 de março a 31 de julho de 2023. (CI n. 5.383/DSBAN/SESAU/2023)

CAMPO GRANDE-MS, 20 DE MARÇO DE 2023.

**SANDRO TRINDADE BENITES**  
Secretário Municipal de Saúde

RESOLUÇÃO “PE” SESAU N. 943, DE 20 DE MARÇO DE 2023.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, resolve:

**DESIGNAR** o servidor JEAN LUCA VEDOVATO DOS SANTOS, matrícula n. 408828/04, ocupante do cargo de Médico, com carga horária de 24 (vinte e quatro) horas semanais, para desempenhar suas funções no Programa de Saúde da Família - PSF, Equipe n. 82, da USF “Dr. Antônio Pereira” – Bairro Tiradentes, Distrito Sanitário da Região do Bandeira, da Secretaria Municipal de Saúde, com fulcro no art. 4º, I, “b”, do Decreto n. 11.506, de 16 de maio de 2011, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto n. 13.622, de 22 de agosto de 2018, no período de 9 de março a 31 de agosto de 2023, em decorrência de substituição da vacância do servidor Carlos Antonio Pegorari Junior, matrícula n. 418609/08, sem aumento de despesas. (CI n. 5.438/DSBAN/SESAU/2023).

CAMPO GRANDE-MS, 20 DE MARÇO DE 2023.

**SANDRO TRINDADE BENITES**  
Secretário Municipal de Saúde

RESOLUÇÃO “PE” SESAU N. 944, DE 20 DE MARÇO DE 2023.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, resolve:

**DESIGNAR** a servidora LETICIA TALITA MORAES, matrícula n. 419541/03, ocupante do cargo de Médico, com carga horária de 24 (vinte e quatro) horas semanais, para desempenhar suas funções no Programa de Saúde da Família - PSF, Equipe n. 69, da UBSF “Dr. Edson Quintino Mendes” - Jardim Itamaracá, Distrito Sanitário da Região do Bandeira, da Secretaria Municipal de Saúde, com fulcro no art. 4º, I, “a”, do Decreto n. 11.506, de 16 de maio de 2011, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto n. 13.622, de 22 de agosto de 2018, no período de 6 de março a 31 de agosto de 2023, em decorrência da vaga da servidora Luciana Cafure, matrícula n. 389598/15, sem aumento de despesas. (CI n. 5.379/DSBAN/SESAU/2023)

CAMPO GRANDE-MS, 20 DE MARÇO DE 2023.

**SANDRO TRINDADE BENITES**  
Secretário Municipal de Saúde

RESOLUÇÃO “PE” SESAU N. 945, DE 20 DE MARÇO DE 2023.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, resolve:

**DESIGNAR** a servidora LETICIA TALITA MORAES, matrícula n. 419541/04, ocupante do cargo de Médico, com carga horária de 24 (vinte e quatro) horas semanais, para desempenhar suas funções no Programa de Saúde da Família - PSF, Equipe n. 69, da UBSF “Dr. Edson Quintino Mendes” - Jardim Itamaracá, Distrito Sanitário da Região do Bandeira, da Secretaria Municipal de Saúde, com fulcro no art. 4º, I, “a”, do Decreto

n. 11.506, de 16 de maio de 2011, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto n. 13.622, de 22 de agosto de 2018, no período de 6 de março a 31 de agosto de 2023, em decorrência da vaga da servidora Luciana Cafure, matrícula n. 389598/15, sem aumento de despesas. (CI n. 5.379/DSBAN/SESAU/2023)

CAMPO GRANDE-MS, 20 DE MARÇO DE 2023.

**SANDRO TRINDADE BENITES**  
Secretário Municipal de Saúde

RESOLUÇÃO “PE” SESAU N. 946, DE 20 DE MARÇO DE 2023.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, resolve:

**DESIGNAR** a servidora GERALDA APARECIDA JORGE, matrícula n. 417133/03, para desempenhar a função de Assessora Técnica, na Divisão de Patrimônio de Informática, da Gerência de Processos e Projetos de Inovações Tecnológicas, na Coordenadoria-Geral de Suporte Tecnológico e Informação, da Secretaria Municipal de Saúde, com fulcro no inciso III, do art. 4º, do Decreto n. 8.930, de 23 de abril de 2004, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto n. 13.560, de 16 de julho de 2018, no período de 1º de fevereiro de 2023 a 31 de dezembro de 2024. (CI n. 4.577/CGSTI/SESAU/2023)

CAMPO GRANDE-MS, 20 DE MARÇO DE 2023.

**SANDRO TRINDADE BENITES**  
Secretário Municipal de Saúde

RESOLUÇÃO “PE” SESAU N. 947, DE 20 DE MARÇO DE 2023.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, resolve:

**DESIGNAR** a servidora AMELIA BEATRIZ DE LEO GONCALVES FERNANDES, matrícula n. 413394/06, ocupante do cargo de Médico, com carga horária de 24 (vinte e quatro) horas semanais, para desempenhar suas funções no Programa de Saúde da Família - PSF, Equipe n. 18, da UBSF “Pastor Elizeu Feitosa de Alencar” – Jardim São Conrado, Distrito Sanitário da Região do Lagoa, da Secretaria Municipal de Saúde, com fulcro no art. 4º, I, “b”, do Decreto n. 11.506, de 16 de maio de 2011, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto n. 13.622, de 22 de agosto de 2018, no período de 7 de março a 30 de junho de 2023, em decorrência da vacância da servidora Andressa Nogueira da Silva, matrícula n. 424562/02, sem aumento de despesas. (CI n. 5.348/DSLAG/SESAU/2023).

CAMPO GRANDE-MS, 20 DE MARÇO DE 2023.

**SANDRO TRINDADE BENITES**  
Secretário Municipal de Saúde

RESOLUÇÃO “PE” SESAU N. 948, DE 20 DE MARÇO DE 2023.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, resolve:

**DESIGNAR** a servidora AMELIA BEATRIZ DE LEO GONCALVES FERNANDES, matrícula n. 413394/07, ocupante do cargo de Médico, com carga horária de 24 (vinte e quatro) horas semanais, para desempenhar suas funções no Programa de Saúde da Família - PSF, Equipe n. 18, da UBSF “Pastor Elizeu Feitosa de Alencar” – Jardim São Conrado, Distrito Sanitário da Região do Lagoa, da Secretaria Municipal de Saúde, com fulcro no art. 4º, I, “b”, do Decreto n. 11.506, de 16 de maio de 2011, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto n. 13.622, de 22 de agosto de 2018, no período de 7 de março a 31 de agosto de 2023, em decorrência da vacância da servidora Andressa Nogueira da Silva, matrícula n. 424562/02, sem aumento de despesas. (CI n. 5.348/DSLAG/SESAU/2023).

CAMPO GRANDE-MS, 20 DE MARÇO DE 2023.

**SANDRO TRINDADE BENITES**  
Secretário Municipal de Saúde

RESOLUÇÃO “PE” SESAU N. 949, DE 20 DE MARÇO DE 2023.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, resolve:

**REVOGAR** as Resoluções “PE” SESAU, abaixo relacionadas, a contar de 6 de março de 2023, conforme especificação no quadro: (CI n. 5.473/DSBAN/SESAU/2023)

| Matrícula | Servidor                      | PUBLICAÇÃO           |                      |
|-----------|-------------------------------|----------------------|----------------------|
|           |                               | Resolução “PE” SESAU | DIOGRANDE            |
| 419276/09 | Joao Alfredo Cadorin Da Silva | 2.795, de 26/12/2022 | 6.882, de 27/12/2022 |
| 419276/10 |                               | 2.796, de 26/12/2022 |                      |

CAMPO GRANDE-MS, 20 DE MARÇO DE 2023.

**SANDRO TRINDADE BENITES**  
Secretário Municipal de Saúde

RESOLUÇÃO “PE” SESAU N. 950, DE 20 DE MARÇO DE 2023.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, resolve:

**DESIGNAR** o servidor JOAO ALFREDO CADORIN DA SILVA, matrícula n. 419276/09, ocupante do cargo de Médico, com carga horária de 24 (vinte e quatro) horas semanais, para desempenhar suas funções no Programa de Saúde da Família - PSF, Equipe n. 211, da USF “Dr. Antônio Pereira” - Bairro Tiradentes, Distrito Sanitário da Região do Bandeira, da Secretaria Municipal de Saúde, com fulcro no art. 4º, I, “b”, do Decreto n. 11.506, de 16 de maio de 2011, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto

n. 13.622, de 22 de agosto de 2018, no período de 6 de março a 30 de abril de 2023, sem aumento de despesas. (CI n. 5.473/DSBAN/SESAU/2023)

CAMPO GRANDE-MS, 20 DE MARÇO DE 2023.

SANDRO TRINDADE BENITES  
Secretário Municipal de Saúde

RESOLUÇÃO “PE” SESAU N. 951, DE 20 DE MARÇO DE 2023.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, resolve:

DESIGNAR o servidor JOAO ALFREDO CADORIN DA SILVA, matrícula n. 419276/10, ocupante do cargo de Médico, com carga horária de 24 (vinte e quatro) horas semanais, para desempenhar suas funções no Programa de Saúde da Família - PSF, Equipe n. 211, da USF “Dr. Antônio Pereira” - Bairro Tiradentes, Distrito Sanitário da Região do Bandeira, da Secretaria Municipal de Saúde, com fulcro no art. 4º, I, “b”, do Decreto n. 11.506, de 16 de maio de 2011, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto n. 13.622, de 22 de agosto de 2018, no período de 6 de março a 30 de abril de 2023, sem aumento de despesas. (CI n. 5.473/DSBAN/SESAU/2023)

CAMPO GRANDE-MS, 20 DE MARÇO DE 2023.

SANDRO TRINDADE BENITES  
Secretário Municipal de Saúde

RESOLUÇÃO “PE” SESAU N. 952, DE 20 DE MARÇO DE 2023.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, resolve:

DESIGNAR a servidora ANA CAROLINA SILVA, matrícula n. 417821/06, ocupante do cargo de Médico, com carga horária de 24 (vinte e quatro) horas semanais, para desempenhar suas funções no Programa de Saúde da Família - PSF, Equipe n. 209, da USF “Dr. Antônio Pereira” - Bairro Tiradentes, Distrito Sanitário da Região do Bandeira, da Secretaria Municipal de Saúde, com fulcro no art. 4º, I, “b”, do Decreto n. 11.506, de 16 de maio de 2011, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto n. 13.622, de 22 de agosto de 2018, no período de 6 de março a 31 de julho de 2023, em decorrência da vaga do servidor João Alfredo Cadorin da Silva, matrícula n. 419276/09, sem aumento de despesas. (CI n. 5.473/DSBAN/SESAU/2023)

CAMPO GRANDE-MS, 20 DE MARÇO DE 2023.

SANDRO TRINDADE BENITES  
Secretário Municipal de Saúde

RESOLUÇÃO “PE” SESAU N. 953, DE 20 DE MARÇO DE 2023.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, resolve:

DESIGNAR a servidora ANA CAROLINA SILVA, matrícula n. 417821/07, ocupante do cargo de Médico, com carga horária de 24 (vinte e quatro) horas semanais, para desempenhar suas funções no Programa de Saúde da Família - PSF, Equipe n. 209, da USF “Dr. Antônio Pereira” - Bairro Tiradentes, Distrito Sanitário da Região do Bandeira, da Secretaria Municipal de Saúde, com fulcro no art. 4º, I, “b”, do Decreto n. 11.506, de 16 de maio de 2011, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto n. 13.622, de 22 de agosto de 2018, no período de 6 de março a 31 de julho de 2023, em decorrência da vaga do servidor João Alfredo Cadorin da Silva, matrícula n. 419276/10, sem aumento de despesas. (CI n. 5.473/DSBAN/SESAU/2023)

CAMPO GRANDE-MS, 20 DE MARÇO DE 2023.

SANDRO TRINDADE BENITES  
Secretário Municipal de Saúde

RESOLUÇÃO “PE” SESAU N. 954, DE 20 DE MARÇO DE 2023.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, resolve:

DESIGNAR o servidor LUIZ ANTONIO DE OLIVEIRA, matrícula n. 384955/07, para desempenhar a função de Gerente da UBSF “Pedro Nango Dobashi” - Vila Carvalho, Tipologia I, Distrito Sanitário da Região do Centro, da Secretaria Municipal de Saúde, com fulcro no art. 4º, XIII, “a”, do Decreto n. 11.506, de 16 de maio de 2011, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto n. 13.748, de 28 de dezembro de 2018, no período de 7 de março de 2023 a 31 de dezembro de 2024, em decorrência da vaga do servidor Alex Sandro Maciel Magalhães, matrícula n. 419329/02, sem aumento de despesas. (CI n. 5.199/DSCEN/SESAU/2023)

CAMPO GRANDE-MS, 20 DE MARÇO DE 2023.

SANDRO TRINDADE BENITES  
Secretário Municipal de Saúde

RESOLUÇÃO “PE” SESAU N. 955, DE 20 DE MARÇO DE 2023.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, resolve:

DESIGNAR a servidora CRISTIANE PEREIRA MACEDO CANAZZA, matrícula n. 408711/01, para desempenhar a função de Gerente da USF “Dr. Germano Barros de Souza” – Universitário, Distrito Sanitário da Região do Bandeira, na Superintendência da Rede de Atenção à Saúde, da Secretaria Municipal de Saúde, em substituição a titular Glória Aparecida Camposano Antunes Vieira, matrícula n. 311324/02, durante suas férias regulamentares, no período de 17 a 31 de março de 2023, sem aumento de despesas. (C.I. n. 4.939/DSBAN/SESAU/2023).

CAMPO GRANDE-MS, 20 DE MARÇO DE 2023.

SANDRO TRINDADE BENITES  
Secretário Municipal de Saúde

RESOLUÇÃO “PE” SESAU N. 956, DE 20 DE MARÇO DE 2023.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, resolve:

DESIGNAR o servidor GUSTAVO PASQUIM GUEDES, matrícula n. 418800/02, ocupante do cargo de Médico, com carga horária de 24 (vinte e quatro) horas semanais, para desempenhar suas funções no Programa de Saúde da Família - PSF, Equipe n. 82, da USF “Dr. Antônio Pereira” – Bairro Tiradentes, Distrito Sanitário da Região do Bandeira, da Secretaria Municipal de Saúde, com fulcro no art. 4º, I, “b”, do Decreto n. 11.506, de 16 de maio de 2011, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto n. 13.622, de 22 de agosto de 2018, no período de 8 de março a 31 de agosto de 2023, em decorrência de substituição da vacância do servidor Carlos Antonio Pegorari Junior, matrícula n. 418609/07, sem aumento de despesas. (CI n. 5.433/DSBAN/SESAU/2023).

CAMPO GRANDE-MS, 20 DE MARÇO DE 2023.

SANDRO TRINDADE BENITES  
Secretário Municipal de Saúde

RESOLUÇÃO “PE” SESAU N. 957, DE 20 DE MARÇO DE 2023.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, resolve:

DESIGNAR a servidora ISIS TABORDA SILVA, matrícula n. 418821/05, ocupante do cargo de Médico, com carga horária de 24 (vinte e quatro) horas semanais, para desempenhar suas funções no Programa de Saúde da Família - PSF, Equipe n.17, da UBSF “Pastor Elizeu Feitosa de Alencar” - Jardim São Conrado, Distrito Sanitário da Região do Lagoa, da Secretaria Municipal de Saúde, com fulcro no art. 4º, I, “b”, do Decreto n. 11.506, de 16 de maio de 2011, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto n. 13.622, de 22 de agosto de 2018, no período de 7 de março a 31 de agosto de 2023, em decorrência de substituição por vacância do servidor Gabriel Melo Borges, matrícula n. 425644/01, sem aumento de despesas. (CI n. 5.351/DSLAC/SESAU/2023)

CAMPO GRANDE-MS, 20 DE MARÇO DE 2023.

SANDRO TRINDADE BENITES  
Secretário Municipal de Saúde

RESOLUÇÃO “PE” SESAU N. 958, DE 20 DE MARÇO DE 2023.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, resolve:

DESIGNAR a servidora LIVIA MARIA BORSATO MOTTIN, matrícula n. 425945/01, ocupante do cargo de Médico, com carga horária de 24 (vinte e quatro) horas semanais, para desempenhar suas funções no Programa de Saúde da Família - PSF, Equipe n. 178, da USF “Dr. Judson Tadeu Ribas” – Vila Moreninha III, Distrito Sanitário da Região do Bandeira, da Secretaria Municipal de Saúde, com fulcro no art. 4º, I, “b”, do Decreto n. 11.506, de 16 de maio de 2011, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto n. 13.622, de 22 de agosto de 2018, no período de 6 de março a 31 de agosto de 2023, em decorrência de substituição por vacância da servidora Gabriele Cavalcante Bogado, matrícula n. 425637/01, sem aumento de despesas. (CI n. 5.388/DSBAN/SESAU/2023)

CAMPO GRANDE-MS, 20 DE MARÇO DE 2023.

SANDRO TRINDADE BENITES  
Secretário Municipal de Saúde

RESOLUÇÃO “PE” SESAU N. 959, DE 20 DE MARÇO DE 2023.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, resolve:

DESIGNAR a servidora LIVIA MARIA BORSATO MOTTIN, matrícula n. 425945/02, ocupante do cargo de Médico, com carga horária de 24 (vinte e quatro) horas semanais, para desempenhar suas funções no Programa de Saúde da Família - PSF, Equipe n. 178, da USF “Dr. Judson Tadeu Ribas” – Vila Moreninha III, Distrito Sanitário da Região do Bandeira, da Secretaria Municipal de Saúde, com fulcro no art. 4º, I, “b”, do Decreto n. 11.506, de 16 de maio de 2011, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto n. 13.622, de 22 de agosto de 2018, no período de 6 de março a 31 de agosto de 2023, em decorrência de substituição por vacância da servidora Gabriele Cavalcante Bogado, matrícula n. 425637/02, sem aumento de despesas. (CI n. 5.388/DSBAN/SESAU/2023)

CAMPO GRANDE-MS, 20 DE MARÇO DE 2023.

SANDRO TRINDADE BENITES  
Secretário Municipal de Saúde

RESOLUÇÃO “PE” SESAU N. 960, DE 20 DE MARÇO DE 2023.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso das competências que lhe são conferidas pelo Decreto n. 11.247, art. 4º, inciso X, alínea “f”, de 24 de junho de 2010, resolve:

CONCEDER 3 (três) anos de Licença para Tratar de Interesse Particular, sem ônus, a contar de 1º de março de 2023, para a servidora ANELISE PEREIRA ZANELLA, matrícula n. 396339/01, cargo de Odontólogo, referência 17, Classe “c”, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, com fulcro nos artigos 169 a 171, da Lei Complementar 190, e art. 6º, inciso II e parágrafo 2º da Lei Complementar n. 191, ambas de 22 de dezembro de 2011. (Processo n. 24217/2023-93)

CAMPO GRANDE-MS, 20 DE MARÇO DE 2023.

SANDRO TRINDADE BENITES  
Secretário Municipal de Saúde

MOÇÃO DE ELOGIO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE tem a honra de registrar Moção de Elogio aos servidores abaixo relacionados, que desempenham suas funções na UBSF “Dr. Fernando de Arruda Torres” - Conjunto Habitacional José Tavares do Couto, tendo em vista a valiosa atuação e eficiência, de maneira prestativa e zelosa, servindo de exemplo

na conduta de atendimento aos seus semelhantes, conforme espelho de demanda n. 5186086, de 27/2/2023.

| Matricula | Servidor                               | Cargo                                |
|-----------|----------------------------------------|--------------------------------------|
| 396459/01 | Auxiliadora de Souza Barros dos Santos | Técnico de Enfermagem                |
| 413766/02 | Caiana Duarte                          | Enfermeiro                           |
| 414879/04 | Carla Da Fonseca Muchiutti             | Médico                               |
| 413218/01 | Claudenir Ferreira Cardoso             | Agente Comunitário de Saúde          |
| 387852/02 | Danielle da Silva Vieira               | Agente Comunitário de Saúde          |
| 413219/01 | Edna Luiza Marques                     | Agente Comunitário de Saúde          |
| 372225/03 | Elaine Cristina Cela Meneghel          | Odontólogo                           |
| 386267/02 | Eliane Alves da Costa                  | Agente Comunitário de Saúde          |
| 386260/02 | Eliege Jesuino de Assunção             | Agente Comunitário de Saúde          |
| 385612/02 | Elizane Alves Amorim Gonzaga           | Agente Comunitário de Saúde          |
| 416740/04 | Giovanna Maria Casali do Amaral        | Médico                               |
| 395955/02 | Hellen Eveline Marques de Almeida      | Agente Comunitário de Saúde          |
| 399833/01 | Herbert Bartnikowski                   | Ajudante de Operação                 |
| 399995/01 | Jaqueline Silva Fernandes              | Técnico de Enfermagem                |
| 401096/01 | Joilma de Oliveira Farias do Carmo     | Técnico de Enfermagem                |
| 395953/02 | Jose Luiz Travassos Ferreira           | Agente Comunitário de Saúde          |
| 410843/01 | Jucely Oliveira de Sena Goncalves      | Auxiliar em Saúde Bucal              |
| 419128/01 | Karen Carla de Brito Pereira           | Farmacêutico                         |
| 410903/01 | Kelly Cristina Caceres Antunes         | Técnico de Enfermagem                |
| 378784/01 | Kimbilly Daniela Neves                 | Técnico de Enfermagem                |
| 390267/03 | Lenir Miranda Maia                     | Auxiliar em Saúde Bucal              |
| 392759/02 | Liliana Freitas d os Santos            | Agente Comunitário de Saúde          |
| 375176/03 | Manoele Candida Almeida de Queiroz     | Agente Comunitário de Saúde          |
| 406904/01 | Maria Ramona Morais Magalhaes          | Assistente Administrativo II         |
| 380937/03 | Marta da Silva Guilherme               | Agente Comunitário de Saúde          |
| 385246/02 | Nataly Faustino Moreira                | Agente Comunitário de Saúde          |
| 393791/01 | Nayara Campos Feitosa                  | Odontólogo                           |
| 361437/04 | Odenilson Paladino de Mello            | Agente Comunitário de Saúde          |
| 404472/01 | Paloma Orieta da Silva                 | Técnico de Enfermagem                |
| 410988/01 | Raiza Schneider Borges Junior          | Enfermeiro                           |
| 418558/01 | Regiane Lima de Souza Barbosa          | Técnico de Enfermagem                |
| 412561/02 | Rosangela de Souza Costa Maciel        | Auxiliar Administrativo e Financeiro |
| 413746/01 | Simone Alves de Amorim Costa           | Agente Comunitário de Saúde          |
| 352543/04 | Sueli Maria Barbosa                    | Agente Comunitário de Saúde          |
| 386877/02 | Terezinha de Jesus Souza               | Agente Comunitário de Saúde          |

CAMPO GRANDE-MS, 20 DE MARÇO DE 2023.

SANDRO TRINDADE BENITES  
Secretário Municipal de Saúde

MOÇÃO DE ELOGIO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE tem a honra de registrar Moção de Elogio aos servidores abaixo relacionados, que desempenham suas funções na UBSF "Dr. Edson Quintino Mendes" - Jardim Itamaracá, tendo em vista a valiosa atuação e eficiência, de maneira prestativa e zelosa, servindo de exemplo na conduta de atendimento aos seus semelhantes, conforme espelho de demanda n. 5057876, de 29/11/2022.

| Matricula | Servidor                                  | Cargo                           |
|-----------|-------------------------------------------|---------------------------------|
| 321737/03 | Andreia da Silva Ocampos                  | Agente Comunitário de Saúde     |
| 315761/04 | Angela Juana Villarroel Encinas Fernandes | Agente Comunitário de Saúde     |
| 416753/01 | Bruno Antonio Neves de Sá                 | Assistente de Serviços de Saúde |
| 396647/09 | Camilla Silva e Silva                     | Médico                          |
| 416618/01 | Carlos Alberto da Silva Penteado          | Odontólogo                      |
| 380251/01 | Danielle Kohara Melchior                  | Odontólogo                      |
| 371814/03 | Dulcilene Alves de Souza                  | Agente Comunitário de Saúde     |
| 396085/02 | Eder Garceis                              | Agente Comunitário de Saúde     |
| 377011/01 | Edileuza Gomes da Silva                   | Auxiliar em Saúde Bucal         |
| 423442/01 | Eduardo Pereira da Silva                  | Técnico de Enfermagem           |
| 404532/01 | Fabiane Gerotti Mendes                    | Enfermeiro                      |
| 419336/07 | Fábio Moraes Felices                      | Médico                          |
| 419336/08 | Fábio Moraes Felices                      | Médico                          |
| 396080/02 | Franciele Xavier da Silva de Paula        | Agente Comunitário de Saúde     |
| 382020/03 | Geny Pereira de Macedo                    | Agente Comunitário de Saúde     |
| 364746/04 | Gleudson Rodrigues da Silva               | Agente Comunitário de Saúde     |
| 395055/02 | Ines Faustino de Souza Oliveira           | Agente Comunitário de Saúde     |
| 400240/01 | John Carlos de Melo                       | Farmacêutico                    |
| 222879/04 | Josimara Pasqualini Ribeiro Reese         | Assistente Social               |
| 309966/05 | Juciane Garcia Brandao Andrade            | Agente Comunitário de Saúde     |
| 396084/02 | Jucimeiry Pereira Alexandre               | Agente Comunitário de Saúde     |
| 389598/15 | Luciana Cafure                            | Médico                          |

|           |                                          |                             |
|-----------|------------------------------------------|-----------------------------|
| 391155/02 | Luzia dos Santos                         | Agente Comunitário de Saúde |
| 388353/03 | Maria Helena Lopes da Silva              | Assistente Social           |
| 371710/02 | Maria Luiza dos Santos                   | Auxiliar em Saúde Bucal     |
| 320358/04 | Maria Madalena Benitez Carrera Magalhaes | Agente Comunitário de Saúde |
| 377133/01 | Marilene Guedes Jacome Teixeira          | Auxiliar em Saúde Bucal     |
| 413124/01 | Marli Ribeiro Monteiro                   | Agente Comunitário de Saúde |
| 409801/03 | Pedro Paulo Cortes dos Santos            | Assessor Governamental IV   |
| 396083/02 | Regiane Aparecida Gomes                  | Agente Comunitário de Saúde |
| 410759/01 | Renilda Paulino da Silva                 | Técnico de Enfermagem       |
| 416609/01 | Rosiane Holanda da Silva                 | Técnico de Enfermagem       |
| 377010/01 | Rosilda Manarim Carlos Porto             | Auxiliar em Saúde Bucal     |
| 371639/03 | Sandra Marques de Azevedo Toledo         | Agente Comunitário de Saúde |
| 379380/01 | Sonia Pereira da Silva Marques           | Cirurgião Dentista          |
| 386663/02 | Tania Mara Brites Vilalba                | Agente Comunitário de Saúde |
| 389702/01 | Tarciso Vicente de Souza                 | Técnico de Enfermagem       |
| 396500/01 | Tatiana Duarte Ramos                     | Técnico de Enfermagem       |
| 391353/02 | Tharsis Luciene Pissurno                 | Agente Comunitário de Saúde |
| 16718/01  | Thayse Geib Ruiz Mateus Romera           | Odontólogo                  |
| 291676/03 | Valdilei Ribeiro Silva                   | Assistente Administrativo I |
| 372302/04 | Valdivina Silva Garcia Ramiro            | Técnico de Enfermagem       |
| 417969/01 | Yasmin Rigonatto Gomes                   | Enfermeiro                  |

CAMPO GRANDE-MS, 20 DE MARÇO DE 2023.

SANDRO TRINDADE BENITES  
Secretário Municipal de Saúde

MOÇÃO DE ELOGIO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE tem a honra de registrar Moção de Elogio aos servidores abaixo relacionados, que desempenham suas funções na USF "Jeferson Rodrigues de Souza" – Bairro Santa Emília, tendo em vista a valiosa atuação e eficiência, de maneira prestativa e zelosa, servindo de exemplo na conduta de atendimento aos seus semelhantes, conforme espelho de demanda n. 5050597 de 23/11/2022.

| Matricula | Servidor                             | Cargo                                |
|-----------|--------------------------------------|--------------------------------------|
| 410831/01 | Ana Paula Munhoz Fagundes            | Odontólogo                           |
| 417764/01 | Ana Flávia de Souza da Silva         | Auxiliar de Saúde Bucal              |
| 383427/01 | Antônio Carlos do Nascimento         | Técnico de Enfermagem                |
| 424375/01 | Bruna Ojeda da Rocha                 | Auxiliar em Saúde Bucal              |
| 372585/05 | Carzana de Fátima Zimmer             | Técnico de Enfermagem                |
| 399134/24 | Célio Tobaru Kanashiro               | Médico                               |
| 417791/11 | Danielly Frangilo Aguiar             | Médico                               |
| 395090/02 | Débora Pereira de Lima               | Técnico de Enfermagem                |
| 397413/03 | Hadylse Maria Lourdes Palhano        | Assistente de Serviço de Saúde       |
| 418907/01 | Katheryne de Andrade Guelere         | Técnico de Enfermagem                |
| 424643/01 | Kellen Carolayne de Oliveira Moreira | Auxiliar Administrativo e Financeiro |
| 417741/01 | Leticia de Almeida Prado Silva       | Enfermeiro                           |
| 374400/02 | Marcela Narciso da Silva             | Técnico de Enfermagem                |
| 372735/01 | Patrícia Nantes Monteiro             | Enfermeiro                           |
| 422860/01 | Paula de Oliveira Peres              | Auxiliar Administrativo e Financeiro |
| 419564/08 | Priscila Ramalho Drummond            | Médico                               |
| 408785/01 | Viviane Pereira Marques dos Santos   | Farmacêutico                         |

CAMPO GRANDE-MS, 20 DE MARÇO DE 2023.

SANDRO TRINDADE BENITES  
Secretário Municipal de Saúde

MOÇÃO DE ELOGIO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE tem a honra de registrar Moção de Elogio aos servidores abaixo relacionados, que desempenham suas funções na UBSF "Pastor Elizeu Feitosa de Alencar" - Jardim São Conrado, tendo em vista a valiosa atuação e eficiência, de maneira prestativa e zelosa, servindo de exemplo na conduta de atendimento aos seus semelhantes, conforme espelho de demanda n. 5172109, de 15/02/2023.

| Matricula | Servidor                                  | Cargo                   |
|-----------|-------------------------------------------|-------------------------|
| 390530/02 | Fabiany Aparecida Ferraz de Oliveira Nery | Odontólogo              |
| 393259/01 | Suellen Torres do Nascimento de Abreu     | Auxiliar em Saúde Bucal |

CAMPO GRANDE-MS, 20 DE MARÇO DE 2023.

SANDRO TRINDADE BENITES  
Secretário Municipal de Saúde

MOÇÃO DE ELOGIO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE tem a honra de registrar Moção de Elogio aos servidores abaixo relacionados, que desempenham suas funções na UBSF

"Conselheiro de Saúde Edney Arantes de Campos" - Bairro Nova Bahia, tendo em vista a valiosa atuação e eficiência, de maneira prestativa e zelosa, servindo de exemplo na conduta de atendimento aos seus semelhantes, conforme espelho de demanda n. 5159864, de 8/2/2023.

| Matricula | Servidor                               | Cargo                   |
|-----------|----------------------------------------|-------------------------|
| 284157/02 | Adriano de Araujo Rosa                 | Odontólogo              |
| 384105/01 | Cecília Maura Krasucki de Alencar Dias | Odontólogo              |
| 416608/01 | Fernanda dos Santos Pereira            | Auxiliar em Saúde Bucal |
| 282111/01 | Zenaide Rodrigues Moreira              | Auxiliar em Saúde Bucal |

CAMPO GRANDE-MS, 20 DE MARÇO DE 2023.

SANDRO TRINDADE BENITES  
Secretário Municipal de Saúde

MOÇÃO DE ELOGIO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE tem a honra de registrar Moção de Elogio aos servidores abaixo relacionados, que desempenham suas funções na UBS "Dr. William Macksoud" - Conjunto Residencial Estrela do Sul, tendo em vista a valiosa atuação e eficiência, de maneira prestativa e zelosa, servindo de exemplo na conduta de atendimento aos seus semelhantes, conforme espelho de demanda n. 5039739, de 17/11/2022.

| Matricula | Servidor                                | Cargo                                |
|-----------|-----------------------------------------|--------------------------------------|
| 414513/11 | Augusto Cesar Romao Asseis              | Médico                               |
| 418024/01 | Deisielen Sobrinho Moreira              | Enfermeiro                           |
| 411355/01 | Edneia Regina Salomoni                  | Assistente Administrativo II         |
| 389289/01 | Eliane Ferreira de Souza                | Técnico de Enfermagem                |
| 420465/02 | Fatima Danubia Oliveira da Silva        | Técnico de Enfermagem                |
| 383692/01 | Fernando Cesar Vinholi                  | Odontólogo                           |
| 417934/01 | Franciéle de Brum Lopes                 | Enfermeiro                           |
| 373585/03 | Gilcleide Machado da Silva Baptistotte  | Enfermeiro                           |
| 418655/01 | Hygor Fagundes de Carvalho              | Técnico de Enfermagem                |
| 425500/01 | Ingrid Nascimento Costa                 | Assistente Social                    |
| 204382/02 | Irene Alves da Costa                    | Odontólogo                           |
| 388454/06 | Jacqueline Borges Correa                | Auxiliar Administrativo e Financeiro |
| 287598/02 | Jacson Marcel Silva do Prado            | Técnico de Enfermagem                |
| 346993/01 | Jorge Armando Chorres Benitez           | Médico                               |
| 382229/01 | Kellen Christina Lopes Teixeira Fonseca | Enfermeiro                           |
| 221562/01 | Lady Ortiz de Oliveira                  | Auxiliar em Saúde Bucal              |
| 420926/01 | Lorena Pereira de Souza                 | Assistente de Serviços de Saúde      |
| 385191/01 | Lourival Pereira de Araújo              | Agente de Saúde Pública              |
| 418332/08 | Murillo Barbosa Loubet                  | Médico                               |
| 420263/01 | Rosangela Gomes de Camargo              | Técnico de Enfermagem                |
| 419948/01 | Virgínia Ferreira da Silva              | Técnico de Enfermagem                |

CAMPO GRANDE-MS, 20 DE MARÇO DE 2023.

SANDRO TRINDADE BENITES  
Secretário Municipal de Saúde

MOÇÃO DE ELOGIO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE tem a honra de registrar Moção de Elogio aos servidores abaixo relacionados, que desempenham suas funções na USF "Dr. Hélio Martins Coelho" - Jardim Batistão, tendo em vista a valiosa atuação e eficiência, de maneira prestativa e zelosa, servindo de exemplo na conduta de atendimento aos seus semelhantes, conforme espelho de demanda n. 5186086, de 27/2/2023.

| Matricula | Servidor                          | Cargo  |
|-----------|-----------------------------------|--------|
| 420029/05 | Marcos Paulo Silva do Amaral      | Médico |
| 418037/10 | Janine Cristina Gonçalves Grigoli | Médico |

CAMPO GRANDE-MS, 20 DE MARÇO DE 2023.

SANDRO TRINDADE BENITES  
Secretário Municipal de Saúde



SECRETARIA ESPECIAL DE SEGURANÇA E DEFESA SOCIAL

RESOLUÇÃO “PE” SESDES n. 83, DE 13 DE MARÇO DE 2023

O SECRETÁRIO ESPECIAL DE SEGURANÇA E DEFESA SOCIAL, no uso de suas atribuições legais resolve:

AUTORIZAR o registro da licença para tratamento de saúde dos servidores abaixo relacionados, lotados na Secretaria Especial de Segurança e Defesa Social, em conformidade com o art. 144, da Lei Complementar n. 190, de 22 de dezembro de 2011.

| Matrícula | Servidor                       | Cargo                      | Dias | Período             | Pror- roga- ção |
|-----------|--------------------------------|----------------------------|------|---------------------|-----------------|
| 387696/01 | Ademir da Silva Lacerda        | Guarda Civil Metropolitano | 60   | 07/03/23 a 05/05/23 | S               |
| 387301/01 | Altanir Alsamende Simondes     | Guarda Civil Metropolitano | 180  | 31/12/22 a 28/06/23 | S               |
| 425864/01 | Arthur Rafael Ale- gre Freitas | Guarda Civil Metropolitano | 15   | 28/02/23 a 14/03/23 | N               |
| 217379/01 | Custodio Gomes da Silva        | Guarda Civil Metropolitano | 5    | 08/02/23 a 12/02/23 | N               |
| 387675/01 | Ediney Lopes Costa             | Guarda Civil Metropolitano | 11   | 18/02/23 a 28/02/23 | N               |
| 387675/01 | Ediney Lopes Costa             | Guarda Civil Metropolitano | 4    | 01/03/23 a 04/03/23 | S               |
| 387675/01 | Ediney Lopes Costa             | Guarda Civil Metropolitano | 5    | 13/02/23 a 17/02/23 | N               |
| 250627/03 | Emerson Nantes de Souza        | Guarda Civil Metropolitano | 10   | 10/02/23 a 19/02/23 | N               |
| 390863/01 | Leandro Garcia da Silva        | Guarda Civil Metropolitano | 7    | 23/02/23 a 01/03/23 | N               |
| 412747/06 | Patrícia Santos de Souza Leite | Gestor de Pro- cesso       | 63   | 02/03/23 a 03/05/23 | S               |
| 378723/02 | Patrick Gabriel Mendes Filho   | Guarda Civil Metropolitano | 11   | 12/03/23 a 22/03/23 | S               |

CAMPO GRANDE-MS, 13 DE MARÇO DE 2023

ANDERSON GONZAGA DA SILVA ASSIS  
SECRETARIO ESPECIAL DE SEGURANÇA E DEFESA SOCIAL

RESOLUÇÃO “PE” SESDES n. 86, DE 20 DE MARÇO DE 2023.

O SECRETÁRIO ESPECIAL DE SEGURANÇA E DEFESA SOCIAL, no uso de suas atribuições legais, resolve:

REVOGAR, a pedido, a Resolução “PE” SESDES n. 41, de 23 de fevereiro de 2022, publicada no DIOGRANDE nº 6.561, de 25 de fevereiro de 2022, a qual concedeu (um) ano de Licença para Tratar de Interesse Particular, sem ônus, a servidora VIVIANE GARCIA EVANGELISTA, matrícula 393065/03, a contar de 17 de março de 2023 (Proces- so n. 2407/2022-14) código de lotação nº 0460200500.

CAMPO GRANDE-MS, 20 DE MARÇO DE 2023.

ANDERSON GONZAGA DA SILVA ASSIS  
SECRETÁRIO ESPECIAL DE SEGURANÇA E DEFESA SOCIAL

RESOLUÇÃO “PE” SESDES n. 87, DE 20 DE MARÇO DE 2023.

O SECRETÁRIO ESPECIAL DE SEGURANÇA E DEFESA SOCIAL, no uso de suas atribuições legais, resolve:

TORNAR SEM EFEITO a resolução “PE” SESDES n. 20, de 23 de janeiro de 2023, publicada no DIOGRANDE n. 6.918, de 24 de janeiro de 2023, referente prorroga- ção de 01 (um) ano de Licença para Tratar de Interesse Particular, sem ônus, a servidora VIVIANE GARCIA EVANGELISTA, matrícula 393065/03.

CAMPO GRANDE-MS, 20 DE MARÇO DE 2023.

ANDERSON GONZAGA DA SILVA ASSIS  
SECRETÁRIO ESPECIAL DE SEGURANÇA E DEFESA SOCIAL

RESOLUÇÃO “PE” SESDES n. 88, 20 DE MARÇO DE 2023

O SECRETÁRIO ESPECIAL DE SEGURANÇA E DEFESA SOCIAL, no uso de suas atribuições legais resolve:

AUTORIZAR o registro da licença para tratamento de saúde dos servidores abai- xo relacionados, lotados na Secretaria Especial de Segurança e Defesa Social, em con- formidade com o art. 144, da Lei Complementar n. 190, de 22 de dezembro de 2011.

| Matrícula | Servidor                                   | Cargo                      | Dias | Período             | Pror- roga- ção |
|-----------|--------------------------------------------|----------------------------|------|---------------------|-----------------|
| 389883/01 | Edson Ortega Du- raes Junior               | Guarda Civil Metropolitano | 60   | 01/03/23 a 29/04/23 | S               |
| 393583/01 | Jair Viana de Oli- veira                   | Guarda Civil Metropolitano | 15   | 03/03/23 a 17/03/23 | N               |
| 387503/01 | Luis Celso Da Silva                        | Guarda Civil Metropolitano | 15   | 23/02/23 a 09/03/23 | N               |
| 387503/01 | Luis Celso Da Silva                        | Guarda Civil Metropolitano | 45   | 10/03/23 a 23/04/23 | S               |
| 387516/01 | Luiz Eduardo Te- ruya Marques              | Guarda Civil Metropolitano | 5    | 08/03/23 a 12/03/23 | N               |
| 387483/01 | Manoel Ramao Ferreira de Quei- roz         | Guarda Civil Metropolitano | 7    | 03/03/23 a 09/03/23 | N               |
| 114197/02 | Milton da Concei- ção Oliveira             | Guarda Civil Metropolitano | 90   | 03/03/23 a 31/05/23 | S               |
| 390873/01 | Valdilene Rodri- gues Ribeiro La- rangeira | Guarda Civil Metropolitana | 7    | 01/03/23 a 07/03/23 | N               |

CAMPO GRANDE-MS, 20 DE MARÇO DE 2023

ANDERSON GONZAGA DA SILVA ASSIS  
SECRETARIO ESPECIAL DE SEGURANÇA E DEFESA SOCIAL

APOSTILA DO SECRETÁRIO ESPECIAL DE SEGURANÇA E DEFESA SOCIAL

Na Resolução “PE” SESDES n. 46, de 09 de fevereiro de 2023, publicada no DIOGRANDE n. 6.942, de 13 de fevereiro de 2023, que concedeu a Licença Para Licença para Tratar de Interesse Particular - LIP da servidora ELIANE LIMA DE SANTANA, matrícula n. 394117/01, foi feita a seguinte apostila:

ONDE CONSTOU: "... a contar da data de publicação."

PASSE A CONSTAR: "... a contar de 03 de março de 2023..."

CAMPO GRANDE-MS, 20 DE MARÇO DE 2023.

ANDERSON GONZAGA DA SILVA ASSIS  
SECRETÁRIO ESPECIAL DE SEGURANÇA E DEFESA SOCIAL



AGÊNCIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO  
E ASSUNTOS FUNDIÁRIOS

PORTARIA “PE” AMHASF N. 27, DE 17 DE MARÇO DE 2023.

A DIRETORA-PRESIDENTE DA AGÊNCIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E ASSUNTOS FUNDIÁRIOS, no uso de suas atribuições legais, resolve:

DESIGNAR a servidora JAQUELINE DE AMORIM SOARES, matrícula n. 378142, e o suplente o servidor MAURICIO NAKAZAKI, matrícula n. 389714, para exercerem a função de Fiscal do Contrato, e a servidora LETICIA MACEDO NEPOMUCENO, matrícula n. 410657, e a suplente a servidor RAQUEL CRISTINA MORTARI DE JESUS, matrícula n. 388655, para exercerem a função de Gestor do Contrato, referente ao contrato n. 02, de 16/03/2023, Processo n. 50.430/2022-05, celebram a AGÊNCIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E ASSUNTOS FUNDIÁRIOS-AMHASF a empresa **SADAN FESTAS LTDA-EPP.**, conforme o disposto a Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1.993.

Caberá ao Fiscal e Gestor designados exercerem suas funções em rigorosa obediência às disposições formais e legais que regem a matéria, a contar a partir de 16 de março de 2023.

CAMPO GRANDE-MS, 17 DE MARÇO DE 2023.

MARIA HELENA BUGHI  
Diretora-Presidente da Agência Municipal de Habitação e Assuntos Fundiários.

ATOS DE LICITAÇÃO

**AVISO DE LICITAÇÃO**  
(LOTES: AMPLA CONCORRÊNCIA)  
O Município de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da Secretaria-Executiva de Compras Governamentais - SECOMP, torna pública a repetição dos lotes 001 a 019 referente à licitação abaixo:  
PREGÃO ELETRÔNICO: 054/2023  
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 119.269/2022-84  
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MANUTENÇÃO DE EXTINTORES DE SEGUNDO E TERCEIRO NÍVEL E A AQUISIÇÃO DE VASILHAMES COM CARGA  
RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Até 07h59min do dia 03/04/2023  
ABERTURA DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: Às 08h00min do dia 03/04/2023  
ENDEREÇO ELETRÔNICO: <http://compras.campogrande.ms.gov.br/sgc>  
Para todas as referências de tempo será observado o horário local (MS).  
A íntegra do edital poderá ser obtida no site acima e no portal da transparência por meio do link:  
[https://transparencia.campogrande.ms.gov.br/licitacoes/?detalha\\_post=licitacao&ano=2023&codcec=1&codtli=PE&numcom=54](https://transparencia.campogrande.ms.gov.br/licitacoes/?detalha_post=licitacao&ano=2023&codcec=1&codtli=PE&numcom=54)  
Campo Grande - MS, 20 de março de 2023.

|                                             |                                       |
|---------------------------------------------|---------------------------------------|
| <b>MÁRIO JUSTINIANO DE SOUZA FILHO</b>      | <b>DRIELY DE MATOS FURTADO VIEIRA</b> |
| Coordenador de Processamento das Licitações | Pregoeira                             |

**AVISO DE LICITAÇÃO**  
(LOTE: AMPLA CONCORRÊNCIA)  
O Município de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da Secretaria-Executiva de Compras Governamentais - SECOMP, torna pública a realização da licitação abaixo:  
PREGÃO ELETRÔNICO: 078/2023  
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 54.906/2022-97  
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE ILUMINAÇÃO PARA EVENTOS  
REQUISITANTE: Gabinete da Prefeita - GAPRE  
RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Até 07h59min do dia 03/04/2023  
ABERTURA DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: Às 08h00min do dia 03/04/2023  
ENDEREÇO ELETRÔNICO: <http://compras.campogrande.ms.gov.br/sgc>  
Para todas as referências de tempo será observado o horário local (MS).  
A íntegra do edital poderá ser obtida no site acima e no portal da transparência por meio do link:  
[https://transparencia.campogrande.ms.gov.br/licitacoes/?detalha\\_post=licitacao&ano=2023&codcec=1&codtli=PE&numcom=78](https://transparencia.campogrande.ms.gov.br/licitacoes/?detalha_post=licitacao&ano=2023&codcec=1&codtli=PE&numcom=78)  
Campo Grande - MS, 20 de março de 2023.

|                                             |                                             |
|---------------------------------------------|---------------------------------------------|
| <b>MÁRIO JUSTINIANO DE SOUZA FILHO</b>      | <b>KASSIANY FELICCITA DE SOUZA MEDEIROS</b> |
| Coordenador de Processamento das Licitações | Pregoeira                                   |

**AVISO DE LICITAÇÃO**  
(LOTES: AMPLA CONCORRÊNCIA E COM RESERVA DE COTA PARA ME/EPP)  
O Município de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da Secretaria-Executiva de Compras Governamentais - SECOMP, torna pública a realização da licitação abaixo:  
PREGÃO ELETRÔNICO: 079/2023  
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 18.734/2023-51  
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA A AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE HIGIENE (PAPEL HIGIÊNICO E PAPEL TOALHA)  
RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Até 07h59min do dia 03/04/2023  
ABERTURA DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: Às 08h00min do dia 03/04/2023  
ENDEREÇO ELETRÔNICO: <http://compras.campogrande.ms.gov.br/sgc>  
Para todas as referências de tempo será observado o horário local (MS).  
A íntegra do edital poderá ser obtida no site acima e no portal da transparência por meio do link:  
[https://transparencia.campogrande.ms.gov.br/licitacoes/?detalha\\_post=licitacao&ano=2023&codcec=1&codtli=PE&numcom=79](https://transparencia.campogrande.ms.gov.br/licitacoes/?detalha_post=licitacao&ano=2023&codcec=1&codtli=PE&numcom=79)  
Campo Grande - MS, 20 de março de 2023.

|                                             |                                          |
|---------------------------------------------|------------------------------------------|
| <b>MÁRIO JUSTINIANO DE SOUZA FILHO</b>      | <b>YONARA TAVARES NEPOMUCENO RIBEIRO</b> |
| Coordenador de Processamento das Licitações | Pregoeira                                |

**AVISO DE CONTINUIDADE**  
O Município de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da Secretaria-Executiva de Compras Governamentais - SECOMP, convoca as participantes para sessão pública de continuidade, referente à licitação a seguir informada:  
PREGÃO ELETRÔNICO: 003/2023  
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 100.995/2022-51  
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA A AQUISIÇÃO DE PLACAS TIPO PLASTAZOTE E TIPO POLIFÓRMIO, COLA DE CONTATO, CLAMP UMBILICAL, ALMOTOLIA, SAPATILHA DESCARTÁVEL, ÓCULOS DE SEGURANÇA E LACRE ESCADA  
ABERTURA DA SESSÃO: Às 09h00min do dia 22/03/2023  
ENDEREÇO ELETRÔNICO: <http://compras.campogrande.ms.gov.br/sgc>  
Para todas as referências de tempo será observado o horário local (MS).  
Campo Grande - MS, 20 de março de 2023.

|                                             |                                       |
|---------------------------------------------|---------------------------------------|
| <b>MÁRIO JUSTINIANO DE SOUZA FILHO</b>      | <b>DRIELY DE MATOS FURTADO VIEIRA</b> |
| Coordenador de Processamento das Licitações | Pregoeira                             |

**AVISO DE RESULTADO**  
O Município de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da Secretaria-Executiva de Compras Governamentais - SECOMP, torna público que a licitação a seguir informada restou deserta:  
PREGÃO ELETRÔNICO: 327/2022  
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 92.555/2022-59  
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, PÚBLICA OU PRIVADA (BANCO), EM CARÁTER DE EXCLUSIVIDADE, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PAGAMENTO DE VENCIMENTOS, PROVENTOS, APOSENTADORIAS E PENSÕES DOS SERVIDORES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA E INSTITUTOS DO MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE/MS  
REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Finanças - SEFIN  
Campo Grande - MS, 20 de março de 2023.

|                                             |                                     |
|---------------------------------------------|-------------------------------------|
| <b>MÁRIO JUSTINIANO DE SOUZA FILHO</b>      | <b>FÁBIO DE ALMEIDA SERRA SOUTO</b> |
| Coordenador de Processamento das Licitações | Pregoeiro                           |

**AVISO DE CONVOCAÇÃO**  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 052/2023  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2.293/2023-48  
OBJETO DO REGISTRO DE PREÇOS: AQUISIÇÃO DE PILHAS E BATERIAS, VISANDO ATENDER AOS ÓRGÃOS E ENTIDADES DO PODER EXECUTIVO DESTES MUNICÍPIO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA-EXECUTIVA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - SECOMP.  
O Município de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, com interveniência da Secretaria-Executiva de Compras Governamentais - SECOMP, através da Superintendência do Sistema de Registro de Preços - SUPREP, CONVOCA os representantes das empresas vencedoras do certame em epígrafe, para assinatura da Ata de Registro de Preços nº 032/2023, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da publicação do presente aviso, nos termos do subitem 8.5 e 8.8 do edital, no ato da assinatura será verificada a regularidade fiscal e trabalhista e, estando vencidas as certidões apresentadas no certame, a adjudicatária deverá reapresentá-las.  
A Ata de Registro de Preços deverá ser assinada das 07:30h às 11h e das 13h às 17:30h, na Secretaria-Executiva de Compras Governamentais - SECOMP, sito Av. Afonso Pena, nº 3.297, Térreo, Centro, Paço Municipal (informações 67 3314-3267 - ramal: 1535), conforme subitem 8.5.1 do edital, e o não comparecimento para assinatura da mesma poderá acarretar em sanções previstas em edital.  
Campo Grande - MS, 20 de março de 2023.

**ANDRÉ DE MOURA BRANDÃO**  
Superintendente do Sistema de Registro de Preços

**PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL**  
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 067/2022  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 304/2021  
O Município de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da Secretaria-Executiva de Compras Governamentais - SECOMP, através da Superintendência do Sistema de Registro de Preços - SUPREP, para fins de atendimento ao art. 15, § 2º da Lei Federal nº 8.666/93 e ao art. 23 do Decreto Municipal nº 12.480/2014, torna público, para conhecimento dos interessados, a relação dos itens ativos para as atas vigentes.

| DESCRIÇÃO DA ATA                                                              | LOTES | DESCRIÇÃO DO ITEM                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | PREÇO UNIT. | SALDO ATUAL |
|-------------------------------------------------------------------------------|-------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------|-------------|
| AQUISIÇÃO DE LUVAS CIRÚRGICAS ESTÉREIS.<br>Vigência: 09/05/2022 à 08/05/2023. | 01    | Luva - Tipo: cirúrgica estéril; Uso: hospitalar; Material: látex natural; Formato: anatômico; Tamanho: nº 6,5; Requisito: descartável, lubrificada com pó bio-absorvível, resistente a tração, atóxica, hipoalergênica; Comprimento mínimo: 28 cm; Superfície externa: texturizada na palma e dedos; Dados complementares: estéril, punho ajustável, acondicionada em invólucro interno de abertura asséptica, com identificação de mão esquerda e direita; Requisito da embalagem: deverá conter tamanho da luva, dados do fabricante, data de fabricação, lote, validade, registro no Ministério da Saúde e dados de advertência de acordo com a legislação vigente. | R\$1,2900   | 42.797      |
|                                                                               | 02    | Luva - Tipo: cirúrgica estéril; Uso: hospitalar; Material: látex natural; Formato: anatômico; Tamanho: nº 7; Requisito: descartável, lubrificada com pó bio-absorvível, resistente a tração, atóxica, hipoalergênica; Comprimento mínimo: 28 cm; Superfície externa: texturizada na palma e dedos; Dados complementares: estéril, punho ajustável, acondicionada em invólucro interno de abertura asséptica, com identificação de mão esquerda e direita; Requisito da embalagem: deverá conter tamanho da luva, dados do fabricante, data de fabricação, lote, validade, registro no Ministério da Saúde e dados de advertência de acordo com a legislação vigente.   | R\$0,9700   | 36.267      |
|                                                                               | 03    | Luva - Tipo: cirúrgica estéril; Uso: hospitalar; Material: látex natural; Formato: anatômico; Tamanho: nº 7,5; Requisito: descartável, lubrificada com pó bio-absorvível, resistente a tração, atóxica, hipoalergênica; Comprimento mínimo: 28 cm; Superfície externa: texturizada na palma e dedos; Dados complementares: estéril, punho ajustável, acondicionada em invólucro interno de abertura asséptica, com identificação de mão esquerda e direita; Requisito da embalagem: deverá conter tamanho da luva, dados do fabricante, data de fabricação, lote, validade, registro no Ministério da Saúde e dados de advertência de acordo com a legislação vigente. | R\$0,9600   | 29.357      |

|  |    |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |           |        |
|--|----|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------|--------|
|  | 04 | Luva - Tipo: cirúrgica estéril; Uso: hospitalar; Material: látex natural; Formato: anatômico; Tamanho: nº 8; Requisito: descartável, lubrificada com pó bio-absorvível, resistente a tração, atóxica, hipoalergênica; Comprimento mínimo: 28 cm; Superfície externa: texturizada na palma e dedos; Dados complementares: estéril, punho ajustável, acondicionada em invólucro interno de abertura asséptica, com identificação de mão esquerda e direita; Requisito da embalagem: deverá conter tamanho da luva, dados do fabricante, data de fabricação, lote, validade, registro no Ministério da Saúde e dados de advertência de acordo com a legislação vigente.   | R\$0,9100 | 41.671 |
|  | 05 | Luva - Tipo: cirúrgica estéril; Uso: hospitalar; Material: látex natural; Formato: anatômico; Tamanho: nº 8,5; Requisito: descartável, lubrificada com pó bio-absorvível, resistente a tração, atóxica, hipoalergênica; Comprimento mínimo: 28 cm; Superfície externa: texturizada na palma e dedos; Dados complementares: estéril, punho ajustável, acondicionada em invólucro interno de abertura asséptica, com identificação de mão esquerda e direita; Requisito da embalagem: deverá conter tamanho da luva, dados do fabricante, data de fabricação, lote, validade, registro no Ministério da Saúde e dados de advertência de acordo com a legislação vigente. | R\$1,4900 | 33.215 |

Campo Grande - MS, 20 de março de 2023.  
**ANDRÉ DE MOURA BRANDÃO**  
Superintendente do Sistema de Registro de Preços

**PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL**  
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 068/2022  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 076/2022  
O Município de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da Secretaria-Executiva de Compras Governamentais - SECOMP, através da Superintendência do Sistema de Registro de Preços - SUPREP, para fins de atendimento ao art. 15, § 2º da Lei Federal nº 8.666/93 e ao art. 23 do Decreto Municipal nº 12.480/2014, torna público, para conhecimento dos interessados, a relação dos itens ativos para as atas vigentes.

| DESCRIÇÃO DA ATA                                                 | LOTE | DESCRIÇÃO DO ITEM                                                                                                                                                           | PREÇO UNIT. | SALDO ATUAL |
|------------------------------------------------------------------|------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------|-------------|
| AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS.<br>Vigência: 18/05/2022 à 17/05/2023. | 01   | Ácido acetilsalicílico - Dosagem: 100 mg; Apresentação: cápsula, comprimido ou drágea; Embalagem: blister ou strip.                                                         | R\$0,0460   | 36.796      |
|                                                                  | 02   | Ácido valproílico - Dosagem: 500 mg; Apresentação: comprimido revestido.                                                                                                    | R\$0,4300   | 909.987     |
|                                                                  | 03   | Azitromicina - Dosagem: 500 mg; Apresentação: cápsula, comprimido ou drágea; Embalagem: blister ou strip.                                                                   | R\$0,7000   | 68.931      |
|                                                                  | 04   | Azitromicina - Dosagem: 500 mg; Apresentação: pó liofilizado .                                                                                                              | R\$30,0000  | 528         |
|                                                                  | 05   | Água Bidestilada - Apresentação: solução injetável.                                                                                                                         | R\$0,3790   | 78.928      |
|                                                                  | 06   | Amoxicilina + ácido clavulânico - Dosagem: 250 mg + 62,5 mg / 5 ml; Apresentação: pó para suspensão oral ; Embalagem: frasco com no mínimo 75 ml; Acompanha: colher-medida. | R\$10,6100  | 16.368      |

|  |    |                                                                                                                          |            |         |
|--|----|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------|---------|
|  | 07 | Benzilpenicilina benzatina - Dosagem: 5.000.000 UI; Apresentação: pó liofilizado.                                        | R\$9,3800  | 900     |
|  | 09 | Butilbrometo de escopolamina - Dosagem: 10 mg; Apresentação: cápsula, comprimido ou drágea; Embalagem: blister ou strip. | R\$0,5080  | 738.906 |
|  | 10 | Carbonato de lítio - Dosagem: 300 mg; Apresentação: cápsula, comprimido ou drágea; Embalagem: blister ou strip.          | R\$0,2600  | 205.185 |
|  | 11 | Cloreto de potássio - Dosagem: 19,1%; Apresentação: solução injetável.                                                   | R\$0,4800  | 3.176   |
|  | 12 | Cloridrato de Ciclopentolato - Dosagem: 10 mg/ml; Apresentação: solução oftálmica estéril.                               | R\$8,1400  | 52      |
|  | 13 | Acetato de Dexametasona - Dosagem: 1 mg/g; Apresentação: creme.                                                          | R\$1,0100  | 17.038  |
|  | 15 | Estriol - Dosagem: 1 mg/g; Apresentação: creme vaginal; Acompanha: aplicador.                                            | R\$9,9700  | 1.356   |
|  | 19 | Brometo de ipratrópio - Dosagem: 0,25 mg / ml; Apresentação: solução para inalação.                                      | R\$1,2200  | 3.744   |
|  | 20 | Levofloxacino - Dosagem: 500 mg; Apresentação: cápsula, comprimido ou drágea; Embalagem: blister ou strip.               | R\$0,6700  | 624     |
|  | 21 | Lidocaína - Dosagem: 100 mg/ml; Apresentação: Solução tópica spray.                                                      | R\$48,2700 | 75      |
|  | 22 | Loratadina - Dosagem: 1 mg/ml; Apresentação: xarope; Acompanha: copo medida graduado.                                    | R\$2,3000  | 7.800   |
|  | 23 | Nifedipino - Dosagem: 10 mg; Apresentação: cápsula ou comprimido; Embalagem: blister ou strip.                           | R\$0,1800  | 3.912   |
|  | 26 | Sulfato ferroso - Dosagem: 125 mg/ml; Apresentação: solução oral.                                                        | R\$0,7900  | 2.784   |
|  | 28 | Tropicamida - Dosagem: 10 mg / ml; Apresentação: solução oftálmica estéril.                                              | R\$12,6600 | 109     |

Campo Grande - MS, 20 de março de 2023.  
**ANDRÉ DE MOURA BRANDÃO**  
Superintendente do Sistema de Registro de Preços

**PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL**  
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 070/2022  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 039/2022  
O Município de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da Secretaria-Executiva de Compras Governamentais - SECOMP, através da Superintendência do Sistema de Registro de Preços - SUPREP, para fins de atendimento ao art. 15, § 2º da Lei Federal nº 8.666/93 e ao art. 23 do Decreto Municipal nº 12.480/2014, torna público, para conhecimento dos interessados, a relação dos itens ativos para as atas vigentes.

| DESCRIÇÃO DA ATA                                                                                                                              | LOTES | DESCRIÇÃO DO ITEM                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | PREÇO UNIT. | SALDO ATUAL |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------|-------------|
| AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DESCARTÁVEIS (COLETORES PARA PERFURO CORTANTES, KIT PAPANICOLAU E MANTAS TÉRMICAS). Vigência: 10/05/2022 à 09/05/2023. | 01    | Coletor - Tipo: rígido de resíduos de material perfurocortante; Material: polipropileno; Capacidade: 1 litro; Requisito: registro ANVISA e apresentar simbologia de substância infectante; Acompanha: alça integrada ou apoio lateral para transporte, tampa com abertura para descarte de material e trava para descarte definitivo.                                                                                                                       | R\$10,70    | 4.629       |
|                                                                                                                                               | 03    | Coletor - Tipo: caixa coletora de resíduos de material perfurocortante; Material: papelão incinerável; Capacidade Mínima: 13 litros; Acompanha: sacola plástica amarela, cinta em material resistente a perfurações, alça para transporte fixa ao coletor, tampa fixa ao coletor, bocal com abertura que facilite o descarte de material e linha que apresente o limite máximo de enchimento; Requisitos: Apresentar a simbologia de substância infectante. | R\$5,50     | 13.669      |

|  |    |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |         |        |
|--|----|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|--------|
|  | 04 | Kit papanicolau - Material: descartável; Tamanho: pequeno; Contém: 1 par de luvas em poliestireno de alta densidade, tamanho único; Acompanha: 1 espêculo vaginal modelo collin; 1 escova cervical com cerdas em formato cônico, em fios de nylon e haste plástica com 18 cm; 1 espátula de ayre de 19 cm em madeira; 1 caixa porta-lâminas de 2,8cm x 8,4cm, com 1 lâmina de vidro de 2,5cm x 7,5cm e 1mm com área para identificação do paciente; Requisito da embalagem: embalagem individual transparente, com selagem eficiente, conter identificação, procedência, número do lote, método, data de fabricação, prazo de validade e número de registro no ministério da saúde. | R\$2,74 | 33.583 |
|  | 05 | Kit papanicolau - Material: descartável; Tamanho: médio ; Contém: 1 par de luvas em poliestireno de alta densidade, tamanho único; Acompanha: 1 espêculo vaginal modelo collin; 1 escova cervical com cerdas em formato cônico, em fios de nylon e haste plástica com 18 cm; 1 espátula de ayre de 19 cm em madeira; 1 caixa porta-lâminas de 2,8cm x 8,4cm, com 1 lâmina de vidro de 2,5cm x 7,5cm e 1mm com área para identificação do paciente; Requisito da embalagem: embalagem individual transparente, com selagem eficiente, conter identificação, procedência, número do lote, método, data de fabricação, prazo de validade e número de registro no ministério da saúde.  | R\$2,75 | 12.366 |
|  | 06 | Kit papanicolau - Material: descartável; Tamanho: grande; Contém: 1 par de luvas em poliestireno de alta densidade, tamanho único; Acompanha: 1 espêculo vaginal modelo collin; 1 escova cervical com cerdas em formato cônico, em fios de nylon e haste plástica com 18 cm; 1 espátula de ayre de 19 cm em madeira; 1 caixa porta-lâminas de 2,8cm x 8,4cm, com 1 lâmina de vidro de 2,5cm x 7,5cm e 1mm com área para identificação do paciente; Requisito da embalagem: embalagem individual transparente, com selagem eficiente, conter identificação, procedência, número do lote, método, data de fabricação, prazo de validade e número de registro no ministério da saúde.  | R\$2,94 | 8.143  |
|  | 07 | Manta/Cobertor - Material: polietileno aluminizado; Tipo: descartável; Medida mínima: 1,40 x 2,10 m (L x C); Requisito: Resistente, maleável, não deformável, sem emendas furos ou rebarbas, com face brilhante refletiva, isolante térmico; Requisito da embalagem: individual, contendo dados de lote, data de fabricação e composição.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | R\$5,24 | 2.050  |

Campo Grande - MS, 20 de março de 2023.  
**ANDRÉ DE MOURA BRANDÃO**  
Superintendente do Sistema de Registro de Preços

**PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL**  
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 071/2022  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 288/2021  
O Município de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da Secretaria-Executiva de Compras Governamentais - SECOMP, através da Superintendência do

Sistema de Registro de Preços - SUPREP, para fins de atendimento ao art. 15, § 2º da Lei Federal nº 8.666/93 e ao art. 23 do Decreto Municipal nº 12.480/2014, torna público, para conhecimento dos interessados, a relação dos itens ativos para as atas vigentes.

| DESCRIÇÃO DA ATA                                                        | LOTE | DESCRIÇÃO DO ITEM                                                                                             | PREÇO UNIT. | SALDO ATUAL |
|-------------------------------------------------------------------------|------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------|-------------|
| AQUISIÇÃO DE TOUCAS DESCARTÁVEIS.<br>Vigência: 11/05/2022 à 10/05/2023. | 01   | Touca descartável - Material: polipropileno; Cor: branca; Características adicionais: sanfonada com elástico. | R\$8,20     | 7.963       |

Campo Grande - MS, 20 de março de 2023.  
**ANDRÉ DE MOURA BRANDÃO**  
Superintendente do Sistema de Registro de Preços

PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 072/2022  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 067/2022

O Município de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da Secretaria-Executiva de Compras Governamentais - SECOMP, através da Superintendência do Sistema de Registro de Preços - SUPREP, para fins de atendimento ao art. 15, § 2º da Lei Federal nº 8.666/93 e ao art. 23 do Decreto Municipal nº 12.480/2014, torna público, para conhecimento dos interessados, a relação dos itens ativos para as atas vigentes.

| DESCRIÇÃO DA ATA                                                     | LOTES | DESCRIÇÃO DO ITEM                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | PREÇO UNIT. | SALDO ATUAL |
|----------------------------------------------------------------------|-------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------|-------------|
| AQUISIÇÃO DE FERRAMENTAS - IV.<br>Vigência: 23/05/2022 à 22/05/2023. | 01    | Motocompressor - Tipo: de ar; Deslocamento Teórico: 65 l/min; Potência do motor: 1/3 HP; Acompanha: no mínimo uma mangueira e uma pistola de pintura; Voltagem: bivolt; Pressão máxima: 40 lbg/pol².                                                                                                                                                                                                                                       | R\$685,93   | 1           |
|                                                                      | 02    | Motoserra - Motor: 2 tempos; Cilindradas: mínima 24cc; Potência: mínima de 1 hp; Combustível: gasolina; Comprimento do sabre: mínimo de 12"; Tipo de partida: manual e retrátil; Capacidade do tanque de combustível: mínima de 230 ml.                                                                                                                                                                                                    | R\$779,00   | 9           |
|                                                                      | 03    | Óculos - Tipo: segurança; Uso: equipamento de proteção individual; Material da lente: policarbonato incolor, com tratamento antirrisco, antiembaçante e proteção UVA / UVB; Articulação: por meio de pinos metálicos, com encaixes sem folgas; Requisitos: abas laterais e apoio nasal injetados do mesmo material, com haste plástica flexível do tipo espátula; Dados complementares: informações complementares ao Termo de Referência. | R\$5,52     | 195         |
|                                                                      | 04    | Parafusadeira - Tipo: bateria recarregável; Potência: 12 V; Voltagem: 12 V; Rotação: mínima de 0 a 350 RPM; Mandril de aperto: mínimo 3/8 "; Acompanha: carregador bivolt, bateria, maleta.                                                                                                                                                                                                                                                | R\$233,90   | 7           |
|                                                                      | 05    | Pistola - Tipo: pintura; Capacidade: 1 litro; Bico: 1,6 mm; Pressão de trabalho: de 35 à 60 Lbs.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | R\$266,56   | 2           |
|                                                                      | 06    | Pistola - Tipo: pintura; Capacidade: mínima de 500 ml; Bico: 1,2 mm; Pressão de trabalho: 20 a 40 psi.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | R\$116,77   | 01          |
|                                                                      | 07    | Pistola - Tipo: pintura; Capacidade: 250 ml; Bico: 0,8 ou 1,0 mm; Pressão de trabalho: 30 a 50 PSI; Modelo: gravidade.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | R\$159,00   | 01          |

|    |                                                                                                                                                                                                                                                                  |             |    |
|----|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------|----|
| 08 | Plaina - Tipo: elétrica; Potência: mínimo de 550 Watts; Rotação: mínimo de 16000 RPM; Profundidade de corte: mínimo de 1,5 mm; Largura da lâmina: mínimo de 82 mm; Voltagem: 110 V, 220 V, Bivolt; Acompanha: no mínimo chave.                                   | R\$500,00   | 02 |
| 09 | Chave - Tipo: torx; Tamanho: T10 a T50; Conjunto: 9 peças; Material: aço; Acompanha: estojo plástico de alta resistência.                                                                                                                                        | R\$28,99    | 3  |
| 10 | Roçadeira - Tipo: lateral; Cilindrada mínima: 29,8 CC; Potência mínima: 1.0 cv; Combustível: gasolina; Dados complementares: lâmina de 03 (três) pontas, cinto, óculos de proteção e protetor de corte; Capacidade do tanque de combustível mínima: 0,58 litros. | R\$879,00   | 42 |
| 11 | Serra - Tipo: circular; Potência mínima: 1400 W; Voltagem: 110 V; Rotação mínima: 5000 RPM; Alavanca: ajuste de profundidade; Diâmetro do disco: 7.1/4"; Acompanha: chave ou dispositivo para substituição do disco, manual de instruções.                       | R\$504,00   | 06 |
| 12 | Serra - Tipo: mármore; Voltagem: 110 V; Diâmetro do disco: 4.1/2"; Acompanha: chave ou dispositivo para substituição do disco, manual de instruções; Potência: mínima de 1100 W; Rotação: mínima de 12000 RPM.                                                   | R\$350,00   | 04 |
| 16 | Soprador - Tipo: folhas; Combustível: gasolina; Cilindrada mínima: 25 CC; Potência mínima: 0,9 HP; Capacidade do tanque de combustível mínima: 0,44 L; Rotação mínima de trabalho: 7500 RPM.                                                                     | R\$899,00   | 06 |
| 17 | Trena - Material: aço; Medida: 10 metros; Requisito: graduada em mm e polegadas; Dados complementares: com trava, presilha para cinto e alça em nylon.                                                                                                           | R\$28,90    | 20 |
| 18 | Trena - Tipo: longa; Material: fita em fibra de vidro e caixa aberta em plástico resistente; Medida: 50 metros; Requisito: graduada em milímetros, centímetros e metros; Dados complementares: com manivela de recolhimento e cabo ergonômico.                   | R\$59,69    | 12 |
| 19 | Tupia - Tipo: coluna; Potência: mínima de 1200 watts; Capacidade de fresa: 12 mm.                                                                                                                                                                                | R\$1.600,00 | 02 |

Campo Grande - MS, 20 de março de 2023.  
**ANDRÉ DE MOURA BRANDÃO**  
Superintendente do Sistema de Registro de Preços

PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 073/2022  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 052/2022

O Município de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da Secretaria-Executiva de Compras Governamentais - SECOMP, através da Superintendência do Sistema de Registro de Preços - SUPREP, para fins de atendimento ao art. 15, § 2º da Lei Federal nº 8.666/93 e ao art. 23 do Decreto Municipal nº 12.480/2014, torna público, para conhecimento dos interessados, a relação dos itens ativos para as atas vigentes.

| DESCRIÇÃO DA ATA                                                                          | LOTES | DESCRIÇÃO DO ITEM                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | PREÇO UNIT. | SALDO ATUAL |
|-------------------------------------------------------------------------------------------|-------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------|-------------|
| AQUISIÇÃO DE ROUPAS ÍNTIMAS E FRALDAS DESCARTÁVEIS.<br>Vigência: 20/05/2022 à 19/05/2023. | 02    | Roupa íntima - material: descartável; tamanho: g/eg; uso: adultos/ feminino; indicação : incontinência urinária moderada a intensa; medida da cintura: 112 a 137 cm; capacidade em quilo: 70 a 90 kg; marca: plenitud active; modelo: tipo calcinha.                                                                    | R\$3,8800   | 5.460       |
|                                                                                           | 04    | Fralda - material: descartável; uso: adultos/ unissex; tamanho: m; marca: abena abriflex premium m3; indicação : incontinência urinária moderada a severa; medida de cintura: 80 a 110 cm; modelo: roupa íntima.                                                                                                        | R\$9,3300   | 4.560       |
|                                                                                           | 05    | Fralda - material: descartável; uso: adultos/ unissex; tamanho: g; medida: 115 a 150 cm; capacidade em quilo: 70 a 90 kg; marca: bigfral noturna; indicação : incontinência severa.                                                                                                                                     | R\$3,4900   | 3.780       |
|                                                                                           | 06    | Fralda - material: descartável; uso: adultos/ unissex; tamanho: g; capacidade em quilo: acima de 75 kg; requisito: formato anatômico, hipoalergênico,fitas adesivas ajustáveis, barreira antivazamento, indicador de umidade; marca: cotidian plus; indicação : incontinência intensa; medida da cintura: 110 a 130 cm. | R\$4,5200   | 2.100       |

Campo Grande - MS, 20 de março de 2023.  
**ANDRÉ DE MOURA BRANDÃO**  
Superintendente do Sistema de Registro de Preços

**PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL**  
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 107/2022  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 138/2022  
O Município de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da Secretaria-Executiva de Compras Governamentais - SECOMP, através da Superintendência do Sistema de Registro de Preços - SUPREP, para fins de atendimento ao art. 15, § 2º da Lei Federal nº 8.666/93 e ao art. 23 do Decreto Municipal nº 12.480/2014, torna público, para conhecimento dos interessados, a relação dos itens ativos para as atas vigentes.

| DESCRIÇÃO DA ATA                                                 | LOTES | DESCRIÇÃO DO ITEM                                                                                                        | PREÇO UNIT. | SALDO ATUAL |
|------------------------------------------------------------------|-------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------|-------------|
| AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS.<br>Vigência: 12/08/2022 à 11/08/2023. | 01    | Água Bidestilada - Apresentação: solução injetável.                                                                      | R\$0,4800   | 151.815     |
|                                                                  | 04    | Azitromicina - Dosagem: 500 mg; Apresentação: cápsula, comprimido ou drágea; Embalagem: blister ou strip.                | R\$0,7500   | 441.323     |
|                                                                  | 10    | Cloridrato de Ondansetrona - Dosagem: 2 mg / ml; Apresentação: solução injetável.                                        | R\$4,1000   | 957         |
|                                                                  | 11    | Polivinilpirrolidona - Dosagem: 10% (equivalente a 1% de iodo ativo); Apresentação: solução aquosa.                      | R\$25,2000  | 539         |
|                                                                  | 13    | Tartarato de metoprolol - Dosagem: 1 mg / ml; Apresentação: solução injetável.                                           | R\$27,2200  | 657         |
|                                                                  | 14    | Butilbrometo de escopolamina - Dosagem: 10 mg; Apresentação: cápsula, comprimido ou drágea; Embalagem: blister ou strip. | R\$0,5000   | 927.644     |
|                                                                  | 17    | Dipropionato de beclometasona - Dosagem: 200 mcg; Apresentação: spray.                                                   | R\$48,5300  | 1.973       |

Campo Grande - MS, 20 de março de 2023.  
**ANDRÉ DE MOURA BRANDÃO**  
Superintendente do Sistema de Registro de Preços

**PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL**  
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 108/2022  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 175/2022  
O Município de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da Secretaria-Executiva de Compras Governamentais - SECOMP, através da Superintendência do Sistema de Registro de Preços - SUPREP, para fins de atendimento ao art. 15, § 2º da Lei Federal nº 8.666/93 e ao art. 23 do Decreto Municipal nº 12.480/2014, torna público, para conhecimento dos interessados, a relação dos itens ativos para as atas vigentes.

| DESCRIÇÃO DA ATA                                                             | LOTES | DESCRIÇÃO DO ITEM                                                                                                                               | PREÇO UNIT. | SALDO ATUAL |
|------------------------------------------------------------------------------|-------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------|-------------|
| AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS - II.<br>Vigência: 18/08/2022 à 17/08/2023. | 01    | Abraçadeira - Material: nylon; Medida: 3,6 x 200 mm.                                                                                            | R\$11,49    | 46          |
|                                                                              | 02    | Abraçadeira - Material: nylon; Medida: 3,6 x 250 mm.                                                                                            | R\$15,85    | 148         |
|                                                                              | 03    | Abraçadeira - Material: nylon; Medida: 4,8 mm x 120 mm.                                                                                         | R\$18,79    | 151         |
|                                                                              | 04    | Abraçadeira - Tipo: D; Material: aço; Tamanho: 1"; Requisito: com cunha.                                                                        | R\$1,17     | 591         |
|                                                                              | 05    | Abraçadeira - Tipo: D; Material: aço; Tamanho: 3/4"; Acompanha: parafuso e porca.                                                               | R\$1,29     | 473         |
|                                                                              | 06    | Base - Tipo: para relé fotoelétrico; Material: plástico resistente; Características adicionais: possuir haste metálica; Corrente nominal: 10 A. | R\$6,48     | 298         |
|                                                                              | 07    | Canaleta - Material: PVC; Requisito: com divisória; Medida: 20 x 10 x 2000 mm.                                                                  | R\$6,10     | 1.901       |
|                                                                              | 08    | Chave bóia - Tipo: elétrica; Uso: caixa d'água; Material: PVC; Ampere : 30A superior.                                                           | R\$44,19    | 41          |
|                                                                              | 09    | Condulete - Material: alumínio; Tipo: múltiplo x; Diâmetro do encaixe: 1"; Acompanha: parafusos.                                                | R\$9,90     | 169         |
|                                                                              | 10    | Condulete - Material: PVC; Formato: 4x2; Bitola: 3/4"; Requisito: sem rosca.                                                                    | R\$8,49     | 355         |
|                                                                              | 11    | Conector - Tipo: grampo; Medida: 5/8; Material: cobre; Uso: para haste de aterramento.                                                          | R\$5,09     | 69          |
|                                                                              | 12    | Conjunto - Tipo: arstop; Contém: tomada 20A (2P+T) + disjuntor 20A bipolar; Fixação: de sobrepor.                                               | R\$41,92    | 436         |
|                                                                              | 13    | Disjuntor - Tipo: bipolar - DIN; Ampere : 10.                                                                                                   | R\$21,29    | 73          |
|                                                                              | 14    | Disjuntor - Tipo: bipolar - DIN; Ampere : 16.                                                                                                   | R\$21,29    | 90          |
|                                                                              | 15    | Disjuntor - Tipo: bipolar - DIN; Ampere : 20.                                                                                                   | R\$23,49    | 97          |
|                                                                              | 16    | Disjuntor - Tipo: bipolar - DIN; Ampere : 25.                                                                                                   | R\$21,29    | 107         |
|                                                                              | 17    | Disjuntor - Tipo: bipolar - DIN; Ampere : 32.                                                                                                   | R\$23,00    | 110         |
|                                                                              | 18    | Disjuntor - Tipo: bipolar - DIN; Ampere : 40.                                                                                                   | R\$23,00    | 66          |
|                                                                              | 19    | Disjuntor - Tipo: bipolar - DIN; Ampere : 50.                                                                                                   | R\$23,00    | 60          |
|                                                                              | 20    | Disjuntor - Tipo: bipolar - DIN; Ampere : 6.                                                                                                    | R\$23,00    | 21          |
|                                                                              | 21    | Disjuntor - Tipo: bipolar - DIN; Ampere : 63.                                                                                                   | R\$23,00    | 47          |
|                                                                              | 22    | Disjuntor - Tipo: monopolar - DIN; Ampere : 10.                                                                                                 | R\$6,50     | 73          |
|                                                                              | 23    | Disjuntor - Tipo: monopolar - DIN; Ampere : 16.                                                                                                 | R\$6,50     | 84          |
|                                                                              | 24    | Disjuntor - Tipo: monopolar - DIN; Ampere : 20.                                                                                                 | R\$6,50     | 86          |
|                                                                              | 25    | Disjuntor - Tipo: monopolar - DIN; Ampere : 25.                                                                                                 | R\$6,40     | 84          |
|                                                                              | 26    | Disjuntor - Tipo: monopolar - DIN; Ampere : 32.                                                                                                 | R\$6,40     | 60          |
|                                                                              | 27    | Disjuntor - Tipo: monopolar - DIN; Ampere : 40.                                                                                                 | R\$7,40     | 89          |
|                                                                              | 28    | Disjuntor - Tipo: monopolar - DIN; Ampere : 50.                                                                                                 | R\$7,40     | 72          |
|                                                                              | 29    | Disjuntor - Tipo: monopolar - DIN; Ampere : 6.                                                                                                  | R\$7,40     | 20          |
|                                                                              | 30    | Disjuntor - Tipo: monopolar - DIN; Ampere : 63.                                                                                                 | R\$7,40     | 42          |
|                                                                              | 31    | Disjuntor - Tipo: monopolar - NEMA; Ampere : 15.                                                                                                | R\$9,00     | 135         |
|                                                                              | 32    | Disjuntor - Tipo: monopolar - NEMA; Ampere : 35.                                                                                                | R\$17,50    | 155         |
|                                                                              | 33    | Disjuntor - Tipo: monopolar - NEMA; Ampere : 50.                                                                                                | R\$18,20    | 96          |
|                                                                              | 34    | Disjuntor - Tipo: tripolar - DIN; Ampere : 10.                                                                                                  | R\$34,00    | 32          |
|                                                                              | 35    | Disjuntor - Tipo: tripolar - DIN; Ampere : 16.                                                                                                  | R\$33,00    | 27          |

|  |    |                                                 |           |    |
|--|----|-------------------------------------------------|-----------|----|
|  | 36 | Disjuntor - Tipo: tripolar - DIN; Ampere : 100. | R\$120,00 | 50 |
|  | 37 | Disjuntor - Tipo: tripolar - DIN; Ampere : 20.  | R\$34,00  | 39 |
|  | 38 | Disjuntor - Tipo: tripolar - DIN; Ampere : 25.  | R\$34,00  | 40 |
|  | 39 | Disjuntor - Tipo: tripolar - DIN; Ampere : 32.  | R\$34,00  | 44 |
|  | 40 | Disjuntor - Tipo: tripolar - DIN; Ampere : 40.  | R\$37,00  | 74 |
|  | 41 | Disjuntor - Tipo: tripolar - DIN; Ampere : 50.  | R\$37,50  | 71 |
|  | 42 | Disjuntor - Tipo: tripolar - DIN; Ampere : 6.   | R\$36,00  | 4  |
|  | 43 | Disjuntor - Tipo: tripolar - DIN; Ampere : 63.  | R\$37,50  | 44 |
|  | 44 | Disjuntor - Tipo: tripolar - DIN; Ampere : 70.  | R\$62,21  | 49 |
|  | 45 | Disjuntor - Tipo: tripolar - DIN; Ampere : 90.  | R\$112,00 | 50 |

Campo Grande - MS, 20 de março de 2023.  
**ANDRÉ DE MOURA BRANDÃO**  
 Superintendente do Sistema de Registro de Preços

**PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL**  
 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 109/2022  
 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 183/2022  
 O Município de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da Secretaria-Executiva de Compras Governamentais - SECOMP, através da Superintendência do Sistema de Registro de Preços - SUPREP, para fins de atendimento ao art. 15, § 2º da Lei Federal nº 8.666/93 e ao art. 23 do Decreto Municipal nº 12.480/2014, torna público, para conhecimento dos interessados, a relação dos itens ativos para as atas vigentes.

| DESCRIÇÃO DA ATA                                                         | LOTES | DESCRIÇÃO DO ITEM                                                                                                                                  | PREÇO UNIT. | SALDO ATUAL |
|--------------------------------------------------------------------------|-------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------|-------------|
| AQUISIÇÃO DE MATERIAIS HIDRÁULICOS I. Vigência: 22/08/2022 à 21/08/2023. | 01    | Abraçadeira - Tipo: rosca sem fim 1/2 a 3/4; Uso: mangueiras; Material: aço.                                                                       | R\$1,93     | 227         |
|                                                                          | 02    | Abraçadeira - Tipo: U; Material: aço; Tamanho: 3/4.                                                                                                | R\$0,87     | 210         |
|                                                                          | 03    | Acabamento - Tipo: válvula de descarga; Requisito: antivandalismo; Compatibilidade: com a marca Deca ou qualidade superior.                        | R\$272,94   | 647         |
|                                                                          | 3.1   | Acabamento - Tipo: válvula de descarga; Requisito: antivandalismo; Compatibilidade: com a marca Deca ou qualidade superior.                        | R\$272,94   | 86          |
|                                                                          | 04    | Acabamento - Tipo: válvula de descarga; Requisito: antivandalismo; Compatibilidade: com a marca Docol.                                             | R\$252,95   | 595         |
|                                                                          | 4.1   | Acabamento - Tipo: válvula de descarga; Requisito: antivandalismo; Compatibilidade: com a marca Docol.                                             | R\$252,95   | 83          |
|                                                                          | 05    | Acessório para banheiro - Tipo: assento sanitário; Material: polipropileno almofadado.                                                             | R\$56,89    | 749         |
|                                                                          | 06    | Acessório para banheiro - Tipo: kit para entrada/saída; Material: plástico; Uso: caixa acoplada; Requisito: acionamento superior.                  | R\$89,78    | 487         |
|                                                                          | 07    | Acessório para banheiro - Tipo: lavatório suspenso; Material: louça sanitária; Medidas mínimas: 40 x 30 cm (L x C); Requisito: sem coluna.         | R\$82,88    | 311         |
|                                                                          | 08    | Acessório para banheiro - Tipo: alavanca de acionamento; Uso: mecanismo de caixa acoplada.                                                         | R\$25,79    | 449         |
|                                                                          | 09    | Acessório para banheiro - Tipo: assento sanitário; Material: polipropileno; Uso: vaso sanitário; Cor: branco.                                      | R\$18,99    | 895         |
|                                                                          | 10    | Acessório para banheiro - Tipo: botão de acionamento lateral; Uso: mecanismo de caixa acoplada.                                                    | R\$31,39    | 310         |
|                                                                          | 11    | Acessório para banheiro - Tipo: botão de acionamento superior; Uso: mecanismo de caixa acoplada.                                                   | R\$27,30    | 615         |
|                                                                          | 12    | Acessório para banheiro - Tipo: caixa acoplada descarga completa; Material: louça sanitária; Uso: vaso sanitário; Cor: branco; Volume: 3/6 litros. | R\$164,17   | 342         |

|  |    |                                                                                                                                                                                                                            |           |     |
|--|----|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------|-----|
|  | 13 | Acessório para banheiro - Tipo: caixa de descarga completa; Material: plástico; Uso: vaso sanitário; Cor: branco; Volume: 9 litros.                                                                                        | R\$32,00  | 426 |
|  | 15 | Acessório para banheiro - Tipo: dispenser para papel higiênico; Material: plástico ABS; Requisito: abertura e fechamento com sistema com chave ou travas nas laterais acionadas por pressão; Capacidade: 300 a 600 metros. | R\$29,49  | 480 |
|  | 16 | Cola - Tipo: adesiva; Uso: tubos e conexões de PVC.                                                                                                                                                                        | R\$39,99  | 837 |
|  | 17 | Cola - Tipo: adesiva; Uso: tubos e conexões de PVC rígido; Requisito: embalagem com pincel.                                                                                                                                | R\$11,20  | 924 |
|  | 18 | Cola - Tipo: adesiva; Uso: veda calhas.                                                                                                                                                                                    | R\$13,50  | 544 |
|  | 19 | Dispenser - Tipo: papel toalha; Material: polipropileno resistente; Requisitos: com kit de instalação do tipo bucha e parafuso; Medida: compatíveis com papel de dimensão 210 mm x 230 mm (+/-10 mm).                      | R\$25,90  | 461 |
|  | 20 | Fita - Tipo: autoadesiva multiuso para vedação; Medida: 20 cm x 10 m; Aparência: aluminizada.                                                                                                                              | R\$43,57  | 762 |
|  | 21 | Fita - Tipo: autoadesiva multiuso para vedação; Medida: 50 cm x 10 m; Aparência: aluminizada.                                                                                                                              | R\$165,90 | 308 |
|  | 22 | Fita - Tipo: veda rosca; Medida: 18 mm x 50 m.                                                                                                                                                                             | R\$3,49   | 934 |
|  | 23 | Grelha - Tipo: ralo; Material: aço inox; Medida: 15 cm x 15 cm; Requisito: sem giratório.                                                                                                                                  | R\$21,59  | 429 |
|  | 24 | Grelha - Tipo: ralo; Material: aço inox; Medida: 10 cm x 10 cm; Requisito: sem giratório.                                                                                                                                  | R\$12,79  | 415 |
|  | 25 | Grelha - Tipo: ralo; Material: aço inox; Medida: 15 cm x 15 cm; Requisito: escamoteável, com caixilho.                                                                                                                     | R\$23,49  | 851 |
|  | 26 | Joelho / cotovelo - Ângulo: 45º; Material: PVC rígido; Uso: para água; Bitola: 20 mm; Requisito: soldável.                                                                                                                 | R\$1,00   | 220 |
|  | 27 | Joelho / cotovelo - Ângulo: 45º; Material: PVC rígido; Uso: para água; Bitola: 25 mm; Requisito: soldável.                                                                                                                 | R\$1,40   | 317 |
|  | 28 | Joelho / cotovelo - Ângulo: 45º; Material: PVC rígido; Uso: para água; Bitola: 32 mm; Requisito: soldável.                                                                                                                 | R\$2,97   | 297 |
|  | 29 | Joelho / cotovelo - Ângulo: 45º; Material: PVC rígido; Uso: para água; Bitola: 50 mm; Requisito: soldável.                                                                                                                 | R\$7,50   | 290 |
|  | 30 | Joelho / cotovelo - Ângulo: 45º; Material: PVC; Uso: para esgoto; Bitola: 100 mm.                                                                                                                                          | R\$8,00   | 272 |
|  | 31 | Joelho / cotovelo - Ângulo: 45º; Material: PVC; Uso: para esgoto; Bitola: 150 mm.                                                                                                                                          | R\$35,90  | 218 |
|  | 32 | Joelho / cotovelo - Ângulo: 45º; Material: PVC; Uso: para esgoto; Bitola: 40 mm.                                                                                                                                           | R\$1,94   | 264 |
|  | 33 | Joelho / cotovelo - Ângulo: 45º; Material: PVC; Uso: para esgoto; Bitola: 50 mm.                                                                                                                                           | R\$2,90   | 161 |
|  | 34 | Joelho / cotovelo - Ângulo: 45º; Material: PVC; Uso: para esgoto; Bitola: 75 mm.                                                                                                                                           | R\$6,30   | 216 |
|  | 35 | Joelho / cotovelo - Ângulo: 90º; Material: PVC rígido; Uso: para água; Bitola: 20 mm x 1/2"; Requisito: soldável e com rosca.                                                                                              | R\$1,29   | 302 |
|  | 36 | Joelho / cotovelo - Ângulo: 90º; Material: PVC rígido; Uso: para água; Bitola: 20 mm x 1/2"; Requisito: soldável, roscável com bucha de latão.                                                                             | R\$3,80   | 332 |
|  | 37 | Joelho / cotovelo - Ângulo: 90º; Material: PVC rígido; Uso: para água; Bitola: 20 mm; Requisito: soldável.                                                                                                                 | R\$0,55   | 296 |

|  |    |                                                                                                                                                |          |     |
|--|----|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------|-----|
|  | 38 | Joelho / cotovelo - Ângulo: 90°; Material: PVC rígido; Uso: para água; Bitola: 25 mm x 1/2"; Requisito: soldável e com rosca.                  | R\$1,80  | 321 |
|  | 39 | Joelho / cotovelo - Ângulo: 90°; Material: PVC rígido; Uso: para água; Bitola: 25 mm x 1/2"; Requisito: soldável, roscável com bucha de latão. | R\$5,25  | 423 |
|  | 40 | Joelho / cotovelo - Ângulo: 90°; Material: PVC rígido; Uso: para água; Bitola: 25 mm x 3/4"; Requisito: soldável e com rosca.                  | R\$2,30  | 372 |
|  | 41 | Joelho / cotovelo - Ângulo: 90°; Material: PVC rígido; Uso: para água; Bitola: 25 mm x 3/4"; Requisito: soldável, roscável com bucha de latão. | R\$5,00  | 722 |
|  | 42 | Joelho / cotovelo - Ângulo: 90°; Material: PVC rígido; Uso: para água; Bitola: 25 mm; Requisito: soldável.                                     | R\$0,55  | 480 |
|  | 43 | Joelho / cotovelo - Ângulo: 90°; Material: PVC rígido; Uso: para água; Bitola: 32 mm x 3/4"; Requisito: soldável e com rosca.                  | R\$10,70 | 123 |
|  | 44 | Joelho / cotovelo - Ângulo: 90°; Material: PVC rígido; Uso: para água; Bitola: 32 mm x 3/4"; Requisito: soldável, roscável com bucha de latão. | R\$17,00 | 203 |
|  | 45 | Joelho / cotovelo - Ângulo: 90°; Material: PVC rígido; Uso: para água; Bitola: 32 mm; Requisito: soldável.                                     | R\$3,00  | 225 |
|  | 46 | Joelho / cotovelo - Ângulo: 90°; Material: PVC rígido; Uso: para água; Bitola: 50 mm; Requisito: soldável.                                     | R\$6,00  | 197 |
|  | 47 | Joelho / cotovelo - Ângulo: 90°; Material: PVC; Uso: para esgoto; Bitola: 100 mm.                                                              | R\$8,50  | 155 |
|  | 48 | Joelho / cotovelo - Ângulo: 90°; Material: PVC; Uso: para esgoto; Bitola: 150 mm.                                                              | R\$54,50 | 128 |
|  | 49 | Joelho / cotovelo - Ângulo: 90°; Material: PVC; Uso: para esgoto; Bitola: 40 mm.                                                               | R\$1,70  | 207 |
|  | 50 | Joelho / cotovelo - Ângulo: 90°; Material: PVC; Uso: para esgoto; Bitola: 50 mm.                                                               | R\$2,20  | 204 |
|  | 51 | Joelho / cotovelo - Ângulo: 90°; Material: PVC; Uso: para esgoto; Bitola: 75 mm.                                                               | R\$5,10  | 177 |

Campo Grande - MS, 20 de março de 2023.  
**ANDRÉ DE MOURA BRANDÃO**  
Superintendente do Sistema de Registro de Preços

**PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL**  
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 110/2022  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 164/2022  
O Município de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da Secretaria-Executiva de Compras Governamentais - SECOMP, através da Superintendência do Sistema de Registro de Preços - SUPREP, para fins de atendimento ao art. 15, § 2º da Lei Federal nº 8.666/93 e ao art. 23 do Decreto Municipal nº 12.480/2014, torna público, para conhecimento dos interessados, a relação dos itens ativos para as atas vigentes.

| DESCRIÇÃO DA ATA                                                               | LOTES | DESCRIÇÃO DO ITEM                                                                                                                                                                                                                                                | PREÇO UNIT. | SALDO ATUAL |
|--------------------------------------------------------------------------------|-------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------|-------------|
| AQUISIÇÃO DE MATERIAIS MÉDICO-HOSPITALARES. Vigência: 18/08/2022 à 17/08/2023. | 01    | Espátula - Material: madeira; Uso: abaixador de língua; Medida mínima: 14 x 1,3 cm (C x L) e 0,2 a 0,5 cm de espessura; Requisito: descartável formato convencional liso, superfície e bordas perfeitamente acabadas, espessura e largura uniforme em toda a sua | R\$3,36     | 8.173       |

|  |    |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |           |        |
|--|----|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------|--------|
|  | 05 | Eletrodo hospitalar - Uso: exames de eletroneuromiografia; Tipo: agulha concêntrica descartável; Material: aço inoxidável; Requisito: estrutura em polietileno colorido, ponta extremamente afiada, proteção da agulha em polietileno, conector banhado a ouro; Medida: 0,30 x 25 mm; Requisito da embalagem: constar dados de identificação do fabricante, data de fabricação, lote, validade e registro Anvisa. | R\$38,20  | 63     |
|  | 06 | Eletrodo hospitalar - Uso: exames de eletroneuromiografia; Tipo: agulha concêntrica descartável; Material: aço inoxidável; Requisito: estrutura em polietileno colorido, ponta extremamente afiada, proteção da agulha em polietileno, conector banhado a ouro; Medida: 0,45 x 38 mm; Requisito da embalagem: constar dados de identificação do fabricante, data de fabricação, lote, validade e registro Anvisa. | R\$37,90  | 2.340  |
|  | 07 | Colchão - Tipo: caixa de ovo, solteiro; Dimensão: mínima 1,85 x 0,85 m (C x L); Requisito: resistente e lavável; Material: forração ortopédica produzida em policloreto de vinila atóxico; Informação Adicional: de ar inflável; Resistência: mínimo 130 kg; Dados complementares: informações complementares ao Termo de Referência.                                                                             | R\$135,00 | 894    |
|  | 08 | Diapasão - uso: médico; Frequência: 128 Hz; Material: alumínio não magnético; Requisito: com cursor/fixador e precisão consistente da frequência; Embalagem: individual; Dados complementares: informações complementares ao Termo de Referência.                                                                                                                                                                 | R\$90,00  | 496    |
|  | 10 | Kit estesiômetro - uso: teste de sensibilidade; Material: nylon; Composição: 07 monofilamentos (Semmes-Weinstein); Forças específicas e cores dos monofilamentos: verde (0,05g), azul (0,2g), violeta (2,0g), vermelho (4,0g), laranja (10,0g) e rosa (300,0g).                                                                                                                                                   | R\$222,00 | 568    |
|  | 11 | Dispositivo para incontinência urinária - Gênero: masculino; Requisito: com preservativo em látex natural, conector, extensão em PVC com no mínimo 80 cm e embalado individualmente; Diâmetro: 20 a 30 mm.                                                                                                                                                                                                        | R\$1,93   | 9.301  |
|  | 12 | Dispositivo para incontinência urinária - Gênero: masculino; Requisito: com preservativo em látex natural, conector, extensão em PVC com no mínimo 80 cm e embalado individualmente; Diâmetro: 31 a 40 mm.                                                                                                                                                                                                        | R\$1,80   | 28.008 |
|  | 13 | Dispositivo para incontinência urinária - Gênero: masculino; Requisito: com preservativo em látex natural, conector, extensão em PVC com no mínimo 80 cm e embalado individualmente; Diâmetro: 41 a 60 mm.                                                                                                                                                                                                        | R\$1,80   | 19.356 |

Campo Grande - MS, 20 de março de 2023.  
**ANDRÉ DE MOURA BRANDÃO**  
Superintendente do Sistema de Registro de Preços

**PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL**  
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 111/2022  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 157/2022  
O Município de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da Secretaria-Executiva de Compras Governamentais - SECOMP, através da Superintendência do Sistema de Registro de Preços - SUPREP, para fins de atendimento ao art. 15, § 2º da Lei Federal nº 8.666/93 e ao art. 23 do Decreto Municipal nº 12.480/2014, torna público, para conhecimento dos interessados, a relação dos itens ativos para as atas vigentes.

| DESCRIÇÃO DA ATA                                                           | LOTES | DESCRIÇÃO DO ITEM                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | PREÇO UNIT. | SALDO ATUAL |
|----------------------------------------------------------------------------|-------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------|-------------|
| AQUISIÇÃO DE SONDAS DE GASTROSTOMIA.<br>Vigência: 25/08/2022 à 24/08/2023. | 01    | Sonda - Uso: gastrostomia; Material: em silicone transparente estéril; Tamanho: 12 Fr; Informações Complementares: dispositivo de retenção externo em forma de disco para fixação, ponta distal com balão de silicone para fixação interna, marcação de posicionamento, fita radiopaca ao longo de seu comprimento, 3 vias de acesso, conector universal; Capacidade do balão: mínimo de 5 ml; Requisito da embalagem: apresentar data de fabricação, lote, validade e registro na ANVISA; Dados complementares: informações complementares ao Termo de Referência. | R\$120,00   | 2           |
|                                                                            | 02    | Sonda - Uso: gastrostomia; Material: em silicone transparente estéril; Tamanho: 14 Fr; Informações Complementares: dispositivo de retenção externo em forma de disco para fixação, ponta distal com balão de silicone para fixação interna, marcação de posicionamento, fita radiopaca ao longo de seu comprimento, 3 vias de acesso, conector universal; Capacidade do balão: mínimo de 5 ml; Requisito da embalagem: apresentar data de fabricação, lote, validade e registro na ANVISA; Dados complementares: informações complementares ao Termo de Referência. | R\$80,00    | 3           |
|                                                                            | 03    | Sonda - Uso: gastrostomia; Material: em silicone transparente estéril; Tamanho: 16 Fr; Informações Complementares: dispositivo de retenção externo em forma de disco para fixação, ponta distal com balão de silicone para fixação interna, marcação de posicionamento, fita radiopaca ao longo de seu comprimento, 3 vias de acesso, conector universal; Capacidade do balão: mínimo de 5 ml; Requisito da embalagem: apresentar data de fabricação, lote, validade e registro na ANVISA; Dados complementares: informações complementares ao Termo de Referência. | R\$62,00    | 7           |
|                                                                            | 04    | Sonda - Uso: gastrostomia; Material: em silicone transparente estéril; Tamanho: 18 Fr; Informações Complementares: dispositivo de retenção externo em forma de disco para fixação, ponta distal com balão de silicone para fixação interna, marcação de posicionamento, fita radiopaca ao longo de seu comprimento, 3 vias de acesso, conector universal; Capacidade do balão: mínimo de 5 ml; Requisito da embalagem: apresentar data de fabricação, lote, validade e registro na ANVISA; Dados complementares: informações complementares ao Termo de Referência. | R\$61,00    | 22          |

|  |    |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |             |    |
|--|----|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------|----|
|  | 05 | Sonda - Uso: gastrostomia; Material: em silicone transparente estéril; Tamanho: 20 Fr; Informações Complementares: dispositivo de retenção externo em forma de disco para fixação, ponta distal com balão de silicone para fixação interna, marcação de posicionamento, fita radiopaca ao longo de seu comprimento, 3 vias de acesso, conector universal; Capacidade do balão: mínimo de 5 ml; Requisito da embalagem: apresentar data de fabricação, lote, validade e registro na ANVISA; Dados complementares: informações complementares ao Termo de Referência. | R\$60,00    | 24 |
|  | 06 | Sonda - Uso: gastrostomia; Material: em silicone transparente estéril; Tamanho: 22 Fr; Informações Complementares: dispositivo de retenção externo em forma de disco para fixação, ponta distal com balão de silicone para fixação interna, marcação de posicionamento, fita radiopaca ao longo de seu comprimento, 3 vias de acesso, conector universal; Capacidade do balão: mínimo de 5 ml; Requisito da embalagem: apresentar data de fabricação, lote, validade e registro na ANVISA; Dados complementares: informações complementares ao Termo de Referência. | R\$80,00    | 7  |
|  | 07 | Sonda - Uso: gastrostomia; Material: em silicone transparente estéril; Tamanho: 24 Fr; Informações Complementares: dispositivo de retenção externo em forma de disco para fixação, ponta distal com balão de silicone para fixação interna, marcação de posicionamento, fita radiopaca ao longo de seu comprimento, 3 vias de acesso, conector universal; Capacidade do balão: mínimo de 5 ml; Requisito da embalagem: apresentar data de fabricação, lote, validade e registro na ANVISA; Dados complementares: informações complementares ao Termo de Referência. | R\$63,00    | 48 |
|  | 08 | Sonda para gastrostomia - Tipo: baixo perfil (localizada no nível da pele); Uso: alimentação enteral; Calibre x comprimento: 14 Fr x 0,8 cm; Balão: fixação interna em silicone; Válvula do balão: anti-refluxo; Via de entrada: com sistema de trava para conexão de sondas extensoras; Acompanha: sonda extensora com pinça, sonda extensora para alimentação em bolus com pinça, seringa para líquidos e seringa para alimentos; Dados complementares: informações complementares ao Termo de Referência.                                                        | R\$1.600,00 | 2  |

|  |    |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |             |    |
|--|----|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------|----|
|  | 09 | Sonda para gastrostomia<br>- Tipo: baixo perfil<br>(localizada no nível da pele); Uso: alimentação enteral; Calibre x comprimento: 14 Fr x 1,0 cm; Balão: fixação interna em silicone; Válvula do balão: anti-refluxo; Via de entrada: com sistema de trava para conexão de sondas extensoras; Acompanha: sonda extensora com pinça, sonda extensora para alimentação em bolus com pinça, seringa para líquidos e seringa para alimentos; Dados complementares: informações complementares ao Termo de Referência. | R\$869,00   | 6  |
|  | 10 | Sonda para gastrostomia<br>- Tipo: baixo perfil<br>(localizada no nível da pele); Uso: alimentação enteral; Calibre x comprimento: 14 Fr x 1,2 cm; Balão: fixação interna em silicone; Válvula do balão: anti-refluxo; Via de entrada: com sistema de trava para conexão de sondas extensoras; Acompanha: sonda extensora com pinça, sonda extensora para alimentação em bolus com pinça, seringa para líquidos e seringa para alimentos; Dados complementares: informações complementares ao Termo de Referência. | R\$1.500,00 | 5  |
|  | 11 | Sonda para gastrostomia<br>- Tipo: baixo perfil<br>(localizada no nível da pele); Uso: alimentação enteral; Calibre x comprimento: 14 Fr x 1,5 cm; Balão: fixação interna em silicone; Válvula do balão: anti-refluxo; Via de entrada: com sistema de trava para conexão de sondas extensoras; Acompanha: sonda extensora com pinça, sonda extensora para alimentação em bolus com pinça, seringa para líquidos e seringa para alimentos; Dados complementares: informações complementares ao Termo de Referência. | R\$1.500,00 | 16 |
|  | 12 | Sonda para gastrostomia<br>- Tipo: baixo perfil<br>(localizada no nível da pele); Uso: alimentação enteral; Calibre x comprimento: 14 Fr x 1,7 cm; Balão: fixação interna em silicone; Válvula do balão: anti-refluxo; Via de entrada: com sistema de trava para conexão de sondas extensoras; Acompanha: sonda extensora com pinça, sonda extensora para alimentação em bolus com pinça, seringa para líquidos e seringa para alimentos; Dados complementares: informações complementares ao Termo de Referência. | R\$1.500,00 | 4  |

|  |    |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |             |   |
|--|----|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------|---|
|  | 13 | Sonda para gastrostomia<br>- Tipo: baixo perfil<br>(localizada no nível da pele); Uso: alimentação enteral; Calibre x comprimento: 14 Fr x 2,0 cm; Balão: fixação interna em silicone; Válvula do balão: anti-refluxo; Via de entrada: com sistema de trava para conexão de sondas extensoras; Acompanha: sonda extensora com pinça, sonda extensora para alimentação em bolus com pinça, seringa para líquidos e seringa para alimentos; Dados complementares: informações complementares ao Termo de Referência. | R\$869,00   | 3 |
|  | 14 | Sonda para gastrostomia<br>- Tipo: baixo perfil<br>(localizada no nível da pele); Uso: alimentação enteral; Calibre x comprimento: 14 Fr x 2,3 cm; Balão: fixação interna em silicone; Válvula do balão: anti-refluxo; Via de entrada: com sistema de trava para conexão de sondas extensoras; Acompanha: sonda extensora com pinça, sonda extensora para alimentação em bolus com pinça, seringa para líquidos e seringa para alimentos; Dados complementares: informações complementares ao Termo de Referência. | R\$1.500,00 | 2 |
|  | 15 | Sonda para gastrostomia<br>- Tipo: baixo perfil<br>(localizada no nível da pele); Uso: alimentação enteral; Calibre x comprimento: 14 Fr x 2,5 cm; Balão: fixação interna em silicone; Válvula do balão: anti-refluxo; Via de entrada: com sistema de trava para conexão de sondas extensoras; Acompanha: sonda extensora com pinça, sonda extensora para alimentação em bolus com pinça, seringa para líquidos e seringa para alimentos; Dados complementares: informações complementares ao Termo de Referência. | R\$1.500,00 | 2 |
|  | 16 | Sonda para gastrostomia<br>- Tipo: baixo perfil<br>(localizada no nível da pele); Uso: alimentação enteral; Calibre x comprimento: 14 Fr x 2,7 cm; Balão: fixação interna em silicone; Válvula do balão: anti-refluxo; Via de entrada: com sistema de trava para conexão de sondas extensoras; Acompanha: sonda extensora com pinça, sonda extensora para alimentação em bolus com pinça, seringa para líquidos e seringa para alimentos; Dados complementares: informações complementares ao Termo de Referência. | R\$1.550,00 | 2 |

|  |    |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |             |   |
|--|----|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------|---|
|  | 17 | Sonda para gastrostomia<br>- Tipo: baixo perfil (localizada no nível da pele); Uso: alimentação enteral; Calibre x comprimento: 14 Fr x 3,0 cm; Balão: fixação interna em silicone; Válvula do balão: anti-refluxo; Via de entrada: com sistema de trava para conexão de sondas extensoras; Acompanha: sonda extensora com pinça, sonda extensora para alimentação em bolus com pinça, seringa para líquidos e seringa para alimentos; Dados complementares: informações complementares ao Termo de Referência. | R\$1.550,00 | 2 |
|  | 18 | Sonda para gastrostomia<br>- Tipo: baixo perfil (localizada no nível da pele); Uso: alimentação enteral; Calibre x comprimento: 14 Fr x 3,5 cm; Balão: fixação interna em silicone; Válvula do balão: anti-refluxo; Via de entrada: com sistema de trava para conexão de sondas extensoras; Acompanha: sonda extensora com pinça, sonda extensora para alimentação em bolus com pinça, seringa para líquidos e seringa para alimentos; Dados complementares: informações complementares ao Termo de Referência. | R\$1.550,00 | 2 |
|  | 19 | Sonda para gastrostomia<br>- Tipo: baixo perfil (localizada no nível da pele); Uso: alimentação enteral; Calibre x comprimento: 14 Fr x 4,0 cm; Balão: fixação interna em silicone; Válvula do balão: anti-refluxo; Via de entrada: com sistema de trava para conexão de sondas extensoras; Acompanha: sonda extensora com pinça, sonda extensora para alimentação em bolus com pinça, seringa para líquidos e seringa para alimentos; Dados complementares: informações complementares ao Termo de Referência. | R\$1.550,00 | 2 |
|  | 20 | Sonda para gastrostomia<br>- Tipo: baixo perfil (localizada no nível da pele); Uso: alimentação enteral; Calibre x comprimento: 14 Fr x 4,5 cm; Balão: fixação interna em silicone; Válvula do balão: anti-refluxo; Via de entrada: com sistema de trava para conexão de sondas extensoras; Acompanha: sonda extensora com pinça, sonda extensora para alimentação em bolus com pinça, seringa para líquidos e seringa para alimentos; Dados complementares: informações complementares ao Termo de Referência. | R\$1.550,00 | 2 |

|  |    |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |             |   |
|--|----|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------|---|
|  | 21 | Sonda para gastrostomia<br>- Tipo: baixo perfil (localizada no nível da pele); Uso: alimentação enteral; Calibre x comprimento: 16 Fr x 0,8 cm; Balão: fixação interna em silicone; Válvula do balão: anti-refluxo; Via de entrada: com sistema de trava para conexão de sondas extensoras; Acompanha: sonda extensora com pinça, sonda extensora para alimentação em bolus com pinça, seringa para líquidos e seringa para alimentos; Dados complementares: informações complementares ao Termo de Referência. | R\$1.550,00 | 2 |
|  | 22 | Sonda para gastrostomia<br>- Tipo: baixo perfil (localizada no nível da pele); Uso: alimentação enteral; Calibre x comprimento: 16 Fr x 1,0 cm; Balão: fixação interna em silicone; Válvula do balão: anti-refluxo; Via de entrada: com sistema de trava para conexão de sondas extensoras; Acompanha: sonda extensora com pinça, sonda extensora para alimentação em bolus com pinça, seringa para líquidos e seringa para alimentos; Dados complementares: informações complementares ao Termo de Referência. | R\$1.550,00 | 4 |
|  | 23 | Sonda para gastrostomia<br>- Tipo: baixo perfil (localizada no nível da pele); Uso: alimentação enteral; Calibre x comprimento: 16 Fr x 1,2 cm; Balão: fixação interna em silicone; Válvula do balão: anti-refluxo; Via de entrada: com sistema de trava para conexão de sondas extensoras; Acompanha: sonda extensora com pinça, sonda extensora para alimentação em bolus com pinça, seringa para líquidos e seringa para alimentos; Dados complementares: informações complementares ao Termo de Referência. | R\$1.550,00 | 7 |
|  | 24 | Sonda para gastrostomia<br>- Tipo: baixo perfil (localizada no nível da pele); Uso: alimentação enteral; Calibre x comprimento: 16 Fr x 1,5 cm; Balão: fixação interna em silicone; Válvula do balão: anti-refluxo; Via de entrada: com sistema de trava para conexão de sondas extensoras; Acompanha: sonda extensora com pinça, sonda extensora para alimentação em bolus com pinça, seringa para líquidos e seringa para alimentos; Dados complementares: informações complementares ao Termo de Referência. | R\$869,00   | 4 |

|  |    |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |             |    |
|--|----|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------|----|
|  | 25 | Sonda para gastrostomia<br>- Tipo: baixo perfil (localizada no nível da pele); Uso: alimentação enteral; Calibre x comprimento: 16 Fr x 1,7 cm; Balão: fixação interna em silicone; Válvula do balão: anti-refluxo; Via de entrada: com sistema de trava para conexão de sondas extensoras; Acompanha: sonda extensora com pinça, sonda extensora para alimentação em bolus com pinça, seringa para líquidos e seringa para alimentos; Dados complementares: informações complementares ao Termo de Referência. | R\$1.550,00 | 11 |
|  | 26 | Sonda para gastrostomia<br>- Tipo: baixo perfil (localizada no nível da pele); Uso: alimentação enteral; Calibre x comprimento: 16 Fr x 2,0 cm; Balão: fixação interna em silicone; Válvula do balão: anti-refluxo; Via de entrada: com sistema de trava para conexão de sondas extensoras; Acompanha: sonda extensora com pinça, sonda extensora para alimentação em bolus com pinça, seringa para líquidos e seringa para alimentos; Dados complementares: informações complementares ao Termo de Referência. | R\$869,00   | 7  |
|  | 27 | Sonda para gastrostomia<br>- Tipo: baixo perfil (localizada no nível da pele); Uso: alimentação enteral; Calibre x comprimento: 16 Fr x 2,3 cm; Balão: fixação interna em silicone; Válvula do balão: anti-refluxo; Via de entrada: com sistema de trava para conexão de sondas extensoras; Acompanha: sonda extensora com pinça, sonda extensora para alimentação em bolus com pinça, seringa para líquidos e seringa para alimentos; Dados complementares: informações complementares ao Termo de Referência. | R\$1.500,00 | 2  |
|  | 28 | Sonda para gastrostomia<br>- Tipo: baixo perfil (localizada no nível da pele); Uso: alimentação enteral; Calibre x comprimento: 16 Fr x 2,5 cm; Balão: fixação interna em silicone; Válvula do balão: anti-refluxo; Via de entrada: com sistema de trava para conexão de sondas extensoras; Acompanha: sonda extensora com pinça, sonda extensora para alimentação em bolus com pinça, seringa para líquidos e seringa para alimentos; Dados complementares: informações complementares ao Termo de Referência. | R\$1.500,00 | 2  |

|  |    |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |             |   |
|--|----|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------|---|
|  | 29 | Sonda para gastrostomia<br>- Tipo: baixo perfil (localizada no nível da pele); Uso: alimentação enteral; Calibre x comprimento: 16 Fr x 2,7 cm; Balão: fixação interna em silicone; Válvula do balão: anti-refluxo; Via de entrada: com sistema de trava para conexão de sondas extensoras; Acompanha: sonda extensora com pinça, sonda extensora para alimentação em bolus com pinça, seringa para líquidos e seringa para alimentos; Dados complementares: informações complementares ao Termo de Referência. | R\$1.500,00 | 2 |
|  | 30 | Sonda para gastrostomia<br>- Tipo: baixo perfil (localizada no nível da pele); Uso: alimentação enteral; Calibre x comprimento: 16 Fr x 3,0 cm; Balão: fixação interna em silicone; Válvula do balão: anti-refluxo; Via de entrada: com sistema de trava para conexão de sondas extensoras; Acompanha: sonda extensora com pinça, sonda extensora para alimentação em bolus com pinça, seringa para líquidos e seringa para alimentos; Dados complementares: informações complementares ao Termo de Referência. | R\$1.500,00 | 2 |
|  | 31 | Sonda para gastrostomia<br>- Tipo: baixo perfil (localizada no nível da pele); Uso: alimentação enteral; Calibre x comprimento: 16 Fr x 3,5 cm; Balão: fixação interna em silicone; Válvula do balão: anti-refluxo; Via de entrada: com sistema de trava para conexão de sondas extensoras; Acompanha: sonda extensora com pinça, sonda extensora para alimentação em bolus com pinça, seringa para líquidos e seringa para alimentos; Dados complementares: informações complementares ao Termo de Referência. | R\$1.500,00 | 2 |
|  | 32 | Sonda para gastrostomia<br>- Tipo: baixo perfil (localizada no nível da pele); Uso: alimentação enteral; Calibre x comprimento: 16 Fr x 4,0 cm; Balão: fixação interna em silicone; Válvula do balão: anti-refluxo; Via de entrada: com sistema de trava para conexão de sondas extensoras; Acompanha: sonda extensora com pinça, sonda extensora para alimentação em bolus com pinça, seringa para líquidos e seringa para alimentos; Dados complementares: informações complementares ao Termo de Referência. | R\$1.500,00 | 2 |

|  |    |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |             |    |
|--|----|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------|----|
|  | 33 | Sonda para gastrostomia<br>- Tipo: baixo perfil (localizada no nível da pele); Uso: alimentação enteral; Calibre x comprimento: 16 Fr x 4,5 cm; Balão: fixação interna em silicone; Válvula do balão: anti-refluxo; Via de entrada: com sistema de trava para conexão de sondas extensoras; Acompanha: sonda extensora com pinça, sonda extensora para alimentação em bolus com pinça, seringa para líquidos e seringa para alimentos; Dados complementares: informações complementares ao Termo de Referência. | R\$1.550,00 | 2  |
|  | 34 | Sonda para gastrostomia<br>- Tipo: baixo perfil (localizada no nível da pele); Uso: alimentação enteral; Calibre x comprimento: 18 Fr x 0,8 cm; Balão: fixação interna em silicone; Válvula do balão: anti-refluxo; Via de entrada: com sistema de trava para conexão de sondas extensoras; Acompanha: sonda extensora com pinça, sonda extensora para alimentação em bolus com pinça, seringa para líquidos e seringa para alimentos; Dados complementares: informações complementares ao Termo de Referência. | R\$1.550,00 | 2  |
|  | 35 | Sonda para gastrostomia<br>- Tipo: baixo perfil (localizada no nível da pele); Uso: alimentação enteral; Calibre x comprimento: 18 Fr x 1,0 cm; Balão: fixação interna em silicone; Válvula do balão: anti-refluxo; Via de entrada: com sistema de trava para conexão de sondas extensoras; Acompanha: sonda extensora com pinça, sonda extensora para alimentação em bolus com pinça, seringa para líquidos e seringa para alimentos; Dados complementares: informações complementares ao Termo de Referência. | R\$1.550,00 | 12 |
|  | 36 | Sonda para gastrostomia<br>- Tipo: baixo perfil (localizada no nível da pele); Uso: alimentação enteral; Calibre x comprimento: 18 Fr x 1,2 cm; Balão: fixação interna em silicone; Válvula do balão: anti-refluxo; Via de entrada: com sistema de trava para conexão de sondas extensoras; Acompanha: sonda extensora com pinça, sonda extensora para alimentação em bolus com pinça, seringa para líquidos e seringa para alimentos; Dados complementares: informações complementares ao Termo de Referência. | R\$1.550,00 | 12 |

|  |    |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |             |    |
|--|----|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------|----|
|  | 37 | Sonda para gastrostomia<br>- Tipo: baixo perfil (localizada no nível da pele); Uso: alimentação enteral; Calibre x comprimento: 18 Fr x 1,5 cm; Balão: fixação interna em silicone; Válvula do balão: anti-refluxo; Via de entrada: com sistema de trava para conexão de sondas extensoras; Acompanha: sonda extensora com pinça, sonda extensora para alimentação em bolus com pinça, seringa para líquidos e seringa para alimentos; Dados complementares: informações complementares ao Termo de Referência. | R\$1.000,00 | 11 |
|  | 38 | Sonda para gastrostomia<br>- Tipo: baixo perfil (localizada no nível da pele); Uso: alimentação enteral; Calibre x comprimento: 18 Fr x 1,7 cm; Balão: fixação interna em silicone; Válvula do balão: anti-refluxo; Via de entrada: com sistema de trava para conexão de sondas extensoras; Acompanha: sonda extensora com pinça, sonda extensora para alimentação em bolus com pinça, seringa para líquidos e seringa para alimentos; Dados complementares: informações complementares ao Termo de Referência. | R\$1.550,00 | 10 |
|  | 39 | Sonda para gastrostomia<br>- Tipo: baixo perfil (localizada no nível da pele); Uso: alimentação enteral; Calibre x comprimento: 18 Fr x 2,0 cm; Balão: fixação interna em silicone; Válvula do balão: anti-refluxo; Via de entrada: com sistema de trava para conexão de sondas extensoras; Acompanha: sonda extensora com pinça, sonda extensora para alimentação em bolus com pinça, seringa para líquidos e seringa para alimentos; Dados complementares: informações complementares ao Termo de Referência. | R\$1.000,00 | 7  |
|  | 40 | Sonda para gastrostomia<br>- Tipo: baixo perfil (localizada no nível da pele); Uso: alimentação enteral; Calibre x comprimento: 18 Fr x 2,3 cm; Balão: fixação interna em silicone; Válvula do balão: anti-refluxo; Via de entrada: com sistema de trava para conexão de sondas extensoras; Acompanha: sonda extensora com pinça, sonda extensora para alimentação em bolus com pinça, seringa para líquidos e seringa para alimentos; Dados complementares: informações complementares ao Termo de Referência. | R\$1.550,00 | 2  |

|  |    |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |             |   |  |    |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |             |    |
|--|----|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------|---|--|----|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------|----|
|  | 41 | Sonda para gastrostomia<br>- Tipo: baixo perfil<br>(localizada no nível da pele); Uso: alimentação enteral; Calibre x comprimento: 18 Fr x 2,5 cm; Balão: fixação interna em silicone; Válvula do balão: anti-refluxo; Via de entrada: com sistema de trava para conexão de sondas extensoras; Acompanha: sonda extensora com pinça, sonda extensora para alimentação em bolus com pinça, seringa para líquidos e seringa para alimentos; Dados complementares: informações complementares ao Termo de Referência. | R\$1.550,00 | 3 |  | 45 | Sonda para gastrostomia<br>- Tipo: baixo perfil<br>(localizada no nível da pele); Uso: alimentação enteral; Calibre x comprimento: 18 Fr x 4,0 cm; Balão: fixação interna em silicone; Válvula do balão: anti-refluxo; Via de entrada: com sistema de trava para conexão de sondas extensoras; Acompanha: sonda extensora com pinça, sonda extensora para alimentação em bolus com pinça, seringa para líquidos e seringa para alimentos; Dados complementares: informações complementares ao Termo de Referência. | R\$1.550,00 | 2  |
|  | 42 | Sonda para gastrostomia<br>- Tipo: baixo perfil<br>(localizada no nível da pele); Uso: alimentação enteral; Calibre x comprimento: 18 Fr x 2,7 cm; Balão: fixação interna em silicone; Válvula do balão: anti-refluxo; Via de entrada: com sistema de trava para conexão de sondas extensoras; Acompanha: sonda extensora com pinça, sonda extensora para alimentação em bolus com pinça, seringa para líquidos e seringa para alimentos; Dados complementares: informações complementares ao Termo de Referência. | R\$1.550,00 | 2 |  | 46 | Sonda para gastrostomia<br>- Tipo: baixo perfil<br>(localizada no nível da pele); Uso: alimentação enteral; Calibre x comprimento: 18 Fr x 4,5 cm; Balão: fixação interna em silicone; Válvula do balão: anti-refluxo; Via de entrada: com sistema de trava para conexão de sondas extensoras; Acompanha: sonda extensora com pinça, sonda extensora para alimentação em bolus com pinça, seringa para líquidos e seringa para alimentos; Dados complementares: informações complementares ao Termo de Referência. | R\$1.550,00 | 2  |
|  | 43 | Sonda para gastrostomia<br>- Tipo: baixo perfil<br>(localizada no nível da pele); Uso: alimentação enteral; Calibre x comprimento: 18 Fr x 3,0 cm; Balão: fixação interna em silicone; Válvula do balão: anti-refluxo; Via de entrada: com sistema de trava para conexão de sondas extensoras; Acompanha: sonda extensora com pinça, sonda extensora para alimentação em bolus com pinça, seringa para líquidos e seringa para alimentos; Dados complementares: informações complementares ao Termo de Referência. | R\$1.550,00 | 4 |  | 47 | Sonda para gastrostomia<br>- Tipo: baixo perfil<br>(localizada no nível da pele); Uso: alimentação enteral; Calibre x comprimento: 20 Fr x 0,8 cm; Balão: fixação interna em silicone; Válvula do balão: anti-refluxo; Via de entrada: com sistema de trava para conexão de sondas extensoras; Acompanha: sonda extensora com pinça, sonda extensora para alimentação em bolus com pinça, seringa para líquidos e seringa para alimentos; Dados complementares: informações complementares ao Termo de Referência. | R\$1.550,00 | 2  |
|  | 44 | Sonda para gastrostomia<br>- Tipo: baixo perfil<br>(localizada no nível da pele); Uso: alimentação enteral; Calibre x comprimento: 18 Fr x 3,5 cm; Balão: fixação interna em silicone; Válvula do balão: anti-refluxo; Via de entrada: com sistema de trava para conexão de sondas extensoras; Acompanha: sonda extensora com pinça, sonda extensora para alimentação em bolus com pinça, seringa para líquidos e seringa para alimentos; Dados complementares: informações complementares ao Termo de Referência. | R\$1.550,00 | 2 |  | 48 | Sonda para gastrostomia<br>- Tipo: baixo perfil<br>(localizada no nível da pele); Uso: alimentação enteral; Calibre x comprimento: 20 Fr x 1,0 cm; Balão: fixação interna em silicone; Válvula do balão: anti-refluxo; Via de entrada: com sistema de trava para conexão de sondas extensoras; Acompanha: sonda extensora com pinça, sonda extensora para alimentação em bolus com pinça, seringa para líquidos e seringa para alimentos; Dados complementares: informações complementares ao Termo de Referência. | R\$869,00   | 20 |

|  |    |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |             |    |
|--|----|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------|----|
|  | 49 | Sonda para gastrostomia<br>- Tipo: baixo perfil<br>(localizada no nível da pele); Uso: alimentação enteral; Calibre x comprimento: 20 Fr x 1,2 cm; Balão: fixação interna em silicone; Válvula do balão: anti-refluxo; Via de entrada: com sistema de trava para conexão de sondas extensoras; Acompanha: sonda extensora com pinça, sonda extensora para alimentação em bolus com pinça, seringa para líquidos e seringa para alimentos; Dados complementares: informações complementares ao Termo de Referência. | R\$1.550,00 | 10 |
|  | 50 | Sonda para gastrostomia<br>- Tipo: baixo perfil<br>(localizada no nível da pele); Uso: alimentação enteral; Calibre x comprimento: 20 Fr x 1,5 cm; Balão: fixação interna em silicone; Válvula do balão: anti-refluxo; Via de entrada: com sistema de trava para conexão de sondas extensoras; Acompanha: sonda extensora com pinça, sonda extensora para alimentação em bolus com pinça, seringa para líquidos e seringa para alimentos; Dados complementares: informações complementares ao Termo de Referência. | R\$869,00   | 15 |
|  | 51 | Sonda para gastrostomia<br>- Tipo: baixo perfil<br>(localizada no nível da pele); Uso: alimentação enteral; Calibre x comprimento: 20 Fr x 1,7 cm; Balão: fixação interna em silicone; Válvula do balão: anti-refluxo; Via de entrada: com sistema de trava para conexão de sondas extensoras; Acompanha: sonda extensora com pinça, sonda extensora para alimentação em bolus com pinça, seringa para líquidos e seringa para alimentos; Dados complementares: informações complementares ao Termo de Referência. | R\$810,00   | 9  |
|  | 52 | Sonda para gastrostomia<br>- Tipo: baixo perfil<br>(localizada no nível da pele); Uso: alimentação enteral; Calibre x comprimento: 20 Fr x 2,0 cm; Balão: fixação interna em silicone; Válvula do balão: anti-refluxo; Via de entrada: com sistema de trava para conexão de sondas extensoras; Acompanha: sonda extensora com pinça, sonda extensora para alimentação em bolus com pinça, seringa para líquidos e seringa para alimentos; Dados complementares: informações complementares ao Termo de Referência. | R\$810,00   | 17 |

|  |    |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |             |   |
|--|----|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------|---|
|  | 53 | Sonda para gastrostomia<br>- Tipo: baixo perfil<br>(localizada no nível da pele); Uso: alimentação enteral; Calibre x comprimento: 20 Fr x 2,3 cm; Balão: fixação interna em silicone; Válvula do balão: anti-refluxo; Via de entrada: com sistema de trava para conexão de sondas extensoras; Acompanha: sonda extensora com pinça, sonda extensora para alimentação em bolus com pinça, seringa para líquidos e seringa para alimentos; Dados complementares: informações complementares ao Termo de Referência. | R\$1.550,00 | 2 |
|  | 54 | Sonda para gastrostomia<br>- Tipo: baixo perfil<br>(localizada no nível da pele); Uso: alimentação enteral; Calibre x comprimento: 20 Fr x 2,5 cm; Balão: fixação interna em silicone; Válvula do balão: anti-refluxo; Via de entrada: com sistema de trava para conexão de sondas extensoras; Acompanha: sonda extensora com pinça, sonda extensora para alimentação em bolus com pinça, seringa para líquidos e seringa para alimentos; Dados complementares: informações complementares ao Termo de Referência. | R\$869,00   | 6 |
|  | 55 | Sonda para gastrostomia<br>- Tipo: baixo perfil<br>(localizada no nível da pele); Uso: alimentação enteral; Calibre x comprimento: 20 Fr x 2,7 cm; Balão: fixação interna em silicone; Válvula do balão: anti-refluxo; Via de entrada: com sistema de trava para conexão de sondas extensoras; Acompanha: sonda extensora com pinça, sonda extensora para alimentação em bolus com pinça, seringa para líquidos e seringa para alimentos; Dados complementares: informações complementares ao Termo de Referência. | R\$1.550,00 | 4 |
|  | 56 | Sonda para gastrostomia<br>- Tipo: baixo perfil<br>(localizada no nível da pele); Uso: alimentação enteral; Calibre x comprimento: 20 Fr x 3,0 cm; Balão: fixação interna em silicone; Válvula do balão: anti-refluxo; Via de entrada: com sistema de trava para conexão de sondas extensoras; Acompanha: sonda extensora com pinça, sonda extensora para alimentação em bolus com pinça, seringa para líquidos e seringa para alimentos; Dados complementares: informações complementares ao Termo de Referência. | R\$1.030,00 | 2 |

|  |    |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |             |    |
|--|----|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------|----|
|  | 57 | Sonda para gastrostomia<br>- Tipo: baixo perfil (localizada no nível da pele); Uso: alimentação enteral; Calibre x comprimento: 20 Fr x 3,5 cm; Balão: fixação interna em silicone; Válvula do balão: anti-refluxo; Via de entrada: com sistema de trava para conexão de sondas extensoras; Acompanha: sonda extensora com pinça, sonda extensora para alimentação em bolus com pinça, seringa para líquidos e seringa para alimentos; Dados complementares: informações complementares ao Termo de Referência. | R\$1.030,00 | 4  |
|  | 58 | Sonda para gastrostomia<br>- Tipo: baixo perfil (localizada no nível da pele); Uso: alimentação enteral; Calibre x comprimento: 20 Fr x 4,0 cm; Balão: fixação interna em silicone; Válvula do balão: anti-refluxo; Via de entrada: com sistema de trava para conexão de sondas extensoras; Acompanha: sonda extensora com pinça, sonda extensora para alimentação em bolus com pinça, seringa para líquidos e seringa para alimentos; Dados complementares: informações complementares ao Termo de Referência. | R\$1.030,00 | 4  |
|  | 59 | Sonda para gastrostomia<br>- Tipo: baixo perfil (localizada no nível da pele); Uso: alimentação enteral; Calibre x comprimento: 20 Fr x 4,5 cm; Balão: fixação interna em silicone; Válvula do balão: anti-refluxo; Via de entrada: com sistema de trava para conexão de sondas extensoras; Acompanha: sonda extensora com pinça, sonda extensora para alimentação em bolus com pinça, seringa para líquidos e seringa para alimentos; Dados complementares: informações complementares ao Termo de Referência. | R\$1.030,00 | 2  |
|  | 60 | Sonda para gastrostomia<br>- Tipo: baixo perfil (localizada no nível da pele); Uso: alimentação enteral; Calibre x comprimento: 24 Fr x 1,5 cm; Balão: fixação interna em silicone; Válvula do balão: anti-refluxo; Via de entrada: com sistema de trava para conexão de sondas extensoras; Acompanha: sonda extensora com pinça, sonda extensora para alimentação em bolus com pinça, seringa para líquidos e seringa para alimentos; Dados complementares: informações complementares ao Termo de Referência. | R\$1.580,00 | 15 |

|  |    |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |             |    |
|--|----|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------|----|
|  | 61 | Sonda para gastrostomia<br>- Tipo: baixo perfil (localizada no nível da pele); Uso: alimentação enteral; Calibre x comprimento: 24 Fr x 1,7 cm; Balão: fixação interna em silicone; Válvula do balão: anti-refluxo; Via de entrada: com sistema de trava para conexão de sondas extensoras; Acompanha: sonda extensora com pinça, sonda extensora para alimentação em bolus com pinça, seringa para líquidos e seringa para alimentos; Dados complementares: informações complementares ao Termo de Referência. | R\$848,40   | 10 |
|  | 62 | Sonda para gastrostomia<br>- Tipo: baixo perfil (localizada no nível da pele); Uso: alimentação enteral; Calibre x comprimento: 24 Fr x 2,0 cm; Balão: fixação interna em silicone; Válvula do balão: anti-refluxo; Via de entrada: com sistema de trava para conexão de sondas extensoras; Acompanha: sonda extensora com pinça, sonda extensora para alimentação em bolus com pinça, seringa para líquidos e seringa para alimentos; Dados complementares: informações complementares ao Termo de Referência. | R\$1.020,00 | 19 |
|  | 63 | Sonda para gastrostomia<br>- Tipo: baixo perfil (localizada no nível da pele); Uso: alimentação enteral; Calibre x comprimento: 24 Fr x 2,3 cm; Balão: fixação interna em silicone; Válvula do balão: anti-refluxo; Via de entrada: com sistema de trava para conexão de sondas extensoras; Acompanha: sonda extensora com pinça, sonda extensora para alimentação em bolus com pinça, seringa para líquidos e seringa para alimentos; Dados complementares: informações complementares ao Termo de Referência. | R\$1.589,00 | 7  |
|  | 64 | Sonda para gastrostomia<br>- Tipo: baixo perfil (localizada no nível da pele); Uso: alimentação enteral; Calibre x comprimento: 24 Fr x 2,5 cm; Balão: fixação interna em silicone; Válvula do balão: anti-refluxo; Via de entrada: com sistema de trava para conexão de sondas extensoras; Acompanha: sonda extensora com pinça, sonda extensora para alimentação em bolus com pinça, seringa para líquidos e seringa para alimentos; Dados complementares: informações complementares ao Termo de Referência. | R\$1.049,00 | 38 |

|  |    |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |             |    |
|--|----|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------|----|
|  | 65 | Sonda para gastrostomia<br>- Tipo: baixo perfil (localizada no nível da pele); Uso: alimentação enteral; Calibre x comprimento: 24 Fr x 2,7 cm; Balão: fixação interna em silicone; Válvula do balão: anti-refluxo; Via de entrada: com sistema de trava para conexão de sondas extensoras; Acompanha: sonda extensora com pinça, sonda extensora para alimentação em bolus com pinça, seringa para líquidos e seringa para alimentos; Dados complementares: informações complementares ao Termo de Referência. | R\$1.589,00 | 6  |
|  | 66 | Sonda para gastrostomia<br>- Tipo: baixo perfil (localizada no nível da pele); Uso: alimentação enteral; Calibre x comprimento: 24 Fr x 3,0 cm; Balão: fixação interna em silicone; Válvula do balão: anti-refluxo; Via de entrada: com sistema de trava para conexão de sondas extensoras; Acompanha: sonda extensora com pinça, sonda extensora para alimentação em bolus com pinça, seringa para líquidos e seringa para alimentos; Dados complementares: informações complementares ao Termo de Referência. | R\$1.000,00 | 8  |
|  | 67 | Sonda para gastrostomia<br>- Tipo: baixo perfil (localizada no nível da pele); Uso: alimentação enteral; Calibre x comprimento: 24 Fr x 3,5 cm; Balão: fixação interna em silicone; Válvula do balão: anti-refluxo; Via de entrada: com sistema de trava para conexão de sondas extensoras; Acompanha: sonda extensora com pinça, sonda extensora para alimentação em bolus com pinça, seringa para líquidos e seringa para alimentos; Dados complementares: informações complementares ao Termo de Referência. | R\$1.000,00 | 13 |
|  | 68 | Sonda para gastrostomia<br>- Tipo: baixo perfil (localizada no nível da pele); Uso: alimentação enteral; Calibre x comprimento: 24 Fr x 4,0 cm; Balão: fixação interna em silicone; Válvula do balão: anti-refluxo; Via de entrada: com sistema de trava para conexão de sondas extensoras; Acompanha: sonda extensora com pinça, sonda extensora para alimentação em bolus com pinça, seringa para líquidos e seringa para alimentos; Dados complementares: informações complementares ao Termo de Referência. | R\$1.550,00 | 6  |

|  |    |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |             |   |
|--|----|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------|---|
|  | 69 | Sonda para gastrostomia<br>- Tipo: baixo perfil (localizada no nível da pele); Uso: alimentação enteral; Calibre x comprimento: 24 Fr x 4,5 cm; Balão: fixação interna em silicone; Válvula do balão: anti-refluxo; Via de entrada: com sistema de trava para conexão de sondas extensoras; Acompanha: sonda extensora com pinça, sonda extensora para alimentação em bolus com pinça, seringa para líquidos e seringa para alimentos; Dados complementares: informações complementares ao Termo de Referência. | R\$1.550,00 | 1 |
|--|----|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------|---|

Campos de Grande - MS, 20 de março de 2023.  
**ANDRÉ DE MOURA BRANDÃO**  
Superintendente do Sistema de Registro de Preços

**PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL**  
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 112/2022  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 192/2022  
O Município de Campos de Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da Secretaria-Executiva de Compras Governamentais - SECOMP, através da Superintendência do Sistema de Registro de Preços - SUPREP, para fins de atendimento ao art. 15, § 2º da Lei Federal nº 8.666/93 e ao art. 23 do Decreto Municipal nº 12.480/2014, torna público, para conhecimento dos interessados, a relação dos itens ativos para as atas vigentes.

| DESCRIÇÃO DA ATA                                                                                                                                                                                            | LOTES | DESCRIÇÃO DO ITEM                                                                                                                                                                                                                                  | PREÇO UNIT. | SALDO ATUAL |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------|-------------|
| AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA SINALIZAÇÃO VERTICAL, SENDO PELÍCULAS REFLETIVAS, VINIS ADESIVOS, ADESIVO TIPO MÁSCARA DE TRANSFERÊNCIA E POSTES DE MADEIRA DE EUCALIPTO.<br>Vigência: 09/09/2022 à 08/09/2023. | 02    | Película refletiva - Classificação: grau técnico tipo I-A; Tipo: retrorrefletiva; Aplicação: placas de sinalização; Requisito: em conformidade com Norma ABNT NBR vigente; Cor: azul; Material: adesivo; Medida: 0,61 x 20 m (L x C).              | R\$750,00   | 02          |
|                                                                                                                                                                                                             | 04    | Película refletiva - Classificação: grau técnico tipo I-A; Tipo: retrorrefletiva; Aplicação: placas de sinalização; Requisito: em conformidade com Norma ABNT NBR vigente; Cor: laranja; Material: adesivo; Medida: 0,61 x 20 m (L x C).           | R\$745,00   | 10          |
|                                                                                                                                                                                                             | 05    | Película refletiva - Classificação: grau técnico tipo I-A; Tipo: retrorrefletiva; Aplicação: placas de sinalização; Requisito: em conformidade com Norma ABNT NBR vigente; Cor: verde; Material: adesivo; Medida: 0,61 x 20 m (L x C).             | R\$890,00   | 3           |
|                                                                                                                                                                                                             | 07    | Película refletiva - Classificação: grau técnico tipo IV-A; Tipo: não refletiva; Aplicação: placas de sinalização; Requisito: em conformidade com Norma ABNT NBR vigente; Cor: preto para legenda; Material: adesivo; Medida: 0,61 x 20 m (L x C). | R\$747,00   | 16          |
|                                                                                                                                                                                                             | 08    | Adesivo - Tipo: vinil monomérico calandrado; Cor: amarela; Aplicação: Placas de sinalização; Material: filme pvc; Medida: 0,61 x 20 m (L x C).                                                                                                     | R\$449,00   | 13          |
|                                                                                                                                                                                                             | 09    | Adesivo - Tipo: vinil monomérico calandrado; Cor: azul; Aplicação: placas de sinalização; Material: filme pvc; Medida: 0,61 x 20 m (L x C).                                                                                                        | R\$449,00   | 04          |
|                                                                                                                                                                                                             | 10    | Adesivo - Tipo: vinil monomérico calandrado; Cor: branca; Aplicação: placas de sinalização; Material: filme pvc; Medida: 0,61 x 20 m (L x C).                                                                                                      | R\$449,00   | 09          |
|                                                                                                                                                                                                             | 11    | Adesivo - Tipo: vinil monomérico calandrado; Cor: laranja; Aplicação: placas de sinalização; Material: filme pvc; Medida: 0,61 x 20 m (L x C).                                                                                                     | R\$449,00   | 09          |

|  |    |                                                                                                                                                                                                                                                               |           |       |
|--|----|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------|-------|
|  | 12 | Adesivo - Tipo: vinil monomérico calandrado; Cor: marrom; Aplicação: placas de sinalização; Material: filme pvc; Medida: 0,61 x 20 m (L x C).                                                                                                                 | R\$449,00 | 04    |
|  | 13 | Adesivo - Tipo: vinil monomérico calandrado; Cor: preta; Aplicação: Placas de sinalização; Material: filme pvc; Medida: 0,61 x 20 m (L x C).                                                                                                                  | R\$449,00 | 16    |
|  | 14 | Adesivo - Tipo: vinil monomérico calandrado; Cor: verde; Aplicação: placas de sinalização; Material: filme pvc; Medida: 0,61 x 20 m (L x C).                                                                                                                  | R\$449,00 | 04    |
|  | 15 | Adesivo - Tipo: vinil monomérico calandrado; Cor: vermelha; Aplicação: placas de sinalização; Material: filme pvc; Medida: 0,61 x 20 m (L x C).                                                                                                               | R\$449,00 | 2     |
|  | 16 | Adesivo - Tipo: máscara de transferência; Cor: transparente; Requisito: apto à corte e vinco; Aplicação: transferência de adesivo recortado; Material: filme a base de polipropileno, médio tack; Medida: 0,61 x 20 m (L x C); Espessura: 0,10 mm.            | R\$390,00 | 15    |
|  | 17 | Poste - Material: Eucalipto tratado em autoclave; Espessura: 10 x 10 cm; Comprimento: 2,50m; Forma: Quadrado e desquinado.                                                                                                                                    | R\$59,90  | 117   |
|  | 18 | Poste - Material: Eucalipto tratado em autoclave; Espessura: 8 x 8 cm; Comprimento: 3,50 m; Forma: Quadrado e desquinado.                                                                                                                                     | R\$49,90  | 3.513 |
|  | 19 | Película refletiva - Tipo: retrorrefletiva; Aplicação: placas de sinalização; Material: adesivo; Cor: branca; Requisito: em conformidade com Norma ABNT NBR vigente; Classificação: alta intensidade prismático tipo III; Largura: 1,22 m.                    | R\$132,00 | 70    |
|  | 20 | Película refletiva - Tipo: retrorrefletiva; Aplicação: placas de sinalização; Material: adesivo; Cor: vermelha; Requisito: em conformidade com Norma ABNT NBR vigente; Classificação: alta intensidade prismático tipo III; Largura: 1,22 m.                  | R\$135,00 | 45    |
|  | 21 | Película refletiva - Tipo: retrorrefletiva; Aplicação: placas de sinalização; Material: adesivo; Cor: amarela; Requisito: em conformidade com Norma ABNT NBR vigente; Classificação: alta intensidade prismático tipo III; Largura: 1,22 m.                   | R\$135,00 | 40    |
|  | 22 | Película refletiva - Tipo: retrorrefletiva de alta intensidade; Aplicação: placas de sinalização; Material: adesivo; Cor: azul; Requisito: em conformidade com Norma ABNT NBR vigente; Classificação: alta intensidade prismático tipo III; Largura: 1,22 m.  | R\$135,00 | 40    |
|  | 23 | Película refletiva - Tipo: retrorrefletiva de alta intensidade; Aplicação: placas de sinalização; Material: adesivo; Cor: verde; Requisito: em conformidade com Norma ABNT NBR vigente; Classificação: alta intensidade prismático tipo III; Largura: 1,22 m. | R\$135,00 | 40    |

Campo Grande - MS, 20 de março de 2023.  
**ANDRÉ DE MOURA BRANDÃO**  
Superintendente do Sistema de Registro de Preços

**PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL**  
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 113/2022  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 206/2022

O Município de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da Secretaria-Executiva de Compras Governamentais - SECOMP, através da Superintendência do Sistema de Registro de Preços - SUPREP, para fins de atendimento ao art. 15, § 2º da Lei Federal nº 8.666/93 e ao art. 23 do Decreto Municipal nº 12.480/2014, torna público, para conhecimento dos interessados, a relação dos itens ativos para as atas vigentes.

| DESCRIÇÃO DA ATA                                                | LOTES | DESCRIÇÃO DO ITEM                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | PREÇO UNIT. | SALDO ATUAL |
|-----------------------------------------------------------------|-------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------|-------------|
| AQUISIÇÃO DE KIT NATALIDADE. Vigência: 12/09/2022 à 11/09/2023. | 01    | Kit - Tipo: natalidade; Uso: recém-nascidos de 0 (zero) a 06 (seis) meses; Composição: 1 banheira plástica , 2 cueiros de flanelas, 2 rolos de fita adesiva, 5 pacotes de fralda de pano, 4 pacotes de fralda infantil tamanho P, 4 pacotes de fralda infantil tamanho M, 1 pacote de hastes flexíveis, 1 jogo de mamadeira, 1 jogo de lençol de berço, 1 par de luva de malha, 1 manta; Acompanha: 2 pares de meia, 2 mijão malha, 2 pagãos de malha, 2 sabonetes infantil , 2 pares de sapato de malha, 1 toalha de banho infantil, 1 touca de malha ,1 travesseiro para berço; Dados complementares: informações complementares ao Termo de Referência. | R\$400,00   | 975         |

Campo Grande - MS, 20 de março de 2023.  
**ANDRÉ DE MOURA BRANDÃO**  
Superintendente do Sistema de Registro de Preços

**PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL**  
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 114/2022  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 146/2022  
O Município de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da Secretaria-Executiva de Compras Governamentais - SECOMP, através da Superintendência do Sistema de Registro de Preços - SUPREP, para fins de atendimento ao art. 15, § 2º da Lei Federal nº 8.666/93 e ao art. 23 do Decreto Municipal nº 12.480/2014, torna público, para conhecimento dos interessados, a relação dos itens ativos para as atas vigentes.

| DESCRIÇÃO DA ATA                                                                  | LOTES | DESCRIÇÃO DO ITEM                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | PREÇO UNIT. | SALDO ATUAL |
|-----------------------------------------------------------------------------------|-------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------|-------------|
| AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS - ESPECIAIS. Vigência: 14/09/2022 à 13/09/2023. | 01    | Achocolatado - Tipo: diet; Apresentação: pó, instantâneo; Ingredientes mínimos: cacau em pó, maltodextrina, aromatizante, mix de vitaminas e edulcorantes; Requisito: ausência de sujidades, matéria terrosa, parasitos e larvas; Isento: glúten e lactose; Embalagem: hermeticamente fechada, resistente, não violada e atóxica; Requisito da embalagem: conter dados de identificação, procedência, data de fabricação e/ou número do lote, data de validade, informação nutricional, ingredientes e peso líquido. | R\$10,74    | 1.106       |
|                                                                                   | 02    | Adoçante - Tipo: dietético; Apresentação: pó; Composição mínima: à base de sucralose; Isento: glúten; Requisito: ausência de resíduos, impurezas, bolor, odor não característico e materiais estranhos; Embalagem: sachê lacrado, contendo de 0,6 a 0,8 g; Requisito da embalagem: conter dados de identificação, procedência, data de fabricação e/ou número do lote, data de validade, informação nutricional, ingredientes e peso líquido.                                                                        | R\$7,75     | 139         |

|  |    |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |         |       |
|--|----|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|-------|
|  | 03 | Biscoito - Tipo: polvilho salgado; Composição mínima: polvilho, gordura vegetal e sal, sem cobertura, sem recheio; Isento: glúten e lactose; Requisito: ausência de sujidades, matéria terrosa, parasitos e larvas; Embalagem: hermeticamente fechada, resistente, não violada e atóxica; Requisito da embalagem: conter dados de identificação, procedência, data de fabricação e/ou número do lote, data de validade, informação nutricional, ingredientes e peso líquido.                                                                                                         | R\$4,20 | 1.575 |
|  | 04 | Biscoito - Tipo: salgado; Composição mínima: amido de milho e/ou farinha de arroz e/ou farinha de milho e/ou polvilho azedo, gordura ou óleo vegetal e sal. Sem cobertura, sem recheio; Isento: glúten e lactose; Requisito: ausência de sujidades, matéria terrosa, parasitos e larvas; Embalagem: hermeticamente fechada, resistente, não violada e atóxica; Requisito da embalagem: conter dados de identificação, procedência, data de fabricação e/ou número do lote, data de validade, informação nutricional, ingredientes e peso líquido; Peso líquido: mínimo de 40 gramas. | R\$5,50 | 923   |
|  | 05 | Biscoito - Tipo: sequilho doce; Sabor: coco; Composição mínima: amido ou fécula, açúcar e gordura vegetal; Isento: glúten e lactose; Requisito: ausência de sujidades, matéria terrosa, parasitos e larvas; Embalagem: hermeticamente fechada, resistente, não violada e atóxica; Requisito da embalagem: conter dados de identificação e procedência, número de lote, data de validade, informação nutricional, ingredientes e peso líquido; Peso líquido: mínimo de 300 g.                                                                                                         | R\$9,99 | 403   |
|  | 06 | Biscoito - Tipo: sequilho doce; Sabor: laranja; Composição mínima: amido ou fécula, açúcar e gordura vegetal; Isento: glúten e lactose; Requisito: ausência de sujidades, matéria terrosa, parasitos e larvas; Embalagem: hermeticamente fechada, resistente, não violada e atóxica; Requisito da embalagem: conter dados de identificação e procedência, número de lote, data de validade, informação nutricional, ingredientes e peso líquido; Peso líquido: mínimo de 300 g.                                                                                                      | R\$9,55 | 1.285 |

|  |    |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |           |       |
|--|----|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------|-------|
|  | 07 | Fórmula infantil - Tipo: partida e seguimento; Apresentação: em pó; Uso: Para atender necessidades nutricionais de lactentes em tratamento de alergia às proteínas do leite de vaca, com quadro diarreico e/ou má absorção, com restrição à lactose; Requisito: 100% proteína extensamente hidrolisada; Composição: Soro do leite extensamente hidrolisado, xarope de glicose, TCM, óleo vegetais, minerais, vitaminas, DHA, ARA e nucleotídeos; Isento: Lactose, galactose, sacarose e glúten.                                                                                                                                  | R\$103,89 | 50    |
|  | 08 | Fórmula infantil - Apresentação: em pó; Uso: para lactentes a partir do 6º mês de vida e crianças de primeira infância; Composição: a base de soja; Isento: sacarose, lactose, proteínas lácteas e glúten; Embalagem: hermeticamente fechada, resistente, não violada e atóxica; Requisito da embalagem: externamente os dados de identificação e procedência, data de fabricação, número de lote,                                                                                                                                                                                                                               | R\$44,00  | 50    |
|  | 09 | Fórmula infantil - Tipo: seguimento; Apresentação: em pó; Uso: para alimentação de lactentes e crianças de primeira infância com restrição de lactose; Composição mínima: maltodextrina, óleos vegetais, minerais, vitaminas, emulsificante lecitina de soja, nucleotídeos, DHA e ARA; Isento: glúten; Embalagem: hermeticamente fechada, resistente, não violada e atóxica; Requisito da embalagem: externamente os dados de identificação e procedência, data de fabricação, número de lote, data de validade, informação nutricional, peso líquido, ingredientes, modo de preparo, número de registro no Ministério da Saúde. | R\$29,00  | 50    |
|  | 10 | Leite - Tipo: integral instantâneo sem lactose; Origem: vaca; Apresentação: em pó; Composição mínima: leite integral, enzima lactase, vitaminas (A e D) e emulsificante lecitina de soja; Isento: glúten; Embalagem: hermeticamente fechada, resistente, não violada e atóxica; Requisito da embalagem: conter dados de identificação e procedência, data de fabricação e/ou número de lote, data de validade, informação nutricional, peso líquido, ingredientes e número de registro no órgão competente; Peso líquido: mínimo de 300 g.                                                                                       | R\$18,49  | 1.008 |

|  |    |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |          |     |
|--|----|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------|-----|
|  | 11 | Gelatina - Tipo: diet;<br>Sabor: abacaxi;<br>Apresentação: em pó;<br>Composição mínima: gelatina, sal, maltodextrina, regulador de acidez ácido fumárico e citrato de sódio, aromatizante, edulcorantes artificiais ciclamato de sódio e sem adição de açúcar;<br>Isento: glúten;<br>Requisito: ausência de sujidades, parasitos e larvas;<br>Embalagem: hermeticamente fechada, resistente, não violada e atóxica;<br>Requisito da embalagem: conter dados de identificação e procedência, data de fabricação e/ou número do lote, data de validade,               | R\$2,15  | 963 |
|  | 14 | Massa - Tipo: para tapioca;<br>Composição mínima: fécula de mandioca e água;<br>Isento: glúten;<br>Requisito: limpo, coloração branca e sem odores estranhos impróprios do produto;<br>Embalagem: hermeticamente fechada, resistente, não violada e atóxica;<br>Requisito da embalagem: conter dados de identificação e procedência, data de fabricação e/ou número do lote, data de validade, informação nutricional, ingredientes e peso líquido.                                                                                                                 | R\$4,60  | 605 |
|  | 15 | Leite - Origem: soja;<br>Apresentação: em pó;<br>Composição mínima: à base de extrato de soja (integral) e/ou proteína concentrada de soja e/ou proteína isolada de soja e/ou proteína texturizada de soja;<br>Isento: lactose, proteínas lácteas e glúten;<br>Embalagem: hermeticamente fechada, resistente, não violada e atóxica;<br>Requisito da embalagem: conter dados de identificação e procedência, data de fabricação e/ou número de lote, data de validade, informação nutricional, peso líquido, ingredientes e número de registro no órgão competente. | R\$18,78 | 723 |

Campos Grande - MS, 20 de março de 2023.  
**ANDRÉ DE MOURA BRANDÃO**  
Superintendente do Sistema de Registro de Preços

ÓRGÃOS COLEGIADOS

COMITÊ PERMANENTE DE ANÁLISE DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS

EXTRATO DE DECISÃO DO COPAB

**ANÁLISE DE CONFORMIDADE 2023**  
**PROCESSO N.:** 53019/2022-92  
**APOSENTADO:** SELMA TEREZINHA MARQUES DE OLIVEIRA  
**ASSUNTO:** ANÁLISE DE CONFORMIDADE DE APOSENTADORIA

**DECISÃO:** Conforme análise conclusiva do COPAB, a fundamentação legal e os proventos de aposentadoria observaram as normas pertinentes.

**CAMPO GRANDE-MS, 6 DE FEVEREIRO DE 2023**

**CAMILLA NASCIMENTO DE OLIVEIRA**  
Presidente do Comitê Permanente de Análise de Benefícios Previdenciários

JUNTA DE RECURSOS FISCAIS

**Acórdão:** 0065/2023  
**Recurso:** Voluntário n. 0373/2021  
**Processo:** 1404/2021-18  
**Recorrente:** Confraria da Pizza LTDA  
**Recorrido:** Município de Campos Grande

**Julgador Singular:** Cleise Pinto da Silva  
**Parecer Jurídico:** Ismael Almada Filho  
**Relator(a):** Adalton Aparecido Nates Gimenez  
**Representante:** Diekson Matos do Nascimento

**EMENTA:** CÓDIGO SANITÁRIO – DESRESPEITO AS NORMAS DA ANVISA PARA A PANDEMIA DE COVID – MULTA – DÉBITO QUITADO – RECURSO NÃO CONHECIDO.

I – Desrespeito às normas da Anvisa no período da pandemia de Covid, a multa sanitária é medida que se impõe;

II – A quitação da multa imposta extingue o crédito tributário, conforme determina o CTN;

III – Recurso voluntário não conhecido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Junta de Recursos Fiscais do Município de Campos Grande - MS, por unanimidade de votos, não conhecer do Recurso Voluntário n. 0373/2021.

Campos Grande - MS, 08 de fevereiro de 2023.

**Jorge Takeshi Otubo**  
Presidente

**Adalton Aparecido Nates Gimenez**  
Redator

Tomaram parte no julgamento os Membros: Adrienne Cristina Coelho Lobo, Eduardo Lino Duarte, Felipe Barros Corrêa, Fernando Augusto de Salles, Heitor Canton de Matos, João Sebastião da Silva, Marcelino Pereira dos Santos, Mário Basso Dias Filho, Renata Helena Ribeiro Rodrigues Sanches, Ronney Alencar Moreira e Rui Nunes da Silva Júnior.

**Acórdão:** 0066/2023  
**Recurso:** Voluntário n. 0112/2021  
**Processo:** 39978/2020-61  
**Recorrente:** Ivan Flor Fernandes  
**Recorrido:** Município de Campos Grande  
**Julgador Singular:** Jaqueline Tessari Brito  
**Parecer Jurídico:** Ismael Almada Filho  
**Relator(a):** Heitor Canton de Matos  
**Patrono:** Lariane Nilva Ferreira Rocha OAB/MS 22.280

**EMENTA:** MULTA AMBIENTAL – INFRAÇÃO A NORMA AMBIENTAL – LAVRATURA DO AUTO DE INFRAÇÃO – PENALIDADE FIXADA EM LEI – RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

I – Comprovado nos autos que o estabelecimento estava funcionando sem licença ambiental válida, correta é a aplicação da penalidade;

II – Inteligência do artigo 35, inciso II, do Decreto n. 7.884/1999, qual seja, iniciar ou prosseguir em operação empreendimento ou atividade sem licença ambiental;

III – Defesa genérica, sem a apresentação de fatos novos, modificativos ou extintivos que possibilitassem o cancelamento da penalidade de advertência aplicada;

IV – Recurso conhecido e improvido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Junta de Recursos Fiscais do Município de Campos Grande - MS, por unanimidade de votos, conhecer e negar provimento ao Recurso Voluntário n. 0112/2021.

Campos Grande - MS, 08 de fevereiro de 2023.

**Jorge Takeshi Otubo**  
Presidente

**Heitor Canton de Matos**  
Redator

Tomaram parte no julgamento os Membros: Adalton Aparecido Nates Gimenez, Adrienne Cristina Coelho Lobo, Eduardo Lino Duarte, Felipe Barros Corrêa, Fernando Augusto de Salles, João Sebastião da Silva, Marcelino Pereira dos Santos, Mário Basso Dias Filho, Renata Helena Ribeiro Rodrigues Sanches, Ronney Alencar Moreira e Rui Nunes da Silva Júnior.

**Acórdão:** 0067/2023  
**Recurso:** Voluntário n. 0202/2021  
**Processo:** 22991/2021-25  
**Recorrente:** Ivan Flor Fernandes  
**Recorrido:** Município de Campos Grande  
**Julgador Singular:** Sandra Martins Barbosa  
**Parecer Jurídico:** Ismael Almada Filho  
**Relator(a):** Heitor Canton de Matos  
**Patrono:** Lariane Nilva Ferreira Rocha OAB/MS 22.280

|                                                                                                                                                                      |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>EMENTA: MULTA AMBIENTAL – INFRAÇÃO A NORMA AMBIENTAL – LAVRATURA DO AUTO DE INFRAÇÃO – PENALIDADE FIXADA EM LEI – RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.</b>              |
| I – Comprovado nos autos que o estabelecimento estava funcionando sem licença ambiental válida, correta é a aplicação da penalidade;                                 |
| II – Inteligência do artigo 35, inciso II, do Decreto n. 7.884/1999, qual seja, iniciar ou prosseguir em operação empreendimento ou atividade sem licença ambiental; |
| III – Defesa genérica, sem a apresentação de fatos novos, modificativos ou extintivos que possibilitassem o cancelamento da penalidade de advertência aplicada;      |
| IV – Recurso conhecido e improvido.                                                                                                                                  |

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Junta de Recursos Fiscais do Município de Campo Grande - MS, por unanimidade de votos, conhecer e negar provimento ao Recurso Voluntário n. 0202/2021.

Campo Grande - MS, 08 de fevereiro de 2023.

|                                                 |                                                 |
|-------------------------------------------------|-------------------------------------------------|
| <b>Jorge Takeshi Otubo</b><br><b>Presidente</b> | <b>Heitor Canton de Matos</b><br><b>Redator</b> |
|-------------------------------------------------|-------------------------------------------------|

Tomaram parte no julgamento os Membros: Adalton Aparecido Nantes Gimenez, Adrianne Cristina Coelho Lobo, Eduardo Lino Duarte, Felipe Barros Corrêa, Fernando Augusto de Salles, João Sebastião da Silva, Marcelino Pereira dos Santos, Mário Basso Dias Filho, Renata Helena Ribeiro Rodrigues Sanches, Ronney Alencar Moreira e Rui Nunes da Silva Júnior.

|                           |                                                                          |
|---------------------------|--------------------------------------------------------------------------|
| <b>Acórdão:</b>           | 0068/2023                                                                |
| <b>Recurso:</b>           | Voluntário n. 0055/2021                                                  |
| <b>Processo:</b>          | 77400/2020-85                                                            |
| <b>Recorrente:</b>        | Luciano Francisco de Souza/Kenya Assis Ocampos/Flaviana da Silva Freitas |
| <b>Recorrido:</b>         | Município de Campo Grande                                                |
| <b>Julgador Singular:</b> | Emerson Augusto Maeda Taira                                              |
| <b>Parecer Jurídico:</b>  | Ismael Almada Filho                                                      |
| <b>Relator(a):</b>        | Eduardo Lino Duarte                                                      |

**EMENTA: MULTA – NÃO EXECUÇÃO DE LIGAÇÃO DE ESGOTO – IRREGULARIDADE NÃO SANADA – RECURSO ILEGÍTIMO – APLICAÇÃO DA SÚMULA JURFIS N. 01/2016 – RECURSO NÃO CONHECIDO.**

I – Art. 61, da Lei n. 2.909/92 – toda edificação será ligada à rede pública de abastecimento de água e a coletor público de esgoto, sempre que existente, em conformidade com as normas técnicas específicas, do órgão competente;

II – O contribuinte não atende a exigência;

III – Sendo válida a notificação do auto de infração, a penalidade fixada sem indicação das circunstâncias agravantes ou de reincidência será reduzida de ofício pelo órgão julgador ao patamar mínimo à época da autuação – Súmula JURFIS n. 01/2016;

IV – Recurso não conhecido por ser ilegítimo.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Junta de Recursos Fiscais do Município de Campo Grande - MS, por unanimidade de votos, não conhecer do Recurso Voluntário n. 0055/2021.

Campo Grande - MS, 14 de fevereiro de 2023.

|                                                 |                                              |
|-------------------------------------------------|----------------------------------------------|
| <b>Jorge Takeshi Otubo</b><br><b>Presidente</b> | <b>Eduardo Lino Duarte</b><br><b>Redator</b> |
|-------------------------------------------------|----------------------------------------------|

Tomaram parte no julgamento os Membros: Adalton Aparecido Nantes Gimenez, Adrianne Cristina Coelho Lobo, Felipe Barros Corrêa, Fernando Augusto de Salles, Heitor Canton de Matos, João Sebastião da Silva, Marcelino Pereira dos Santos, Mário Basso Dias Filho, Renata Helena Ribeiro Rodrigues Sanches, Ronney Alencar Moreira e Rui Nunes da Silva Júnior.

|                           |                           |
|---------------------------|---------------------------|
| <b>Acórdão:</b>           | 0069/2023                 |
| <b>Recurso:</b>           | Voluntário n. 0512/2020   |
| <b>Processo:</b>          | 51626/2020-92             |
| <b>Recorrente:</b>        | Mário José Salina Ribeiro |
| <b>Recorrido:</b>         | Município de Campo Grande |
| <b>Julgador Singular:</b> | Maria Giovana Souza Viana |
| <b>Parecer Jurídico:</b>  | Ismael Almada Filho       |
| <b>Relator(a):</b>        | Heitor Canton de Matos    |

|                                                                                                                                                                                                  |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>EMENTA: MULTA ADMINISTRATIVA – CÓDIGO DE POSTURA – NÃO LIGAÇÃO A REDE PÚBLICA DE ÁGUA – CONSTATAÇÃO E CONFISSÃO DE QUE A IRREGULARIDADE NÃO FOI SANADA – RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.</b> |
| I – Toda edificação deve possuir ligação a rede pública de abastecimento de água nos termos do artigo 61 da Lei n. 2.909/92;                                                                     |
| II – Uma vez demonstrado que a irregularidade não foi sanada no prazo da notificação, em sintonia com a legislação municipal de regência, deve a multa ser mantida;                              |
| III – Multa reduzida de ofício, nos termos da Súmula JURFIS n. 01/2016;                                                                                                                          |
| IV – Recurso conhecido e não provido.                                                                                                                                                            |

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Junta de Recursos Fiscais do Município de Campo Grande - MS, por unanimidade de votos, conhecer e negar provimento ao Recurso Voluntário n. 0512/2020.

Campo Grande - MS, 14 de fevereiro de 2023.

|                                                 |                                                 |
|-------------------------------------------------|-------------------------------------------------|
| <b>Jorge Takeshi Otubo</b><br><b>Presidente</b> | <b>Heitor Canton de Matos</b><br><b>Redator</b> |
|-------------------------------------------------|-------------------------------------------------|

Tomaram parte no julgamento os Membros: Adalton Aparecido Nantes Gimenez, Adrianne Cristina Coelho Lobo, Eduardo Lino Duarte, Felipe Barros Corrêa, Fernando Augusto de Salles, João Sebastião da Silva, Marcelino Pereira dos Santos, Mário Basso Dias Filho, Renata Helena Ribeiro Rodrigues Sanches, Ronney Alencar Moreira e Rui Nunes da Silva Júnior.

|                           |                                                             |
|---------------------------|-------------------------------------------------------------|
| <b>Acórdão:</b>           | 0070/2023                                                   |
| <b>Recurso:</b>           | Voluntário n. 0378/2021                                     |
| <b>Processo:</b>          | 105064/2017-36                                              |
| <b>Recorrente:</b>        | Energisa Mato Grosso do Sul – Distribuidora de Energia S.A. |
| <b>Recorrido:</b>         | Município de Campo Grande                                   |
| <b>Julgador Singular:</b> | Maria Giovana Souza Viana                                   |
| <b>Parecer Jurídico:</b>  | Ismael Almada Filho                                         |
| <b>Relator(a):</b>        | Heitor Canton de Matos                                      |
| <b>Representante:</b>     | Marcelo Vinhaes Monteiro                                    |
| <b>Representante:</b>     | Paulo Roberto dos Santos                                    |
| <b>Patrono:</b>           | Mayara Bendô Lechuga Goulart OAB/MS 14.214                  |
| <b>Patrono:</b>           | Nayra Martins Vilalba OAB/MS 14.047                         |

**EMENTA: PODA DRÁSTICA OU EXCESSIVA – NECESSIDADE DE COMPROVAÇÃO DE PREJUÍZO AO DESENVOLVIMENTO NATURAL DA COPA – CONSTATADA EM DILIGÊNCIA – RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.**

I – O processo administrativo deve ser analisado sob égide do princípio da verdade material e da informalidade, onde a autoridade julgadora deve valer-se de qualquer prova que tenha conhecimento, desde que a faça trasladar para o processo. É a busca da verdade material em contraste com a verdade formal;

II – É proibida a poda drástica ou excessiva de árvores públicas ou particulares que afetem significativamente o desenvolvimento da copa das árvores;

III – Para incidência da infração descrita no § 2º, do art. 19, da Lei Complementar n. 184/11, imperiosa a comprovação de que a poda drástica ou excessiva causou prejuízos ao desenvolvimento natural da copa;

IV – Comprovação fotográfica da morte da árvore podada obtida em diligência pela autoridade julgadora;

V – Existindo comprovação de que a poda trouxe prejuízo ao desenvolvimento natural da árvore, a multa imposta deve ser mantida;

VI – Recurso conhecido e não provido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Junta de Recursos Fiscais do Município de Campo Grande - MS, por unanimidade de votos, conhecer e negar provimento ao Recurso Voluntário n. 0378/2021.

Campo Grande - MS, 15 de fevereiro de 2023.

|                                                 |                                                 |
|-------------------------------------------------|-------------------------------------------------|
| <b>Jorge Takeshi Otubo</b><br><b>Presidente</b> | <b>Heitor Canton de Matos</b><br><b>Redator</b> |
|-------------------------------------------------|-------------------------------------------------|

Tomaram parte no julgamento os Membros: Adalton Aparecido Nantes Gimenez, Adrianne Cristina Coelho Lobo, Eduardo Lino Duarte, Felipe Barros Corrêa, Fernando Augusto de Salles, João Sebastião da Silva, Marcelino Pereira dos Santos, Mário Basso Dias Filho, Renata Helena Ribeiro Rodrigues Sanches, Ronney Alencar Moreira e Rui Nunes da Silva Júnior.

|                    |                                  |
|--------------------|----------------------------------|
| Acórdão:           | 0071/2023                        |
| Recurso:           | Voluntário n. 0453/2021          |
| Processo:          | 89638/2021-25                    |
| Recorrente:        | Sylvester Safanelli Pereira      |
| Recorrido:         | Município de Campo Grande        |
| Julgador Singular: | Emerson Augusto Maeda Taira      |
| Parecer Jurídico:  | Ismael Almada Filho              |
| Relator(a):        | Adalton Aparecido Nantes Gimenez |

**EMENTA: CÓDIGO DE OBRAS – MULTA – OBRA INICIADA SEM ALVARÁ – AUTUAÇÃO PROCEDENTE – DECISÃO SINGULAR MANTIDA – RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.**

I – Iniciar obra sem Alvará de Construção, infringe a Legislação que rege a matéria;

II – O descumprimento da norma, a que está obrigado, impõe as penalidades previstas na legislação;

III – Recurso voluntário conhecido e improvido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Junta de Recursos Fiscais do Município de Campo Grande - MS, por unanimidade de votos, conhecer e negar provimento ao Recurso Voluntário n. 0453/2021.

Campo Grande - MS, 28 de fevereiro de 2023.

|                                   |                                             |
|-----------------------------------|---------------------------------------------|
| Jorge Takeshi Otubo<br>Presidente | Adalton Aparecido Nantes Gimenez<br>Redator |
|-----------------------------------|---------------------------------------------|

Tomaram parte no julgamento os Membros: Adrianne Cristina Coelho Lobo, Eduardo Lino Duarte, Felipe Barros Corrêa, Fernando Augusto de Salles, Heitor Canton de Matos, João Sebastião da Silva, Marcelino Pereira dos Santos, Mário Basso Dias Filho, Renata Helena Ribeiro Rodrigues Sanches, Ronney Alencar Moreira e Rui Nunes da Silva Júnior.

|                    |                                        |
|--------------------|----------------------------------------|
| Acórdão:           | 0072/2023                              |
| Recurso:           | Voluntário n. 0118/2021                |
| Processo:          | 102219/2017-64                         |
| Recorrente:        | Hedge Desenvolvimento Urbano LTDA      |
| Recorrido:         | Município de Campo Grande              |
| Julgador Singular: | Elezio Correa de Mello                 |
| Parecer Jurídico:  | Ismael Almada Filho                    |
| Relator(a):        | Eduardo Lino Duarte                    |
| Patrono:           | Leonardo Flores Sorgatto OAB/MS 16.258 |
| Patrono:           | Thaise Siqueira Sorgatto OAB/MS 25.441 |

**EMENTA: MULTA – VERIFICAÇÃO DE INFRAÇÕES À LEI DO USO E OCUPAÇÃO DE SOLO – OBRA INICIADA SEM ALVARÁ – IRREGULARIDADES COMPROVADAS – LAVRATURA DO AUTO DE INFRAÇÃO – PRESENÇA DOS REQUISITOS LEGAIS – REGULARIDADE DA AUTUAÇÃO – PENALIDADE FIXADA EM LEI – RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.**

I – A execução de obras só poderá ser iniciada depois de obtidas as licenças e autorizações necessárias, bem como de se terem cumprido as exigências legais;

II – A existência de contrato de compra e venda com terceiro, particular, não têm o condão de transferir o domínio do bem frente à Administração Pública. A transferência de domínio de um bem imóvel só pode ser feita através de escritura pública de compra e venda ou de outro instrumento público equivalente, registrado no cartório de registro de imóveis competente;

III – Comprovado nos autos a propriedade da inscrição imobiliária, a infração legal e a negligência do responsável, correta é a aplicação das penalidades;

IV – Recurso conhecido e improvido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Junta de Recursos Fiscais do Município de Campo Grande - MS, por unanimidade de votos, conhecer e negar provimento ao Recurso Voluntário n. 0118/2021.

Campo Grande - MS, 28 de fevereiro de 2023.

|                                   |                                |
|-----------------------------------|--------------------------------|
| Jorge Takeshi Otubo<br>Presidente | Eduardo Lino Duarte<br>Redator |
|-----------------------------------|--------------------------------|

Tomaram parte no julgamento os Membros: Adalton Aparecido Nantes Gimenez, Adrianne Cristina Coelho Lobo, Felipe Barros Corrêa, Fernando Augusto de Salles, Heitor Canton de Matos, João Sebastião da Silva, Marcelino Pereira dos Santos, Mário Basso Dias Filho, Renata Helena Ribeiro Rodrigues Sanches, Ronney Alencar Moreira e Rui Nunes da Silva Júnior.

|             |                                   |
|-------------|-----------------------------------|
| Acórdão:    | 0073/2023                         |
| Recurso:    | Voluntário n. 0119/2021           |
| Processo:   | 102231/2017-60                    |
| Recorrente: | Hedge Desenvolvimento Urbano LTDA |
| Recorrido:  | Município de Campo Grande         |

|                    |                                        |
|--------------------|----------------------------------------|
| Julgador Singular: | Maria Giovana Souza Viana              |
| Parecer Jurídico:  | Ismael Almada Filho                    |
| Relator(a):        | Eduardo Lino Duarte                    |
| Patrono:           | Leonardo Flores Sorgatto OAB/MS 16.258 |
| Patrono:           | Thaise Siqueira Sorgatto OAB/MS 25.441 |

**EMENTA: MULTA – VERIFICAÇÃO DE INFRAÇÕES À LEI DO USO E OCUPAÇÃO DE SOLO – OBRA INICIADA SEM ALVARÁ – IRREGULARIDADES COMPROVADAS – LAVRATURA DO AUTO DE INFRAÇÃO – PRESENÇA DOS REQUISITOS LEGAIS – REGULARIDADE DA AUTUAÇÃO – PENALIDADE FIXADA EM LEI – RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.**

I – A execução de obras só poderá ser iniciada depois de obtidas as licenças e autorizações necessárias, bem como de se terem cumprido as exigências legais;

II – A existência de contrato de compra e venda com terceiro, particular, não têm o condão de transferir o domínio do bem frente à Administração Pública. A transferência de domínio de um bem imóvel só pode ser feita através de escritura pública de compra e venda ou de outro instrumento público equivalente, registrado no cartório de registro de imóveis competente;

III – Comprovado nos autos a propriedade da inscrição imobiliária, a infração legal e a negligência do responsável, correta é a aplicação das penalidades;

IV – Recurso conhecido e improvido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Junta de Recursos Fiscais do Município de Campo Grande - MS, por unanimidade de votos, conhecer e negar provimento ao Recurso Voluntário n. 0119/2021.

Campo Grande - MS, 28 de fevereiro de 2023.

|                                   |                                |
|-----------------------------------|--------------------------------|
| Jorge Takeshi Otubo<br>Presidente | Eduardo Lino Duarte<br>Redator |
|-----------------------------------|--------------------------------|

Tomaram parte no julgamento os Membros: Adalton Aparecido Nantes Gimenez, Adrianne Cristina Coelho Lobo, Felipe Barros Corrêa, Fernando Augusto de Salles, Heitor Canton de Matos, João Sebastião da Silva, Marcelino Pereira dos Santos, Mário Basso Dias Filho, Renata Helena Ribeiro Rodrigues Sanches, Ronney Alencar Moreira e Rui Nunes da Silva Júnior.

|                    |                                        |
|--------------------|----------------------------------------|
| Acórdão:           | 0074/2023                              |
| Recurso:           | Voluntário n. 0120/2021                |
| Processo:          | 102228/2017-55                         |
| Recorrente:        | Hedge Desenvolvimento Urbano LTDA      |
| Recorrido:         | Município de Campo Grande              |
| Julgador Singular: | Elezio Correa de Mello                 |
| Parecer Jurídico:  | Ismael Almada Filho                    |
| Relator(a):        | Eduardo Lino Duarte                    |
| Patrono:           | Leonardo Flores Sorgatto OAB/MS 16.258 |
| Patrono:           | Thaise Siqueira Sorgatto OAB/MS 25.441 |

**EMENTA: MULTA – VERIFICAÇÃO DE INFRAÇÕES À LEI DO USO E OCUPAÇÃO DE SOLO – OBRA INICIADA SEM ALVARÁ – IRREGULARIDADES COMPROVADAS – LAVRATURA DO AUTO DE INFRAÇÃO – PRESENÇA DOS REQUISITOS LEGAIS – REGULARIDADE DA AUTUAÇÃO – PENALIDADE FIXADA EM LEI – RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.**

I – A execução de obras só poderá ser iniciada depois de obtidas as licenças e autorizações necessárias, bem como de se terem cumprido as exigências legais;

II – A existência de contrato de compra e venda com terceiro, particular, não têm o condão de transferir o domínio do bem frente à Administração Pública. A transferência de domínio de um bem imóvel só pode ser feita através de escritura pública de compra e venda ou de outro instrumento público equivalente, registrado no cartório de registro de imóveis competente;

III – Comprovado nos autos a propriedade da inscrição imobiliária, a infração legal e a negligência do responsável, correta é a aplicação das penalidades;

IV – Recurso conhecido e improvido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Junta de Recursos Fiscais do Município de Campo Grande - MS, por unanimidade de votos, conhecer e negar provimento ao Recurso Voluntário n. 0120/2021.

Campo Grande - MS, 28 de fevereiro de 2023.

|                                   |                                |
|-----------------------------------|--------------------------------|
| Jorge Takeshi Otubo<br>Presidente | Eduardo Lino Duarte<br>Redator |
|-----------------------------------|--------------------------------|

Tomaram parte no julgamento os Membros: Adalton Aparecido Nantes Gimenez, Adrianne Cristina Coelho Lobo, Felipe Barros Corrêa, Fernando Augusto de Salles, Heitor Canton de Matos, João Sebastião da Silva, Marcelino Pereira dos Santos, Mário Basso Dias Filho, Renata Helena Ribeiro Rodrigues Sanches, Ronney Alencar Moreira e Rui Nunes da Silva Júnior.

|                    |                                        |
|--------------------|----------------------------------------|
| Acórdão:           | 0075/2023                              |
| Recurso:           | Voluntário n. 0121/2021                |
| Processo:          | 102227/2017-92                         |
| Recorrente:        | Hedge Desenvolvimento Urbano LTDA      |
| Recorrido:         | Município de Campo Grande              |
| Julgador Singular: | Maria Giovana Souza Viana              |
| Parecer Jurídico:  | Ismael Almada Filho                    |
| Relator(a):        | Eduardo Lino Duarte                    |
| Patrono:           | Leonardo Flores Sorgatto OAB/MS 16.258 |
| Patrono:           | Thaise Siqueira Sorgatto OAB/MS 25.441 |

**EMENTA: MULTA – VERIFICAÇÃO DE INFRAÇÕES À LEI DO USO E OCUPAÇÃO DE SOLO – OBRA INICIADA SEM ALVARÁ – IRREGULARIDADES COMPROVADAS – LAVRATURA DO AUTO DE INFRAÇÃO – PRESENÇA DOS REQUISITOS LEGAIS – REGULARIDADE DA AUTUAÇÃO – PENALIDADE FIXADA EM LEI – RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.**

I – A execução de obras só poderá ser iniciada depois de obtidas as licenças e autorizações necessárias, bem como de se terem cumprido as exigências legais;

II – A existência de contrato de compra e venda com terceiro, particular, não têm o condão de transferir o domínio do bem frente à Administração Pública. A transferência de domínio de um bem imóvel só pode ser feita através de escritura pública de compra e venda ou de outro instrumento público equivalente, registrado no cartório de registro de imóveis competente;

III – Comprovado nos autos a propriedade da inscrição imobiliária, a infração legal e a negligência do responsável, correta é a aplicação das penalidades;

IV – Recurso conhecido e improvido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Junta de Recursos Fiscais do Município de Campo Grande - MS, por unanimidade de votos, conhecer e negar provimento ao Recurso Voluntário n. 0121/2021.

Campo Grande - MS, 28 de fevereiro de 2023.

|                                   |                                |
|-----------------------------------|--------------------------------|
| Jorge Takeshi Otubo<br>Presidente | Eduardo Lino Duarte<br>Redator |
|-----------------------------------|--------------------------------|

Tomaram parte no julgamento os Membros: Adalton Aparecido Nantes Gimenez, Adrienne Cristina Coelho Lobo, Felipe Barros Corrêa, Fernando Augusto de Salles, Heitor Canton de Matos, João Sebastião da Silva, Marcelino Pereira dos Santos, Mário Basso Dias Filho, Renata Helena Ribeiro Rodrigues Sanches, Ronney Alencar Moreira e Rui Nunes da Silva Júnior.

|                    |                                        |
|--------------------|----------------------------------------|
| Acórdão:           | 0076/2023                              |
| Recurso:           | Voluntário n. 0122/2021                |
| Processo:          | 102216/2017-76                         |
| Recorrente:        | Hedge Desenvolvimento Urbano LTDA      |
| Recorrido:         | Município de Campo Grande              |
| Julgador Singular: | Elezio Correa de Mello                 |
| Parecer Jurídico:  | Ismael Almada Filho                    |
| Relator(a):        | Eduardo Lino Duarte                    |
| Patrono:           | Leonardo Flores Sorgatto OAB/MS 16.258 |
| Patrono:           | Thaise Siqueira Sorgatto OAB/MS 25.441 |

**EMENTA: MULTA – VERIFICAÇÃO DE INFRAÇÕES À LEI DO USO E OCUPAÇÃO DE SOLO – OBRA INICIADA SEM ALVARÁ – IRREGULARIDADES COMPROVADAS – LAVRATURA DO AUTO DE INFRAÇÃO – PRESENÇA DOS REQUISITOS LEGAIS – REGULARIDADE DA AUTUAÇÃO – PENALIDADE FIXADA EM LEI – RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.**

I – A execução de obras só poderá ser iniciada depois de obtidas as licenças e autorizações necessárias, bem como de se terem cumprido as exigências legais;

II – A existência de contrato de compra e venda com terceiro, particular, não têm o condão de transferir o domínio do bem frente à Administração Pública. A transferência de domínio de um bem imóvel só pode ser feita através de escritura pública de compra e venda ou de outro instrumento público equivalente, registrado no cartório de registro de imóveis competente;

III – Comprovado nos autos a propriedade da inscrição imobiliária, a infração legal e a negligência do responsável, correta é a aplicação das penalidades;

IV – Recurso conhecido e improvido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Junta de Recursos Fiscais do Município de Campo Grande - MS, por unanimidade de votos,

conhecer e negar provimento ao Recurso Voluntário n. 0122/2021.

Campo Grande - MS, 28 de fevereiro de 2023.

|                                   |                                |
|-----------------------------------|--------------------------------|
| Jorge Takeshi Otubo<br>Presidente | Eduardo Lino Duarte<br>Redator |
|-----------------------------------|--------------------------------|

Tomaram parte no julgamento os Membros: Adalton Aparecido Nantes Gimenez, Adrienne Cristina Coelho Lobo, Felipe Barros Corrêa, Fernando Augusto de Salles, Heitor Canton de Matos, João Sebastião da Silva, Marcelino Pereira dos Santos, Mário Basso Dias Filho, Renata Helena Ribeiro Rodrigues Sanches, Ronney Alencar Moreira e Rui Nunes da Silva Júnior.

|                    |                                        |
|--------------------|----------------------------------------|
| Acórdão:           | 0077/2023                              |
| Recurso:           | Voluntário n. 0123/2021                |
| Processo:          | 102191/2017-47                         |
| Recorrente:        | Hedge Desenvolvimento Urbano LTDA      |
| Recorrido:         | Município de Campo Grande              |
| Julgador Singular: | Elezio Correa de Mello                 |
| Parecer Jurídico:  | Ismael Almada Filho                    |
| Relator(a):        | Eduardo Lino Duarte                    |
| Patrono:           | Leonardo Flores Sorgatto OAB/MS 16.258 |
| Patrono:           | Thaise Siqueira Sorgatto OAB/MS 25.441 |

**EMENTA: MULTA – VERIFICAÇÃO DE INFRAÇÕES À LEI DO USO E OCUPAÇÃO DE SOLO – OBRA INICIADA SEM ALVARÁ – IRREGULARIDADES COMPROVADAS – LAVRATURA DO AUTO DE INFRAÇÃO – PRESENÇA DOS REQUISITOS LEGAIS – REGULARIDADE DA AUTUAÇÃO – PENALIDADE FIXADA EM LEI – RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.**

I – A execução de obras só poderá ser iniciada depois de obtidas as licenças e autorizações necessárias, bem como de se terem cumprido as exigências legais;

II – A existência de contrato de compra e venda com terceiro, particular, não têm o condão de transferir o domínio do bem frente à Administração Pública. A transferência de domínio de um bem imóvel só pode ser feita através de escritura pública de compra e venda ou de outro instrumento público equivalente, registrado no cartório de registro de imóveis competente;

III – Comprovado nos autos a propriedade da inscrição imobiliária, a infração legal e a negligência do responsável, correta é a aplicação das penalidades;

IV – Recurso conhecido e improvido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Junta de Recursos Fiscais do Município de Campo Grande - MS, por unanimidade de votos, conhecer e negar provimento ao Recurso Voluntário n. 0123/2021.

Campo Grande - MS, 28 de fevereiro de 2023.

|                                   |                                |
|-----------------------------------|--------------------------------|
| Jorge Takeshi Otubo<br>Presidente | Eduardo Lino Duarte<br>Redator |
|-----------------------------------|--------------------------------|

Tomaram parte no julgamento os Membros: Adalton Aparecido Nantes Gimenez, Adrienne Cristina Coelho Lobo, Felipe Barros Corrêa, Fernando Augusto de Salles, Heitor Canton de Matos, João Sebastião da Silva, Marcelino Pereira dos Santos, Mário Basso Dias Filho, Renata Helena Ribeiro Rodrigues Sanches, Ronney Alencar Moreira e Rui Nunes da Silva Júnior.

|                    |                                        |
|--------------------|----------------------------------------|
| Acórdão:           | 0078/2023                              |
| Recurso:           | Voluntário n. 0124/2021                |
| Processo:          | 102220/2017-43                         |
| Recorrente:        | Hedge Desenvolvimento Urbano LTDA      |
| Recorrido:         | Município de Campo Grande              |
| Julgador Singular: | Maria Giovana Souza Viana              |
| Parecer Jurídico:  | Ismael Almada Filho                    |
| Relator(a):        | Eduardo Lino Duarte                    |
| Patrono:           | Leonardo Flores Sorgatto OAB/MS 16.258 |
| Patrono:           | Thaise Siqueira Sorgatto OAB/MS 25.441 |

**EMENTA: MULTA – VERIFICAÇÃO DE INFRAÇÕES À LEI DO USO E OCUPAÇÃO DE SOLO – OBRA INICIADA SEM ALVARÁ – IRREGULARIDADES COMPROVADAS – LAVRATURA DO AUTO DE INFRAÇÃO – PRESENÇA DOS REQUISITOS LEGAIS – REGULARIDADE DA AUTUAÇÃO – PENALIDADE FIXADA EM LEI – RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.**

I – A execução de obras só poderá ser iniciada depois de obtidas as licenças e autorizações necessárias, bem como de se terem cumprido as exigências legais;

II – A existência de contrato de compra e venda com terceiro, particular, não têm o condão de transferir o domínio do bem frente à Administração Pública. A transferência de domínio de um bem imóvel só pode ser feita através de escritura pública de compra e venda ou de outro instrumento público equivalente, registrado no cartório de registro de imóveis competente;

III – Comprovado nos autos a propriedade da inscrição imobiliária, a infração legal e a negligência do responsável, correta é a aplicação das penalidades;

IV – Recurso conhecido e improvido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Junta de Recursos Fiscais do Município de Campo Grande - MS, por unanimidade de votos, conhecer e negar provimento ao Recurso Voluntário n. 0124/2021.

Campo Grande - MS, 28 de fevereiro de 2023.

Jorge Takeshi Otubo  
Presidente

Eduardo Lino Duarte  
Redator

Tomaram parte no julgamento os Membros: Adalton Aparecido Nantes Gimenez, Adrianne Cristina Coelho Lobo, Felipe Barros Corrêa, Fernando Augusto de Salles, Heitor Canton de Matos, João Sebastião da Silva, Marcelino Pereira dos Santos, Mário Basso Dias Filho, Renata Helena Ribeiro Rodrigues Sanches, Ronney Alencar Moreira e Rui Nunes da Silva Júnior.

Acórdão: 0079/2023  
Recurso: Voluntário n. 0125/2021  
Processo: 102221/2017-14  
Recorrente: Hedge Desenvolvimento Urbano LTDA  
Recorrido: Município de Campo Grande  
Julgador Singular: Elezio Correa de Mello  
Parecer Jurídico: Ismael Almada Filho  
Relator(a): Eduardo Lino Duarte  
Patrono: Leonardo Flores Sorgatto OAB/MS 16.258  
Patrono: Thaise Siqueira Sorgatto OAB/MS 25.441

**EMENTA: MULTA – VERIFICAÇÃO DE INFRAÇÕES À LEI DO USO E OCUPAÇÃO DE SOLO – OBRA INICIADA SEM ALVARÁ – IRREGULARIDADES COMPROVADAS – LAVRATURA DO AUTO DE INFRAÇÃO – PRESENÇA DOS REQUISITOS LEGAIS – REGULARIDADE DA AUTUAÇÃO – PENALIDADE FIXADA EM LEI – RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.**

I – A execução de obras só poderá ser iniciada depois de obtidas as licenças e autorizações necessárias, bem como de se terem cumprido as exigências legais;

II – A existência de contrato de compra e venda com terceiro, particular, não têm o condão de transferir o domínio do bem frente à Administração Pública. A transferência de domínio de um bem imóvel só pode ser feita através de escritura pública de compra e venda ou de outro instrumento público equivalente, registrado no cartório de registro de imóveis competente;

III – Comprovado nos autos a propriedade da inscrição imobiliária, a infração legal e a negligência do responsável, correta é a aplicação das penalidades;

IV – Recurso conhecido e improvido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Junta de Recursos Fiscais do Município de Campo Grande - MS, por unanimidade de votos, conhecer e negar provimento ao Recurso Voluntário n. 0125/2021.

Campo Grande - MS, 28 de fevereiro de 2023.

Jorge Takeshi Otubo  
Presidente

Eduardo Lino Duarte  
Redator

Tomaram parte no julgamento os Membros: Adalton Aparecido Nantes Gimenez, Adrianne Cristina Coelho Lobo, Felipe Barros Corrêa, Fernando Augusto de Salles, Heitor Canton de Matos, João Sebastião da Silva, Marcelino Pereira dos Santos, Mário Basso Dias Filho, Renata Helena Ribeiro Rodrigues Sanches, Ronney Alencar Moreira e Rui Nunes da Silva Júnior.

Acórdão: 0080/2023  
Recurso: Voluntário n. 0154/2021  
Processo: 20646/2020-85  
Recorrente: Orcomat Auditoria e Consultoria Empresarial s/c LTDA ME/ João Celson Moreira Brum  
Recorrido: Município de Campo Grande  
Julgador Singular: Emerson Augusto Maeda Taira  
Parecer Jurídico: Ismael Almada Filho  
Relator(a): Felipe Barros Corrêa  
Representante: Arildo Aguirre Aristimunho

**EMENTA: MULTA – NÃO LIMPEZA DE TERRENO – INFRAÇÃO NÃO SANADA NO PRAZO CONFERIDO PELA AUTORIDADE MUNICIPAL – REDUÇÃO DE OFÍCIO – APLICAÇÃO DA SÚMULA 01 DA JURFIS – RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.**

I – É dever do proprietário conservar o imóvel limpo, em observância as exigências da legislação municipal;

II – Inexistindo nulidade na constituição e processamento do auto de infração, devida a aplicação da multa;

III – Por ter sido a multa fixada acima do mínimo legal sem que houvesse justificativa da autoridade competente para o agravamento da multa, e, considerando que o recorrente não é reincidente, em homenagem à Súmula 01 da JURFIS, reduz a penalidade ao seu patamar mínimo;

IV – Recurso conhecido e não provido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Junta de Recursos Fiscais do Município de Campo Grande - MS, por unanimidade de votos, conhecer e negar provimento ao Recurso Voluntário n. 0154/2021.

Campo Grande - MS, 28 de fevereiro de 2023.

Jorge Takeshi Otubo  
Presidente

Felipe Barros Corrêa  
Redator

Tomaram parte no julgamento os Membros: Adalton Aparecido Nantes Gimenez, Adrianne Cristina Coelho Lobo, Eduardo Lino Duarte, Fernando Augusto de Salles, Heitor Canton de Matos, João Sebastião da Silva, Marcelino Pereira dos Santos, Mário Basso Dias Filho, Renata Helena Ribeiro Rodrigues Sanches, Ronney Alencar Moreira e Rui Nunes da Silva Júnior.

Acórdão: 0081/2023  
Recurso: Voluntário n. 0277/2021  
Processo: 1942/2021-21  
Recorrente: Ozilete Macedo  
Recorrido: Município de Campo Grande  
Julgador Singular: Emerson Augusto Maeda Taira  
Parecer Jurídico: Ismael Almada Filho  
Relator(a): Heitor Canton de Matos  
Representante: Eduardo Charbel Fadul

**EMENTA: MULTA – OBRA INICIADA SEM ALVARÁ – RECURSO VOLUNTÁRIO QUE APONTA CONFUSÃO COM IMÓVEL VIZINHO – RECONHECIMENTO DO EQUÍVOCO PELA AUTORIDADE FISCAL EM CONTRARRAZÕES – SÚMULA 473 DO STF – AUTOTUTELA – RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.**

I – A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial;

II – Reconhecimento pela autoridade fiscal que o Auto de Infração foi lavrado incorretamente;

III – Recurso conhecido e provido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Junta de Recursos Fiscais do Município de Campo Grande - MS, por unanimidade de votos, conhecer e dar provimento ao Recurso Voluntário n. 0277/2021.

Campo Grande - MS, 28 de fevereiro de 2023.

Jorge Takeshi Otubo  
Presidente

Heitor Canton de Matos  
Redator

Tomaram parte no julgamento os Membros: Adalton Aparecido Nantes Gimenez, Adrianne Cristina Coelho Lobo, Eduardo Lino Duarte, Felipe Barros Corrêa, Fernando Augusto de Salles, João Sebastião da Silva, Marcelino Pereira dos Santos, Mário Basso Dias Filho, Renata Helena Ribeiro Rodrigues Sanches, Ronney Alencar Moreira e Rui Nunes da Silva Júnior.

Acórdão: 0082/2023  
Recurso: Voluntário n. 0056/2021  
Processo: 35399/2020-11  
Recorrente: Santa Fé Construtora LTDA  
Recorrido: Município de Campo Grande  
Julgador Singular: Maria Giovana Souza Viana  
Parecer Jurídico: Ismael Almada Filho  
Relator(a): João Sebastião da Silva

|                                                                                                                                                         |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>EMENTA: CÓDIGO DE OBRAS – MULTA POR INICIAR OBRA SEM ALVARÁ DE CONSTRUÇÃO – NOTIFICAÇÃO IMPROCEDENTE – RECURSO VOLUNTÁRIO CONHECIDO E PROVIDO.</b>   |
| I – De acordo com o art. 65, da Lei n. 74/2002 – considera-se infração a esta Lei: I – Iniciar a construção ou reforma sem a respectiva Licença: (...); |
| II – Comprovado em processo ausência de obras no imóvel objeto do procedimento fiscal, impondo nulidade ao Auto de Infração, por emissão indevida;      |
| III – Penalidade cancelada;                                                                                                                             |
| IV – Recurso voluntário conhecido e provido.                                                                                                            |

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Junta de Recursos Fiscais do Município de Campo Grande - MS, por unanimidade de votos, conhecer e dar provimento ao Recurso Voluntário n. 0056/2021.

Campo Grande - MS, 28 de fevereiro de 2023.

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                                                      |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>Jorge Takeshi Otubo</b><br><b>Presidente</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | <b>João Sebastião da Silva</b><br><b>Redator</b>                                     |
| Tomaram parte no julgamento os Membros: Adalton Aparecido Nantes Gimenez, Adrienne Cristina Coelho Lobo, Eduardo Lino Duarte, Felipe Barros Corrêa, Fernando Augusto de Salles, Heitor Canton de Matos, Marcelino Pereira dos Santos, Mário Basso Dias Filho, Renata Helena Ribeiro Rodrigues Sanches, Ronney Alencar Moreira e Rui Nunes da Silva Júnior. |                                                                                      |
| <b>Acórdão:</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | 0083/2023                                                                            |
| <b>Recurso:</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | Voluntário n. 0099/2021                                                              |
| <b>Processo:</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | 55783/2020-12                                                                        |
| <b>Recorrente:</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | Empreendimetos Imobiliários Fuad Anache LTDA/Anache Imobiliária e Administração LTDA |
| <b>Recorrido:</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | Município de Campo Grande                                                            |
| <b>Julgador Singular:</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | Elezio Correa de Mello                                                               |
| <b>Parecer Jurídico:</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | Ismael Almada Filho                                                                  |
| <b>Relator(a):</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | Marcelino Pereira dos Santos                                                         |
| <b>Representante:</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | Liney Monteiro Anache                                                                |

**EMENTA: CÓDIGO DE POSTURA – MULTA – CONSTRUÇÃO SEM A OBTENÇÃO DE LICENÇA MUNICIPAL – RESPONSABILIDADE DO PROPRIETÁRIO – OBRIGAÇÃO DE MANTER ATUALIZADO O CADASTRO MUNICIPAL – DECISÃO SINGULAR MANTIDA – RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.**

I – A legislação municipal exige que para construir, demolir ou reformar é necessário a obtenção da licença municipal (art. 64-I, LC n. 74/05);

II – A licença está condicionada ao preenchimento dos requisitos legais pelo particular, a fim de que possa exercer o seu direito. Assim, para que se inicie a execução de uma obra ou sua reforma, é necessária a aprovação do projeto de construção e a consequente expedição de alvará para construção, praticando, desta forma, um ato não permitido pela legislação municipal, sujeitando-se a aplicação da penalidade por iniciar obra sem alvará;

III – Por se tratar de obra clandestina, irregular, sem licença municipal, a fiscalização municipal pode embarga-la até que seja regularizada;

IV – Recurso voluntário conhecido e improvido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Junta de Recursos Fiscais do Município de Campo Grande - MS, por unanimidade de votos, conhecer e negar provimento ao Recurso Voluntário n. 0099/2021.

Campo Grande - MS, 28 de fevereiro de 2023.

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                       |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------|
| <b>Jorge Takeshi Otubo</b><br><b>Presidente</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | <b>Marcelino Pereira dos Santos</b><br><b>Redator</b> |
| Tomaram parte no julgamento os Membros: Adalton Aparecido Nantes Gimenez, Adrienne Cristina Coelho Lobo, Eduardo Lino Duarte, Felipe Barros Corrêa, Fernando Augusto de Salles, Heitor Canton de Matos, João Sebastião da Silva, Mário Basso Dias Filho, Renata Helena Ribeiro Rodrigues Sanches, Ronney Alencar Moreira e Rui Nunes da Silva Júnior. |                                                       |
| <b>Acórdão:</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | 0084/2023                                             |
| <b>Recurso:</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | Voluntário n. 0567/2020                               |
| <b>Processo:</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | 33104/2020-45                                         |
| <b>Recorrente:</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | Matthias Wilhelm Hans Heinrich Karl Ballaschk         |
| <b>Recorrido:</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | Município de Campo Grande                             |
| <b>Julgador Singular:</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | Cleise Pinto da Silva                                 |
| <b>Parecer Jurídico:</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | Ismael Almada Filho                                   |
| <b>Relator(a):</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | Ronney Alencar Moreira                                |

|                                                                                                                                                          |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>EMENTA: CÓDIGO SANITÁRIO – MULTA – DESCUMPRIMENTO DE ATOS EMANADOS DA AUTORIDADE SANITÁRIA – INFRAÇÃO CONSTATADA – RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.</b> |
| I – Lei 148/2009, artigo 140, item XIX – prevenção, promoção, proteção e recuperação da saúde;                                                           |
| II – Infração comprovada através do relatório circunstanciado de vistoria sanitária e ambiental n. 18/2020/CVSA;                                         |
| III – Recurso conhecido e improvido.                                                                                                                     |

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Junta de Recursos Fiscais do Município de Campo Grande - MS, por unanimidade de votos, conhecer e negar provimento ao Recurso Voluntário n. 0567/2020.

Campo Grande - MS, 28 de fevereiro de 2023.

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                                 |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------|
| <b>Jorge Takeshi Otubo</b><br><b>Presidente</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | <b>Ronney Alencar Moreira</b><br><b>Redator</b> |
| Tomaram parte no julgamento os Membros: Adalton Aparecido Nantes Gimenez, Adrienne Cristina Coelho Lobo, Eduardo Lino Duarte, Felipe Barros Corrêa, Fernando Augusto de Salles, Heitor Canton de Matos, João Sebastião da Silva, Marcelino Pereira dos Santos, Mário Basso Dias Filho, Renata Helena Ribeiro Rodrigues Sanches e Rui Nunes da Silva Júnior. |                                                 |
| <b>Acórdão:</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | 0085/2023                                       |
| <b>Recurso:</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | Voluntário n. 0452/2020                         |
| <b>Processo:</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | 87692/2018-02                                   |
| <b>Recorrente:</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | Stevan Paz Bastos                               |
| <b>Recorrido:</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | Município de Campo Grande                       |
| <b>Julgador Singular:</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | Sandra Martins Barbosa                          |
| <b>Parecer Jurídico:</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | Ismael Almada Filho                             |
| <b>Relator(a):</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | Rui Nunes da Silva Júnior                       |

**EMENTA: MULTA SANITÁRIA – EXPOSIÇÃO À VENDA DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL SEM A PRÉVIA FISCALIZAÇÃO E INSPEÇÃO SANITÁRIA – RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.**

I – Constatado a exposição à venda de produtos de origem animal sem a prévia fiscalização e inspeção sanitária, consiste em transgressão às normas sanitárias;

II – Não comprovação da origem dos produtos de origem animal que estavam à venda de estabelecimentos devidamente licenciados;

III – Recurso conhecido e improvido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Junta de Recursos Fiscais do Município de Campo Grande - MS, por unanimidade de votos, conhecer e negar provimento ao Recurso Voluntário n. 0452/2020.

Campo Grande - MS, 28 de fevereiro de 2023.

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                                                    |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------|
| <b>Jorge Takeshi Otubo</b><br><b>Presidente</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | <b>Rui Nunes da Silva Júnior</b><br><b>Redator</b> |
| Tomaram parte no julgamento os Membros: Adalton Aparecido Nantes Gimenez, Adrienne Cristina Coelho Lobo, Eduardo Lino Duarte, Felipe Barros Corrêa, Fernando Augusto de Salles, Heitor Canton de Matos, João Sebastião da Silva, Marcelino Pereira dos Santos, Mário Basso Dias Filho, Renata Helena Ribeiro Rodrigues Sanches e Ronney Alencar Moreira. |                                                    |
| <b>Acórdão:</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | 0086/2023                                          |
| <b>Recurso:</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | Voluntário n. 0418/2020                            |
| <b>Processo:</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | 38150/2020-40                                      |
| <b>Recorrente:</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | Aguinaldo Rios Vareiro                             |
| <b>Recorrido:</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | Município de Campo Grande                          |
| <b>Julgador Singular:</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | Maria Giovana Souza Viana                          |
| <b>Parecer Jurídico:</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | Ismael Almada Filho                                |
| <b>Relator(a):</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | Adalton Aparecido Nantes Gimenez                   |
| <b>Revisor(a):</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | Fernando Augusto de Salles                         |

**EMENTA: CÓDIGO AMBIENTAL – UTILIZAR QUEIMADA PARA FINS DE LIMPEZA DE TERRENO – VEDADO – MULTA – APLICAÇÃO DA SÚMULA 01 DA JURFIS – POSSIBILIDADE – DECISÃO SINGULAR REFORMADA – RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.**

I – Utilizar a prática de queimada para fins de limpeza de terreno é vedado pela norma que rege a matéria;

II – A utilização de queimada para limpeza de terreno impõe multa ambiental;

III – Havendo a possibilidade, aplica-se a Súmula 01 da JURFIS;

IV – Recurso voluntário conhecido e parcialmente provido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Junta de Recursos Fiscais do Município de Campo Grande - MS, por maioria de votos, conhecer e dar provimento parcial ao Recurso Voluntário n. 0418/2020.

Campo Grande - MS, 07 de março de 2023.

**Jorge Takeshi Otubo**  
**Presidente**

**Adalton Aparecido Nantes Gimenez**  
**Redator**

Tomaram parte no julgamento os Membros: Adrianne Cristina Coelho Lobo, Eduardo Lino Duarte, Felipe Barros Corrêa, João Sebastião da Silva, Luiz Lemos de Souza Brito Filho, Marcelino Pereira dos Santos, Mário Basso Dias Filho, Renata Helena Ribeiro Rodrigues Sanches, Ronney Alencar Moreira e Rui Nunes da Silva Júnior.

**Acórdão:** 0087/2023  
**Recurso:** Voluntário n. 0157/2021  
**Processo:** 112161/2019-74  
**Recorrente:** Adriano Costa Gomes  
**Recorrido:** Município de Campo Grande  
**Julgador Singular:** Elezio Correa de Mello  
**Parecer Jurídico:** Ismael Almada Filho  
**Relator(a):** Adrianne Cristina Coelho Lobo

**EMENTA: MULTA POR NÃO LIMPEZA DE TERRENO – IRREGULARIDADE NÃO SANADA NO PRAZO CONCEDIDO PELA FISCALIZAÇÃO – MULTA MANTIDA – PENALIDADE REDUZIDA - RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.**

I – Deixar de manter o terreno limpo, capinado e drenado é infração passível de multa, caso a irregularidade não seja sanada no prazo concedido pela fiscalização;

II – Embora regularmente notificado, o recorrente não realizou a limpeza do terreno no prazo regulamentar, devendo ser mantida a multa aplicada;

III – Havendo a possibilidade, aplica-se a Súmula 01 da JURFIS;

IV – Recurso a que se nega provimento.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Junta de Recursos Fiscais do Município de Campo Grande - MS, por unanimidade de votos, conhecer e negar provimento ao Recurso Voluntário n. 0157/2021.

Campo Grande - MS, 07 de março de 2023.

**Jorge Takeshi Otubo**  
**Presidente**

**Adrianne Cristina Coelho Lobo**  
**Redator(a)**

Tomaram parte no julgamento os Membros: Adalton Aparecido Nantes Gimenez, Eduardo Lino Duarte, Felipe Barros Corrêa, Fernando Augusto de Salles, João Sebastião da Silva, Luiz Lemos de Souza Brito Filho, Marcelino Pereira dos Santos, Mário Basso Dias Filho, Renata Helena Ribeiro Rodrigues Sanches, Ronney Alencar Moreira e Rui Nunes da Silva Júnior.

**Acórdão:** 0088/2023  
**Recurso:** Voluntário n. 0388/2018  
**Processo:** 19022/2017-47  
**Recorrente:** Ilson Francisco Venturin Carloto/Agropecuária Santa Izabel LTDA – ME  
**Recorrido:** Município de Campo Grande  
**Julgador Singular:** Valdecir Custódio Palmeira  
**Parecer Jurídico:** Ismael Almada Filho  
**Relator(a):** Fernando Augusto de Salles  
**Revisor(a)** Felipe Barros Corrêa  
**Patrono:** Arthur Lopes Ferreira Neto OAB/MS 8.763

**EMENTA: MULTA ADMINISTRATIVA – ALTERAÇÃO DAS CONDIÇÕES FÍSICAS DO MEIO AMBIENTE – EPP – AUTO DE INFRAÇÃO LAVRADO DE FORMA ERRÔNEA – VÍCIO MATERIAL – ANULAÇÃO DO EXPEDIENTE FISCAL – RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.**

I – Havendo comprovação no apostilado processual de que o auto de infração foi lavrado com vícios, discriminando sujeito passivo e a propriedade divergentes, padece de nulidade o procedimento administrativo por afronta ao art. 24, da LC n. 09/92;

II – Consoante o vício que macula de validade o ato fiscal, o reconhecimento da nulidade e consequente cancelamento da multa aplicada é medida que se impõe;

III – Recurso conhecido e provido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Junta de

Recursos Fiscais do Município de Campo Grande - MS, por maioria de votos, conhecer e dar provimento ao Recurso Voluntário n. 0388/2018.

Campo Grande - MS, 07 de março de 2023.

**Jorge Takeshi Otubo**  
**Presidente**

**Felipe Barros Corrêa**  
**Redator(a)**

Tomaram parte no julgamento os Membros: Adalton Aparecido Nantes Gimenez, Adrianne Cristina Coelho Lobo, Eduardo Lino Duarte, João Sebastião da Silva, Luiz Lemos de Souza Brito Filho, Marcelino Pereira dos Santos, Mário Basso Dias Filho, Renata Helena Ribeiro Rodrigues Sanches, Ronney Alencar Moreira e Rui Nunes da Silva Júnior.

**Acórdão:** 0089/2023  
**Recurso:** Voluntário n. 0311/2020  
**Processo:** 92361/2019-67  
**Recorrente:** N. G. Científica LTDA  
**Recorrido:** Município de Campo Grande  
**Julgador Singular:** Emerson Augusto Maeda Taira  
**Parecer Jurídico:** Ismael Almada Filho  
**Relator(a):** Charis Guernieri  
**Revisor(a)** Felipe Barros Corrêa  
**Patrono:** Silzomar Furtado de Mendonça Júnior OAB/MS 4.287  
**Patrono:** Letícia Harumi Takagi Yamasato OAB/MS 27.616

**EMENTA: MULTA – AUSÊNCIA DE CALÇADA – DÉBITO QUITADO – PERDA DO OBJETO – RECURSO NÃO CONHECIDO.**

I – O recolhimento da exação objeto do recurso voluntário enseja a perda do objeto e a consequente extinção do processo;

II – Recurso prejudicado e não conhecido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Junta de Recursos Fiscais do Município de Campo Grande - MS, por maioria de votos, não conhecer do Recurso Voluntário n. 0311/2020.

Campo Grande - MS, 07 de março de 2023.

**Jorge Takeshi Otubo**  
**Presidente**

**Felipe Barros Corrêa**  
**Redator(a)**

Tomaram parte no julgamento os Membros: Adalton Aparecido Nantes Gimenez, Adrianne Cristina Coelho Lobo, Eduardo Lino Duarte (impedido), João Sebastião da Silva, Luiz Lemos de Souza Brito Filho, Marcelino Pereira dos Santos, Mário Basso Dias Filho, Renata Helena Ribeiro Rodrigues Sanches, Ronney Alencar Moreira e Rui Nunes da Silva Júnior.

**Acórdão:** 0090/2023  
**Recurso:** Voluntário n. 0361/2021  
**Processo:** 75948/2021-44  
**Recorrente:** Reginaldo Aparecido da Silva  
**Recorrido:** Município de Campo Grande  
**Julgador Singular:** Maria Giovana Souza Viana  
**Parecer Jurídico:** Ismael Almada Filho  
**Relator(a):** João Sebastião da Silva

**EMENTA: CÓDIGO DE POSTURAS – MULTA POR NÃO LIMPEZA DE PROPRIEDADE URBANA – NOTIFICAÇÃO PROCEDENTE – PENALIDADE MANTIDA – RECURSO VOLUNTÁRIO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.**

I – É dever do proprietário manter os imóveis lindeiros à logradouros públicos limpos, fechados, capinados e drenados;

II – Comprovado nos autos o cometimento da infração;

III – Penalidade mantida;

IV – Recurso voluntário conhecido e não provido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Junta de Recursos Fiscais do Município de Campo Grande - MS, por unanimidade de votos, conhecer e negar provimento ao Recurso Voluntário n. 0361/2021.

Campo Grande - MS, 07 de março de 2023.

**Jorge Takeshi Otubo**  
**Presidente**

**João Sebastião da Silva**  
**Redator(a)**

Tomaram parte no julgamento os Membros: Adalton Aparecido Nantes Gimenez, Adrianne Cristina Coelho Lobo, Eduardo Lino Duarte, Felipe Barros Corrêa, Fernando Augusto de Salles, Luiz Lemos de Souza Brito Filho, Marcelino Pereira dos Santos, Mário Basso Dias Filho, Renata Helena Ribeiro Rodrigues Sanches, Ronney Alencar Moreira e Rui Nunes da Silva Júnior.

**Acórdão:** 0091/2023  
**Recurso:** Voluntário n. 0221/2021  
**Processo:** 44913/2021-45  
**Recorrente:** Nicelia Marcelina Pereira  
**Recorrido:** Município de Campo Grande

|                                                                                                                                        |                                                                                          |                                                                                                                                                                             |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>Julgador Singular:</b><br><b>Parecer Jurídico:</b><br><b>Relator(a):</b>                                                            | Elezio Correa de Mello<br>Ismael Almada Filho<br>Renata Helena Ribeiro Rodrigues Sanches | <b>EMENTA: CÓDIGO DE POSTURAS – MULTA POR NÃO LIMPEZA DE PROPRIEDADE URBANA – NOTIFICAÇÃO PROCEDENTE – PENALIDADE MANTIDA – RECURSO VOLUNTÁRIO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.</b> |
| <b>EMENTA: MULTA AMBIENTAL – AUSÊNCIA DE ÁRVORE NA FRENTE DO IMÓVEL – VIOLAÇÃO DE NORMAS MUNICIPAIS – RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.</b> |                                                                                          |                                                                                                                                                                             |
| I – Ausência de fiscalização para observância do cumprimento das irregularidades descritas no auto de infração;                        |                                                                                          |                                                                                                                                                                             |
| II – Falta de comprovação da ocorrência da infração antes da implantação da multa;                                                     |                                                                                          |                                                                                                                                                                             |
| III – Recurso conhecido e provido.                                                                                                     |                                                                                          |                                                                                                                                                                             |

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Junta de Recursos Fiscais do Município de Campo Grande - MS, por unanimidade de votos, conhecer e dar provimento ao Recurso Voluntário n. 0221/2021.

Campo Grande - MS, 15 de fevereiro de 2023.

|                                                 |                                                                |
|-------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------|
| <b>Jorge Takeshi Otubo</b><br><b>Presidente</b> | <b>Renata Helena R. Rodrigues Sanches</b><br><b>Redator(a)</b> |
|-------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------|

Tomaram parte no julgamento os Membros: Adalton Aparecido Nantes Gimenez, Adrianne Cristina Coelho Lobo, Eduardo Lino Duarte, Felipe Barros Corrêa, Fernando Augusto de Salles, Heitor Canton de Matos, João Sebastião da Silva, Marcelino Pereira dos Santos, Mário Basso Dias Filho, Ronney Alencar Moreira e Rui Nunes da Silva Júnior.

|                                                                                                                                                                                                           |                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>Acórdão:</b><br><b>Recurso:</b><br><b>Processo:</b><br><b>Recorrente:</b><br><b>Recorrido:</b><br><b>Julgador Singular:</b><br><b>Parecer Jurídico:</b><br><b>Relator(a):</b><br><b>Representante:</b> | 0092/2023<br>Voluntário n. 0440/2020<br>30441/2020-07<br>Empreendimentos Pague Menos S/A<br>Município de Campo Grande<br>Sandra Martins Barbosa<br>Ismael Almada Filho<br>Renata Helena Ribeiro Rodrigues Sanches<br>Diogo de Souza Maciel Oliveira | <b>EMENTA: MULTA SANITÁRIA – FARMÁCIAS E DROGARIAS – DILIGÊNCIA FISCAL – VERIFICAÇÃO DE INFRAÇÕES À LEI SANITÁRIA – IRREGULARIDADES COMPROVADAS – LAVRATURA DO AUTO DE INFRAÇÃO – PRESENÇA DOS REQUISITOS LEGAIS – REGULARIDADE DA AUTUAÇÃO – PENALIDADE FIXADA EM LEI – RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.</b> |
| I – As farmácias e drogarias, obrigatoriamente, devem cumprir a legislação sanitária federal e municipal para se instalarem e exercerem o comércio de medicamentos e prestação de serviços farmacêuticas; |                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
| II – Quando o estabelecimento farmacêutico presta serviço não autorizado pela norma sanitária, correta é a lavratura do Auto de Infração;                                                                 |                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
| III – Recurso conhecido e improvido.                                                                                                                                                                      |                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Junta de Recursos Fiscais do Município de Campo Grande - MS, por unanimidade de votos, conhecer e negar provimento ao Recurso Voluntário n. 0440/2020.

Campo Grande - MS, 28 de fevereiro de 2023.

|                                                 |                                                                |
|-------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------|
| <b>Jorge Takeshi Otubo</b><br><b>Presidente</b> | <b>Renata Helena R. Rodrigues Sanches</b><br><b>Redator(a)</b> |
|-------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------|

Tomaram parte no julgamento os Membros: Adalton Aparecido Nantes Gimenez, Adrianne Cristina Coelho Lobo, Eduardo Lino Duarte, Felipe Barros Corrêa, Fernando Augusto de Salles, Heitor Canton de Matos, João Sebastião da Silva, Marcelino Pereira dos Santos, Mário Basso Dias Filho, Ronney Alencar Moreira e Rui Nunes da Silva Júnior.

|                                                                                                                                                                                  |                                                                                                                                                                                                     |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>Acórdão:</b><br><b>Recurso:</b><br><b>Processo:</b><br><b>Recorrente:</b><br><b>Recorrido:</b><br><b>Julgador Singular:</b><br><b>Parecer Jurídico:</b><br><b>Relator(a):</b> | 0093/2023<br>Voluntário n. 0368/2021<br>76558/2021-55<br>Reginaldo Aparecido da Silva<br>Município de Campo Grande<br>Emerson Augusto Maeda Taira<br>Ismael Almada Filho<br>João Sebastião da Silva |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Junta de Recursos Fiscais do Município de Campo Grande - MS, por unanimidade de votos, conhecer e negar provimento ao Recurso Voluntário n. 0368/2021.

Campo Grande - MS, 07 de março de 2023.

|                                                 |                                                     |
|-------------------------------------------------|-----------------------------------------------------|
| <b>Jorge Takeshi Otubo</b><br><b>Presidente</b> | <b>João Sebastião da Silva</b><br><b>Redator(a)</b> |
|-------------------------------------------------|-----------------------------------------------------|

Tomaram parte no julgamento os Membros: Adalton Aparecido Nantes Gimenez, Adrianne Cristina Coelho Lobo, Eduardo Lino Duarte, Felipe Barros Corrêa, Fernando Augusto de Salles, Luiz Lemos de Souza Brito Filho, Marcelino Pereira dos Santos, Mário Basso Dias Filho, Renata Helena Ribeiro Rodrigues Sanches, Ronney Alencar Moreira e Rui Nunes da Silva Júnior.

|                                                                                                                                                                                                                           |                                                                                                                                                                                                                                    |                                                                                                                                                                                                 |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>Acórdão:</b><br><b>Recurso:</b><br><b>Processo:</b><br><b>Recorrente:</b><br><br><b>Recorrido:</b><br><b>Julgador Singular:</b><br><b>Parecer Jurídico:</b><br><b>Relator(a):</b>                                      | 0094/2023<br>Voluntário n. 0367/2021<br>90220/2021-89<br>Norival Mariano/Suelen Galvão de Souza/Adair Pereira Arcanjo<br>Município de Campo Grande<br>Emerson Augusto Maeda Taira<br>Ismael Almada Filho<br>Mário Basso Dias Filho | <b>EMENTA: MULTA ADMINISTRATIVA – NÃO LIMPEZA DE TERRENO – DEFICIÊNCIA NA LAVRATURA DA NAIM – DÚVIDA RAZOÁVEL – INTERPRETAÇÃO MAIS FAVORÁVEL AO ADMINISTRADO – RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.</b> |
| I – Os proprietários dos imóveis lindeiros a vias e logradouros públicos são obrigados a mantê-los limpos, capinados e drenados, conforme preceitua o art. 18-A, da Lei n. 2.909/92;                                      |                                                                                                                                                                                                                                    |                                                                                                                                                                                                 |
| II – Verificando-se que o auto de infração foi lavrado com deficiência na descrição sumária da irregularidade, não pode a administração pública exigir conduta não determinada expressamente na lei (art. 5º, II, CF/88); |                                                                                                                                                                                                                                    |                                                                                                                                                                                                 |
| III – Se a norma legal conduz a hermenêuticas diversas, deve ser considerada a exegese mais favorável ao autuado que se impõe (art. 112, do CTN);                                                                         |                                                                                                                                                                                                                                    |                                                                                                                                                                                                 |
| IV – Nulidade do processo e cancelamento da multa;                                                                                                                                                                        |                                                                                                                                                                                                                                    |                                                                                                                                                                                                 |
| V – Recurso conhecido e provido.                                                                                                                                                                                          |                                                                                                                                                                                                                                    |                                                                                                                                                                                                 |

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Junta de Recursos Fiscais do Município de Campo Grande - MS, por unanimidade de votos, conhecer e dar provimento ao Recurso Voluntário n. 0367/2021.

Campo Grande - MS, 07 de março de 2023.

|                                                 |                                                    |
|-------------------------------------------------|----------------------------------------------------|
| <b>Jorge Takeshi Otubo</b><br><b>Presidente</b> | <b>Mário Basso Dias Filho</b><br><b>Redator(a)</b> |
|-------------------------------------------------|----------------------------------------------------|

Tomaram parte no julgamento os Membros: Adalton Aparecido Nantes Gimenez, Adrianne Cristina Coelho Lobo, Eduardo Lino Duarte, Felipe Barros Corrêa, Fernando Augusto de Salles, João Sebastião da Silva, Luiz Lemos de Souza Brito Filho, Marcelino Pereira dos Santos, Renata Helena Ribeiro Rodrigues Sanches, Ronney Alencar Moreira e Rui Nunes da Silva Júnior.

|                                                                                                                                                                                  |                                                                                                                                                                                                             |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>Acórdão:</b><br><b>Recurso:</b><br><b>Processo:</b><br><b>Recorrente:</b><br><b>Recorrido:</b><br><b>Julgador Singular:</b><br><b>Parecer Jurídico:</b><br><b>Relator(a):</b> | 0095/2023<br>Voluntário n. 0399/2019<br>69292/2015-91<br>Nadir Ramos da Rocha<br>Município de Campo Grande<br>Emerson Augusto Maeda Taira<br>Ismael Almada Filho<br>Renata Helena Ribeiro Rodrigues Sanches |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|

**EMENTA: MULTA ADMINISTRATIVA – NÃO LIMPEZA DE IMÓVEL – REGULARIDADE DAS NOTIFICAÇÕES – OBSERVÂNCIA À LEGISLAÇÃO – IRREGULARIDADE SANADA O PRAZO LEGAL – RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.**

I – É o dever do proprietário do imóvel mantê-lo limpo, capinado e sem acúmulo de lixo;

II – Comprovado que a multa fora lançada em inscrição imobiliária equivocada, correto é o cancelamento da multa;

III – Recurso conhecido e provido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Junta de Recursos Fiscais do Município de Campo Grande - MS, por unanimidade de votos, conhecer e dar provimento ao Recurso Voluntário n. 0399/2019.

Campo Grande - MS, 07 de março de 2023.

**Jorge Takeshi Otubo** **Renata Helena R. Rodrigues Sanches**  
**Presidente** **Redator(a)**

Tomaram parte no julgamento os Membros: Adalton Aparecido Nantes Gimenez, Adrienne Cristina Coelho Lobo, Eduardo Lino Duarte, Felipe Barros Corrêa, Fernando Augusto de Salles, João Sebastião da Silva, Luiz Lemos de Souza Brito Filho, Marcelino Pereira dos Santos, Mário Basso Dias Filho, Ronney Alencar Moreira e Rui Nunes da Silva Júnior.

**Acórdão:** 0096/2023  
**Recurso:** Voluntário n. 0468/2020  
**Processo:** 38138/2020-44  
**Recorrente:** Marcos Antônio da Silva Ferreira/Luiz Fernando Ferreira da Silva/Gisele da Giuli Pereira  
**Recorrido:** Município de Campo Grande  
**Julgador Singular:** Elezio Correa de Mello  
**Parecer Jurídico:** Ismael Almada Filho  
**Relator(a):** Ronney Alencar Moreira  
**Revisor(a):** Fernando Augusto de Salles  
**Representante:** Saulo Alves de Araújo

**EMENTA: MULTA AMBIENTAL – RECURSO VOLUNTÁRIO APRESENTADO POR PARTE ILEGÍTIMA – REDUZIDA AO MÍNIMO – SÚMULA 01/2016 DA JURFIS – RECURSO NÃO CONHECIDO.**

I – A legitimidade da parte é critério de admissibilidade do recurso voluntário, não podendo ser ultrapassado pelo julgador porque a lei não o autoriza;

II – Recurso não conhecido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Junta de Recursos Fiscais do Município de Campo Grande - MS, por maioria de votos, não conhecer do Recurso Voluntário n. 0468/2020.

Campo Grande - MS, 07 de março de 2023.

**Jorge Takeshi Otubo** **Ronney Alencar Moreira**  
**Presidente** **Redator(a)**

Tomaram parte no julgamento os Membros: Adalton Aparecido Nantes Gimenez, Adrienne Cristina Coelho Lobo, Eduardo Lino Duarte, Felipe Barros Corrêa, Fernando Augusto de Salles, João Sebastião da Silva, Luiz Lemos de Souza Brito Filho, Marcelino Pereira dos Santos, Mário Basso Dias Filho, Renata Helena Ribeiro Rodrigues Sanches e Rui Nunes da Silva Júnior.

**Acórdão:** 0097/2023  
**Recurso:** Voluntário n. 0427/2021  
**Processo:** 76583/2021-01  
**Recorrente:** Rodiney de Arruda Mauro  
**Recorrido:** Município de Campo Grande  
**Julgador Singular:** Emerson Augusto Maeda Taira  
**Parecer Jurídico:** Ismael Almada Filho  
**Relator(a):** Adalton Aparecido Nantes Gimenez  
**Patrono:** Marco Antônio Ferreira Castello OAB/MS 3.342  
**Patrono:** Taynara Dias Passos OAB/MS 25.945

**EMENTA: CÓDIGO AMBIENTAL – UTILIZAR QUEIMADA PARA FINS DE LIMPEZA DE TERRENO – VEDADO – MULTA – DÉBITO QUITADO – RECURSO NÃO CONHECIDO.**

I – Utilizar a prática de queimada para fins de limpeza de terreno é vedado pela norma que rege a matéria;

II – A utilização de queimada para fins de limpeza de terreno impõe multa ambiental;

III – A quitação da multa imposta extingue o Crédito Tributário, conforme determinada o CTN;

IV – Recurso voluntário não conhecido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Junta de Recursos Fiscais do Município de Campo Grande - MS, por unanimidade de votos, não conhecer do Recurso Voluntário n. 0427/2021.

Campo Grande - MS, 08 de março de 2023.

**Jorge Takeshi Otubo** **Adalton Aparecido Nantes Gimenez**  
**Presidente** **Redator(a)**

Tomaram parte no julgamento os Membros: Adrienne Cristina Coelho Lobo, Eduardo Lino Duarte, Felipe Barros Corrêa, Fernando Augusto de Salles, João Sebastião da Silva, Luiz Lemos de Souza Brito Filho, Marcelino Pereira dos Santos, Mário Basso Dias Filho, Renata Helena Ribeiro Rodrigues Sanches, Ronney Alencar Moreira e Rui Nunes da Silva Júnior.

**Acórdão:** 0098/2023  
**Recurso:** Voluntário n. 0428/2021  
**Processo:** 73735/2019-18  
**Recorrente:** Rodiney de Arruda Mauro  
**Recorrido:** Município de Campo Grande  
**Julgador Singular:** Maria Giovana Souza Viana  
**Parecer Jurídico:** Ismael Almada Filho  
**Relator(a):** Adalton Aparecido Nantes Gimenez  
**Patrono:** Marco Antônio Ferreira Castello OAB/MS 3.342  
**Patrono:** Taynara Dias Passos OAB/MS 25.945

**EMENTA: CÓDIGO AMBIENTAL – UTILIZAR QUEIMADA PARA FINS DE LIMPEZA DE TERRENO – VEDADO – MULTA – DÉBITO QUITADO – RECURSO NÃO CONHECIDO.**

I – Utilizar a prática de queimada para fins de limpeza de terreno é vedado pela norma que rege a matéria;

II – A utilização de queimada para fins de limpeza de terreno impõe multa ambiental;

III – A quitação da multa imposta extingue o Crédito Tributário, conforme determinada o CTN;

IV – Recurso voluntário não conhecido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Junta de Recursos Fiscais do Município de Campo Grande - MS, por unanimidade de votos, não conhecer do Recurso Voluntário n. 0428/2021.

Campo Grande - MS, 08 de março de 2023.

**Jorge Takeshi Otubo** **Adalton Aparecido Nantes Gimenez**  
**Presidente** **Redator(a)**

Tomaram parte no julgamento os Membros: Adrienne Cristina Coelho Lobo, Eduardo Lino Duarte, Felipe Barros Corrêa, Fernando Augusto de Salles, João Sebastião da Silva, Luiz Lemos de Souza Brito Filho, Marcelino Pereira dos Santos, Mário Basso Dias Filho, Renata Helena Ribeiro Rodrigues Sanches, Ronney Alencar Moreira e Rui Nunes da Silva Júnior.

**Acórdão:** 0099/2023  
**Recurso:** Voluntário n. 0157/2022  
**Processo:** 3849/2022-88  
**Recorrente:** Lenize Figueiredo Vieira  
**Recorrido:** Município de Campo Grande  
**Julgador Singular:** Maria Giovana Souza Viana  
**Parecer Jurídico:** Ismael Almada Filho  
**Relator(a):** Felipe Barros Corrêa

**EMENTA: MULTA ADMINISTRATIVA – NÃO LIGAÇÃO DA REDE INTERNA À REDE COLETORA DE ESGOTO SANITÁRIO – IRREGULARIDADE APONTADA EQUIVOCADAMENTE – LIGAÇÃO REALIZADA ANTERIORMENTE A AUTUAÇÃO – AUTO-TUTELA DO PODER EXECUTIVO – INCIDÊNCIA DA SÚMULA 473 DO STF – CANCELAMENTO DA MULTA APLICADA – RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.**

I – É dever do proprietário de imóvel realizar a conexão da rede interna à rede coletora de esgoto sanitário, nos termos das legislações vigentes;

II – Havendo comprovação de que o TIL está devidamente ligado a unidade antes mesmo da autuação, a multa deve ser cancelada por ausência de irregularidade evidenciada;

III – A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial – Súmula 473, STF;

IV – Recurso voluntário conhecido e provido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Junta de Recursos Fiscais do Município de Campo Grande - MS, por unanimidade de votos,

conhecer e dar provimento ao Recurso Voluntário n. 0157/2022.

Campo Grande - MS, 08 de março de 2023.

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                                                  |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------|
| <b>Jorge Takeshi Otubo</b><br><b>Presidente</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | <b>Felipe Barros Corrêa</b><br><b>Redator(a)</b> |
| Tomaram parte no julgamento os Membros: Adalton Aparecido Nantes Gimenez, Adrianne Cristina Coelho Lobo, Eduardo Lino Duarte, Fernando Augusto de Salles, João Sebastião da Silva, Luiz Lemos de Souza Brito Filho, Marcelino Pereira dos Santos, Mário Basso Dias Filho, Renata Helena Ribeiro Rodrigues Sanches, Ronney Alencar Moreira e Rui Nunes da Silva Júnior. |                                                  |
| <b>Acórdão:</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | 0100/2023                                        |
| <b>Recurso:</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | Voluntário n. 0450/2020                          |
| <b>Processo:</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | 67941/2019-25                                    |
| <b>Recorrente:</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | Meire Cristina de Sousa                          |
| <b>Recorrido:</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | Município de Campo Grande                        |
| <b>Julgador Singular:</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | Emerson Augusto Maeda Taira                      |
| <b>Parecer Jurídico:</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | Ismael Almada Filho                              |
| <b>Relator(a):</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | Renata Helena Ribeiro Rodrigues Sanches          |

**EMENTA: MULTA AMBIENTAL – NÃO LIGAÇÃO DA REDE INTERNA À REDE COLETORA DE ESGOTO SANITÁRIO – VIOLAÇÃO DE NORMAS MUNICIPAIS – REDUÇÃO DE OFÍCIO – RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.**

I – Toda edificação será ligada a rede pública de abastecimento de água e a coletor pública, sempre que existente, em conformidade com as normas técnicas específicas do órgão competente (art. 61, Lei n. 2.909/92);

II – Não realizada a regularização por parte do contribuinte, no tempo concedido pela municipalidade, correta é a implantação da multa;

III – Utilização da Súmula n. 01 da JURFIS, reduzindo a multa ao valor mínimo legal;

IV – Recurso conhecido e improvido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Junta de Recursos Fiscais do Município de Campo Grande - MS, por unanimidade de votos, conhecer e negar provimento ao Recurso Voluntário n. 0450/2020.

Campo Grande - MS, 14 de fevereiro de 2023.

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                                |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------|
| <b>Jorge Takeshi Otubo</b><br><b>Presidente</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                            | <b>Renata Helena R. Rodrigues Sanches</b><br><b>Redator(a)</b> |
| Tomaram parte no julgamento os Membros: Adalton Aparecido Nantes Gimenez, Adrianne Cristina Coelho Lobo, Eduardo Lino Duarte, Felipe Barros Corrêa, Fernando Augusto de Salles, Heitor Canton de Matos, João Sebastião da Silva, Marcelino Pereira dos Santos, Mário Basso Dias Filho, Ronney Alencar Moreira e Rui Nunes da Silva Júnior. |                                                                |
| <b>Acórdão:</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | 0101/2023                                                      |
| <b>Recurso:</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | Voluntário n. 0168/2022                                        |
| <b>Processo:</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | 3779/2022-02                                                   |
| <b>Recorrente:</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | Marines Aparecida dos Santos/Thiago Alves da Silva             |
| <b>Recorrido:</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | Município de Campo Grande                                      |
| <b>Julgador Singular:</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | Maria Giovana Souza Viana                                      |
| <b>Parecer Jurídico:</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | Ismael Almada Filho                                            |
| <b>Relator(a):</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | João Sebastião da Silva                                        |

**EMENTA: CÓDIGO AMBIENTAL – MULTA POR NÃO LIGAÇÃO DE REDE INTERNA A REDE COLETORA – NOTIFICAÇÃO CORRETA – COMPROVADO EXISTÊNCIA DE LIGAÇÃO ANTERIOR À NOTIFICAÇÃO – RECURSO VOLUNTÁRIO CONHECIDO E PROVIDO.**

I – É dever do proprietário de edificação urbana, efetuar a ligação da rede interna de esgoto à coletora público de esgoto, sempre que existente, em conformidade com as normas técnicas específicas, do órgão competente, nos termos do art. 61 da Lei n. 2.909/92;

II – Comprovado nos autos o cumprimento da notificação de acordo com a disponibilidade do Terminal de Inspeção e Limpeza;

III – Penalidade cancelada;

IV – Recurso voluntário conhecido e provido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Junta de Recursos Fiscais do Município de Campo Grande - MS, por unanimidade de votos, conhecer e dar provimento ao Recurso Voluntário n. 0168/2022.

Campo Grande - MS, 08 de março de 2023.

|                                                 |                                                     |
|-------------------------------------------------|-----------------------------------------------------|
| <b>Jorge Takeshi Otubo</b><br><b>Presidente</b> | <b>João Sebastião da Silva</b><br><b>Redator(a)</b> |
|-------------------------------------------------|-----------------------------------------------------|

Tomaram parte no julgamento os Membros: Adalton Aparecido Nantes Gimenez, Adrianne

Cristina Coelho Lobo, Eduardo Lino Duarte, Felipe Barros Corrêa, Fernando Augusto de Salles, Luiz Lemos de Souza Brito Filho, Marcelino Pereira dos Santos, Mário Basso Dias Filho, Renata Helena Ribeiro Rodrigues Sanches, Ronney Alencar Moreira e Rui Nunes da Silva Júnior.

|                           |                                 |
|---------------------------|---------------------------------|
| <b>Acórdão:</b>           | 0102/2023                       |
| <b>Recurso:</b>           | Voluntário n. 0016/2022         |
| <b>Processo:</b>          | 118938/2021-56                  |
| <b>Recorrente:</b>        | Eva Ferreira Padilha            |
| <b>Recorrido:</b>         | Município de Campo Grande       |
| <b>Julgador Singular:</b> | Gabriela E. Gushiken            |
| <b>Parecer Jurídico:</b>  | Ismael Almada Filho             |
| <b>Relator(a):</b>        | Marcelo Flávio Delgado          |
| <b>Revisor(a):</b>        | Luiz Lemos de Souza Brito Filho |

**EMENTA: CONCESSÃO DE ISENÇÃO – ATENDE OS REQUISITOS MÍNIMOS PREVISTO EM LEI – RECURSO VOLUNTÁRIO TEMPESTIVO – RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.**

I – Contribuinte possui mais de um imóvel;

II – Não atende aos requisitos exigidos pela Lei Complementar n. 250, de 14 de novembro de 2014;

III – Recurso conhecido e não provido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Junta de Recursos Fiscais do Município de Campo Grande - MS, por unanimidade de votos, conhecer e negar provimento ao Recurso Voluntário n. 0016/2022.

Campo Grande - MS, 08 de março de 2023.

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                                                    |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------|
| <b>Jorge Takeshi Otubo</b><br><b>Presidente</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | <b>Marcelo Flávio Delgado</b><br><b>Redator(a)</b> |
| Tomaram parte no julgamento os Membros: Adalton Aparecido Nantes Gimenez, Adrianne Cristina Coelho Lobo, Eduardo Lino Duarte, Felipe Barros Corrêa, Fernando Augusto de Salles, João Sebastião da Silva, Luiz Lemos de Souza Brito Filho, Marcelino Pereira dos Santos, Mário Basso Dias Filho (impedido), Renata Helena Ribeiro Rodrigues Sanches, Ronney Alencar Moreira e Rui Nunes da Silva Júnior. |                                                    |
| <b>Acórdão:</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | 0103/2023                                          |
| <b>Recurso:</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | Voluntário n. 0458/2021                            |
| <b>Processo:</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | 111273/2021-87                                     |
| <b>Recorrente:</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | Associação Brasileira da Igreja de Jesus Cristo    |
| <b>Recorrido:</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | Município de Campo Grande                          |
| <b>Julgador Singular:</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | Emerson Augusto Maeda Taira                        |
| <b>Parecer Jurídico:</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | Ismael Almada Filho                                |
| <b>Relator(a):</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | Marcelino Pereira dos Santos                       |
| <b>Representante:</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | Francisco Carlos Ferreira Marques                  |

**EMENTA: MULTA – LIGAÇÃO DE ESGOTO À REDE PÚBLICA – NOTIFICAÇÃO NÃO ATENDIDA NO PRAZO CONCEDIDO – IRREGULARIDADE NÃO SANADA – MULTA FIXADA ACIMA DO MÍNIMO LEGAL – NÃO REINCIDENTE – REDUÇÃO DE OFÍCIO – POSSIBILIDADE – SÚMULA 01/JURFIS – RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.**

I – O imóvel residencial ou comercial está obrigado a efetuar a ligação da rede interna à rede pública coletora de esgoto, como exige a legislação municipal (art. 61, da Lei n. 2.909/1992);

II – Estando comprovado nos autos, por vistoria fiscal realizada no imóvel, que a autuada não fez a conexão da rede interna da edificação à rede pública coletora de esgoto, no prazo concedido pela fiscalização, impõe-se a aplicação da penalidade;

III – Admite-se a redução da multa fixada acima do mínimo legal sem indicação das circunstâncias agravantes ou de reincidência, quando se tratar de infrator não reincidente e que tenha sanado a irregularidade, ainda que extemporaneamente (art. 161, § único da Lei n. 2.909/1992);

IV – Sendo válida a notificação do auto de infração, a penalidade fixada sem indicação das circunstâncias agravantes ou de reincidência será reduzida de ofício pelo Órgão julgador ao patamar mínimo à época da autuação (Súmula 01/JURFIS);

V – Recurso conhecido e improvido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Junta de Recursos Fiscais do Município de Campo Grande - MS, por unanimidade de votos, conhecer e negar provimento ao Recurso Voluntário n. 0458/2021.

Campo Grande - MS, 08 de março de 2023.

|                                                 |                                                          |
|-------------------------------------------------|----------------------------------------------------------|
| <b>Jorge Takeshi Otubo</b><br><b>Presidente</b> | <b>Marcelino Pereira dos Santos</b><br><b>Redator(a)</b> |
|-------------------------------------------------|----------------------------------------------------------|

Tomaram parte no julgamento os Membros: Adalton Aparecido Nantes Gimenez, Adrianne Cristina Coelho Lobo, Eduardo Lino Duarte, Felipe Barros Corrêa, Fernando Augusto de Salles, João Sebastião da Silva, Luiz Lemos de Souza Brito Filho, Mário Basso Dias Filho, Renata Helena Ribeiro Rodrigues Sanches, Ronney Alencar Moreira e Rui Nunes da Silva Júnior.

|                                                                                                                                                                                  |                                                                                                                                                                                                                        |                                                                                                                                                                                                                           |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>Acórdão:</b><br><b>Recurso:</b><br><b>Processo:</b><br><b>Recorrente:</b><br><b>Recorrido:</b><br><b>Julgador Singular:</b><br><b>Parecer Jurídico:</b><br><b>Relator(a):</b> | 0104/2023<br>Voluntário n. 0313/2021<br>17692/2021-13<br>Waldo Caetano da Silva Filho<br>Município de Campo Grande<br>Emerson Augusto Maeda Taira<br>Ismael Almada Filho<br>Mário Basso Dias Filho                     | <b>EMENTA: MULTA SANITÁRIA – ESTABELECIMENTO FUNCIONANDO SEM A PRESENÇA DO RESPONSÁVEL TÉCNICO FARMACÊUTICO – FIXAÇÃO DA PENALIDADE PECUNIÁRIA OBSERVADOS OS AGRAVANTES E ATENUANTES – RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.</b> |
|                                                                                                                                                                                  | <b>EMENTA: MULTA AMBIENTAL – NÃO LIGAÇÃO DA REDE INTERNA À REDE COLETORA DE ESGOTO SANITÁRIO – VIOLAÇÃO DE NORMAS MUNICIPAIS – RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.</b>                                                        | I – Obrigatoriedade prevista em Lei da presença do farmacêutico no estabelecimento ou na falta deste de um substituto;                                                                                                    |
|                                                                                                                                                                                  | I – Toda edificação será ligada a rede pública de abastecimento de água e a coletora pública, sempre que existente, em conformidade com as normas técnicas específicas do órgão competente (art. 61, Lei n. 2.909/92); | II – Não comprovação de farmacêutico responsável em todo o horário de funcionamento;                                                                                                                                      |
|                                                                                                                                                                                  | II – Não realizada a regularização por parte do contribuinte, a infração resta configurada e correta é a implantação da multa;                                                                                         | III – Recurso conhecido e provido.                                                                                                                                                                                        |
|                                                                                                                                                                                  | III – Recurso conhecido e provido, tendo em vista o Parecer Técnico n. 036/GFMA/2022.                                                                                                                                  |                                                                                                                                                                                                                           |

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Junta de Recursos Fiscais do Município de Campo Grande - MS, por unanimidade de votos, conhecer e dar provimento ao Recurso Voluntário n. 0313/2021.

Campo Grande - MS, 08 de março de 2023.

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                                                    |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------|
| <b>Jorge Takeshi Otubo</b><br><b>Presidente</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | <b>Mário Basso Dias Filho</b><br><b>Redator(a)</b> |
| Tomaram parte no julgamento os Membros: Adalton Aparecido Nantes Gimenez, Adrianne Cristina Coelho Lobo, Eduardo Lino Duarte, Felipe Barros Corrêa, Fernando Augusto de Salles, João Sebastião da Silva, Luiz Lemos de Souza Brito Filho, Marcelino Pereira dos Santos, Renata Helena Ribeiro Rodrigues Sanches, Ronney Alencar Moreira e Rui Nunes da Silva Júnior. |                                                    |

|                                                                                                                                                                                  |                                                                                                                                                                                         |                                                                                                                                                   |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>Acórdão:</b><br><b>Recurso:</b><br><b>Processo:</b><br><b>Recorrente:</b><br><b>Recorrido:</b><br><b>Julgador Singular:</b><br><b>Parecer Jurídico:</b><br><b>Relator(a):</b> | 0105/2023<br>Voluntário n. 0011/2022<br>81822/2020-18<br>Mauro da Jordana Righi<br>Município de Campo Grande<br>Elezio Correa de Mello<br>Ismael Almada Filho<br>Ronney Alencar Moreira | <b>EMENTA: CÓDIGO SANITÁRIO – MULTA – LIGAÇÃO À REDE COLETORA – INTEMPESTIVIDADE AFASTADA – LIGAÇÃO CONSTATADA – RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.</b> |
|                                                                                                                                                                                  | I – Afastada a intempestividade na forma da contrarrazão do autor do procedimento;                                                                                                      |                                                                                                                                                   |
|                                                                                                                                                                                  | II – Ligação comprovada pela lateral do imóvel;                                                                                                                                         |                                                                                                                                                   |
|                                                                                                                                                                                  | III – Recurso conhecido e provido.                                                                                                                                                      |                                                                                                                                                   |

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Junta de Recursos Fiscais do Município de Campo Grande - MS, por unanimidade de votos, conhecer e dar provimento ao Recurso Voluntário n. 0011/2022.

Campo Grande - MS, 08 de março de 2023.

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                                                    |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------|
| <b>Jorge Takeshi Otubo</b><br><b>Presidente</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | <b>Ronney Alencar Moreira</b><br><b>Redator(a)</b> |
| Tomaram parte no julgamento os Membros: Adalton Aparecido Nantes Gimenez, Adrianne Cristina Coelho Lobo, Eduardo Lino Duarte, Felipe Barros Corrêa, Fernando Augusto de Salles, João Sebastião da Silva, Luiz Lemos de Souza Brito Filho, Marcelino Pereira dos Santos, Mário Basso Dias Filho, Renata Helena Ribeiro Rodrigues Sanches e Rui Nunes da Silva Júnior. |                                                    |

|                                                                                                                                                                                                           |                                                                                                                                                                                                                        |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>Acórdão:</b><br><b>Recurso:</b><br><b>Processo:</b><br><b>Recorrente:</b><br><b>Recorrido:</b><br><b>Julgador Singular:</b><br><b>Parecer Jurídico:</b><br><b>Relator(a):</b><br><b>Representante:</b> | 0106/2023<br>Voluntário n. 0551/2020<br>30461/2020-14<br>Drogagê Drogaria LTDA<br>Município de Campo Grande<br>Cleise Pinto da Silva<br>Ismael Almada Filho<br>Rui Nunes da Silva Júnior<br>Luiz Rafaela Ferro Rizardi |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|

|                                                                                                                                                                                                                           |  |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|
| <b>EMENTA: MULTA SANITÁRIA – ESTABELECIMENTO FUNCIONANDO SEM A PRESENÇA DO RESPONSÁVEL TÉCNICO FARMACÊUTICO – FIXAÇÃO DA PENALIDADE PECUNIÁRIA OBSERVADOS OS AGRAVANTES E ATENUANTES – RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.</b> |  |
| I – Obrigatoriedade prevista em Lei da presença do farmacêutico no estabelecimento ou na falta deste de um substituto;                                                                                                    |  |
| II – Não comprovação de farmacêutico responsável em todo o horário de funcionamento;                                                                                                                                      |  |
| III – Recurso conhecido e provido.                                                                                                                                                                                        |  |

**ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Junta de Recursos Fiscais do Município de Campo Grande - MS, por unanimidade de votos, conhecer e negar provimento ao Recurso Voluntário n. 0551/2020.

Campo Grande - MS, 08 de março de 2023.

|                                                 |                                                       |
|-------------------------------------------------|-------------------------------------------------------|
| <b>Jorge Takeshi Otubo</b><br><b>Presidente</b> | <b>Rui Nunes da Silva Júnior</b><br><b>Redator(a)</b> |
|-------------------------------------------------|-------------------------------------------------------|

|                                                                                                                                                                                  |                                                                                                                                                                                                                                                        |                                                                                                                                                                                                                |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>Acórdão:</b><br><b>Recurso:</b><br><b>Processo:</b><br><b>Recorrente:</b><br><b>Recorrido:</b><br><b>Julgador Singular:</b><br><b>Parecer Jurídico:</b><br><b>Relator(a):</b> | 0107/2023<br>Voluntário n. 0215/2021<br>17636/2021-34<br>Jânio Santos Pereira<br>Município de Campo Grande<br>Maria Giovana Souza Viana<br>Ismael Almada Filho<br>Adalton Aparecido Nantes Gimenez                                                     | <b>EMENTA: CÓDIGO DE POSTURA – MULTA POR NÃO LIGAÇÃO DE REDE INTERNA À REDE COLETORA DE ESGOTO – AUTUAÇÃO PROCEDENTE – APLICAÇÃO DA SÚMULA 01 DA JURFIS – POSSIBILIDADE – RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.</b> |
|                                                                                                                                                                                  | I – É dever do proprietário de edificação urbana, efetuar a ligação da rede interna à rede coletora de esgoto, sempre que existente, em conformidade com as normas técnicas específicas do órgão competente, nos termos do art. 61 da Lei n. 2.909/92; |                                                                                                                                                                                                                |
|                                                                                                                                                                                  | II – Comprovado nos autos o não atendimento à notificação fiscal, a multa é medida que se impõe;                                                                                                                                                       |                                                                                                                                                                                                                |
|                                                                                                                                                                                  | III – Havendo a possibilidade, aplica-se a Súmula 01 da JURFIS;                                                                                                                                                                                        |                                                                                                                                                                                                                |
|                                                                                                                                                                                  | IV – Recurso voluntário conhecido e não provido.                                                                                                                                                                                                       |                                                                                                                                                                                                                |

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Junta de Recursos Fiscais do Município de Campo Grande - MS, por unanimidade de votos, conhecer e negar provimento ao Recurso Voluntário n. 0215/2021.

Campo Grande - MS, 14 de março de 2023.

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                                                              |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------|
| <b>Jorge Takeshi Otubo</b><br><b>Presidente</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | <b>Adalton Aparecido Nantes Gimenez</b><br><b>Redator(a)</b> |
| Tomaram parte no julgamento os Membros: Adrianne Cristina Coelho Lobo, Eduardo Lino Duarte, Felipe Barros Corrêa, Fernando Augusto de Salles, Heitor Canton de Matos, João Sebastião da Silva, Marcelino Pereira dos Santos, Mário Basso Dias Filho, Renata Helena Ribeiro Rodrigues Sanches, Ronney Alencar Moreira e Rui Nunes da Silva Júnior. |                                                              |

|                                                                                                                                                                                  |                                                                                                                                                                                                    |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>Acórdão:</b><br><b>Recurso:</b><br><b>Processo:</b><br><b>Recorrente:</b><br><b>Recorrido:</b><br><b>Julgador Singular:</b><br><b>Parecer Jurídico:</b><br><b>Relator(a):</b> | 0108/2023<br>Voluntário n. 0224/2021<br>17690/2021-80<br>Jânio Santos Pereira<br>Município de Campo Grande<br>Maria Giovana Souza Viana<br>Ismael Almada Filho<br>Adalton Aparecido Nantes Gimenez |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|

EMENTA: CÓDIGO DE POSTURA – MULTA POR NÃO LIGAÇÃO DE REDE INTERNA À REDE COLETORA DE ESGOTO – AUTUAÇÃO PROCEDENTE – APLICAÇÃO DA SÚMULA 01 DA JURFIS – POSSIBILIDADE – RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.

I – É dever do proprietário de edificação urbana, efetuar a ligação da rede interna à rede coletora de esgoto, sempre que existente, em conformidade com as normas técnicas específicas do órgão competente, nos termos do art. 61 da Lei n. 2.909/92;

II – Comprovado nos autos o não atendimento à notificação fiscal, a multa é medida que se impõe;

III – Havendo a possibilidade, aplica-se a Súmula 01 da JURFIS;

IV – Recurso voluntário conhecido e não provido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Junta de Recursos Fiscais do Município de Campo Grande - MS, por unanimidade de votos, conhecer e negar provimento ao Recurso Voluntário n. 0224/2021.

Campo Grande - MS, 14 de março de 2023.

Jorge Takeshi Otubo  
Presidente

Adalton Aparecido Nantes Gimenez  
Redator(a)

Tomaram parte no julgamento os Membros: Adrianne Cristina Coelho Lobo, Eduardo Lino Duarte, Felipe Barros Corrêa, Fernando Augusto de Salles, Heitor Canton de Matos, João Sebastião da Silva, Marcelino Pereira dos Santos, Mário Basso Dias Filho, Renata Helena Ribeiro Rodrigues Sanches, Ronney Alencar Moreira e Rui Nunes da Silva Júnior.

Acórdão: 0109/2023  
Recurso: Voluntário n. 0019/2022  
Processo: 42511/2021-61  
Recorrente: Jânio Santos Pereira/Ana Lúcia Pereira da Luz Costa  
Recorrido: Município de Campo Grande  
Julgador Singular: Emerson Augusto Maeda Taira  
Parecer Jurídico: Ismael Almada Filho  
Relator(a): Adalton Aparecido Nantes Gimenez

EMENTA: CÓDIGO DE POSTURA – MULTA POR NÃO LIGAÇÃO DE REDE INTERNA À REDE COLETORA DE ESGOTO – AUTUAÇÃO IMPROCEDENTE – COMPROVAÇÃO DO SANEAMENTO DA IRREGULARIDADE EM FASE RECURSAL – RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.

I – É dever do proprietário de edificação urbana, efetuar a ligação da rede interna à rede coletora de esgoto, sempre que existente, em conformidade com as normas técnicas específicas do órgão competente, nos termos do art. 61 da Lei n. 2.909/92;

II – Comprovado nos autos o atendimento à notificação fiscal, a multa não procede;

III – Recurso voluntário conhecido e provido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Junta de Recursos Fiscais do Município de Campo Grande - MS, por unanimidade de votos, conhecer e dar provimento ao Recurso Voluntário n. 0019/2022.

Campo Grande - MS, 14 de março de 2023.

Jorge Takeshi Otubo  
Presidente

Adalton Aparecido Nantes Gimenez  
Redator(a)

Tomaram parte no julgamento os Membros: Adrianne Cristina Coelho Lobo, Eduardo Lino Duarte, Felipe Barros Corrêa, Fernando Augusto de Salles, Heitor Canton de Matos, João Sebastião da Silva, Marcelino Pereira dos Santos, Mário Basso Dias Filho, Renata Helena Ribeiro Rodrigues Sanches, Ronney Alencar Moreira e Rui Nunes da Silva Júnior.

Acórdão: 0110/2023  
Recurso: Voluntário n. 0128/2021  
Processo: 70224/2016-10  
Recorrente: Condomínio Residencial Morada do Parque  
Recorrido: Município de Campo Grande  
Julgador Singular: Maria Giovana Souza Viana  
Parecer Jurídico: Ismael Almada Filho  
Relator(a): Eduardo Lino Duarte  
Patrono: Eduardo Possiede Araújo OAB/MS 17.701  
Patrono: Thiago Possiede Araújo OAB/MS 17.700

EMENTA: MULTA AMBIENTAL – OPERAR OU PROSSEGUIR ATIVIDADE POTENCIALMENTE POLUIDORA SEM LICENÇA AMBIENTAL – CONDOMÍNIO RESIDENCIAL ATÉ 100 (CEM) UNIDADES – POTENCIAL POLUIDOR “PEQUENO” – REENQUADRAMENTO DE OFÍCIO DO POTENCIAL POLUIDOR E DA MULTA – RECURSO VOLUNTÁRIO CONHECIDO E IMPROVIDO.

I – Constitui infração ambiental iniciar ou prosseguir em operação empreendimentos ou atividades sem licença ou em desacordo com a mesma, quando concedida;

II – De acordo com o Decreto Municipal n. 14.114/2020, os empreendimentos de condomínio residencial de até 100 (cem) unidades passaram a ser graduados como de potencial poluidor “pequeno”;

III – Reenquadramento de ofício;

IV – Recurso voluntário conhecido e não provido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Junta de Recursos Fiscais do Município de Campo Grande - MS, por unanimidade de votos, conhecer e negar provimento ao Recurso Voluntário n. 0128/2021.

Campo Grande - MS, 14 de março de 2023.

Jorge Takeshi Otubo  
Presidente

Eduardo Lino Duarte  
Redator(a)

Tomaram parte no julgamento os Membros: Adalton Aparecido Nantes Gimenez, Adrianne Cristina Coelho Lobo, Felipe Barros Corrêa, Fernando Augusto de Salles, Heitor Canton de Matos, João Sebastião da Silva, Marcelino Pereira dos Santos, Mário Basso Dias Filho, Renata Helena Ribeiro Rodrigues Sanches, Ronney Alencar Moreira e Rui Nunes da Silva Júnior.

Acórdão: 0111/2023  
Recurso: Voluntário n. 0236/2021  
Processo: 8491/2021-62  
Recorrente: Cervejaria Pantanal LTDA – ME  
Recorrido: Município de Campo Grande  
Julgador Singular: Maria Giovana Souza Viana  
Parecer Jurídico: Ismael Almada Filho  
Relator(a): Felipe Barros Corrêa  
Representante: Felipe Augusto Zuffo  
Patrono: Hândrya Carla Lira Santos OAB/MS 24.417  
Patrono: Micael Jivago Barreto OAB/MS 23.894

EMENTA: AMBIENTAL – MULTA ADMINISTRATIVA – OPERAR ATIVIDADE OU EMPREENDIMENTO EM DESACORDO COM A LICENÇA AMBIENTAL – INCIDÊNCIA DA LEI N. 3.612/99 E DECRETO N. 14.144/2020 – IRREGULARIDADES NÃO SANADAS – RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

I – Constitui infração iniciar ou prosseguir em operação empreendimentos ou atividades em desacordo com a licença ambiental;

II – Verificado que a empresa atuada não promoveu as adequações as condicionantes impostas em sua licença sanitária, correta a aplicação da penalidade prevista na legislação municipal;

III – Recurso conhecido e desprovido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Junta de Recursos Fiscais do Município de Campo Grande - MS, por unanimidade de votos, conhecer e negar provimento ao Recurso Voluntário n. 0236/2021.

Campo Grande - MS, 14 de março de 2023.

Jorge Takeshi Otubo  
Presidente

Felipe Barros Corrêa  
Redator(a)

Tomaram parte no julgamento os Membros: Adalton Aparecido Nantes Gimenez, Adrianne Cristina Coelho Lobo, Eduardo Lino Duarte, Fernando Augusto de Salles, Heitor Canton de Matos, João Sebastião da Silva, Marcelino Pereira dos Santos, Mário Basso Dias Filho, Renata Helena Ribeiro Rodrigues Sanches, Ronney Alencar Moreira e Rui Nunes da Silva Júnior.

Acórdão: 0112/2023  
Recurso: Voluntário n. 0278/2021  
Processo: 103095/2019-51  
Recorrente: Waldir José Zorzo  
Recorrido: Município de Campo Grande  
Julgador Singular: Emerson Augusto Maeda Taira  
Parecer Jurídico: Ismael Almada Filho  
Relator(a): Fernando Augusto de Salles  
Patrono: Reginaldo José dos Santos OAB/MS 18.028

EMENTA: MULTA AMBIENTAL – ALTERAR AS CONDIÇÕES FÍSICAS, QUÍMICAS OU BIOLÓGICAS DO MEIO AMBIENTE – DESCARACTERIZAÇÃO DE APP – INFRAÇÃO QUE OCORREU FORA DO PERÍMETRO DA PROPRIEDADE – CONSTATAÇÃO – DESCONSTITUIÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO – RECURSO VOLUNTÁRIO CONHECIDO E PROVIDO.

I – Considerando que restou comprovado nos autos que as infrações ambientais descritas no auto de infração ocorreram fora dos limites da propriedade do autuado, deve a multa ser cancelada;

II – Recurso voluntário conhecido e provido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Junta de Recursos Fiscais do Município de Campo Grande - MS, por unanimidade de votos, conhecer e dar provimento ao Recurso Voluntário n. 0278/2021.

Campo Grande - MS, 14 de março de 2023.

Jorge Takeshi Otubo  
Presidente

Fernando Augusto de Salles  
Redator(a)

Tomaram parte no julgamento os Membros: Adalton Aparecido Nantes Gimenez, Adrienne Cristina Coelho Lobo, Eduardo Lino Duarte, Felipe Barros Corrêa, Heitor Canton de Matos, João Sebastião da Silva, Marcelino Pereira dos Santos, Mário Basso Dias Filho, Renata Helena Ribeiro Rodrigues Sanches, Ronney Alencar Moreira e Rui Nunes da Silva Júnior.

Acórdão: 0113/2023  
Recurso: Voluntário n. 0293/2021  
Processo: 66067/2014-68  
Recorrente: Condomínio Residencial Nova Áustria  
Recorrido: Município de Campo Grande  
Julgador Singular: Elezio Correa de Mello  
Parecer Jurídico: Ismael Almada Filho  
Relator(a): João Sebastião da Silva  
Representante: Glória Eunice Leite Marchi  
Patrono: Rodrigo Schmidt Casemiro OAB/MS 13.400

EMENTA: CÓDIGO AMBIENTAL – MULTA POR INICIAR OU PROSSEGUIR EM OPERAÇÃO SEM LICENÇA AMBIENTAL – PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO FINALIZADO – CRÉDITO INSCRITO EM DÍVIDA ATIVA E AJUIZADO – IMPEDIMENTO LEGAL DE APECIAÇÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO – ART. 79 DA LEI N. 1.466/73 – PRELIMINAR DE NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO ACOLHIDA – RECURSO NÃO CONHECIDO.

I – A discussão do lançamento tributário na esfera administrativa encerra-se com a inscrição do crédito em Dívida Ativa e o ajuizamento da execução fiscal para cobrança judicial do crédito não pago voluntariamente;

II – O ajuizamento do crédito tributário avoca a competência da Procuradoria Geral do Município para manifestar administrativamente sobre ele, tornando definitiva a decisão na esfera administrativa em face da impossibilidade do recurso, prevista no art. 79 da Lei n. 1.466/73;

III – Recurso voluntário não conhecido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Junta de Recursos Fiscais do Município de Campo Grande - MS, por unanimidade de votos, não conhecer do Recurso Voluntário n. 0293/2021.

Campo Grande - MS, 14 de março de 2023.

Jorge Takeshi Otubo  
Presidente

João Sebastião da Silva  
Redator(a)

Tomaram parte no julgamento os Membros: Adalton Aparecido Nantes Gimenez, Adrienne Cristina Coelho Lobo, Eduardo Lino Duarte, Felipe Barros Corrêa, Fernando Augusto de Salles, Heitor Canton de Matos, Marcelino Pereira dos Santos, Mário Basso Dias Filho, Renata Helena Ribeiro Rodrigues Sanches, Ronney Alencar Moreira e Rui Nunes da Silva Júnior.

Acórdão: 0114/2023  
Recurso: Voluntário n. 0088/2021  
Processo: 78400/2017-15  
Recorrente: Caixa Econômica Federal - CEF  
Recorrido: Município de Campo Grande  
Julgador Singular: Elezio Correa de Mello  
Parecer Jurídico: Ismael Almada Filho  
Relator(a): Marcelino Pereira dos Santos  
Patrono: Túlio Cícero Gandra Ribeiro OAB/MS 7.420-B

EMENTA: AMBIENTAL – MULTA – ATIVIDADE POTENCIALMENTE POLUIDORA – INICIAR OU PROSSEGUIR EM OPERAÇÃO EMPREENDIMENTO OU ATIVIDADE SEM ALICENÇA AMBIENTAL – CONSTRUÇÃO DE CONDOMÍNIOS – OBRIGAÇÃO DO EMPREENDEDOR – AUTUAÇÃO IMPOSTA AO ENTE FINANCIADOR – AUTUAÇÃO IMPROCEDENTE – RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.

I – A atividade potencialmente poluidora exige a licença ambiental expedida pelo Município, nos termos que rege a matéria (Lei n. 3.612/99 e Decreto n. 7.884/99);

II – A legislação municipal exige que o requerimento do licenciamento ambiental seja feito pelo empreendedor, acompanhado dos documentos devidamente preenchidos por todos os requisitos materiais e legais, projetos e estudos ambientais pertinentes, dando-se a devida publicidade;

III – A autuação feita na pessoa do agente financiador do empreendimento foi equivocada e indevida, considerando que a empresa responsável pela construção dos condomínios foi a construtora HMX 3 Participações LTDA, conhecida como HOMEX, logo, era a empresa responsável pela obtenção da Licença Ambiental, por ser ela a titular do empreendimento;

IV – Recurso conhecido e provido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Junta de Recursos Fiscais do Município de Campo Grande - MS, por unanimidade de votos, conhecer e dar provimento ao Recurso Voluntário n. 0088/2021.

Campo Grande - MS, 14 de março de 2023.

Jorge Takeshi Otubo  
Presidente

Marcelino Pereira dos Santos  
Redator(a)

Tomaram parte no julgamento os Membros: Adalton Aparecido Nantes Gimenez, Adrienne Cristina Coelho Lobo, Eduardo Lino Duarte, Felipe Barros Corrêa, Fernando Augusto de Salles, Heitor Canton de Matos, João Sebastião da Silva, Mário Basso Dias Filho, Renata Helena Ribeiro Rodrigues Sanches, Ronney Alencar Moreira e Rui Nunes da Silva Júnior.

Acórdão: 0115/2023  
Recurso: Voluntário n. 0395/2021  
Processo: 52960/2021-81  
Recorrente: Centro Terapêutico Resgatando e Conquistando Vidas  
Recorrido: Município de Campo Grande  
Julgador Singular: Cleise Pinto da Silva  
Parecer Jurídico: Ismael Almada Filho  
Relator(a): Renata Helena Ribeiro Rodrigues Sanches  
Representante: Joelson Xavier Gomes

EMENTA: MULTA SANITÁRIA – ESTABELECIMENTO FUNCIONANDO SEM LICENÇA SANITÁRIA DO ÓRGÃO COMPETENTE – PENALIDADE DE MULTA – APRESENTAÇÃO DE RECURSO – RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

I – O recorrente encontrava-se funcionando sem a devida licença sanitária do órgão competente e descumpriu atos emanados;

II – O recorrente infringiu as normas dispostas nos artigos 107, 108, 109 e 142 da Lei Complementar n. 148/2009;

III – Conforme consta nos autos, o autuante lavrou corretamente o auto de infração, não havendo qualquer vício que ocasionaria nulo o ato fiscal;

IV – Recurso conhecido e improvido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Junta de Recursos Fiscais do Município de Campo Grande - MS, por unanimidade de votos, conhecer e negar provimento ao Recurso Voluntário n. 0395/2021.

Campo Grande - MS, 14 de março de 2023.

Jorge Takeshi Otubo  
Presidente

Renata Helena R. Rodrigues Sanches  
Redator(a)

Tomaram parte no julgamento os Membros: Adalton Aparecido Nantes Gimenez, Adrienne Cristina Coelho Lobo, Eduardo Lino Duarte, Felipe Barros Corrêa, Fernando Augusto de Salles, Heitor Canton de Matos, João Sebastião da Silva, Marcelino Pereira dos Santos, Mário Basso Dias Filho, Ronney Alencar Moreira e Rui Nunes da Silva Júnior.

Acórdão: 0116/2023  
Recurso: Voluntário n. 0269/2021  
Processo: 28872/2021-59  
Recorrente: Maria Aparecida Bignarti  
Recorrido: Município de Campo Grande  
Julgador Singular: Emerson Augusto Maeda Taira  
Parecer Jurídico: Ismael Almada Filho  
Relator(a): Adrienne Cristina Coelho Lobo

|                                                                                                                                                                                                                                                                        |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>EMENTA: MULTA POR NÃO LIGAÇÃO À REDE DE ESGOTO – INVIABILIDADE DE LIGAÇÃO COMPROVADA – RECURSO CONHECIDO E PROVIDO PARA ANULAR O AUTO DE INFRAÇÃO.</b>                                                                                                              |
| I – Comete infração descrita no art. 61, da Lei n. 2.902/1992, o proprietário de imóvel urbano que deixar de realizar a ligação do imóvel à rede pública de abastecimento de água e coleta de esgoto;                                                                  |
| II – A prova de inviabilidade de ligação do imóvel à rede interna coletora de esgoto pela concessionária de serviços públicos, demonstra a inexistência de cometimento de infração ambiental, razão pela qual devem ser anulados o auto de infração e a multa imposta; |
| III – Recurso voluntário conhecido e provido.                                                                                                                                                                                                                          |

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Junta de Recursos Fiscais do Município de Campo Grande - MS, por unanimidade de votos, conhecer e dar provimento ao Recurso Voluntário n. 0269/2021.

Campo Grande - MS, 15 de março de 2023.

|                                                 |                                                           |
|-------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------|
| <b>Jorge Takeshi Otubo</b><br><b>Presidente</b> | <b>Adrianne Cristina Coelho Lobo</b><br><b>Redator(a)</b> |
|-------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------|

Tomaram parte no julgamento os Membros: Adalton Aparecido Nantes Gimenez, Felipe Barros Corrêa, Fernando Augusto de Salles, Heitor Canton de Matos, João Sebastião da Silva, Marcelino Pereira dos Santos, Mário Basso Dias Filho, Renata Helena Ribeiro Rodrigues Sanches, Ronney Alencar Moreira e Rui Nunes da Silva Júnior.

|                                                                                                                                                                                                               |                           |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------|
| <b>Acórdão:</b>                                                                                                                                                                                               | 0117/2023                 |
| <b>Recurso:</b>                                                                                                                                                                                               | Voluntário n. 0246/2022   |
| <b>Processo:</b>                                                                                                                                                                                              | 43442/2022-66             |
| <b>Recorrente:</b>                                                                                                                                                                                            | Dalva de Jesus Alves      |
| <b>Recorrido:</b>                                                                                                                                                                                             | Município de Campo Grande |
| <b>Julgador Singular:</b>                                                                                                                                                                                     | Maria Giovana Souza Viana |
| <b>Parecer Jurídico:</b>                                                                                                                                                                                      | Ismael Almada Filho       |
| <b>Relator(a):</b>                                                                                                                                                                                            | Felipe Barros Corrêa      |
| <b>EMENTA: MULTA ADMINISTRATIVA – NÃO LIGAÇÃO DA REDE INTERNA À REDE COLETORA DE ESGOTO SANITÁRIO – IRREGULARIDADE SANADA DENTRO DO PRAZO – CANCELAMENTO DA MULTA APLICADA – RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.</b> |                           |
| I – É dever do proprietário de imóvel realizar a conexão da rede interna à rede coletora de esgoto sanitário, nos termos das legislações vigentes;                                                            |                           |
| II – Havendo comprovação de que a instalação do TIL ocorreu dentro do prazo estabelecido pelo Órgão Municipal, a multa deve ser cancelada por ausência de irregularidade evidenciada;                         |                           |
| III – Recurso voluntário conhecido e provido.                                                                                                                                                                 |                           |

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Junta de Recursos Fiscais do Município de Campo Grande - MS, por unanimidade de votos, conhecer e dar provimento ao Recurso Voluntário n. 0246/2022.

Campo Grande - MS, 15 de março de 2023.

|                                                 |                                                  |
|-------------------------------------------------|--------------------------------------------------|
| <b>Jorge Takeshi Otubo</b><br><b>Presidente</b> | <b>Felipe Barros Corrêa</b><br><b>Redator(a)</b> |
|-------------------------------------------------|--------------------------------------------------|

Tomaram parte no julgamento os Membros: Adalton Aparecido Nantes Gimenez, Adrianne Cristina Coelho Lobo, Fernando Augusto de Salles, Heitor Canton de Matos, João Sebastião da Silva, Marcelino Pereira dos Santos, Mário Basso Dias Filho, Renata Helena Ribeiro Rodrigues Sanches, Ronney Alencar Moreira e Rui Nunes da Silva Júnior.

|                           |                                                  |
|---------------------------|--------------------------------------------------|
| <b>Acórdão:</b>           | 0118/2023                                        |
| <b>Recurso:</b>           | Voluntário n. 0305/2022                          |
| <b>Processo:</b>          | 58122/2022-29                                    |
| <b>Recorrente:</b>        | Domingos Pereira da Silva/Jhonatan Lima da Silva |
| <b>Recorrido:</b>         | Município de Campo Grande                        |
| <b>Julgador Singular:</b> | Emerson Augusto Maeda Taira                      |
| <b>Parecer Jurídico:</b>  | Ismael Almada Filho                              |
| <b>Relator(a):</b>        | Fernando Augusto de Salles                       |

|                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>EMENTA: MULTA – NÃO LIGAÇÃO DA REDE INTERNA À REDE PÚBLICA COLETORA DE ESGOTO – VISTORIA FISCAL – INDÍCIOS DE CONEXÃO ANTIGA – INFORMAÇÕES PRESTADAS PELA CONCESSIONÁRIA ÁGUAS GUARIROBA – IMÓVEL CONECTADO ANTES DA LAVRATURA DA NAIM – RECURSO VOLUNTÁRIO CONHECIDO E PROVIDO.</b> |
| I – Toda edificação será ligada à rede pública de abastecimento de água e à rede coletora pública de esgoto, sempre que existentes, em conformidade com as normas técnicas específicas do órgão competente;                                                                             |
| II – Considerando haver indícios nos autos de que a conexão à rede pública de esgoto ocorreu antes da lavratura da NAIM, fato corroborado pelas informações prestadas pela Concessionária Águas Guariroba, deve a multa ser cancelada;                                                  |
| III – Recurso voluntário conhecido e provido.                                                                                                                                                                                                                                           |

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Junta de Recursos Fiscais do Município de Campo Grande - MS, por unanimidade de votos, conhecer e dar provimento ao Recurso Voluntário n. 0305/2022.

Campo Grande - MS, 15 de março de 2023.

|                                                 |                                                        |
|-------------------------------------------------|--------------------------------------------------------|
| <b>Jorge Takeshi Otubo</b><br><b>Presidente</b> | <b>Fernando Augusto de Salles</b><br><b>Redator(a)</b> |
|-------------------------------------------------|--------------------------------------------------------|

Tomaram parte no julgamento os Membros: Adalton Aparecido Nantes Gimenez, Adrianne Cristina Coelho Lobo, Felipe Barros Corrêa, Heitor Canton de Matos, João Sebastião da Silva, Marcelino Pereira dos Santos, Mário Basso Dias Filho, Renata Helena Ribeiro Rodrigues Sanches, Ronney Alencar Moreira e Rui Nunes da Silva Júnior.

|                                                                                                                                                                                                                     |                                            |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------|
| <b>Acórdão:</b>                                                                                                                                                                                                     | 0119/2023                                  |
| <b>Recurso:</b>                                                                                                                                                                                                     | Voluntário n. 0541/2017                    |
| <b>Processo:</b>                                                                                                                                                                                                    | 74961/2017-91                              |
| <b>Recorrente:</b>                                                                                                                                                                                                  | GICC Participações LTDA                    |
| <b>Recorrido:</b>                                                                                                                                                                                                   | Município de Campo Grande                  |
| <b>Julgador Singular:</b>                                                                                                                                                                                           | Danuta Walessa Goularte Adorno de Assunção |
| <b>Parecer Jurídico:</b>                                                                                                                                                                                            | Ismael Almada Filho                        |
| <b>Relator(a):</b>                                                                                                                                                                                                  | Marcelino Pereira dos Santos               |
| <b>Representante:</b>                                                                                                                                                                                               | Liliane Vanzella Doderó                    |
| <b>EMENTA: TRIBUTÁRIO – ITBI – ISENÇÃO – PAGAMENTO DO TRIBUTO – EXTINÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO – PERDA DO OBJETO – RECURSO PREJUDICADO – NÃO CONHECIDO.</b>                                                         |                                            |
| I – Nos termos que dispõe o art. 44-I, da Lei n. 1.466/73, o pagamento extingue o crédito tributário e tem como consequência subsidiária a perda do objeto do recurso interposto para questionar a autuação fiscal; |                                            |
| II – Constatado em diligência contábil que a contribuinte efetuou espontaneamente o pagamento do tributo devido, o recurso por ela apresentado perdeu seu objeto, impedindo o seu prosseguimento;                   |                                            |
| III – Recurso não conhecido.                                                                                                                                                                                        |                                            |

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Junta de Recursos Fiscais do Município de Campo Grande - MS, por unanimidade de votos, não conhecer do Recurso Voluntário n. 0541/2017.

Campo Grande - MS, 15 de março de 2023.

|                                                 |                                                          |
|-------------------------------------------------|----------------------------------------------------------|
| <b>Jorge Takeshi Otubo</b><br><b>Presidente</b> | <b>Marcelino Pereira dos Santos</b><br><b>Redator(a)</b> |
|-------------------------------------------------|----------------------------------------------------------|

Tomaram parte no julgamento os Membros: Adalton Aparecido Nantes Gimenez, Adrianne Cristina Coelho Lobo, Felipe Barros Corrêa, Fernando Augusto de Salles, Heitor Canton de Matos, João Sebastião da Silva, Mário Basso Dias Filho, Renata Helena Ribeiro Rodrigues Sanches, Ronney Alencar Moreira e Rui Nunes da Silva Júnior.

|                           |                                         |
|---------------------------|-----------------------------------------|
| <b>Acórdão:</b>           | 0120/2023                               |
| <b>Recurso:</b>           | Voluntário n. 0349/2021                 |
| <b>Processo:</b>          | 71423/2021-49                           |
| <b>Recorrente:</b>        | Érika Rosiane Pereira Foglia            |
| <b>Recorrido:</b>         | Município de Campo Grande               |
| <b>Julgador Singular:</b> | Emerson Augusto Maeda Taira             |
| <b>Parecer Jurídico:</b>  | Ismael Almada Filho                     |
| <b>Relator(a):</b>        | Renata Helena Ribeiro Rodrigues Sanches |

|                                                                                                                                                                                                                        |                                                                                                                                                                                                                                                              |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>EMENTA: MULTA AMBIENTAL – NÃO LIGAÇÃO DA REDE INTERNA À REDE COLETORA DE ESGOTO SANITÁRIO – VIOLAÇÃO DE NORMAS MUNICIPAIS REDUÇÃO DE OFÍCIO – RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.</b>                                    | <b>Julgador Singular:</b> Gabriela E. Gushiken<br><b>Parecer Jurídico:</b> Ismael Almada Filho<br><b>Relator(a):</b> Marcelino Pereira dos Santos<br><b>Revisor(a):</b> Felipe Barros Corrêa<br><b>Representante:</b> Sebastião Gonçalves de Oliveira Júnior |
| I – Toda edificação será ligada a rede pública de abastecimento de água e a coletora pública, sempre que existente, em conformidade com as normas técnicas específicas do órgão competente (art. 61, Lei n. 2.909/92); | <b>EMENTA: ISENÇÃO TRIBUTÁRIA – IPTU – ENTIDADE RELIGIOSA – LEI N. 5.514/15 – REQUISITOS PREENCHIDOS – RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.</b>                                                                                                         |
| II – Não realizada a regularização por parte do contribuinte, no tempo concedido pela municipalidade, correta é a implantação da multa;                                                                                | I – Para usufruir do benefício fiscal da isenção, mister preencher todos os requisitos impostos pela Lei que concede o favor fiscal;                                                                                                                         |
| III – Utilização da Súmula n. 01 da JURFIS, reduzindo a multa ao valor mínimo legal;                                                                                                                                   | II – Uma vez constatada a regularidade e o preenchimento dos requisitos estatuídos pela Lei Isentiva, mister deferir a isenção pleiteada;                                                                                                                    |
| IV – Recurso conhecido e improvido.                                                                                                                                                                                    | III – Recurso conhecido e parcialmente provido.                                                                                                                                                                                                              |

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Junta de Recursos Fiscais do Município de Campo Grande - MS, por unanimidade de votos, conhecer e negar provimento ao Recurso Voluntário n. 0349/2021.

Campo Grande - MS, 15 de março de 2023.

**Jorge Takeshi Otubo**  
**Presidente**

**Renata Helena R. Rodrigues Sanches**  
**Redator(a)**

Tomaram parte no julgamento os Membros: Adalton Aparecido Nantes Gimenez, Adrienne Cristina Coelho Lobo, Felipe Barros Corrêa, Fernando Augusto de Salles, Heitor Canton de Matos, João Sebastião da Silva, Marcelino Pereira dos Santos, Mário Basso Dias Filho, Ronney Alencar Moreira e Rui Nunes da Silva Júnior.

**Acórdão:** 0427/2022  
**Recurso:** Voluntário n. 0354/2019  
**Processo:** 81557/2013-21  
**Recorrente:** Revidros Comércio de Recicláveis LTDA  
**Recorrido:** Município de Campo Grande  
**Julgador Singular:** Emerson Augusto Maeda Taira  
**Parecer Jurídico:** Ismael Almada Filho  
**Relator(a):** Adalton Aparecido Nantes Gimenez  
**Revisor(a):** Luiz Lemos de Souza Brito Filho  
**Revisor(a):** Marcelino Pereira dos Santos  
**Representante:** Gilberto Sanches Egydio

**EMENTA: AMBIENTAL – MULTA ADMINISTRATIVA – VIOLAÇÃO DE NORMA MUNICIPAL – OPERAR ATIVIDADE POTENCIALMENTE POLUIDORA SEM LICENÇA AMBIENTAL – LAVRATURA DO AUTO DE INFRAÇÃO EM DESCONFORMIDADE COM O PRINCÍPIO DA UNIDADE – CANCELAMENTO DE OFÍCIO – RECURSO NÃO CONHECIDO.**

I – Comprovado nos autos que a recorrente não infringiu a legislação ambiental;

II – A materialidade da infração exposta no Decreto n. 7.884/99, não restou demonstrada por esta municipalidade. Havendo prova nos autos de que existe parcela de culpa do Município para o início do procedimento de licenciamento ambiental, a responsabilização do contribuinte por tal ato é insubsistente;

III – Administração Pública representa um único e mesmo corpo, homogêneo e harmônico que, evidentemente não pode emitir pronunciamentos decisórios distintos sobre um mesmo fato;

IV – Recurso não conhecido, mas de ofício, a autuação é anulada.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Junta de Recursos Fiscais do Município de Campo Grande - MS, por unanimidade de votos, não conhecer do Recurso Voluntário n. 0354/2019.

Campo Grande - MS, 14 de setembro de 2022.

**Jorge Takeshi Otubo**  
**Presidente**

**Luiz Lemos de Souza Brito Filho**  
**Redator**

Tomaram parte no julgamento os Membros: Adalton Aparecido Nantes Gimenez, Adrienne Cristina Coelho Lobo, Charis Guernieri, Felipe Barros Corrêa, Fernando Augusto de Salles, João Sebastião da Silva, Marcelino Pereira dos Santos, Mário Basso Dias Filho, Renata Helena Ribeiro Rodrigues Sanches, Ronney Alencar Moreira e Rui Nunes da Silva Júnior.

**Acórdão:** 0428/2022  
**Recurso:** Voluntário n. 0466/2021  
**Processo:** 122564/2021-91  
**Recorrente:** Centro Espírita São Sebastião em Cabana do Pai Joaquim/ Eva Maria de Lima  
**Recorrido:** Município de Campo Grande

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Junta de Recursos Fiscais do Município de Campo Grande - MS, por maioria de votos, conhecer e dar provimento parcial do Recurso Voluntário n. 0466/2021.

Campo Grande - MS, 12 de abril de 2022.

**Jorge Takeshi Otubo**  
**Presidente**

**Felipe Barros Corrêa**  
**Redator**

Tomaram parte no julgamento os Membros: Adalton Aparecido Nantes Gimenez, Adrienne Cristina Coelho Lobo, Eduardo Lino Duarte, Fernando Augusto de Salles, João Sebastião da Silva, Luiz Lemos de Souza Brito Filho, Marcelo Flávio Delgado, Renata Helena Ribeiro Rodrigues Sanches, Ronney Alencar Moreira e Valdecir Custódio Palmeira.

**Acórdão:** 0429/2022  
**Recurso:** Voluntário n. 0121/2019  
**Processo:** 34022/2018-01  
**Recorrente:** David Augusto Gonçalves/Marlene da Silva/Sonia Regina Burdin Lopes  
**Recorrido:** Município de Campo Grande  
**Julgador Singular:** Emerson Augusto Maeda Taira  
**Parecer Jurídico:** Ismael Almada Filho  
**Relator(a):** Felipe Barros Corrêa

**EMENTA: MULTA AMBIENTAL – NÃO LIGAÇÃO DA REDE INTERNA À REDE COLETORA DE ESGOTO SANITÁRIO – IRREGULARIDADE NÃO SANADA – RECURSO INTEMPESTIVO – MULTA REDUZIDA AO MÍNIMO LEGAL – RECURSO NÃO CONHECIDO.**

I – É dever do proprietário de imóvel realizar a conexão da rede interna à rede coletora de esgoto sanitário, nos termos das legislações vigentes;

II – A falta de providências por parte do infrator, regularmente notificado, no prazo que lhe fora concedido, ratifica a autuação fiscal;

III – Inexistindo no auto qualquer motivação que demonstre a circunstância em que a infração tenha sido cometida, sua gravidade e as consequências que possa produzir como determina o parágrafo único do art. 161, da Lei n. 2.909/92, a multa aplicada deverá ser reduzida em seu patamar mínimo, conforme determina a Súmula n. 01 desta JURFIS;

IV – Recurso não conhecido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Junta de Recursos Fiscais do Município de Campo Grande - MS, por unanimidade de votos, não conhecer do Recurso Voluntário n. 0121/2019.

Campo Grande - MS, 13 de abril de 2022.

**Jorge Takeshi Otubo**  
**Presidente**

**Felipe Barros Corrêa**  
**Redator**

Tomaram parte no julgamento os Membros: Adalton Aparecido Nantes Gimenez, Eduardo Lino Duarte, João Sebastião da Silva, Luiz Lemos de Souza Brito Filho, Marcelino Pereira dos Santos, Marcelo Flávio Delgado, Renata Helena Ribeiro Rodrigues Sanches, Roberto Tarashigue Oshiro Júnior, Ronney Alencar Moreira e Valdecir Custódio Palmeira.

**Acórdão:** 0430/2022  
**Recurso:** Voluntário n. 0599/2019  
**Processo:** 101428/2014-66  
**Recorrente:** Progemit – Programas Gerais de Engenharia e Construções LTDA  
**Recorrido:** Município de Campo Grande  
**Julgador Singular:** Elezio Correa de Mello  
**Parecer Jurídico:** Ismael Almada Filho  
**Relator(a):** Marcelino Pereira dos Santos  
**Revisor(a):** Felipe Barros Corrêa  
**Representante:** Anagildes Caetano de Oliveira

|                                                                                                                                                                                                                         |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>EMENTA: AMBIENTAL – MULTA ADMINISTRATIVA – OPERAR ATIVIDADE POTENCIALMENTE POLUIDORA SEM LICENÇA AMBIENTAL – DECRETO N. 14.144/2020 EXIMIU A ATIVIDADE DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL – RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.</b> |
| I – Constitui infração iniciar ou prosseguir em operação empreendimentos ou atividades sem licença, desde que constantes do Anexo I, da Lei n. 3.612/99;                                                                |
| II – O Poder Executivo Municipal resolveu editar o Decreto n. 14.114/2020, dispensando os condomínios edilícios com até 25 unidades habitacionais da necessidade de requerer o licenciamento ambiental;                 |
| III – Recurso conhecido e provido.                                                                                                                                                                                      |

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Junta de Recursos Fiscais do Município de Campo Grande - MS, por maioria de votos, conhecer e dar provimento ao Recurso Voluntário n. 0599/2019.

Campo Grande - MS, 13 de abril de 2022.

|                                                 |                                               |
|-------------------------------------------------|-----------------------------------------------|
| <b>Jorge Takeshi Otubo</b><br><b>Presidente</b> | <b>Felipe Barros Corrêa</b><br><b>Redator</b> |
|-------------------------------------------------|-----------------------------------------------|

Tomaram parte no julgamento os Membros: Adalton Aparecido Nantes Gimenez, Adrienne Cristina Coelho Lobo, Eduardo Lino Duarte, João Sebastião da Silva, Luiz Lemos de Souza Brito Filho, Marcelino Pereira dos Santos, Marcelo Flávio Delgado, Renata Helena Ribeiro Rodrigues Sanches, Roberto Tarashigue Oshiro Júnior e Valdecir Custódio Palmeira.

|                           |                                                              |
|---------------------------|--------------------------------------------------------------|
| <b>Acórdão:</b>           | 0431/2022                                                    |
| <b>Recurso:</b>           | Voluntário n. 0406/2017                                      |
| <b>Processo:</b>          | 30265/2014-20                                                |
| <b>Recorrente:</b>        | Progemix – Programas Gerais de Engenharia e Construções LTDA |
| <b>Recorrido:</b>         | Município de Campo Grande                                    |
| <b>Julgador Singular:</b> | Elezio Correa de Mello                                       |
| <b>Parecer Jurídico:</b>  | Ismael Almada Filho                                          |
| <b>Relator(a):</b>        | Marcelino Pereira dos Santos                                 |
| <b>Revisor(a):</b>        | Felipe Barros Corrêa                                         |
| <b>Representante:</b>     | Anagildes Caetano de Oliveira                                |

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>EMENTA: AMBIENTAL – MULTA ADMINISTRATIVA – OPERAR ATIVIDADE POTENCIALMENTE POLUIDORA SEM LICENÇA AMBIENTAL – ERRO NA CONSTITUIÇÃO DA NOTIFICAÇÃO, AUTO DE INFRAÇÃO E MULTA – ERRO NA ELEIÇÃO DO SUJEITO PASSIVO – RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.</b>                                                       |
| I – Constitui infração iniciar ou prosseguir em operação empreendimentos ou atividades sem licença, desde que constantes do Anexo I, da Lei n. 3.612/99;                                                                                                                                                    |
| II – Nos termos do art. 24, da Lei Complementar n. 02/92, a Notificação Fiscal e o Auto de Infração serão objetos de um único instrumento lavrado por funcionário competente, com precisão e clareza, sem entrelinhas, emendas ou rasuras, devendo ser confeccionado com a qualificação correta do autuado; |
| III – O erro na identificação do autuado macula a validade do auto de infração por afronta aos princípios da legalidade, do contraditório e da ampla defesa;                                                                                                                                                |
| IV – Recurso conhecido e provido.                                                                                                                                                                                                                                                                           |

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Junta de Recursos Fiscais do Município de Campo Grande - MS, por maioria de votos, conhecer e dar provimento ao Recurso Voluntário n. 0406/2017.

Campo Grande - MS, 13 de abril de 2022.

|                                                 |                                               |
|-------------------------------------------------|-----------------------------------------------|
| <b>Jorge Takeshi Otubo</b><br><b>Presidente</b> | <b>Felipe Barros Corrêa</b><br><b>Redator</b> |
|-------------------------------------------------|-----------------------------------------------|

Tomaram parte no julgamento os Membros: Adalton Aparecido Nantes Gimenez, Adrienne Cristina Coelho Lobo, Eduardo Lino Duarte, João Sebastião da Silva, Luiz Lemos de Souza Brito Filho, Marcelino Pereira dos Santos, Marcelo Flávio Delgado, Renata Helena Ribeiro Rodrigues Sanches, Roberto Tarashigue Oshiro Júnior e Valdecir Custódio Palmeira.

|                           |                                                                    |
|---------------------------|--------------------------------------------------------------------|
| <b>Acórdão:</b>           | 0432/2022                                                          |
| <b>Recurso:</b>           | Voluntário n. 0361/2019                                            |
| <b>Processo:</b>          | 46721/2016-98                                                      |
| <b>Recorrente:</b>        | David Augusto Gonçalves/Marlene da Silva/Sonia Regina Burdin Lopes |
| <b>Recorrido:</b>         | Município de Campo Grande                                          |
| <b>Julgador Singular:</b> | Elezio Correa de Mello                                             |
| <b>Parecer Jurídico:</b>  | Ismael Almada Filho                                                |
| <b>Relator(a):</b>        | Felipe Barros Corrêa                                               |

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>EMENTA: MULTA AMBIENTAL – NÃO LIGAÇÃO DA REDE INTERNA À REDE COLETORA DE ESGOTO SANITÁRIO – IRREGULARIDADE NÃO SANADA – RECURSO INTEMPESTIVO – MULTA REDUZIDA AO MÍNIMO LEGAL – RECURSO NÃO CONHECIDO.</b>                                                                                                                                       |
| I – É dever do proprietário de imóvel realizar a conexão da rede interna à rede coletora de esgoto sanitário, nos termos das legislações vigentes;                                                                                                                                                                                                  |
| II – A falta de providências por parte do infrator, regularmente notificado, no prazo que lhe fora concedido, ratifica a autuação fiscal;                                                                                                                                                                                                           |
| III – Inexistindo no auto qualquer motivação que demonstre a circunstância em que a infração tenha sido cometida, sua gravidade e as consequências que possa produzir como determina o parágrafo único do art. 161, da Lei n. 2.909/92, a multa aplicada deverá ser reduzida em seu patamar mínimo, conforme determina a Súmula n. 01 desta JURFIS; |
| IV – Recurso não conhecido.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Junta de Recursos Fiscais do Município de Campo Grande - MS, por unanimidade de votos, não conhecer do Recurso Voluntário n. 0361/2019.

Campo Grande - MS, 13 de abril de 2022.

|                                                 |                                               |
|-------------------------------------------------|-----------------------------------------------|
| <b>Jorge Takeshi Otubo</b><br><b>Presidente</b> | <b>Felipe Barros Corrêa</b><br><b>Redator</b> |
|-------------------------------------------------|-----------------------------------------------|

Tomaram parte no julgamento os Membros: Adalton Aparecido Nantes Gimenez, Eduardo Lino Duarte, João Sebastião da Silva, Luiz Lemos de Souza Brito Filho, Marcelino Pereira dos Santos, Marcelo Flávio Delgado, Renata Helena Ribeiro Rodrigues Sanches, Roberto Tarashigue Oshiro Júnior, Ronney Alencar Moreira e Valdecir Custódio Palmeira.

|                           |                                                                    |
|---------------------------|--------------------------------------------------------------------|
| <b>Acórdão:</b>           | 0433/2022                                                          |
| <b>Recurso:</b>           | Voluntário n. 0363/2019                                            |
| <b>Processo:</b>          | 39687/2017-12                                                      |
| <b>Recorrente:</b>        | David Augusto Gonçalves/Marlene da Silva/Sonia Regina Burdin Lopes |
| <b>Recorrido:</b>         | Município de Campo Grande                                          |
| <b>Julgador Singular:</b> | Emerson Augusto Maeda Taira                                        |
| <b>Parecer Jurídico:</b>  | Ismael Almada Filho                                                |
| <b>Relator(a):</b>        | Felipe Barros Corrêa                                               |

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>EMENTA: MULTA AMBIENTAL – NÃO LIGAÇÃO DA REDE INTERNA À REDE COLETORA DE ESGOTO SANITÁRIO – IRREGULARIDADE NÃO SANADA – RECURSO INTEMPESTIVO – MULTA REDUZIDA AO MÍNIMO LEGAL – RECURSO NÃO CONHECIDO.</b>                                                                                                                                       |
| I – É dever do proprietário de imóvel realizar a conexão da rede interna à rede coletora de esgoto sanitário, nos termos das legislações vigentes;                                                                                                                                                                                                  |
| II – A falta de providências por parte do infrator, regularmente notificado, no prazo que lhe fora concedido, ratifica a autuação fiscal;                                                                                                                                                                                                           |
| III – Inexistindo no auto qualquer motivação que demonstre a circunstância em que a infração tenha sido cometida, sua gravidade e as consequências que possa produzir como determina o parágrafo único do art. 161, da Lei n. 2.909/92, a multa aplicada deverá ser reduzida em seu patamar mínimo, conforme determina a Súmula n. 01 desta JURFIS; |
| IV – Recurso não conhecido.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Junta de Recursos Fiscais do Município de Campo Grande - MS, por unanimidade de votos, não conhecer do Recurso Voluntário n. 0363/2019.

Campo Grande - MS, 13 de abril de 2022.

|                                                 |                                               |
|-------------------------------------------------|-----------------------------------------------|
| <b>Jorge Takeshi Otubo</b><br><b>Presidente</b> | <b>Felipe Barros Corrêa</b><br><b>Redator</b> |
|-------------------------------------------------|-----------------------------------------------|

Tomaram parte no julgamento os Membros: Adalton Aparecido Nantes Gimenez, Eduardo Lino Duarte, João Sebastião da Silva, Luiz Lemos de Souza Brito Filho, Marcelino Pereira dos Santos, Marcelo Flávio Delgado, Renata Helena Ribeiro Rodrigues Sanches, Roberto Tarashigue Oshiro Júnior, Ronney Alencar Moreira e Valdecir Custódio Palmeira.

|                           |                                  |
|---------------------------|----------------------------------|
| <b>Acórdão:</b>           | 0434/2022                        |
| <b>Recurso:</b>           | Voluntário n. 0024/2019          |
| <b>Processo:</b>          | 42490/2018-97                    |
| <b>Recorrente:</b>        | Joel Rodrigues de Oliveira       |
| <b>Recorrido:</b>         | Município de Campo Grande        |
| <b>Julgador Singular:</b> | Emerson Augusto Maeda Taira      |
| <b>Parecer Jurídico:</b>  | Ismael Almada Filho              |
| <b>Relator(a):</b>        | Adalton Aparecido Nantes Gimenez |
| <b>Revisor(a):</b>        | Felipe Barros Corrêa             |

EMENTA: MULTA – NÃO LIGAÇÃO DA REDE INTERNA À REDE COLETORA DE ESGOTO – INOCORRÊNCIA – PROVA CONTUNDENTE QUE INFIRMA A AUTUAÇÃO FISCAL – RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.

I – É dever do proprietário do imóvel realizar a ligação à rede pública de abastecimento de água e esgoto, nos termos do art. 61 da Lei n. 2.909/92;

II – A multa prevista no art. 61, da Lei n. 2.909/92, só pode ser imputada ao contribuinte quando materialmente confirmada a irregularidade;

III – Demonstrado nos autos, através de documentos e imagens, de que a propriedade estava devidamente ligada à rede coletora de esgoto, impõe-se o cancelamento do auto de infração;

IV – Recurso conhecido e provido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Junta de Recursos Fiscais do Município de Campo Grande - MS, por maioria de votos, conhecer e dar provimento ao Recurso Voluntário n. 0024/2019.

Campo Grande - MS, 18 de maio de 2022.

Jorge Takeshi Otubo  
Presidente

Felipe Barros Corrêa  
Redator

Tomaram parte no julgamento os Membros: Adalton Aparecido Nantes Gimenez, Eduardo Lino Duarte, Fernando Augusto de Salles, João Sebastião da Silva, Luiz Lemos de Souza Brito Filho, Marcelino Pereira dos Santos, Marcelo Flávio Delgado, Renata Helena Ribeiro Rodrigues Sanches, Ronney Alencar Moreira e Valdecir Custódio Palmeira.

Acórdão: 0435/2022  
Recurso: Voluntário n. 0390/2021  
Processo: 1726/2021-86  
Recorrente: Ortência Rios Gauna/Luiz Gauna  
Recorrido: Município de Campo Grande  
Julgador Singular: Vinicius Felix Perazolo  
Parecer Jurídico: Ismael Almada Filho  
Relator(a): Felipe Barros Corrêa

EMENTA: TRIBUTÁRIO – PEDIDO DE ISENÇÃO DE IPTU – CRITÉRIOS CUMULATIVOS – NÃO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS – RECURSO NÃO CONHECIDO POR SER INTEMPESTIVO.

I – Para concessão da isenção tributária, é necessário o preenchimento cumulativo de todos os requisitos determinados nos artigos 1º e 2º da Lei Complementar n. 250/2014;

II – O não preenchimento de um ou mais requisitos impossibilita a concessão da isenção;

III – Recurso voluntário interposto fora do prazo e não conhecido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Junta de Recursos Fiscais do Município de Campo Grande - MS, por unanimidade de votos, não conhecer do Recurso Voluntário n. 0390/2021.

Campo Grande - MS, 18 de maio de 2022.

Jorge Takeshi Otubo  
Presidente

Felipe Barros Corrêa  
Redator

Tomaram parte no julgamento os Membros: Adalton Aparecido Nantes Gimenez, Adrienne Cristina Coelho Lobo, Eduardo Lino Duarte, Fernando Augusto de Salles, João Sebastião da Silva, Luiz Lemos de Souza Brito Filho, Marcelino Pereira dos Santos, Marcelo Flávio Delgado, Renata Helena Ribeiro Rodrigues Sanches, Ronney Alencar Moreira e Valdecir Custódio Palmeira.

Acórdão: 0436/2022  
Recurso: Voluntário n. 0493/2018  
Processo: 67109/2018-75  
Recorrente: N. R. Martins e Eventos – EIRELI - ME  
Recorrido: Município de Campo Grande  
Julgador Singular: Emerson Augusto Maeda Taira  
Parecer Jurídico: Ismael Almada Filho  
Relator(a): Adalton Aparecido Nantes Gimenez  
Revisor(a): Felipe Barros Corrêa  
Representante: Nayara dos Reis Martins

EMENTA: AMBIENTAL – MULTA ADMINISTRATIVA – OPERAR ATIVIDADE POTENCIALMENTE POLUIDORA SEM LICENÇA AMBIENTAL – AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL – DÉBITO QUITADO – PERDA SUPERVENIENTE DO OBJETO RECURSAL – RECURSO NÃO CONHECIDO.

I – Constitui infração iniciar ou prosseguir em operação empreendimento ou atividade sem licença ambiental quando exigida pela legislação municipal de regência;

II – O Anexo II, do Decreto Municipal n. 14.114/20, não deixa dúvida acerca da inexigência do licenciamento ambiental para as atividades desenvolvidas pela recorrente, o que torna imperativo o reconhecimento da nulidade do auto de infração;

III – O recolhimento da exação objeto do recurso voluntário enseja a perda do objeto e a consequente extinção do processo;

IV – Recurso prejudicado e não conhecido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Junta de Recursos Fiscais do Município de Campo Grande - MS, por maioria de votos, não conhecer do Recurso Voluntário n. 0493/2018.

Campo Grande - MS, 24 de maio de 2022.

Jorge Takeshi Otubo  
Presidente

Felipe Barros Corrêa  
Redator

Tomaram parte no julgamento os Membros: Adrienne Cristina Coelho Lobo, Eduardo Lino Duarte, João Sebastião da Silva, Luiz Lemos de Souza Brito Filho, Marcelino Pereira dos Santos, Marcelo Flávio Delgado, Renata Helena Ribeiro Rodrigues Sanches, Roberto Tarashigue Oshiro Júnior, Ronney Alencar Moreira e Valdecir Custódio Palmeira.

Acórdão: 0437/2022  
Recurso: Voluntário n. 0110/2019  
Processo: 68661/2018-53  
Recorrente: Celina Alves Albuquerque  
Recorrido: Município de Campo Grande  
Julgador Singular: Emerson Augusto Maeda Taira  
Parecer Jurídico: Ismael Almada Filho  
Relator(a): Felipe Barros Corrêa

EMENTA: MULTA – NÃO LIGAÇÃO DA REDE DE ESGOTO – DÉBITO PARCELADO – PERDA DO OBJETO – RECURSO NÃO CONHECIDO.

I – O recolhimento da exação objeto do recurso voluntário enseja a perda do objeto e a consequente extinção do processo;

II – Recurso prejudicado e não conhecido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Junta de Recursos Fiscais do Município de Campo Grande - MS, por unanimidade de votos, não conhecer do Recurso Voluntário n. 0110/2019.

Campo Grande - MS, 25 de maio de 2022.

Jorge Takeshi Otubo  
Presidente

Felipe Barros Corrêa  
Redator

Tomaram parte no julgamento os Membros: Adalton Aparecido Nantes Gimenez, Eduardo Lino Duarte, Fernando Augusto de Salles, João Sebastião da Silva, Marcelino Pereira dos Santos, Marcelo Flávio Delgado, Renata Helena Ribeiro Rodrigues Sanches, Ronney Alencar Moreira e Valdecir Custódio Palmeira.

Acórdão: 0438/2022  
Recurso: Voluntário n. 0385/2020  
Processo: 44756/2020-88  
Recorrente: Cláudio Dionel da Silva/Estado de Mato Grosso do Sul  
Recorrido: Município de Campo Grande  
Julgador Singular: Emerson Augusto Maeda Taira  
Parecer Jurídico: Ismael Almada Filho  
Relator(a): Adalton Aparecido Nantes Gimenez

EMENTA: CÓDIGO AMBIENTAL – UTILIZAR QUEIMADAS PARA FINS DE LIMPEZA DE TERRENOS – VEDADO – MULTA – AUTUAÇÃO PROCEDENTE – APLICAÇÃO DA SÚMULA 01 DA JURFIS – POSSIBILIDADE – RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.

I – Utilizar a prática de queimadas para fins de limpeza de terrenos é vedado pela norma que rege a matéria;

II – A utilização de queimadas para limpeza de terrenos impõe multa ambiental;

III – Havendo a possibilidade, aplica-se a Súmula 01 da JURFIS;

IV – Recurso voluntário conhecido e não provido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Junta de Recursos Fiscais do Município de Campo Grande - MS, por unanimidade de votos, conhecer e negar provimento ao Recurso Voluntário n. 0385/2020.

Campo Grande - MS, 06 de dezembro de 2022.

Jorge Takeshi Otubo  
Presidente

Adalton Aparecido Nantes Gimenez  
Redator

Tomaram parte no julgamento os Membros: Adrienne Cristina Coelho Lobo, Eduardo Lino Duarte, Felipe Barros Corrêa, Fernando Augusto de Salles, João Sebastião da Silva, Luiz Lemos de Souza Brito Filho, Marcelino Pereira dos Santos, Mário Basso Dias Filho, Mariana Rodrigues Moreira, Renata Helena Ribeiro Rodrigues Sanches e Rui Nunes da Silva Júnior.

Acórdão: 0524/2020  
Recurso: Voluntário n. 0123/2016  
Processo: 56415/2015-05  
Recorrente: Maurílio Nunes  
Recorrido: Município de Campo Grande  
Julgador Singular: Claudio Rojas Neto  
Parecer Jurídico: Ismael Almada Filho  
Relator(a): Alberto Kalachi  
Revisor(a): Felipe Barros Corrêa

EMENTA: NEGLIGENCIAR CUIDADOS BÁSICOS À SAÚDE ANIMAL – INCERTEZA SOBRE A PROPRIEDADE DO ANIMAL TIDO COMO NEGLIGENCIADO – RELATOS DE QUE O ANIMAL FORA ABANDONADO E QUE RECEBIA CUIDADOS NA RUA – AUSÊNCIA DE FATO ANTIJURÍDICO – RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.

I – É dever dos proprietários providenciar assistência médico-veterinário aos animais de estimação quando necessário;

II – Para que ocorra a hipótese de infração descrita na Lei Complementar n. 148, mister identificar quem seria o proprietário do animal tido como negligenciado;

III – Se o autuado afirma que não é proprietário do animal negligenciado, não há como imputar a ele a penalidade de que trata a referida Lei Complementar;

IV – Recurso conhecido e provido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Junta de Recursos Fiscais do Município de Campo Grande - MS, por maioria de votos, conhecer e dar provimento ao Recurso Voluntário n. 0123/2016.

Campo Grande-MS, 23 de setembro de 2020.

Sergio Antonio Parron Padovan  
Presidente

Felipe Barros Corrêa  
Redator

Tomaram parte no julgamento os Membros: Adalton Aparecido Nantes Gimenez, Adrienne Cristina Coelho Lobo, Eduardo Lino Duarte, Fernando Augusto de Salles, Jorge Takeshi Otubo, Marcelo Flávio Delgado, Renata Helena Ribeiro Rodrigues Sanches, Roberto Tarashigue Oshiro Júnior, Ruberlei Bulgarelli e Valdecí Custódio Palmeira.

Acórdão: 0590/2021  
Recurso: Voluntário n. 0465/2017  
Processo: 20196/2017-25  
Recorrente: Elida Vasques Cardoso  
Recorrido: Município de Campo Grande  
Julgador Singular: Elezio Correa de Mello  
Parecer Jurídico: Ismael Almada Filho  
Relator(a): Fernando Augusto de Salles  
Revisor(a): Felipe Barros Corrêa

EMENTA: MULTA ADMINISTRATIVA – ADEQUAÇÃO DE CALÇADA – PASSEIO PÚBLICO PREEXISTENTE À ENTRADA EM VIGOR DA NORMA DE ACESSIBILIDADE – DECISÃO REFORMADA – RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.

I – A partir da entrada em vigor do Decreto n. 11.090/10, passou a ser exigível a adequação do passeio público às normas de acessibilidade nos casos em que haja projetos de construção, reforma e regularização de imóveis, bem como no caso de reforma das calçadas;

II – Constatado que o imóvel objeto da autuação fiscal possuía calçamento público anterior a entrada em vigor do Decreto n. 11.090/10, a multa aplicada torna-se insubsistente – por impossibilidade de subsunção do fato à norma;

III – A regularização do calçamento público, no caso concreto, somente poderia ser exigida caso o Administrado realizasse alguma das hipóteses descritas no art. 4º, do Decreto n. 11.090/10, o que não restou comprovado;

IV – Recurso conhecido e provido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Junta de Recursos Fiscais do Município de Campo Grande - MS, por maioria de votos, conhecer e dar provimento ao Recurso Voluntário n. 0465/2017.

Campo Grande - MS, 14 de abril de 2021.

Sergio Antonio Parron Padovan  
Presidente

Felipe Barros Corrêa  
Redator

Tomaram parte no julgamento: Adrienne Cristina Coelho Lobo, Alberto Kalachi, Jorge Takeshi Otubo, Luiz Lemos de Souza Brito Filho, Marcelino Pereira dos Santos, Marcelo Flávio Delgado, Renata Helena Ribeiro Rodrigues Sanches e Ruberlei Bulgarelli.

Acórdão: 0591/2021  
Recurso: Voluntário n. 0517/2017  
Processo: 97762/2012-19  
Recorrente: Silmara Guimarães Ferreira  
Recorrido: Município de Campo Grande  
Julgador Singular: Cristiane Lucília Carneiro Freire  
Parecer Jurídico: Ismael Almada Filho  
Relator(a): Valdecí Custódio Palmeira  
Revisor(a): Felipe Barros Corrêa

EMENTA: MULTA SANITÁRIA – NEGLIGÊNCIA NOS CUIDADOS COM ANIMAL DA ESPÉCIE CANINA – INFRAÇÃO SANITÁRIA CONFIGURADA – PRELIMINAR DE INTEMPESTIVIDADE AFASTADA – VERDADE MATERIAL – PENALIDADE PECUNIÁRIA REDUZIDA DE OFÍCIO AO MÍNIMO LEGAL – APLICAÇÃO DA SÚMULA 01 DA JURFIS – RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

I – A legislação municipal prevê que constitui irregularidade os maus tratos, bem como, a negligência com os cuidados básicos de saúde animal;

II – Restou evidenciado que a recorrente tentou remediar a situação sanitária do animal, buscando auxílio de profissional médico veterinário;

III – Entretanto, tal conduta não descaracteriza a ocorrência do ato negligente anterior, o que corrobora a validade da autuação fiscal;

IV – Por identificar equívocos na realização da dosimetria da pena, de ofício, reduzo a multa pecuniária ao seu patamar mínimo, aplicando-se a Súmula n. 01 da JURFIS;

V – Recurso conhecido e improvido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Junta de Recursos Fiscais do Município de Campo Grande - MS, por unanimidade de votos, conhecer e negar provimento ao Recurso Voluntário n. 0517/2017.

Campo Grande - MS, 14 de abril de 2021.

Sergio Antonio Parron Padovan  
Presidente

Valdecí Custódio Palmeira  
Redator

Tomaram parte no julgamento: Adrienne Cristina Coelho Lobo, Alberto Kalachi, Fernando Augusto de Salles, Jorge Takeshi Otubo, Luiz Lemos de Souza Brito Filho, Marcelino Pereira dos Santos, Marcelo Flávio Delgado, Renata Helena Ribeiro Rodrigues Sanches e Ruberlei Bulgarelli.

JUNTA DE ANÁLISE E JULGAMENTO DE RECURSOS DE TRANSPORTE

PAUTA DE JULGAMENTO N. 014/2023

Em atendimento ao disposto no Artigo 22, do Decreto n. 13.642, de 18 de setembro de 2018, **no dia 22 do mês de março de 2023, a partir das 11h50min**, a Junta de Análise e Julgamento de Recursos de Transporte da Agência Municipal de Regulação dos Serviços Públicos (JAJUR/AGEREG), em **Sessão Ordinária**, julgará na Rua Cândido Mariano, n. 2.655 – 4º andar – Sala 05, Central de Atendimento ao Cidadão, os seguintes processos:

PROCESSO: **49295/2016-16**  
RECORRENTE: Consórcio Guaicurus  
AUTO DE INFRAÇÃO: 25400  
RELATOR: João Magno Nogueira Porto  
TIPIFICAÇÃO DA INFRAÇÃO: Ausência de veículo articulado nas tabelas exigidas pela AGETRAN

PROCESSO: **49303/2016-34**  
RECORRENTE: Consórcio Guaicurus  
AUTO DE INFRAÇÃO: 25392  
RELATOR: João Magno Nogueira Porto  
TIPIFICAÇÃO DA INFRAÇÃO: Ausência de veículo articulado nas tabelas exigidas pela AGETRAN

PROCESSO: **46859/2016-13**  
RECORRENTE: Consórcio Guaicurus  
AUTO DE INFRAÇÃO: 1424  
RELATOR: Rodrigo Koei Marques Inouye  
TIPIFICAÇÃO DA INFRAÇÃO: Descumprir horário de viagem, conforme estabelecido nas ordens de Serviço por linha, acima da tolerância permitida

PROCESSO: **46863/2016-82**  
RECORRENTE: Consórcio Guaicurus  
AUTO DE INFRAÇÃO: 25362  
RELATOR: Rodrigo Koei Marques Inouye  
TIPIFICAÇÃO DA INFRAÇÃO: Descumprir horário de viagem, conforme estabelecido nas ordens de Serviço por linha, acima da tolerância permitida

PROCESSO: **46128/2016-60**  
RECORRENTE: Consórcio Guaicurus  
AUTO DE INFRAÇÃO: 26114  
RELATOR: Marcelino Pereira dos Santos  
TIPIFICAÇÃO DA INFRAÇÃO: Ausência de veículo articulado nas tabelas exigidas pela AGETRAN

PROCESSO: **46113/2016-92**  
RECORRENTE: Consórcio Guaicurus  
AUTO DE INFRAÇÃO: 26116  
RELATOR: Marcelino Pereira dos Santos  
TIPIFICAÇÃO DA INFRAÇÃO: Ausência de veículo articulado nas tabelas exigidas pela AGETRAN

PROCESSO: **46071/2016-44**  
RECORRENTE: Consórcio Guaicurus

AUTO DE INFRAÇÃO: 13688  
RELATOR: André Luiz das Neves Pereira  
TIPIFICAÇÃO DA INFRAÇÃO: Ausência de veículo articulado nas tabelas exigidas pela AGETRAN

PROCESSO: **46061/2016-91**  
RECORRENTE: Consórcio Guaicurus  
AUTO DE INFRAÇÃO: 13672  
RELATOR: André Luiz das Neves Pereira  
TIPIFICAÇÃO DA INFRAÇÃO: Ausência de veículo articulado nas tabelas exigidas pela AGETRAN

PROCESSO: **47571/2016-11**  
RECORRENTE: Consórcio Guaicurus  
AUTO DE INFRAÇÃO: 25820  
RELATOR: Edgar Soruco Junior  
TIPIFICAÇÃO DA INFRAÇÃO: Descumprir horário de viagem, conforme estabelecido nas ordens de Serviço por linha, acima da tolerância permitida

PROCESSO: **47544/2016-30**  
RECORRENTE: Consórcio Guaicurus  
AUTO DE INFRAÇÃO: 22180  
RELATOR: Edgar Soruco Junior  
TIPIFICAÇÃO DA INFRAÇÃO: Descumprir horário de viagem, conforme estabelecido nas ordens de Serviço por linha, acima da tolerância permitida

PROCESSO: **47512/2016-43**  
RECORRENTE: Consórcio Guaicurus  
AUTO DE INFRAÇÃO: 1431  
RELATOR: Gardênia Laura Peixoto Coleti Freitas  
TIPIFICAÇÃO DA INFRAÇÃO: Ausência de veículo articulado nas tabelas exigidas pela AGETRAN

PROCESSO: **49458/2016-71**  
RECORRENTE: Consórcio Guaicurus  
AUTO DE INFRAÇÃO: 25968  
RELATOR: Gardênia Laura Peixoto Coleti Freitas  
TIPIFICAÇÃO DA INFRAÇÃO: Omissão de chegada no terminal

PROCESSO: **33831/2016-53**  
RECORRENTE: Consórcio Guaicurus  
AUTO DE INFRAÇÃO: 14859  
RELATOR: Sônia Alves de Oliveira da Costa  
TIPIFICAÇÃO DA INFRAÇÃO: Descumprir horário de viagem, conforme estabelecido nas ordens de Serviço por linha, acima da tolerância permitida

PROCESSO: **34377/2016-67**  
RECORRENTE: Consórcio Guaicurus  
AUTO DE INFRAÇÃO: 14707  
RELATOR: Sônia Alves de Oliveira da Costa  
TIPIFICAÇÃO DA INFRAÇÃO: Descumprir horário de viagem, conforme estabelecido nas ordens de Serviço por linha, acima da tolerância permitida

CAMPO GRANDE/MS, 20 de março de 2023.

Rodrigo Koei Marques Inouye  
Presidente

PARTE II

P O D E R   L E G I S L A T I V O

ATOS DA ADMINISTRAÇÃO

**EXTRATO DE TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**  
TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE BARES E RESTAURANTES EM MATO GROSSO DO SUL (ABRASEL/MS) E A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE, PARA ACOMPANHAMENTO E CONTRIBUIÇÕES RELATIVAS ÀS AÇÕES LEGISLATIVAS LIGADAS À CATEGORIA.

**EXTRATO DE TERMO DE COLABORAÇÃO**  
TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER (CMDM) E A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE, PARA PROMOVER, DIVULGAR E REFORÇAR AS POLÍTICAS DE ENFRENTAMENTO E COMBATE À DISCRIMINAÇÃO E VIOLÊNCIA DE GÊNERO, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE-MS.

**EXTRATO DE TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**  
TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO MUNICIPAL DA JUVENTUDE E A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE, PARA ACOMPANHAMENTO E CONTRIBUIÇÕES RELATIVAS ÀS AÇÕES LEGISLATIVAS LIGADAS À CATEGORIA.

**EXTRATO DE TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**  
TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O SINDICATO DE HOTÉIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DE MATO GROSSO DO SUL (SHRBS/MS) E A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE, PARA ACOMPANHAMENTO E CONTRIBUIÇÕES RELATIVAS ÀS AÇÕES LEGISLATIVAS LIGADAS À CATEGORIA.

ATOS DE PESSOAL

DECRETO N. 9.057

**CARLOS AUGUSTO BORGES**, Presidente da Câmara Municipal de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

**NOMEAR EDISON DE CAMARGO** para o cargo em comissão de Assistente Parlamentar V, Símbolo AP 110, em vaga prevista na Lei Complementar n. 426/2021, a partir de 1º de março de 2023.

Câmara Municipal de Campo Grande - MS, 14 de março de 2023.

**CARLOS AUGUSTO BORGES**  
Presidente

DECRETO N. 9.058

**CARLOS AUGUSTO BORGES**, Presidente da Câmara Municipal de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

**NOMEAR VALFRIDO EDMAR PELZL CORREA** para o cargo em comissão de Assistente Parlamentar V, Símbolo AP 110, em vaga prevista na Lei Complementar n. 426/2021, a partir de 10 de março de 2023.

Câmara Municipal de Campo Grande - MS, 14 de março de 2023.

**CARLOS AUGUSTO BORGES**  
Presidente

DECRETO N. 9.059

**CARLOS AUGUSTO BORGES**, Presidente da Câmara Municipal de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

**EXONERAR** o servidor **THIAGO ISRAEL ALEKSI**, ocupante do cargo em comissão de Assistente Parlamentar IV, Símbolo AP 109, a partir de 10 de março de 2023.

Câmara Municipal de Campo Grande - MS, 16 de março de 2023.

**CARLOS AUGUSTO BORGES**  
Presidente

DECRETO N. 9.060

CARLOS AUGUSTO BORGES, Presidente da Câmara Municipal de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

EXONERAR o servidor NATAL MORALECO FILHO, ocupante do cargo em comissão de Assistente Parlamentar VI, Símbolo AP 111, a partir de 17 de março de 2023.

Câmara Municipal de Campo Grande - MS, 17 de março de 2023.

CARLOS AUGUSTO BORGES  
Presidente

DECRETO N. 9.061

CARLOS AUGUSTO BORGES, Presidente da Câmara Municipal de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

EXONERAR os servidores comissionados abaixo relacionados, a partir de 1º de março de 2023:

|                         |                           |          |
|-------------------------|---------------------------|----------|
| NOME:                   | CARGO:                    | SÍMBOLO: |
| LUIZ SERGIO VIEIRA DIAS | Ouvidor                   | DS 202   |
| RICARDO ARAUJO BARBOSA  | Assistente Parlamentar VI | AP 111   |

Câmara Municipal de Campo Grande - MS, 17 de março de 2023.

CARLOS AUGUSTO BORGES  
Presidente

DECRETO N. 9.062

CARLOS AUGUSTO BORGES, Presidente da Câmara Municipal de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

NOMEAR LUIZ SERGIO VIEIRA DIAS para o cargo em comissão de Secretário-Geral de Administração e Finanças, Símbolo DS 201, em vaga prevista na Lei Complementar n. 426/2021, a partir de 1º de março de 2023.

Câmara Municipal de Campo Grande - MS, 17 de março de 2023.

CARLOS AUGUSTO BORGES  
Presidente

DECRETO N. 9.063

CARLOS AUGUSTO BORGES, Presidente da Câmara Municipal de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

NOMEAR RICARDO ARAUJO BARBOSA para o cargo em comissão de Ouvidor, Símbolo DS 202, em vaga prevista na Lei Complementar n. 426/2021, a partir de 1º de março de 2023.

Câmara Municipal de Campo Grande - MS, 17 de março de 2023.

CARLOS AUGUSTO BORGES  
Presidente

DECRETO N. 9.064

CARLOS AUGUSTO BORGES, Presidente da Câmara Municipal de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

EXONERAR o servidor RODRIGO BORDIN PIVA, ocupante do cargo em comissão de Assistente Parlamentar I, Símbolo AP 106, a partir de 15 de março de 2023.

Câmara Municipal de Campo Grande - MS, 17 de março de 2023.

CARLOS AUGUSTO BORGES  
Presidente

DECRETO N. 9.065

CARLOS AUGUSTO BORGES, Presidente da Câmara Municipal de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

NOMEAR ALANETE APARECIDA BORDIN para o cargo em comissão de Assistente Parlamentar I, Símbolo AP 106, em vaga prevista na Lei Complementar n. 426/2021, a partir de 15 de março de 2023.

Câmara Municipal de Campo Grande - MS, 20 de março de 2023.

CARLOS AUGUSTO BORGES  
Presidente

DECRETO N. 9.066

CARLOS AUGUSTO BORGES, Presidente da Câmara Municipal de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

NOMEAR GERSON MARTINS DE SOUZA para o cargo em comissão de Assistente Parlamentar IV, Símbolo AP 109, em vaga prevista na Lei Complementar n. 426/2021, a partir de 16 de março de 2023.

Câmara Municipal de Campo Grande - MS, 20 de março de 2023.

CARLOS AUGUSTO BORGES  
Presidente

DECRETO N. 9.068

CARLOS AUGUSTO BORGES, Presidente da Câmara Municipal de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

NOMEAR LILLIAN RUFINO BEZERRA para o cargo em comissão de Assistente Parlamentar VI, Símbolo AP 111, em vaga prevista na Lei Complementar n. 426/2021, a partir de 1º de março de 2023.

Câmara Municipal de Campo Grande - MS, 20 de março de 2023.

CARLOS AUGUSTO BORGES  
Presidente

DECRETO N. 9.067

CARLOS AUGUSTO BORGES, Presidente da Câmara Municipal de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

TORNAR SEM EFEITO a nomeação dos candidatos abaixo relacionados, aprovados no Concurso Público de Provas e Títulos/2021, de acordo com o Edital de Homologação n. 04/2022/CMCG, de 21 de setembro de 2022, publicado no DIOGRANDE n. 6.777, de 23 de setembro de 2022, os quais foram nomeados através do Decreto n. 9.023, de 17 de fevereiro de 2023, publicado no DIOGRANDE n. 6.954, f. 24, de 24 de fevereiro de 2023, em virtude do não atendimento aos requisitos previstos no Edital de Convocação respectivo, com fulcro no § 4º do art. 31 da Lei Complementar n. 190, de 22 de dezembro de 2011 (Estatuto do Servidor Público Municipal), cessando as obrigações desta Câmara Municipal para com os seguintes candidatos:

| CARGO:                 | CANDIDATO(A):                    | CLASSIFICAÇÃO NA AMPLA CONCORRÊNCIA: |
|------------------------|----------------------------------|--------------------------------------|
| TÉCNICO ADMINISTRATIVO | HEVELYN WANDERLEY SANCHES PASSOS | 1º                                   |
| TÉCNICO ADMINISTRATIVO | LUIZ FERNANDO ANDREOLLI SALTÃO   | 3º                                   |
| TÉCNICO ADMINISTRATIVO | JULIANO WILSON SANTOS BARBOSA    | 5º                                   |
| TÉCNICO ADMINISTRATIVO | DIULIANO BATISTA                 | 7º                                   |

CAMPO GRANDE-MS, 20 de março de 2023.

CARLOS AUGUSTO BORGES  
Presidente

PORTARIA N. 5.679

CARLOS AUGUSTO BORGES, Presidente da Câmara Municipal de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

CONCEDER ao servidor efetivo GUSTAVO MENEZES ESPINDOLA 30 (trinta) dias de suas férias regulamentares, referentes ao período de 2022/2023, de 21 de março de 2023 a 19 de abril de 2023, de acordo com os Arts. 131 e 134, ambos da Lei Complementar n. 190, de 22 de dezembro de 2011.

Câmara Municipal de Campo Grande-MS, 14 de março de 2023.

CARLOS AUGUSTO BORGES  
Presidente

PORTARIA N. 5.680

CARLOS AUGUSTO BORGES, Presidente da Câmara Municipal de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

AUTORIZAR o afastamento do servidor LEANDRO REBULLA LAITART, matrícula n. 13559, por 04 (quatro) dias, no período de 07.03.2023 a 10.03.2023 de acordo com o laudo da perícia médica da Secretaria Municipal de Gestão – SEGES.

Câmara Municipal de Campo Grande- MS, 14 de março de 2023.

CARLOS AUGUSTO BORGES  
Presidente

PORTARIA N. 5.681

CARLOS AUGUSTO BORGES, Presidente da Câmara Municipal de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

CONCEDER à servidora comissionada SIDINEIA PIRES RODRIGUES 15 (quinze) dias restantes de suas férias regulamentares, referentes ao período de 2022, de 27 de março de 2023 a 10 de abril de 2023, em virtude do término de sua licença médica, de acordo com os arts. 131 e 134, ambos da Lei Complementar n. 190, de 22

de dezembro de 2011.

Câmara Municipal de Campo Grande-MS, 17 de março de 2023.

**CARLOS AUGUSTO BORGES**  
Presidente

**PORTARIA N. 5.682**

**CARLOS AUGUSTO BORGES**, Presidente da Câmara Municipal de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E:**

**DESIGNAR** a servidora efetiva **MELISSA CHAVES MIRANDA BOURGUIGNON**, para o cargo em comissão de Chefe de Gabinete Parlamentar, Símbolo AP 101, com vencimentos e obrigações próprias do cargo, em vaga prevista na Lei Complementar n. 426/2021, a partir de 1º de março de 2023.

Câmara Municipal de Campo Grande - MS, 17 de março de 2023.

**CARLOS AUGUSTO BORGES**  
Presidente

**PORTARIA N. 5.683**

**CARLOS AUGUSTO BORGES**, Presidente da Câmara Municipal de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E:**

**REVOGAR** a Portaria n. 5.612, de 02 de janeiro de 2023, que designou o servidor efetivo **FERNANDO MICENO PINESE** para o cargo em comissão de Secretário-Geral de Administração e Finanças, Símbolo DS 201, a partir de 1º de março de 2023.

Câmara Municipal de Campo Grande-MS, 17 de março de 2023.

**CARLOS AUGUSTO BORGES**  
Presidente

**PORTARIA N. 5.684**

**CARLOS AUGUSTO BORGES**, Presidente da Câmara Municipal de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E:**

**AUTORIZAR** o afastamento da servidora efetiva **VIVIANE DA SILVA GARCIA MACHADO**, matrícula n. 81, por 15 (quinze) dias, no período de 15.03.2023 a 29.03.2023 de acordo com o laudo da perícia médica da Secretaria Municipal de Gestão – SEGES.

Câmara Municipal de Campo Grande- MS, 17 de março de 2023.

**CARLOS AUGUSTO BORGES**  
Presidente

**PORTARIA N. 5.685**

**CARLOS AUGUSTO BORGES**, Presidente da Câmara Municipal de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E:**

**ABONAR** a ausência da servidora **KATIA REGINA NUNES BELLO PEDROSA**, matrícula n. 32, no período de 17.03.2023 a 24.03.2023, com fulcro no Art. 179, inciso VII, da Lei Complementar n. 190, de 22 de dezembro de 2011, em virtude de falecimento de pessoa da família.

Câmara Municipal de Campo Grande-MS, 20 de março de 2023.

**CARLOS AUGUSTO BORGES**  
Presidente

**PORTARIA N. 5.686**

**CARLOS AUGUSTO BORGES**, Presidente da Câmara Municipal de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E:**

**CONCEDER** ao servidor efetivo **MICHELLY DE OLIVEIRA SARMENTO DAROZ** 15 (quinze) dias restantes de suas férias regulamentares, referentes ao período de 2020/2021, de 23 de março de 2023 a 06 de abril de 2023, de acordo com os Arts. 131 e 134, ambos da Lei Complementar n. 190, de 22 de dezembro de 2011.

Câmara Municipal de Campo Grande-MS, 20 de março de 2023.

**CARLOS AUGUSTO BORGES**  
Presidente

**PARTE IV**

**PUBLICAÇÕES A PEDIDO**

**REQUERIMENTO**

**BRUNO SEVES AMADO** torna público que requereu à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Gestão Urbana – SEMADUR, a Licença Ambiental modalidade **DECLARAÇÃO DE DISPENSA DO LICENCIAMENTO** para atividade de **CONDOMÍNIO RESIDENCIAL DE 12 UNIDADES HABITACIONAIS** Localizado à **RUA JORGE KALIL DUAILIB, nº 150, QUADRA 89, Lote 21 A, CEP:79.062-311, Jardim Itamaracá, Bairro Rita Vieira**, município de Campo Grande –MS.

**REQUERIMENTO**

**POTENZA TRANSPORTE & LOGISTICA LTDA** torna público que requereu à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Gestão Urbana – SEMADUR a Licença Ambiental Modalidade Licença Ambiental Simplificada para atividade de Depósito em Geral Com Área Útil Acima de 720m² à 10.000. Localizada na Rua Eva Peron, 790, Bairro Centenário, CEP 79.074-020, Município de Campo Grande –MS.

**Edital de Convocação**

A União Municipal das Associações de Moradores – UMAM convoca todos os diretores e associados para o Congresso Municipal Extraordinário a ser realizada no dia 09/04/2023, em primeira chamada as 09:00 horas, com necessidade de quórum mínimo; não havendo quórum suficiente às 10:00 horas, com necessidade dos quórum previsto no estatuto social, se houver, ou, independente o número de presentes, na rua Irlanda, 336, bairro Monte Castelo, nesta Capital, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: a) Reformulação do estatuto social; b) Prorrogação do Mandato da atual diretoria até 31/05/2025; c) Destituição de Diretores que faleceram; d) Destituição de Diretores que mudaram da cidade de Campo Grande; e) Leitura das Cartas de Renúncia de Membros da Diretoria Executiva, Diretorias Auxiliares, Comissões Regionais e Conselho Fiscal; f) Recomposição da Diretoria Executiva, Diretorias Auxiliares, Comissões Regionais e Conselho Fiscal. Informações na UMAM, rua Irlanda, 336, bairro Monte Castelo, nesta Capital, no horário comercial.

**Edital de Convocação**

A Associação de Moradores da Universitária I e II Cohab convoca os Associados para uma Assembleia Geral Extraordinária a ser realizada no dia 23/03/2023, em primeira chamada as 18:00 horas, com necessidade de quórum mínimo, não havendo quórum suficiente das 19:00 horas, independente o numero de presentes, na rua Agripino Grieco, 567, Universitaria II, nesta Capital, para delibarem a seguinte ordem do dia: a) reformulação do estatuto social. Informações na UMAM, rua Irlanda, 336, bairro Monte Castelo, nesta Capital, no horário comercial.

**Retificação de Convocação**

A **UNIMAR**, cumprindo o que determina o Artigo 15 do Estatuto Social, da Associação de Moradores do Jardim Leblon, retifica convocação publicada no Diário Oficial 6.951, do dia 22/02/2023, página 27, e convoca todos os filiados para uma Assembleia Ordinária a ser realizada no dia 26/03/2023, das 8 (oito) às 12 (doze) horas, na Escola Estadual Brasília Ferraz Monteiro, Rua Tamoio, n. 260, Jardim Leblon, em Campo Grande – MS, para deliberarem a seguinte ordem do dia: Eleição e posse da Nova Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, da Associação de Moradores do Jardim Leblon.

**Convocação**

A senhora Ruth Alves Teixeira, Presidente da União Campograndense de Clubes de Mães e Associações – **UCCMAS/MS**, convoca todas as entidades associadas para uma Assembleia Geral, conforme Art. 45, do Regimento Interno, a ser realizada no dia 19 de abril de 2023, das 14 às 17 horas, na sede provisória, situada à Rua Victor Assis Brasil, nº 30, Recanto dos Rouxinóis, para tratarem da seguinte Ordem do Dia: Reformulação do Estatuto Social vigente; b) recomposição dos cargos da diretoria executiva e Conselho Fiscal da UCCMA/MS. A Diretoria FONE 99286-8499.

**Convocação**

A senhora Ruth Alves Teixeira, Presidente da União Campograndense de Clubes de Mães e Associações – **UCCMAS/MS**, convoca todas as mães do Jardim Noroeste, para uma Assembleia Geral, a realizar-se no dia 23 de abril de 2023, das 9 (nove) às 13 (treze) horas se houver uma chapa única candidata, mas se forem registradas mais de uma chapa o horário de votação será estendido até as 16 (dezesseis) horas, na Escola Municipal Ione Catarina Gianotti Igydio, situada na Rua Dois Irmãos. Nº 591, no Jardim Noroeste, para deliberar as seguintes Ordens do Dia: Reativação, justificativa de vacância de 04/03/2015 a 23/04/2023, Reformulação do Estatuto Social, Eleição e Posse da Nova Diretoria Executiva e Conselho Fiscal do Clube de Mães do Jardim Noroeste. O registro das chapas deverá ser feito na sede provisória da UCCMA/MS, situada na Rua Assis Brasil. Nº 30, Conjunto Rouxinóis, das 14 às 16 horas do dia 13 de abril de 2023, perante a Diretoria da UCCMA. FONE 99286-8499.

**REQUERIMENTO**

**BRUNO SEVES AMADO** torna público que requereu à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Gestão Urbana – SEMADUR, a Licença Ambiental modalidade **DECLARAÇÃO DE DISPENSA DO LICENCIAMENTO** para atividade de **CONDOMÍNIO RESIDENCIAL DE 12 UNIDADES HABITACIONAIS** Localizado à **RUA JORGE KALIL DUAILIB, nº 150, QUADRA 89, Lote 21 A, CEP:79.062-311, Jardim Itamaracá, Bairro Rita Vieira**, município de Campo Grande –MS.

**REQUERIMENTO**

**POTENZA TRANSPORTE & LOGISTICA LTDA** torna público que requereu à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Gestão Urbana – SEMADUR a Licença Ambiental Modalidade Licença Ambiental Simplificada para atividade de Depósito em Geral Com Área Útil Acima de 720m² à 10.000. Localizada na Rua Eva Peron, 790, Bairro Centenário, CEP 79.074-020, Município de Campo Grande –MS.

**Edital de Convocação**

A União Municipal das Associações de Moradores – UMAM convoca todos os diretores e associados para o Congresso Municipal Extraordinário a ser realizada no dia 09/04/2023, em primeira chamada as 09:00 horas, com necessidade de quórum mínimo; não havendo quórum suficiente às 10:00 horas, com necessidade dos quórum previsto no estatuto social, se houver, ou, independente o número de presentes, na rua Irlanda, 336, bairro Monte Castelo, nesta Capital, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: a) Reformulação do estatuto social; b) Prorrogação do Mandato da atual diretoria até 31/05/2025; c) Destituição de Diretores que faleceram; d) Destituição de Diretores que mudaram da cidade de Campo Grande; e) Leitura das Cartas de Renúncia de Membros da Diretoria Executiva, Diretorias Auxiliares, Comissões Regionais e Conselho Fiscal; f) Recomposição da Diretoria Executiva, Diretorias Auxiliares, Comissões Regionais e Conselho Fiscal. Informações na UMAM, rua Irlanda, 336, bairro Monte Castelo, nesta Capital, no horário comercial.

**Edital de Convocação**

A Associação de Moradores da Universitária I e II Cohab convoca os Associados para uma Assembleia Geral Extraordinária a ser realizada no dia 23/03/2023, em primeira chamada as 18:00 horas, com necessidade de quórum mínimo, não havendo quórum suficiente das 19:00 horas, independente o numero de presentes, na rua Agripino Grieco, 567, Universitaria II, nesta Capital, para delibarem a seguinte ordem do dia: a) reformulação do estatuto social. Informações na UMAM, rua Irlanda, 336, bairro Monte Castelo, nesta Capital, no horário comercial.